



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 199, DE 5 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, combinado com o art. 3º, inciso II, alínea 1, do Ato Regimental nº 5/2000, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST-22163/2001-0, resolve:

Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora LAÍDE ALVES, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no D.O.U. de 16/12/1998, combinado com o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, publicada no D.O.U. de 11/12/1997.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST-AG-RC-672.660/2000.9

AGRAVANTES : FRANCISCO AVELINO DA SILVA E
OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO TADEU LEITE DA RO-
CHA
AGRAVADA : HELENA E MELLO - JUÍZA PRESI-
DENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. Pelo despacho de fls. 129/131 a presente reclamação correcional foi julgada improcedente pelos seguintes fundamentos: "No caso dos autos, a ordem de seqüestro decorre de decisão transitada em julgado proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em autos de mandado de segurança, sendo que o fato de constar do acórdão a autorização de requisição de numerário na conta do DER - SECRETARIA DE TRANSPORTES JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA não descaracteriza a formação da coisa julgada, conforme sugerido pela autoridade referida, porque provado nos autos a instituição pelo Estado de Alagoas do sistema financeiro da conta única em 1978, bem como a vinculação dos órgãos da administração indireta e das fundações no sistema desde 1982.

O que, no entanto, preocupa é o fato de a suspensão do seqüestro ter sido procedida sob a alegação de que teria ocorrido erro de cálculo, porque a importância obtida por ocasião da atualização do valor do precatório e da aplicação da multa pelo descumprimento do acordo, foi feita sem a dedução dos valores seqüestrados anteriormente. Esse procedimento, sim, constituiria erro material obstrutor da formação da coisa julgada obtida com a decisão proferida no julgamento do mandado de segurança.

A Presidente do TRT da 19ª Região informa que o valor principal de natureza salarial já foi quitado e que o valor do precatório - R\$ 4.387.103,45 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos) correspondente apenas à verba penal e é destinado a apenas seis reclamantes. E mais. Diz que o valor da verba penal é superior ao principal. Diante destas informações, não se pode permitir o seqüestro e a transferência desse numerário para a conta da Vara do Trabalho responsável pela execução sem antes averiguar-se a certeza das contas.

No caso, a elaboração de novos cálculos não dispõe contra o direito dos reclamantes de ver obedecida a coisa julgada. Isto porque, caso confirmado, o erro de cálculo impede a formação da coisa julgada e, existindo erro, a preclusão não se consuma. As eventuais falhas na elaboração das contas podem ser objeto de revisão a qualquer tempo e até mesmo de ofício, conforme autorizado pelo art. 463, inciso I, do CPC.



Por outro lado, o privilégio do crédito trabalhista faz-se em relação a parcelas salariais de natureza alimentícia, não estando compreendidos entre as verbas enumeradas no parágrafo 1º -A do art. 100 da Constituição Federal, redação conferida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, os valores correspondentes à verba penal originária de aplicação de multa pelo descumprimento de acordo formalizado em autos de precatório" (fl. 130).

2. Os Reclamantes interpuseram agravo regimental a esse ato, pretendendo obter o restabelecimento da eficácia da ordem de seqüestro. Todo arazoado recursal dirige-se à comprovação de um suposto engano contido nas informações prestadas pela Exmª Senhora Juíza Presidente da 1ª Região que teria se equivocado a respeito das parcelas e dos valores requisitados, confundindo-se o que seria a importância principal e os valores inerentes à cláusula penal. Diante das razões apresentadas no agravo regimental, entendeu-se ser de direito solicitar da Autoridade referida novas informações, o que foi feito da forma seguinte: "Verificando que um dos fundamentos ensejadores da sustação da ordem de seqüestro foi o fato de o valor referir-se apenas à cláusula penal, ante a afirmação de que a importância principal já havia sido quitada, deve a autoridade referida esclarecer: - se o valor apurado pelo setor de cálculo do TRT no montante de R\$ 1.996.027,76, referente ao principal corrigido em 1º.06.96 (conforme consta do documento em anexo), já foi efetivamente quitado ou não; - em caso negativo, se este valor foi objeto de outro seqüestro; e ainda se o valor de R\$ 524.851,09, referente ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do mandado de segurança, foi objeto de ordem de seqüestro diversa, uma vez que esse valor foi incluído no valor final apurado pelo Setor de Cálculos do Tribunal - R\$ 4.911.954,54 (valor apurado pelo Setor de Cálculos do Tribunal) menos a importância de R\$ 524.851,09 (valor devido em decorrência da decisão judicial) é igual a R\$ 4.387.103,45 (valor constante da ordem de seqüestro que foi suspensa por ato da autoridade referida); em caso positivo, se foi regularmente quitado o precatório ou não. Tais informações são necessárias para possibilitar a esta Corregedoria aferir acerca da procedência ou não das razões declinadas no agravo regimental interposto" (fl. 151).

3. As informações vieram aos autos às fls. 154/157, acompanhadas das planilhas individuais, contendo o demonstrativo dos cálculos inerentes a cada exequente. Consta das informações a reconsideração dos termos anteriormente expostos no que se refere à quitação do valor principal com a afirmação de que: "Na verdade, conforme planilha atualizada - doc. apenso - há parcelas do acordo ainda inadimplidas. Reconsideramos, por conseguinte, a assertiva desta Presidência, à época, aduzindo a quitação do valor principal. O equívoco deu-se em razão da complexidade dos autos, como já frisado, com quitações parciais, sucessivas ordens de seqüestro e de atualizações financeiras. Não houve seqüestro de novos valores a partir de 04.07.2000" (fl. 156). Foi informado, também, que o valor de R\$ 4.387.103,45 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos) objeto do mandado de seqüestro foi devolvido ao erário estadual e que o valor total do principal remanescente, atualizado até 1º.05.2001, corresponde a R\$ 2.284.711,40 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, e setecentos e onze reais e quarenta centavos).

Essa importância, então, é a parte do valor do precatório destinada à quitação da parcela de natureza salarial.

4. Diante dessas novas informações e levando em conta que o despacho de fls. 129/131 foi prolatado com base em elementos equivocados, reconsidero o ato impugnado, declaro a procedência parcial da Reclamação Correicional e determino a expedição de nova ordem de seqüestro no valor de R\$ 2.284.711,40 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e onze reais e quarenta centavos), à importância correspondente ao principal remanescente, reafirmando que o privilégio do crédito trabalhista se faz em relação a parcelas salariais de natureza alimentícia, entre as quais não estão incluídos os valores correspondentes à verba penal originária da aplicação de multa pelo descumprimento de acordo formalizado em autos de precatório.

5. Oficie-se à Autoridade referida, encaminhado-lhe cópia do inteiro teor deste despacho.

6. Proceda-se à reatuação do feito na forma de reclamação correicional.

7. Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RXOFROAG-683.684/00.6TRT - 14ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ALCIONE VICENTE SCHIMITT
RECORRIDOS : ANA GORETTI BALBI GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

DESPACHO

ANA GORETTI BALBI GONÇALVES e outros, servidores públicos federais pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato administrativo da Juíza Presidente daquele Regional consistente na cobrança de contribuição previdenciária a incidir sobre a gratificação recebida pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, benefício este não mais incorporável ao vencimento dos servidores, desde a edição da Lei 9.527/97. Apontaram como litisconsorte passiva a União Federal.

A liminar foi deferida nos termos do acórdão de fls. 83/87, mediante o qual foi dado provimento ao Agravo Regimental, para determinar que "a autoridade impetrada abstenha-se de efetuar o desconto previdenciário com base nas alíquotas previstas na Lei nº 9.527/97" (fls. 86).

Inconformada, interpõe a União Recurso Ordinário (fls. 91/104), sustentando, em síntese, que a decisão agravada deixou de vislumbrar o fato de que a manutenção dos benefícios difundidos pelo sistema previdenciário está amparada em princípios constitucionais que alcançam todos os cidadãos. Argumentou, ainda, com a inexistência de contrariedade aos princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade tributárias, da vedação de tributo com efeito confiscatório, da irredutibilidade da remuneração e proventos e da isonomia.

Contra-razões a fls. 109/111.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer da lavra do eminente Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, opinou pelo não-conhecimento do Recurso e da Remessa de Ofício assinalando:

"De plano, constata-se que o acórdão recorrido, por corporificar decisão de natureza interlocutória, não enseja o cabimento de recurso.

É que a citada decisão, provendo o agravo regimental dos impetrantes, concedeu liminar requerida nos autos do presente mandado de segurança, cujos efeitos, por óbvio, vão até o julgamento final da ação mandamental, quando então poderá ser confirmado ou mesmo cassado o provimento liminar" (parecer de fls. 119/121).

O presente Recurso é incabível, porque a decisão atacada tem natureza interlocutória, uma vez que corresponde a pronunciamiento judicial proferido no curso do processo, resolvendo questão incidente, sem implicar o encerramento do feito; não ensejando a apresentação imediata de recurso.

Na Justiça do Trabalho, que é regida pelos princípios da celeridade e simplicidade processuais, as decisões interlocutórias, salvo quando terminativas do feito, não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso à decisão definitiva.

Logo, como a decisão que deferiu a liminar nos autos do mandamus não constitui conclusão definitiva nem terminativa do feito no Regional, não cabe Recurso Ordinário para esta Corte, conforme preceitua o art. 895, alínea "b", da CLT, c/c o art. 893, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, é exemplo o seguinte precedente da SDI-II, in verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO A DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL OFERTADO EM OPOSIÇÃO A DESPACHO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR SUSPENSIVA EM CAUTELAR (DECISÃO INTERLOCUTÓRIA). A decisão atacada por meio de agravo regimental contra despacho que deferiu pedido de liminar suspensiva em medida cautelar inominada tem feição interlocutória, uma vez que não encerra conclusão definitiva nem terminativa do feito no TRT de origem, razão pela qual não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme a norma inserida nos artigos 895, letra "b", e 893, § 1º, da CLT. Recurso ordinário de que não se conhece." (ROAG-397.304/97, Fonte: DJ de 06/04/2001 - p. 544, Relator: MINISTRO RONALDO JOSÉ LOPES LEAL)

Ante o exposto, com base no caput do art. 557 do CPC e na forma que possibilita a Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RC-715.354/2000.6

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA FONSECA
INTERESSADO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO
INTERESSADA : ANA MARIA PASSOS COSSERMELLI - JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de agravo regimental oposto pela FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ ao despacho de fls. 327/328 pelo qual foi deferido o pedido expresso na reclamação correicional ajuizada pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS, liminarmente, determinando-se o prosseguimento da execução em andamento nos autos dos Processos nºs PT-250/96 e PT-343/96, originários da Reclamação Trabalhista nº 1.679/89.

A Agravante requer a revogação da liminar com a subsequente suspensão da execução. Solicita que seja liberada da responsabilidade lhe imputada de consignar em juízo o valor da execução, bem como que sejam apreciadas todas as irregularidades ocorridas nos autos dos precatórios e acusadas pela União Federal.

A Autoridade referida prestou informações às fls. 331/333, procedendo à juntada nos autos de vários documentos extraídos dos processos de precatórios nos quais teria se embasado para determinar o sobrestamento da execução.

A douta Procuradoria-Geral emitiu parecer às fls. 408/409, manifestando-se pela revisão da liminar para que seja mantida a suspensão do andamento dos precatórios, determinada pela MM. Juíza Presidente do TRT da 1ª Região.

Considerando que o feito se encontra preparado para a definição da controvérsia, passo diretamente ao exame do mérito da reclamação correicional.

2. Pela reclamação trabalhista na qual teve origem a decisão executada mediante a formação de precatório foram postuladas e obtidas diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste salarial pela aplicação do IPC de junho 1987 e da URP referente ao mês de julho de 1987 com repercussão até maio de 1988. Por ocasião da liquidação da sentença, os cálculos foram oferecidos pela FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ. Não houve impugnação, procedendo o Juiz da execução à homologação das contas. A sentença que fixou os valores devidos aos exequentes transitou em julgado em 19/04/96. Procedeu-se à expedição do precatório no mês de maio de 1996. O débito judicial foi incluído no orçamento para depósito e pagamento até 31/12/97. A Advocacia Geral da União, pela Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro, manifestou-se nos autos dos precatórios e da reclamação trabalhista, dizendo que houve excesso de execução sob a alegação de que na elaboração dos cálculos se deixou de proceder à compensação dos valores pagos a título de antecipação. Disse que os cálculos foram efetuados em relação a período posterior à data-base e, também, que as contas adentraram o tempo em que a Justiça do Trabalho não mais tinha competência para decidir qualquer matéria em relação aos exequentes, em face da vigência da Lei nº 8.112/90, de cujos termos se extraiu a autorização para a transformação do regime jurídico dos contratos dos empregados da FIOCRUZ. Apresentou novos cálculos e, em 30/06/97, requereu: "1) SEJA SUSTADO, IMEDIATAMENTE, O PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS de nº TRT-P-250/96 e nº TRT-P-343/96, em razão do ERRO MATERIAL apontado, consoante fundamentação supra, sob pena de onerar ilegalmente o Erário Público e proporcionar o enriquecimento indevidos dos Autores, desconstituindo-se, assim, as r. decisões homologatórias de fls. 232 e 247, em razão da nulidade em comento, por afronta a Lei Maior, a toda uma legislação específica e aos princípios norteadores de toda atividade jurisdicional em nosso país; 2) sejam intimadas as partes para que se manifestem sobre os cálculos ora apresentados, elaborados em estrita observância à coisa julgada, devendo, em caso de discordância ser determinada prova pericial para a correta fixação dos limites da res judicata, que indicam o perfil da obrigação a ser admitida pelo devedor; e 3) seja oficiado o Ministério Público do Trabalho, para que na qualidade de 'custus legis' se manifeste sobre a presente ação, em razão das irregularidades processuais, inclusive, o princípio da moralidade administrativa, preceituado no art. 37 da CF/88; 4) seja oficiado o Ministério Público Federal para que tome conhecimento da presente ação, adotando as providências que entender cabíveis" (fls. 153/154 destes autos).

Esse requerimento, protocolizado em 30/06/97, provocou a suspensão do pagamento dos precatórios, determinada em 10/07/97 (fl. 155). Posteriormente, contudo, quando próximo o final do exercício de 1997, foi expedida guia de depósito, alegando-se, de início, que foi sustado somente o pagamento dos valores incluídos nos precatórios e, depois, que "cuidar-se primeiramente de efetuar o depósito, para posteriormente, e após a manifestação da Douta Procuradoria da República, serem dirimidas as questões suscitadas pela A.G.U. às fls. 338/361" (fl. 156). Conseqüentemente, em 14/07/98, foi expedido ofício à Fundação Osvaldo Cruz solicitando-lhe que procedesse, de imediato, ao depósito do valor dos precatórios, em razão de o prazo constitucional já se encontrar esgotado (fl. 166).

Em 30/07/98, o Ministério Público do Trabalho emitiu ofício destinado ao então Juiz Presidente do TRT da 1ª Região nos seguintes termos: "O Ministério Público do Trabalho exarou pronunciamento nos Precatórios nº 250/96 e nº 343/96, em ambas as manifestações requereram os Procuradores o sobrestamento dos aludidos Precatórios, a fim de ser procedido o refazimento dos exorbitantes cálculos apresentados.

No entanto, até o presente momento, não houve retorno dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Assim sendo, solicito a Vossa Excelência informações sobre o andamento dos referidos Precatórios, bem como, oportunamente, o envio dos autos para a extração de peças necessárias à expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União" (fl. 183).

A Advocacia-Geral da União, em 1º/10/98, encaminhou ofício ao Exmª Sr. Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, informando-lhe que "A UNIÃO FEDERAL, por seu Procurador Regional Substituto, nos autos do Precatório acima identificado, vem informar a V.Exª, que a Presidência do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ofício STST.GDCA.GP nº 398/98 datado de 31.07.98, cuja cópia ora se acostá, já noticiou à Procuradoria-Geral da União a solicitação da inclusão deste precatório, no valor de R\$ 206.180.734,02 (duzentos e seis milhões, cento e oitenta mil, setecentos e trinta e quatro reais, dois centavos), orçamento de 1999.

Assim, evidenciado está o despropósito da exigência do imediato depósito do valor respectivo" (fl. 194).



Diante disso, a Presidente do TRT da 1ª Região após várias providências, determinou, em 09/11/2000, o sobrestamento dos Precatórios nºs 250/96 e 343/96 (fls. 35/38). É esse o ato sobre o qual recai a acusação de ilegalidade, em face da ofensa à coisa julgada, e de tumulto à boa ordem processual.

3. A hipótese é de precatórios expedidos para dar cumprimento à decisão transitada em julgado. Os valores obtidos na liquidação da sentença já foram incluídos no orçamento nos anos de 1997, 1998 e 1999. Não houve, contudo, a quitação da dívida judicial. Trata-se, então, de precatórios vencidos, porque os créditos não foram satisfeitos na época própria.

O que a Executada pretende é ver-se liberada da exigibilidade do depósito para garantia do juízo até que se decida a respeito da acusação de erro de cálculo, com a elaboração de novas contas para efeito da limitação dos cálculos à data-base da categoria e à data da transformação do regime jurídico dos empregados da FIOCRUZ. A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS, ao contrário, pretendem que seja dado prosseguimento à execução, com o depósito dos valores orçamentados para a garantia do juízo.

A Advocacia-Geral da União, ao manifestar-se, traz questões tratadas no processo de conhecimento há muito acobertadas pelo trânsito em julgado, não mais passíveis de discussão. Quanto ao excesso de execução, quer pelo fato de terem sido incluídos, na execução, empregados que não fizeram parte da relação formada no processo de conhecimento, quer pela inoportunidade de limitação dos cálculos de liquidação à data-base da categoria e à data da transformação de regime, tratando-se de valores já incluídos no orçamento e disponibilizados pelo Congresso Nacional para a satisfação do débito da FIOCRUZ, a verificação do erro material apontado só poderá ser feita após a realização do depósito para a garantia do juízo. A suspensão do andamento dos precatórios, portanto, constitui obstrução à ordem jurídica vigente.

Na forma do pedido apresentado na petição inicial, declaro a procedência da presente reclamação correicional e determino que seja dado prosseguimento ao andamento dos Processos nºs PT-250/96 e PT-343/96. Reitere-se a intimação da Executada para que transfira para a conta do juízo da execução os valores incluídos no orçamento, devendo a importância depositada ficar disponibilizada, até que se decida a respeito do alegado erro material, supostamente ocorrido por ocasião da liquidação da sentença. Em nenhuma hipótese, os valores deverão ser repassados aos Exequentes antes da elaboração das novas contas. Conseqüentemente, declaro prejudicado o julgamento do agravo regimental.

4. Publique-se e proceda-se à intimação pessoal da Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ e da Advocacia-Geral da União, na pessoa do Procurador-Geral da União, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho. Oficie-se, também, à Autoridade referida, determinando-lhe que adote as medidas cabíveis para que seja dado prosseguimento à execução.

5. Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral

EDITAL

O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, por determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, comunica, a quem interessar, o adiamento da 4ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, que se realizaria em 07/06/2001, para o dia 19 de junho de 2001 (Terça-feira), às 8 horas.
Brasília, 7 de junho de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretaria da Seção Administrativa

Despachos

PROC. Nº TST-ROMS-679.262/2000.9 - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : ALDEMIER GAZOLLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
ADVOGADO : DR. HEITOR RUBENS RAYMUNDO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
TORA : GIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO.

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Ademir Gazolla e Outros contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que indeferiu o pedido de transferência de verba prevista no orçamento do órgão público, requisitado nos autos do precatório nº 1757/96, destinado ao pagamento decorrente de sentença judicial proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 20.110/94. (fls. 02/10).

O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, pelo acórdão de fls. 58/63, denegou a segurança pleiteada, sob o fundamento de que "a obrigação para se efetuar o pagamento e a circunstância de simplesmente determiná-lo, trata-se de expressões estanques e distintas, como escorreamente vislumbrou o r. despacho, coadunando-se, destarte, por igual, com a segunda parte do artigo 100, § 2º, que deixa antever que o sequestro ordenado pela presidência do Tribunal, se dará exclusivamente, no caso de preterimento do direito de precedência, com inversão tumultuária e infensa à ordem cronológica" (fl. 61).

Irresignados, recorrem ordinariamente os Impetrantes, sustentando que a consignação do valor devido, ao Poder Judiciário, objetiva tirar do Poder Público a retenção e a utilização indevida das quantias destinadas ao pagamento das dívidas reconhecidas judicialmente. Alegam que a Autoridade apontada como Coatora, ao não esgotar todos os meios que possuía para determinar a imediata requisição dos valores, vulnerou os artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Cita precedentes.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 66.
A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 79/80 pela extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Caso ultrapassada a extinção, opinou pelo desprovimento do Recurso Ordinário.

Os autos foram a mim distribuídos (fl. 81).
Por meio do despacho de fl. 82, foi determinado que a Secretaria da Seção Administrativa averiguasse o atual andamento do Precatório nº 1757/96 junto ao TRT da Nona e certificasse nos autos.

Decido. Consoante se depreende dos autos, o objeto da presente ação mandamental vingia-se ao indeferimento do pedido de transferência de verba prevista no orçamento do órgão público dos valores referentes ao precatório nº 1.757/96 do TRT da Nona Região. Contudo, do exame das informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região (fl. 84), constata-se já haver ocorrido o pagamento do referido precatório, com a liberação da verba para o Reclamante. Assim, tem-se que o Mandado de Segurança perdeu o seu objeto, devendo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ser julgado extinto sem apreciação do mérito, restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como pela Instrução Normativa nº 17/2000 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

RIDER DE BRITO
RELATOR

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às quatorze horas e vinte minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França, o Digníssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Lélio Bentes Corrêa e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dra. Ana L. R. Queiroz. Compareceu também, o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, apenas para julgar o processo ao qual estava vinculado. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.mos. Ministros José Luiz Vasconcellos e Wagner Pimenta. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e nada mais havendo a tratar, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ED-RODC - 616456/1999-0**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(a): BSC Equipamentos de Segurança S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gântus, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AG-R - 641083/2000-8**, Relator: Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: Marcello Lavenere Machado, Agravado(s): Agência Marítima Brasileira Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TRT da 2ª Região, Decisão: Por maioria, julgar incabível a Reclamação, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental, vencidos os Ex.mos. Ministros Relator, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto, que a julgavam procedente para determinar a extinção da ação de cumprimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, que abriu a divergência. Justificarão voto vencido os Ex.mos. Ministros Francisco Fausto e Almir Pazzianotto Pinto; **Processo: RODC - 604272/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: Por maioria, dar provimento ao recurso quanto à argüição

preliminar de ausência de pressupostos essenciais ao desenvolvimento válido e regular da ação, para julgar extinto o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apreciação das demais matérias apresentadas nas razões recursais, vencidos os Ex.mos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França, que lhe negavam provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Carlos Alberto Oliveira; **Processo: AG-RODC - 627308/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul - SENERGISUL, Advogado: Marcos Juliano B. de Azevedo, Advogado: Alino da Costa Monteiro e Outros, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Wanderley Marcelino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAA - 701101/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bares, Boites, Churrascarias, Restaurantes, Pastelarias, Cozinhas Industriais, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Pizzarias, Sorveterias, Casas de Jogos, Casas de Drink's, Casa de Shows e Similares dos Municípios de Castanhal, Capanema, Bragança, Salinas, Paragominas, Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá, Advogado: Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará, Advogado: Telma Lúcia Borba Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAC - 666720/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Juliane Mombelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores e Similares do Estado do Amazonas - Sindevam, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Amazonas - Sinesvi, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de declarar a competência originária do TRT da 11ª Região para processar e julgar a presente ação, e determinar a baixa dos autos à origem para que se proceda ao julgamento do feito, como se entender de direito; **Processo: AG-ES - 697893/2000-0**, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Moacyr Pinto Costa Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento do processo, considerando a informação sobre a possibilidade de celebração de acordo entre as partes. Resolveu a Seção, ainda, também por unanimidade, que o feito será julgado em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, caso o acordo não seja trazido aos autos, com a formalização da desistência do Dissídio Coletivo, no prazo máximo de três semanas; **Processo: AG-ES - 702426/2000-9**, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeericera da Serra e Região, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RODC - 680017/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Correio Popular S.A. e Outro, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, Advogado: Silvia Helena Melges Britto, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto à preliminar de violação, pela sentença impugnada, do art. 299 do Código de Processo Civil, ao declarar superada a preliminar de indeferimento da reconvenção do Suscitado; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão recorrida a declaração de ilegalidade das demissões efetivadas pelas empregadoras e a determinação do pagamento dos dias de paralisação; **Processo: AG-ES - 719500/2000-5**, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: João Carlos Gelasko, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Paraná, Advogado: Jaqueline Andréa Wendpap, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento do processo, considerando a informação sobre a possibilidade de celebração de acordo entre as partes. Resolveu a Seção, ainda, também por unanimidade, que o feito será julgado em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, caso o acordo não seja trazido aos autos, com a formalização da desistência do Dissídio Coletivo, no prazo máximo de três semanas; **Processo: AG-ES - 719521/2000-8**, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retropostos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento do processo, considerando a informação sobre a possibilidade de celebração de acordo entre as partes. Resolveu a Seção, ainda, também por unanimidade, que o feito será julgado em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, caso o acordo não seja trazido aos autos, com a formalização da desistência do Dissídio Coletivo, no prazo máximo de três semanas; **Processo: AG-ES - 719522/2000-1**, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Alino da Costa Monteiro e Outros, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado



de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento do processo, considerando a informação sobre a possibilidade de celebração de acordo entre as partes. Resolveu a Seção, ainda, também por unanimidade, que o feito será julgado em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, caso o acordo não seja trazido aos autos, com a formalização da desistência do Dissídio Coletivo, no prazo máximo de três semanas; **Processo: AG-ES - 720413/2000-5**, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento e Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e meio Ambiente do Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 720415/2000-2**, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes, de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral - Rodoviários, Advogado: Ulisses Riedel de Rezende, Advogado: Isis Maria Borges Resende, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento do processo, considerando a informação sobre a possibilidade de celebração de acordo entre as partes. Resolveu a Seção, ainda, também por unanimidade, que o feito será julgado em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, caso o acordo não seja trazido aos autos, com a formalização da desistência do Dissídio Coletivo, no prazo máximo de três semanas; **Processo: AG-ES - 725988/2001-1**, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Valéria de Almeida Hucke, Advogado: Rita de Cássia Gomes Fontoura, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 729258/2001-5**, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Advogado: Flávia Talavera de Azeredo, Advogado: José Pinto da Mota Filho, Agravado(s): Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, Advogado: Dagoberto Jose Steinmeyer Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: RODC - 675581/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Órgão Gestor da Mão-de-Obra, Decisão: Por unanimidade, acolher as preliminares de extinção do processo por ausência de negociação prévia e ilegitimidade ativa "ad causam" do Suscitante, argüidas pelo Ministério Público do Trabalho, e julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, fica prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto; **Processo: RODC - 692138/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria, Advogado: Edmilson Gabardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria, Advogado: Luís Carlos Dalla Picola, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: Por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e José Luciano de Castilho Pereira, que lhe davam provimento para adaptar a redação da cláusula ao disposto no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT da Constituição Federal de 1988, garantindo à gestante a estabilidade provisória até 5 (cinco) meses após o parto. Justificarão voto vencido os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RODC - 669393/2000-4 da 2a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Octávio Bueno Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Olga Anne Lacerda, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto e outros, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Recorrido(s): Fundação CESP, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ; negar-lhe provimento quanto à preliminares de inépcia da inicial por ilegitimidade passiva de parte, de chamamento à lide do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo e de extinção do feito por ausência de requisitos legais para a instauração do Dissídio, bem como no que diz respeito à condição jurídica da empresa; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL e 10 - HORAS EXTRAS, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Mi-

nistro Relator relativamente à Cláusula 1ª; dar-lhe provimento parcial para restringir a eficácia da Cláusula 4ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO aos termos do Enunciado nº 159/TST, que dispõe: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído"; negar-lhe provimento quanto à Cláusula 21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; e, finalmente, dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 24 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA aos termos do Precedente Normativo nº 73 desta Corte, que assim estabelece: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; II - conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da cláusula relativa aos descontos assistenciais aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST; III - conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; considerar prejudicado o seu exame quanto às cláusulas relativas ao reajuste salarial, ao salário do substituído, às horas extras, ao desconto assistencial e à multa, porque já decididas quando da análise do recurso da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ; e, examinando as matérias remanescentes, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 3ª - PISO SALARIAL e 2ª - PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS. Observação: Registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ; **Processo: ED-RODC - 689617/2000-3**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso Oliveira, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância de Osasco, Região e Vale do Ribeira, Advogado: Luís Carlos Laurindo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para, sanando a omissão na decisão embargada, determinar a reversão das custas processuais recolhidas originariamente pelo Embargante; **Processo: ED-RODC - 696532/2000-7**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Vanderlei Zortéa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Thiago Guedes, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los; **Processo: RODC - 701081/2000-0 da 4a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Advogado: Tarcísio Casa Nova Selbach, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares, Refeições Coletivas, Agências de Turismo, Condomínios, Turismo e Hospitalidade de Santa Maria, Advogado: Gilberto Souza dos Santos, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Francisco Fausto e Vantuil Abdala, que lhe davam provimento para adaptar a redação da Cláusula 17, que trata da estabilidade no emprego para a gestante, ao disposto no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT da Constituição Federal de 1988, garantindo à gestante a estabilidade provisória até 5 (cinco) meses após o parto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Justificarão voto vencido os Exmos. Ministros Relator e Francisco Fausto; **Processo: RODC - 728506/2001-5 da 2a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a cláusula relativa à Participação nos Lucros e Resultados. Observação: Registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente; **Processo: RODC - 731792/2001-5 da 9a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná - Sinap, Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Carmem Fedalto Sartori, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná, Advogado: Ivana Chueire, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Iara Fernandes Lucio, Advogado: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina do Paraná, Ad-

vogado: Afonso Proença Branco Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Artefatos de Cimento Armado e de Mármore e Granitos de Curitiba, Advogado: Valdomiro Santin, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico de Curitiba, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Paraná, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão "a quo" no que diz respeito à extinção do feito por ausência de negociação prévia, determinar o retorno dos autos à origem para análise do mérito do Dissídio Coletivo, como entender de direito. Observação: Registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco do Estado do Paraná S. A.; **Processo: RODC - 733339/2001-4 da 4a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Jorge Luiz Freitas Pinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da Cláusula 25 do Acordo de fls. 101/109 a expressão "e outros", condicionando os descontos salariais nela previstos à anuência expressa do empregado, nos termos do Enunciado nº 342 desta Corte, e limitando-os a 70% do salário-base; **Processo: RODC - 638880/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Tapera, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 696161/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): ASCE - Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, Advogado: José Franco Correa, Recorrido(s): Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula, Advogado: Vera Helena R. C. Francisco, Recorrido(s): APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, Advogado: Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica, Advogado: Francisco Galdino Filho, Decisão: Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, anulando os vv. acórdãos de fls. 192/194 e 204/205, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que o suscitante seja intimado, na forma do artigo 284 do CPC e do item VIII da Instrução Normativa nº 4 desta Corte, a proceder à emenda da petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RODC - 704533/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Rio Grande, Advogado: Claudemir Conceição Corrêa, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH (Extinto DEPREC), Advogado: João Carlos Bossler, Recorrido(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Advogado: Everton Pereira de Mattos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 725998/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Rio Grande, Advogado: Claudemir Conceição Corrêa, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Advogado: Everton Pereira de Mattos, Decisão: A unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AIRO - 732190/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Cláudia Azevedo Micelli, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Maria Helena G. F. Garcia, Agravado(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: João Luiz Faria Netto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RODC - 733341/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Recorrido(s): Cruz Vermelha Brasileira, Advogado: Guilmar Borges de Resende, Decisão: A unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAA - 735262/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Claudio M. Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Recorrido(s): Takeda Comércio Ltda., Advogado: Paulo Andre Vieira Serra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAA - 737159/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará - SINDARPA, Advogado: José Ronaldo Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de



Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, Advogado: José Ronaldo Vieira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente d

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 670828/2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VICENTE
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bofart, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 685776/2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIAS CARVALHO ROCHA
AGRAVADO(S) : GERLENE CASTELO BRANCO COELHO
ADVOGADO : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bofart, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 688787/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARILENE COSTA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bofart, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: RR - 503024/1998-5 da 17a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI e outro, Advogado: Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Hormildas Souza e Outros, Advogada: Kátia Boina Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estado de greve, por violação ao art. 7º da Lei nº 7783/89, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a reintegração dos Recorridos no emprego, restabelecendo a r. sentença de fls. 224/226.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ney Proença Doyle.

(*) Republicado por ter saído com incorreção na Ata da 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 07/03/2001, publicada no DJ do dia 28/05/2001 (pp. 313 a 322).

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes os Srs. Juízes Convocados: Carlos Francisco Berardo, Horácio Raymundo de Senna Pires, Eneida Melo Correia de Araújo e Maria de Assis Calsing. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador Geral do Trabalho Dr. Cesar Zacharias Martyres, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 578862/1999-0 da 15a. Região, corre junto com RR-578863/1999-3, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Geraldo Magela Luiz, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Município de Palmares Paulista, Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614357/1999-5 da 6a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Luiz Rodrigues de Almeida Neto, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675785/2000-0 da 9a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mauro Viotto (Fazenda Canadá), Advogado: Dr. Cláudio Bonato Fruet, Agravado(s): João Carlos Tassa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 680653/2000-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Bar e Restaurante América Ltda., Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Agravado(s): José Delson Ramos, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682035/2000-8 da 8a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lenir Martins Nascimento e outras, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682129/2000-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Evilázio Carlos Pereira, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683261/2000-4 da 1a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ezio Luiz de Souza Leite, Advogado: Dr. Marinho Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683266/2000-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sérgio Antônio Limberger, Advogada: Dra. Selmac Pires Vargas, Agravado(s): Corelta - Comércio Representações Ltda., Advogado: Dr. Elio Carlos Englert, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 685914/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carfepe S.A. - Administradora e Participadora, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Alair Rosa Teixeira, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691884/2000-1 da 14a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria do Socorro Queiroz Lima, Advogado: Dr. Andréa Maia de Queiroz, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697718/2000-7 da 15a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Telma Regina Mota de Jesus Rosa, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702476/2000-1 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Angela Maria Oliveira Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Ogunjá Transportes S.A., Agravado(s): José Carlos Valente Pontes e outro, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Vicente Vasconcelos, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702552/2000-3 da 19a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marcos Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703450/2000-7 da 4a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Marina Gomes Torres, Advogada: Dra. Delma Silveira Ibias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703913/2000-7 da 1a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arlei Barros Pimentel, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704875/2000-2 da 1a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Elizabeth Russo Pano e outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706573/2000-1 da 4a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Antônio dos Santos Feijó, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707001/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Eduardo Amaral Mello, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709644/2000-6 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Gilberto Silva Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Superbox, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710940/2000-8 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria do Carmo Campos, Advogado: Dr. Gileno Felix, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Rodrigo Salazar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710943/2000-9 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Denilson Carvalho César, Advogado: Dr. Alviriano de Lima Virgílio, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710947/2000-3 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Francisco dos Santos Silva, Advogado: Dr. Kristian M. Barberino Mendes, Agravado(s): Axé Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Costa Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710949/2000-0 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jailson Afonso Browne, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710950/2000-2 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Laboratório Clínico José Fontes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Wilson Sales Costa, Agravado(s): Juliana Furtado Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710956/2000-4 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cintra & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): Francisco Carlos Amaral Neves, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710957/2000-8 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Aloisio Magalhães Filho, Agravado(s): Lucigleide Nery Nascimento, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711634/2000-8 da 21a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Waldir Crisóstomo da Silveira Filho, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711829/2000-2 da 5a. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olga de Souza Lima Ri-



beiro, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712801/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Água Extra Ltda., Advogado: Dr. José Aírton Garrido, Agravado(s): Severino José da Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712802/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Pedro Bernardino da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713256/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Antônio Alves de Moura, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725845/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Batista Bragagnolo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): Aymore Produtos Alimentícios S.A., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727162/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Aparecido Monteiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Florípes Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727163/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mariluci Fátima de Souza Gomes Moraes e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Florípes Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729621/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Domingos Barboza de Andrade, Advogado: Dr. Claudionor Silva da Silveira, Agravado(s): Idira Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Efreim Pinheiro Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729816/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luzia das Graças Ferreira de Melo e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735615/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): João Deusdete Martins e outros, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740532/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): DESTRAL - Desmatamento e Transportes Ltda. e outro, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Amilton Neri Santana, Advogado: Dr. Eder Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741054/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Montana S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Vera Regina Nicoletti Cichelero, Advogado: Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741139/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sérgio Teixeira Vargas e outros, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Vandira Monarin Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741142/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Augusto Franzin, Advogado: Dr. Dirceu Adão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742798/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Janete Gomes Soares Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742800/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernanda Fernandes Picanço, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742816/2001-2 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina São José do Pinheiro Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Agravado(s): Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742817/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Multisev - Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Léa Maria Melo Andrade Cunha, Agravado(s): Fernando Reis Filho, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): José Vanderlan Almeida, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742981/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Baradas, Agravado(s): Marcus Antônio Benica Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743409/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Aloísio Nascimento, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Córte-Real Carelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743411/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Marco Antônio Pinto da Luz, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 743482/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): José Carlos Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 743537/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Ireno Bonfim e outro, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743565/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Reginaldo Andrade Damasceno, Advogado: Dr. Sidarta Albino de Mesquita Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743573/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jussimar Teixeira Vargas, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743666/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Jorge Damasceno, Advogado: Dr. Wenio Balbino de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744392/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 744566/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arcajo Teixeira de Sousa e outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744573/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ducks Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravante(s): Iram Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 744620/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transegru Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Edson dos Santos Reis, Agravado(s): Ribeiro Ramos Locação de Veículos Ltda., Agravado(s): Higiene Administração de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744689/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Agravado(s): Zenalvo dos Anjos Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744696/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rio de Janeiro Country Club, Advogada: Dra. Sylvania Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Agravado(s): Daniel da Silva Oliveira, Procurador: Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 335818/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando S. Rodrigues, Recorrido(s): Clorinda Marcolan Consoli, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade solidária", por conflito com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "IPC de março de 1990", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da Reclamada à responsabilidade subsidiária, em face dos créditos da Reclamante, e excluir da condenação o adicional de insalubridade e o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos; **Processo: RR - 387370/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Adão da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos, Advogada: Dra. Maggy Cé Tombini, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 398046/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): NPL Negócios e Participações Ltda., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Mário Fernando do Nascimento, Advogada: Dra. Cleusa M. P. Martinez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Decorrentes de Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 402042/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Néelson João Pereira e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, em parte, e dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de primeiro grau quanto aos descontos legais. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 414872/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do

Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Gení Marques dos Santos, Advogado: Dr. Petúrcio Soares, Recorrido(s): Município de União dos Palmares, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das gratificações natalinas, bem como das férias, simples e em dobro; **Processo: RR - 416003/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Maria Alves Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Chilante e Martins Ltda.-Me, Advogada: Dra. Vilma Maria Inocência Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 416009/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Francisco Gonzaga Vieira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Chechuan de Barros, Recorrido(s): Vitrofarma Indústria e Comércio de Vidros S.A., Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante; **Processo: RR - 416027/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Marcos Cláudio Ferreira Lessa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 418585/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal - Extinta Interbrás, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Tania Correa Carrilho, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: após refeito o relatório e a composição da Turma, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da União quanto aos Planos Econômicos (Verão e Bresser) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos referidos planos; conhecer do Recurso de Revista da Petrobrás quanto a responsabilidade solidária e, no mérito, excluir-la da relação processual.; **Processo: RR - 424432/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Siala Churrascaria e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Recorrido(s): Antônio Domicio de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às gorjetas - ônus da prova - cerceamento de defesa, e conhecer no que tange às gorjetas - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das gorjetas nos repousos semanais remunerados e no aviso prévio; **Processo: RR - 425494/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Tanagro S.A., Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Oscar Contreira, Advogada: Dra. Leda Capaverde de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425506/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fundação Rádio e Televisão Educativa, Procurador: Dr. Marcelo Gouveon Vares, Recorrido(s): Marco Aurélio Lamarques Pacheco, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 426925/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Leite Penteado Neto, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Horas Extras Para Marcação do Cartão de Ponto" e "Competência e Jurisdição do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Também ficam admitidos os descontos fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 434593/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Manuel Guilherme Freitas da Silva, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Para Marcação do Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 434780/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Álvaro Geraldo da Rocha Neves, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 435578/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Agostinho Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artea, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 436243/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Edite Gonçalves Loreno, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 437883/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa, Recorrido(s): Marli Gomes de Queiroz, Advogado: Dr. Aírton P.



Pinto, Recorrido(s): Município de Barreiras, Advogada: Dra. Sandra Cristina Bradley de Souza Leão, Advogado: Dr. Luciano Pinto Dorea, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438247/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mesbla Motos Ltda. e outro, Recorrido(s): Rita Miriam Periera da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438291/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Antônio Carlos Zucarelli, Advogado: Dr. Márcia Cazelli Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 443282/1998-7 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ruth Look Hillesheim, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Confeccões Jo-Jo Ltda., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 446871/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): José Martins Correia, Advogada: Dra. Márcia Rúbica Souza Cardoso Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 446873/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Juvenal Firmino da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Cioffi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Nos Descansos Semanais Remunerados. Reflexos em Verbas Salariais" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 449916/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Souza dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 449980/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria da Penha Costa Campinhos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 450265/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Vera Suzana da Paz Machado, Advogada: Dra. Solange Maria M. de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: Horas Extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal e conhecer quanto à Devolução de Descontos por divergência e Honorários Advocatórios - Assistência Judiciária Gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e/ou assistenciais e restabelecer a sentença de 1º grau, no particular, dos descontos salariais autorizados pelo Reclamante; **Processo: RR - 452632/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Selma Fernandes Manoel, Advogado: Dr. José Domingos Martines, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação de preceito legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 124/125, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 2ª Região, a fim de que, afastada a ilegitimidade decretada, profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 114/121, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 454439/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Teixeira, Advogado: Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Rosângela Meira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Clenildo Batista da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 454737/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thélío Farias, Recorrido(s): Ivanilda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 457077/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Caririçu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Adeline Dolores Pinheiro e Silva, Advogado: Dr. José Tarso Magno Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário conforme pleiteado na inicial, de forma simples; **Processo: RR - 458822/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alberto Vieira Boudoux, Advogado: Dr. Frederico Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 459850/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.,

Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Recorrido(s): Ediceu de Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 463528/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Élia Pereira dos Santos, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 465704/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Yolando da Costa Messias, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466073/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Mário Felipini Camuci, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Dedini S.A. Siderúrgica, Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467440/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Valdeir Souza Costa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 467967/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Shirley Kaminski Garcia, Advogado: Dr. Horácio dos Santos Monteiro Júnior, Recorrido(s): Primu's Comércio, Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 470466/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Arnaldo Rachadel Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Cecília Dutra Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 470467/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Cerâmica Rainha Ltda., Advogado: Dr. Walter Carlos Seyfferth, Recorrido(s): Paulo Aiflen, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 471799/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Vera da Silva, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos do Precedente nº 23 da SDI; **Processo: RR - 475284/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Eduardo Augusto Marins de Souza, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Recorrido(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Autor; **Processo: RR - 475285/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Luciléia de Brito Pereira Zulian, Recorrido(s): Rita de Cássia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 481812/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Nobuo Fukuda, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 481813/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Sandro Pereira Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 481820/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Adelino Marcelino dos Santos e outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do restante do recurso; **Processo: RR - 483098/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Nilson José Nunes de Carvalho, Advogada: Dra. Tania Regina Spimpolo, Recorrido(s): Trans-Til Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Nanci Maria Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 483139/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Recorrido(s): IPE - Instituto Presbiteriano de Educação, Advogado: Dr. Clayton Machado G. Arantes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 483225/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Angélica Brandão Wermelinger, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau; **Processo: RR - 485871/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ieda Nogueira de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do

Recurso de Revista; **Processo: RR - 487825/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Olverando Borges da Silva, Advogado: Dr. Edson Machado Filgueiras, Recorrido(s): Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A., Advogado: Dr. Roberto Sessa Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 489861/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Adir Alves da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo, quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente e à correção monetária; conhecer do apelo quanto à multa do art. 477 da CLT e negar-lhe provimento; conhecer e dar provimento parcial à revista, no tocante aos recolhimentos previdenciários e fiscais, autorizando as deduções, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 490286/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Rute Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Para Marcação do Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 491056/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Maria José Pires Martins e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer da Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 491104/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogado: Dr. Marcelo Variani, Recorrido(s): Nelson Longo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras em face do regime compensatório; **Processo: RR - 491262/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Neirberto Geraldo de Godoy, Recorrido(s): Jorge Marques de Godoy, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 492000/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e outra, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Maurício Anastácio Costa, Advogado: Dr. José de Jesus Gonçalves Bambil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Época Própria da Correção Monetária" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para considerar que a correção monetária tenha por início o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 492190/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): Alexandra Maria Burgdurff Biermann, Advogado: Dr. José Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; **Processo: RR - 492223/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Gerson Luiz Schwerdt, Recorrido(s): Ana Miria Vanini, Advogado: Dr. Fábio Giffhorn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão. Isenta a reclamante; **Processo: RR - 494377/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Edson Teixeira de Araújo e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 496626/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Patrícia Blanc Gaidex, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dirceu Antônio Lourenço, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso tão-somente dos temas "Multa do Artigo 477 da CLT" e "Época Própria da Correção Monetária". No mérito, negar-lhe provimento quanto à pretensão de excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, provendo o recurso, contudo, para considerar que a correção monetária tenha por início o sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 497072/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sandra Mara da Rosa Oliveira, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 497095/1998-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sérgio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta



Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Eneida de Vargas e Bernardes; **Processo: RR - 497832/1998-9 da 24a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Arnaldo Pinheiro de Medeiros. Advogado: Dr. Almir Dip. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes. Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do 1º Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Eneida de Vargas e Bernardes; **Processo: RR - 501196/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Viviane Colucci. Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza. Recorrido(s): Manoel da Silva. Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência e dispensado o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resto prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município; **Processo: RR - 510153/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Serra do Mel. Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Paula Frassinetti Torres. Advogado: Dr. Antônio Tarcísio da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário pleiteado na exordial, de forma simples. Resto prejudicada a análise do recurso do Município; **Processo: RR - 510154/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros. Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva. Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resto prejudicada a análise do Recurso de Revista do Estado; **Processo: RR - 511784/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Cláudia Maria Ottoni de Carvalho. Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende. Recorrido(s): Golden Cross - Alimentação, Refeição e Empreendimentos S.A.. Advogado: Dr. Antônio Fernando Rodrigues de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 513712/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Emerson Fernando Vilela. Advogado: Dr. Leandro Meloni. Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 513769/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Antônio Carlos Garibaldi. Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski. Recorrido(s): Serviço Autárquico de Pavimentação - SERAUPA. Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515793/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Farnafela S.A.. Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles. Recorrido(s): João Souza Paranhos. Advogado: Dr. Alberto Cesar Santos. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso; **Processo: RR - 518407/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Nicodemus Fabricio Maia. Recorrido(s): Maria Pereira da Silva. Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães. Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante. Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, e isentando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 520665/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Antônio Francisco Bernardes de Assis. Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores. Recorrido(s): Banco Central do Brasil. Procurador: Dr. Baltazar Nunes Caixeta. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por incabível; **Processo: RR - 520734/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Recorrido(s): Sérgio Dalesse. Advogada: Dra. Gisele Salvador Mendes. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 525784/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Viviane Colucci. Recorrido(s): Antenor Belmiro Nunes. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes. Recorrido(s): Município de Araranguá. Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 530558/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Estado do Piauí. Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior. Recorrido(s): Melquizedec Loliola Sales. Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho. Decisão: una-

nimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 536421/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis. Recorrido(s): Marilu Nápoles de Mello. Advogado: Dr. em causa própria. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 536444/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis. Recorrido(s): Maria de Nazaré Alves de Oliveira. Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas à Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 548128/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior. Recorrido(s): José Aurélio da Silva Neto. Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas dispensadas ao Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 548211/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município do Crato. Procurador: Dr. Eldimar Siébra Furtado. Recorrido(s): Isaura Vieira do Nascimento. Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas das quais fica isento o Reclamante; **Processo: RR - 548217/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Coreaú. Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto. Recorrido(s): Elitânia Neves Bezerra. Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário conforme pleiteado na inicial, de forma simples; **Processo: RR - 576854/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Marcos Vinicius Zanchetta. Recorrido(s): Município de Araranguá. Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza. Recorrido(s): Roselane Rocha Nazário Maciel. Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com dispensa do Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 576855/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Marcos Vinicius Zanchetta. Recorrido(s): Município de Araranguá. Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza. Recorrido(s): Maria Tereza Pereira da Rocha. Advogado: Dr. Jucemar Prudêncio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 578624/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Seduc. Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes. Recorrido(s): Lúcia Nascimento Lopes. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 578625/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB. Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): José Sales de Oliveira. Advogada: Dra. Wanda Vieira Pontes. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 578736/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo. Recorrido(s): Erihan Rodrigues Vieira. Advogada: Dra. Ritacley Leotty. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 578738/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos. Recorrido(s): José Pierre Armond. Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 578743/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF. Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): José Marcos Jacinto de Pontes. Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 578863/1999-3 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-578862/1999-0. Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino. Recorrido(s): Geraldo Magela Luiz. Advogado: Dr. Carlos Adalberto

Rodrigues. Recorrido(s): Município de Palmareis Paulista. Advogado: Dr. Ruy Maldonado. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão. isento o Reclamante; **Processo: RR - 582406/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. Decisão: após feito o relatório unanimemente, dar provimento ao agravo. Também à unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao excesso de execução e dar provimento para limitar os reajustes à data-base; **Processo: RR - 593982/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Manaus. Procuradora: Dra. Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti. Recorrido(s): Cláudio Parnaíba Alves da Silva. Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 593983/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques. Recorrido(s): Elygia Vieira de Almeida. Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 599504/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva. Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva. Recorrido(s): Jornandes Oliveira Vasconcelos. Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários nos termos do pedido inicial, de forma simples; **Processo: RR - 615773/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Manaus - SEMAF - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento à Micro e Pequena Empresa. Procurador: Dr. Cely Cristina S. Pereira. Recorrido(s): Francisco Emerson Rufino de Souza. Advogado: Dr. Ademir Barroso de Araújo. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 615779/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): Francisco Altamir Vieira Garcia. Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 618175/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Reinaldo Aparecido dos Santos. Advogado: Dr. Ivaír Junglos. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 627928/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva. Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva. Recorrido(s): Raimunda Nilce Vieira Valentim. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas das quais fica desincumbida a Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 628515/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Sobral. Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira. Recorrido(s): Rita Duarte Fernandes. Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário conforme pleiteado na inicial, de forma simples, e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 636957/2000-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Piripiri. Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas. Recorrido(s): Raimunda da Conceição Costa e outros. Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários nos termos do pedido inicial, de forma simples; **Processo: RR - 637584/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Estado do Paraná. Procurador: Dr. César Augusto Binder. Recorrido(s): Indianara Justus. Advogada: Dra. Gisele Soares. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 637623/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Banco Bemge S.A.. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon. Recorrido(s): Marcelo Machado Lopes. Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 640954/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Procuradora: Dra. Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira. Recorrido(s): Cristian Maria Costa de Souza. Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 650529/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Coreaú. Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto. Recorrido(s): Deuzanira Vaz de Lima. Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 650613/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr.

Antônio Osmídio Teixeira Alencar, Recorrido(s): Francisco Carlos Celestino, Advogado: Dr. José de Arimatea Santiago, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 654207/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Manoel Pereira de Souza e outra, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 683398/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eugênio Abade, Advogado: Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, inciso IX da Constituição da República e dar provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 200/201, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise os Embargos de Declaração, para que todas as questões nele inseridas sejam devidamente analisadas, como entender de direito; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 709883/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Joaquim Gorgônio da Nóbrega, Advogado: Dr. Domício Alves Feitosa, Recorrido(s): Ottoni Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à 14ª Vara do Trabalho da cidade de Recife-PE, para que decida quanto ao mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 711948/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues da Silva e outros; Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 712944/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Disbomjorno Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento e determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, não conhecer do apelo, porquanto obstaculizado pelo teor do Enunciado nº 126 do TST.; **Processo: RR - 719152/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daciano Públio de Castro, Recorrido(s): Jair Sobral Andrade, Advogado: Dr. Rui Paterson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 719815/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Recorrido(s): Ivalcione Bernardete Dallavalle Barancelli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inexistente o vínculo empregatício da Reclamante com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declarando a improcedência da ação trabalhista.; **Processo: RR - 720078/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Laise Barros Leal, Recorrido(s): Paulo Roberto Garcia, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto aos temas "DESCONTOS FISCAIS - MÊS A MÊS, por violação do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92." e "REINTEGRAÇÃO - ARTIGO 41 DA CARTA POLÍTICA - EMPREGADO CELETISTA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação se proceda ao desconto do imposto de renda devido por lei sobre o valor total da condenação, e julgar improcedente o pedido de reintegração e seus consectários.; **Processo: RR - 732264/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Carlos Rocha Kayat, Recorrido(s): Vilson Soares Veloso, Advogado: Dr. Darlan Correa Terperino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer por violação da Lei 7.730/89, e por confronto com a Orientação Jurisprudencial 59 da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão; **Processo: RR - 732265/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Paulo Roberto Ariza, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Ramos Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional e quanto ao vale-alimentação e à correção monetária. Conhecer quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento parcial à revista, para que sejam observados os termos da r. decisão em execução; **Processo: RR - 732379/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Francisco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade dar provimento ao recurso de revista para restabelecer o decreto de primeiro grau.; **Processo: RR - 732778/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): N. Claudino e Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Nobre Filho, Recorrido(s): José Freitas da Silva, Advogado: Dr. Jeová Vieira Campos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto ao tema "Multas de 1%" por violação do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a multa de 1% imposta nos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 736483/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sinter Futura do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Renato N. Garrigos Vinhaes, Recorrido(s): Madair Secchio, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também unanimemente, dar provimento ao recurso de revista para julgar a reclamação improcedente, revertendo-se as custas; **Processo: RR - 737718/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Regina Célia de Moraes Marcondes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento aos recursos de revista, para considerar nulo o v. acórdão de fls. 613/614, com a finalidade de que outro seja prolatado, sem a aplicação do rito sumaríssimo.; **Processo: RR - 737843/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Alceu José dos Santos, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Recorrido(s): José Mário Junqueira Netto e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para anular o processo a partir da decisão dos embargos declaratórios (fls. 488/490), encaminhando os autos à E. Instância Revisora para que outra seja proferida, com exame dos argumentos constantes dos referidos embargos, como entender de direito; **Processo: RR - 738568/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Luiz Roberto Del Gelmo, Recorrido(s): Ermeto Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fl. 186, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário; **Processo: RR - 739985/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): José Vicente Simões, Advogada: Dra. Regina Elena Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para considerar nulo o v. acórdão de fl. 490, com a finalidade de que outro seja prolatado, sem a aplicação do rito sumaríssimo.; **Processo: AG-RR - 391119/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Francisco Neto dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 461141/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Francisco Rodrigues Nogueira e outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 462878/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Irineu Sebastião Montibeller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. Edgar Kriek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 472033/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria de Lourdes Gomes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 518794/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Terezinha de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reformado o despacho agravado, dar provimento à revista para limitar a condenação à obrigação de efetuar os depósitos relativos ao período, a partir da promulgação da atual Carta Magna; **Processo: ED-RR - 367223/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Embargante: Manoel Claudino da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 368474/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Fernando Nogueira de Andrade, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 375051/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Agostinho da Silva, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: ED-RR - 376686/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Wagner Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento parcial aos presentes embargos de declaração para, aplicando o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do TST, restabelecer a sentença de origem no que pertine à integração do benefício "in natura" na remuneração do Reclamante, inclusive quanto ao percentual de 5% sobre o salário mínimo mensal; **Processo: ED-RR - 381307/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr.

Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Célia Maria Pereira Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, conhecer da revista, no tocante às horas extras, mas negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 393274/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Belmiro de Loliola Cabral Fagundes, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 393403/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Gisela Fátima Taffarel, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando a omissão havida, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das horas extras nos sábados; **Processo: ED-RR - 394699/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: CIFRAO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Dr. Cesar Boechat, Embargante: Altayr dos Santos Martins, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada para sanar o erro material havido, nos termos da fundamentação, e negar provimento aos embargos do Reclamante; **Processo: ED-AIRR - 449186/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Norberto Kesseli, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a decisão proferida no agravo de instrumento da Reclamada de fls. 68/70; **Processo: ED-RR - 465854/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Embargante: Luiz Barbosa Freitas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios, para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, assegurando ao Reclamante o direito aos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88; **Processo: ED-AIRR - 502065/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Guttemberg Santos Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): B S E Transporte Expresso Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-RR - 518796/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Embargante: Dalva dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, assegurando ao Reclamante os direitos aos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88; **Processo: ED-AIRR - 523353/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor do Banco Nacional S.A.), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Ricardo Bernardes Camello, Advogado: Dr. Alcinecio Barcellos Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, conforme fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 539455/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Edvaldo de Almeida Gibaut, Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 544418/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-544417/1999-6, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Conceição Aparecida Quinália, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-RR - 577044/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Osmildo Brandino Dick, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 595744/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Marcos Antônio Soares de Alcântara, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 620181/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Eduardo Silveira Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento aos embargos de

claratórios para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 630215/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Maria Leila Braga Caldeira, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 643738/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Frigieri, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 651239/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Plair Anderson Pereira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 651240/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Belmiro Desimon, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 651680/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Paulo César de Arimathéa, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Servig - Serviços Administrativos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão havida, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 652478/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Robson Fardin, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 652479/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rosinete Aparecida Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vetromille Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em dar provimento aos embargos declaratórios, para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, e em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 652609/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Embargado(a): Luiz Carlos Micheleto Coelho, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 654624/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Maria Clementina Potenza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Carvalho Bordalo Perfeito, Embargado(a): INTARCO - Projetos e Consultoria S.C. Ltda., Advogada: Dra. Marcelina Neves Castro Grootedde, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 656805/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Bicycles Caloi S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Embargado(a): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 663809/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ary Ferreira e outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-RR - 667324/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Embargado(a): Antônio Alves de Souza Filho e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-AIRR - 668725/2000-5 da 18a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: José Neto de Souza, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-AIRR - 671803/2000-7 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 671900/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargante: Jorge Corrêa Cezar, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 674109/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Em-

bargado(a): José Aparecido Dias Viana, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 674648/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): José Carlos Barbosa, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-RR - 675641/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Embargante: Dilson de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 679053/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Esso Brasileira de Petróleo S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sérgio Luiz Feijó Abreu, Advogado: Dr. Roberto T. D. Cancelli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 679342/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Augusto Pereira Neves, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 680204/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Whitaker Rosemberg Alfaro, Advogado: Dr. Jorge Marcelo Duarte Corrêa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 681767/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Celeste Maria Damasceno de Moraes, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: ED-AIRR - 682870/2000-1 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geralda Lopes, Advogado: Dr. Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-AIRR - 685734/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jacimar Francisco da Silva Di Giacomo, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 686735/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Almiro Pereira Costa, Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 692604/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sadi Pansera, Embargado(a): Eldio Vladimir Cunha Patines, Advogado: Dr. Enilce Araci Pachaly, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 692608/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sadi Pansera, Embargado(a): Daltro Costenaro Alves, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 692609/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Embargado(a): Pedro Soares de Mello, Advogado: Dr. Sadi Pansera, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 693976/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Larochê, Guri e Garrão Farmacêutica Ltda.-ME, Advogada: Dra. Tânia Amaral, Embargado(a): Severino Bittencourt Lima, Advogado: Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 703562/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Aparecido Antônio Cardoso, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 704574/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Azael de Oliveira Trindade e outro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 706328/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcondes Vieira Vitória, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 707657/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Publicidade Sul Propaganda & Marketing S.A., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Embargado(a): Galileu Pizarro Marin Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 711279/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Armando Pereira Mesquita, Advogada: Dra. Rita

de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 716125/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato Barbosa de Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 722858/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Djalma de Paula, Advogado: Dr. Luis Gustavo Siqueira Martins, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 730483/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: RR - 487391/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Marilene Lisbano da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 506527/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria do Socorro Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 507327/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Neão Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 508429/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Aparecida Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, enviando-o ao gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos nove dias do mês de maio de dois mil e um.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma.
em exercício

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Francisco Fausto e os Srs. Juizes Convocados: Horácio Raymundo de Senna Pires, Maria de Assis Calsing, Eneida Melo Correia de Araújo e Carlos Francisco Berardo. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 548045/1999-6 da 15a. Região. corre junto com RR-548046/1999-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Edvaldo dos Anjos Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605736/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Arnaldo Domingues Filho, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636034/2000-3 da 2a. Região.** corre junto com RR-636035/2000-7, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hugo Teodózio Neto, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647014/2000-8 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Marinho de Jesus Garcez, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. C. Marques, Agravado(s): Companhia Municipal de Habitação - COHAB/Salvador, Advogada: Dra. Tânia Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 647020/2000-8 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco Bispo, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651246/2000-9 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Soly Fontoura de Oliveira, Advogada:



Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651316/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Henrique Reis Carreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653765/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Eurípedes Pereira, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 656195/2000-4 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José de Melo Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661925/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Agravado(s): Osmar de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Méricks Paulo Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663815/2000-4 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Abadia de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665522/2000-4 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Carriacica, Advogada: Dra. Fábila Médice de Medeiros, Agravado(s): Elisane Coutinho Ramos e outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 665671/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sueli Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Eliana Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669167/2000-4 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Andrade Doreia e outro, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674231/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Elizabeth Nunes Sumares, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683860/2000-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Cristóvão de Andrade Alves, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685725/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Carla Portugal Constantino, Advogado: Dr. Milton Silva, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687562/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ernesto Malaghini, Advogado: Dr. Wilson de Almeida Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687646/2000-0 da 14a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Hélio Alves de Paula, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690643/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Carlos Stahlschmidt Maia, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691719/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Benedito Domingos Cavaleiro e outro, Advogada: Dra. José Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694330/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Marli Aparecida Martins, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694759/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Verônica Pereira Demilis, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694763/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Onildo de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 696900/2000-8 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rita Mara Gabardo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 696980/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luiz Otávio Salustiano da Silva, Advogado: Dr. Manoel José de Alencar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697213/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): Valdir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697721/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Martinez, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697728/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adilson Alves de Souza, Advogado: Dr. Edson Luiz Gozo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697944/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Helena da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697975/2000-4 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Marildo Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697998/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Heliton Damasceno e outros, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698002/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Arlete Barbosa, Advogado: Dr. Aldo Benedetti, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698003/2000-2 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Adenilson Listone Bueno, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 698112/2000-9 da 23a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Amadio F. Lima, Agravado(s): Elizabeth da Aparecida Silva, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698139/2000-3 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Agravado(s): Antônio César Silva Prado e outros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698780/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Valdir Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699191/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Iná Dutra Machado, Advogado: Dr. Maria Lúcia Peruchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699195/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Belocap Produtos Capilares Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Luiz Carlos de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699208/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Lídio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699652/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Guinaldo Pereira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Cerâmica Cataguá Ltda., Advogada: Dra. Eliane A. Sertório Octaviani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701510/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Oxocian Reparadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Agravado(s): José Milton Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701515/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BANESPA S.A. - Ser-

viços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701898/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Carlos Alberto Irigoyen do Amaral, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702514/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rádio Guairá de Guairá Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Agravado(s): Luís Carlos Srock, Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702529/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Rosimeri Mari Almeida, Agravado(s): Mauro Bastianel, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 702531/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Agravado(s): Antônio Santo Burlani, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703687/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Maria Aurineide Cavalcante, Advogada: Dra. Maria das Graças V. de Arruda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703819/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): José Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703920/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Felipe Martins Barra, Advogada: Dra. Alessandra Affonso, Agravado(s): Macropac Embalagens e Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Jaime Antônio de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704240/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ademir Henrique de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 704597/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região - Piraserv, Advogado: Dr. Augusto Aleixo, Agravado(s): Mário Rodrigues Pereira e outros, Advogado: Dr. Valdir Viviani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704598/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Rosa de Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 704840/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Macedo, Koerich S.A., Advogada: Dra. Andréa M. Limongi Pasold, Agravado(s): Wilson Rodolfo Radaelli Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704874/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Wellington Darcy de Amorim Bravo, Agravado(s): Cimento Mauá S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705815/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Mauri de Souza Novaes e outros, Advogado: Dr. Áureo Carneiro Fortuna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 706570/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Aldemar Saldanha Borges, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706842/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Nelson Smidt, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706848/2000-2 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): José Luís Santos da Veiga, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706996/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s):

Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. André Matucita. Agravado(s): Fernando Borges Lemos. Advogado: Dr. Jacqueline Lemos Reis. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707682/2000-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-707683/2000-8. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva. Agravado(s): Jonas Ferreira Andrade. Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707683/2000-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-707682/2000-4. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Jonas Ferreira Andrade. Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo. Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707828/2000-0 da 5a. Região**. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Vitório Paulo da Silva. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707829/2000-3 da 5a. Região**. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró. Agravado(s): Antônio Carlos Braga Pimentel e outros. Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708862/2000-2 da 9a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa. Agravado(s): Aldir dos Santos Nascimento. Advogado: Dr. Narciso Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708886/2000-6 da 4a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva. Agravado(s): Itamar Tiellet da Silva. Advogado: Dr. Waldomiro Vanelli Pinheiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708889/2000-7 da 4a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Patrício Augusto Garighan. Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708891/2000-2 da 4a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense. Advogado: Dr. Alfonso de Bellis. Agravado(s): Francisca Izabel Santos Martins. Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709207/2000-7 da 3a. Região**. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado(s): Ernani Figueiredo Dias da Costa Cunha. Advogado: Dr. Ricardo Perdigão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710011/2000-9 da 5a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró. Agravado(s): Djalmá dos Santos Anjos e outro. Advogada: Dra. Ana Goretti de Melo Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710251/2000-8 da 1a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Wanda Lúcia Fontoura Regnani. Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711636/2000-5 da 1a. Região**. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior. Agravado(s): Wilson de Jesus Leão. Advogado: Dr. Paulo Roberto Melo de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711952/2000-6 da 15a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino. Agravado(s): Janete Martins dos Santos. Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711955/2000-7 da 15a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado(s): Vanessa Honório Moura. Advogado: Dr. Éden Pontes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712516/2000-7 da 9a. Região**. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Elizabeth da Silva. Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez. Agravado(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus. Agravado(s): Princelanches Ltda., Advogado: Dr. Celso Justus. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713261/2000-1 da 12a. Região**. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI. Advogada: Dra. Sueli Lima Possamai. Agravado(s): Anastácio Cordeiro. Advogado: Dr. Guilherme Belém Queme. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 714591/2000-8 da 18a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Cláudio Nunes Silva. Advogada: Dra. Eurípedes Alves Feitosa. Agravado(s): Look Segurança Ltda. e outra. Advogado: Dr. Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717283/2000-3 da 1a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz. Agravado(s): Marcelo de Bragança. Advogado: Dr. Beatriz Scalzer Saroldi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717313/2000-7 da 22a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Município de Luzilândia. Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto. Agravado(s):

Maria de Araújo Lima. Advogado: Dr. Francisco de Sousa Lira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719849/2000-2 da 2a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA). Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Carlos Roberto Del Valle. Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720488/2000-5 da 19a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Comercial Oliveira Lima Ltda., Advogado: Dr. João Lippo Neto. Agravado(s): Valdecir Santos de Lima. Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720489/2000-9 da 19a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Município de Capela. Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima. Agravado(s): Maria Quitéria da Conceição. Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720954/2000-4 da 4a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Inca Melhoramentos Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi. Agravado(s): Nelson José Vasques Aredes. Advogada: Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho. Agravado(s): Companhia Inca Têxtil e Industrial. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722036/2001-3 da 5a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró. Agravado(s): Carmosino da Cruz Brito e outros. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 724043/2001-0 da 4a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Mário da Costa Santos. Advogado: Dr. Valdemar Alcibádes Lemos da Silva. Agravado(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres. Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724416/2001-9 da 2a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e outro. Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva. Agravado(s): Sidney Rodrigues. Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 725219/2001-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-725220/2001-7. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. William Welp. Agravado(s): Adão Antunes Vieira. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725220/2001-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-725219/2001-5. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Adão Antunes Vieira. Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann. Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. William Welp. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725842/2001-6 da 3a. Região**. Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS. Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo. Agravado(s): Marcelino Pereira Simões. Advogado: Dr. João Caetano Muzzi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727090/2001-0 da 5a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Dr. Dirceó Villas-Bôas. Agravado(s): Joel Conceição dos Santos. Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727135/2001-7 da 17a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Irlany Eugênia Mercandelli. Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes. Agravado(s): Coifa - Pecúlios e Pensões. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha. Agravado(s): Advocacia Amâncio Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729075/2001-2 da 6a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto. Agravado(s): Josefa Maria Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute. Agravado(s): Engenho Fervedouro (Carlos de O. Ribeiro). Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729424/2001-8 da 3a. Região**. Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Hélio Barbosa (Advocacia Assessoria Consultoria e Associados). Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Barbosa. Agravado(s): José Geraldo Ruas Moreira. Advogado: Dr. Rodrigo Otávio de Barros Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731446/2001-0 da 2a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago. Agravado(s): Marcelo Viel. Advogada: Dra. Denise Lauria Viel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731693/2001-3 da 4a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt. Agravado(s): Onivoch Macedo. Advogado: Dr. Alvaro Luís Kleinowski. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732486/2001-5 da 15a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy. Agravado(s): Wilton Aparecido da Silva. Advogado: Dr. Vladimir Manzano dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 732783/2001-0 da 15a. Região**. Re-

lator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE. Advogado: Dr. Winston Sebe. Agravado(s): Rubens Pinheiro. Advogado: Dr. Antônio Cláudio Fischer. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733652/2001-4 da 3a. Região**. Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS. Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo. Agravado(s): Antônio Carlos Reis. Advogado: Dr. João Caetano Muzzi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735561/2001-2 da 19a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Transforte Alagoas - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Cicero Alanio Tenório de Melo. Agravado(s): João José Martins dos Santos. Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735724/2001-6 da 10a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Polifábrica - Formulários e Uniformes Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime. Agravado(s): Maria Alves Ferreira. Advogado: Dr. José Veríssimo da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735736/2001-8 da 6a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU. Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Agravado(s): José Izídio de Moraes. Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737149/2001-3 da 15a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Valdomiro de Souza. Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva. Agravado(s): Gevisa S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737644/2001-2 da 19a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Adeildo Inácio Medeiros. Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737645/2001-6 da 19a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Maria de Fátima Leão Mendonça. Advogado: Dr. Ricardo de Medeiros Armstrong. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737648/2001-7 da 8a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz. Agravado(s): Carlos Alberto Amaral da Silva. Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738425/2001-2 da 9a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Claudemir Barbosa. Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges. Agravado(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e outro. Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738473/2001-8 da 1a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE. Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça. Agravado(s): Luiz Carlos Vieira. Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho. Decisão: por unanimidade, negado provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 740183/2001-2 da 6a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogada: Dra. Viviane Lachner. Agravado(s): Irinéa de Freitas. Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740298/2001-0 da 9a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Irmãos Lopes & Cia. Ltda. e outro. Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski. Agravado(s): Paulo Moro. Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740300/2001-6 da 9a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima. Advogada: Dra. Sandra Mara Palma. Agravado(s): Nestor Cheiko. Advogado: Dr. José de Jesus Gonçalves Bambil. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740301/2001-0 da 9a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Luiz Emerson do Couto. Advogada: Dra. Jussara Lefte Martins. Agravado(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão. Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740463/2001-0 da 2a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. André Matucita. Agravado(s): Antônio Carlos Urbano da Silva. Advogado: Dr. Wagner Belotto. Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740837/2001-2 da 2a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Empresa Paulista de Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto. Agravado(s): Antoniel Ferreira Barros. Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741174/2001-8 da 2a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Consórcio Heleno & Fonseca / H. Guedes / Macaúba. Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi. Agravado(s): Francisco Barbosa da Silva. Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741842/2001-5 da 4a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Transportes Coletivos Trevo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider. Agravado(s): José Lino dos Santos. Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742053/2001-6 da 4a. Região**. Relator: Min. Carlos Alberto



Reis de Paula, Agravante(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Juan Carlos Casales Navarro, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742092/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Carlos Henrique Deiab, Advogado: Dr. Mauro Q. Janeiro Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742094/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Gildásio Neves de Souza, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742096/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Supermercado Rio Verde Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Cruz Seber, Agravado(s): Marcelo dos Santos, Advogado: Dr. José Ramos de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742097/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Alberto Santos, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742618/2001-9 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Valdeci Tavares do Amaral, Advogado: Dr. Josely Oliveira de Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742806/2001-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Milca Nunes Machado, Advogada: Dra. Ivana Luciano Ferri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742807/2001-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Proseg Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Clarissa Maria da Costa Ochove, Agravado(s): Alex Jesus de Figueiredo, Advogado: Dr. Helui Calongas Ali Dahrouge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742811/2001-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Eraldo Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Eniélson Guimarães Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742814/2001-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): Vilma Santos Teixeira Pereira, Advogado: Dr. América C. B. Lima de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742818/2001-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743250/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): José Henrique Gomes, Advogado: Dr. Pedro Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743382/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rogério Damo, Advogada: Dra. Laci Ughini, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743383/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vânia da Costa Nunes, Advogado: Dr. Katia Ferreira de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743480/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Catuense - Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Suzart da Silva, Agravado(s): Luís Carlos Reis Nunes Santos, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743503/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Oliveira, Advogado: Dr. Kristian M. Barberino Mendes, Agravado(s): Morel-Montagens de Redes Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Edson de Souza Dantas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743505/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adonias José Rodrigues, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743507/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Aloísio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 743510/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navagantes, Agravado(s): Luiz Sebastião de Castro, Advogada: Dra.

Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negado provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 743551/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Viana Guimarães, Advogado: Dr. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743568/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ertal Marques e outros, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743572/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Aparecida Campos Corrêa, Advogado: Dr. Florêncio Marinho Filho, Agravado(s): Viação Vila Rica Ltda., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743578/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): João Carlos Gonzales Carlos, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743663/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Paulo Tamar da Guarda, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Francisco Carlos Caroba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744379/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogada: Dra. Luciana Gato Placido, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744380/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Clébio Adão da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744528/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hotel Vila Real Ribeirão Preto, Advogado: Dr. José Fernando Ziroldo, Agravado(s): Maria Conceição Thibúrcio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 744543/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Advogado: Dr. Roberto Caetano Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744552/2001-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE (TELEMAR - Empresa de "Holding" Tele Norte Leste Participações S.A.), Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Agravado(s): Luís Macário de Santana, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744698/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Paulo da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744701/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Guimar Engenharia S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Nelson Pinho Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745415/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Nelson de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745598/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Nelson José Camargo Umbria, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745599/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Luiz Almir da Silva, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745662/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Denilson Neres Vieira, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745690/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Antônio Mário Barreto da Rocha Filho, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745805/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bahiatech - Bahia Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Pedro Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marlon André Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745808/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arival Brito do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745809/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luís Mário Lobo Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho San-

tana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745810/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sivaldo Bispo da Silva, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745827/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Antônio Marcos Suniga, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 745883/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Beijamina Paulina da Silva, Advogado: Dr. Osmar Lobão Veras Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746287/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lídia Almeida Cruz, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Agravado(s): Joni Paulo Varisco, Advogado: Dr. Dayro Gennari, Agravado(s): Eduardo Nelson Marassi, Advogado: Dr. Cláudio José Abreu de Figueiredo, Agravado(s): Cidnei Luciano Brizola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746290/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Gilberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746410/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Tok - Sistemas de Limpeza e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Flávia Saverda Serpa, Agravado(s): Solange Santos de Farias, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746412/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Three Sérgio Indústria de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Cecília Loureiro Telles, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746419/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Agro Pecuária Vale do Rio Grande S.A. e outras, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Oscar Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746474/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Maria Helena Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 746486/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Schiela Lanne Moreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Paulina de Mello e Silva Giglio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747030/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. CEASA, Advogado: Dr. João Lindemberg Soares Bispo, Agravado(s): Jesus Mário Afonso, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747031/2001-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. CEASA, Advogado: Dr. João Lindemberg Soares Bispo, Agravado(s): Ivan Cruz de Souza, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747041/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Vanda Alvim Alcântara, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747128/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Superintendência de Trens Urbanos de Salvador - STU/SAL), Advogada: Dra. Olga Mária de Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados da Bahia e Sergipe, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 747129/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cintra e Cia Ltda., Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): Rosane dos Santos Santana, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 747220/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Auto Posto Júnior Combustível Ltda., Advogado: Dr. Samuel Antônio Oliveira Filho, Agravado(s): Jonas Santos de Souza, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 747260/2001-2 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivan Jefferson Chagas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 747274/2001-1 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Minari, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 747371/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edvirgens Alexandrina de Souza, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): Laticínios Catupiry Ltda., Advogado: Dr. Otávio Bueno Magano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747436/2001-1 da 6a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Úrsula Catarina M. de Aguiar, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 74749/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 74746/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravante(s): Rogério Bosco de Faria, Advogada: Dra. Raquel da Costa Aranha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 747958/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Milton Tadeu Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 747996/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João de Deus Nunes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748015/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ricardo Gonzaga de Moura, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748022/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Expresso São Jorge Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Agravado(s): Ana Márcia de Souza Gomes, Advogado: Dr. Ingrid Borges de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748049/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Tiago Henrique Benedito Martire, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748051/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rápido D'Oeste Ltda., Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): Robson Marcos Ferreira e outro, Advogado: Dr. Ediani Maria de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748052/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): José Fernandes Neto, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748055/2001-1 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Agravado(s): Gileno Nunes Santos, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748056/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Comercial Agrícola e Industrial Grama, Advogado: Dr. Vânia Regiane Rossi, Agravado(s): Maria Aparecida Soares de Andrade, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748057/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Invest Sul Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Celina da Silva, Advogada: Dra. Alberta Cristina L. C. C. Jaeger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748058/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Wanderley Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748059/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado(s): Laert de Almeida Monteiro, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque F. Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748060/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos Silva, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748061/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Orlando Alves, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748062/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Beltec Malhas e Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Rosemeire Alves Costa, Advogado: Dr. Henrique Rinkieviej, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748063/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Edmundo Koichi Takamatsu, Agravado(s): Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama, Advogado: Dr. Sandoval Geraldo de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748064/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Sara Dias Paes Ferreira, Agravado(s): Condomínio Edifício Octávio de Moraes Dantas, Advogada: Dra. Mônica Giannantonio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748065/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdivio Boralli Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de

Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748067/2001-3 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Fernandes Teotônio, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748068/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Maria Célia Zinsly de Mattos, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748070/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Mauro Torres do Prado, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748076/2001-4 da 10a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Roseany Ferreira de Fonseca, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 748078/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Primo Baraldi, Advogado: Dr. Afonso Celso Fontes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 325279/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasileira Seguradora S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): No Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Constitucional. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. ; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 349214/1997-5 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Eduardo de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Prejudicado o exame das matérias "horas extras" e "multa convencional"; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 364619/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Berneck & Companhia, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Mara Alboni Ferreira, Advogado: Dr. José Luiz Lapa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "prescrição", "acordo coletivo para compensação de jornada - horas excedentes da 44ª semanal", "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "descontos previdenciários e fiscais" e, por violação legal, quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo de cinco anos, a que alude o artigo 7º, inciso XXIX da CF/88, retroaja à data da propositura da ação; para restringir a condenação ao pagamento das horas extras às que ultrapassarem o limite de 44 horas semanais; para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos da Reclamante; **Processo: RR - 365910/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): José Vicente da Silva, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao Adicional de Periculosidade e, no mérito negar-lhe provimento. No tocante aos Honorários Advocatícios conhecer da Revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 366060/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Alves Pereira, Advogada: Dra. Sônia Teles de Bulhões, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogado: Dr. Antônio Marques dos Reis Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 368574/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Martins Juncos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso voluntário da Reclamada, como entender de direito, resultando prejudicado o exame do mérito. ; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 368583/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luciana Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Dinei Faverrani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe

provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 369732/1997-9 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Luiz Fernando de Castro Bernardino, Advogado: Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras - prova documental, e conhecer no que tange às horas extras - intervalo, à restituição dos valores-caixa e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras dos 15 minutos de intervalo e a restituição dos valores a título de diferenças de caixa, respeitado o limite da gratificação, nos termos da fundamentação e determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 369754/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Três Portos S.A. Indústria de Papel, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Gecenira Bechimmel Soares, Advogado: Dr. Milton A. Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída, e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. ; **Processo: RR - 374005/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Fernando de Araújo Thaleberg, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto às Diferenças de FGTS - Ônus da Prova, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças oriundas do recolhimento das parcelas do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença; **Processo: RR - 376926/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Dalto de Miranda Filho, Recorrido(s): Izalino Rogério de Miranda Bravo e outro, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, apenas no que se refere à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela e reflexos. ; **Processo: RR - 376945/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Odair Roberto Herrerias Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84. ; **Processo: RR - 377855/1997-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bianor Chagas de Oliveira, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Recorrido(s): Centelha Elétrica Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Neves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379305/1997-1 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Hermanno Ferreira Medeiros Filho, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à eficácia liberatória do Enunciado nº 330 do TST e às horas extras além da 8ª diária; e conhecer, no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 379318/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Construtora Mutuar S.A., Advogado: Dr. Rafael Korff Wagner, Recorrido(s): Reni de Figueiredo Gonçalves, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime de compensação - acordo individual por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação. Quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída, e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 379324/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Recorrido(s): Eva Diva Buscher, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema relativo ao Adicional de horas extras. Jornada compensatória, por contrariedade ao Enunciado 349/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras. ; **Processo: RR - 379843/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Ad-



vogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): Ednilson Muniz de Paula, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 380556/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Vasques Suniga, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 383785/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adão Cunha dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RR - 385550/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Ciro Francisco Pereira e outros, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso, apenas no que se refere à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela e reflexos; **Processo: RR - 386037/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edmara Soares de Souza, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pieroni, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: unanimidade, conhecer da revista no tocante à prescrição - FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação quanto ao pedido de saque do FGTS; **Processo: RR - 388441/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Recorrido(s): Gilberto Vieira e outros, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 390445/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Júlio Cezar Moraes Benfica, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: unanimidade, conhecer da revista do Reclamado, por divergência, quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - realinhamento ou aumento salarial concedido e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 391774/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): Maria Fítsner Koiki, Advogado: Dr. Aquiles Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. ; **Processo: RR - 392198/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Guarniéri, Recorrido(s): Valéria Cristina Ferreira Fenato, Advogado: Dr. José Teodoro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - 7ª e 8ª diárias e à correção monetária-época própria, por divergência jurisprudencial e quanto à devolução dos descontos a título de contribuição-fundação, por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ªs e 8ªs horas extras diárias e os descontos efetuados a título de contribuição-fundação e declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários, após o (5º dia útil do mês subsequente ao vencido). ; **Processo: RR - 392228/1997-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elon Santos e outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 392230/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Isabel de Almeida Noronha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT; 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.248, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios da viúva do ex-empregado como entender de direito. Fica prejudicada a análise das matérias relativas ao auxílio-funeral e pensão versadas no Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 392236/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Alvirilânio de Lima Virgílio, Recorrido(s): Roberto Américo Dórea, Advogada: Dra. Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 392339/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Afonso Goulart da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 394910/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): Edson Melo da Silva, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída e, se ultrapassado o

referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. Quanto aos descontos a título de seguro de vida, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da devolução dos descontos a título de seguro de vida. ; **Processo: RR - 396207/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Construtora Sebben Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido(s): Adão Pereira, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 396683/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Pedrosa Florentino, Recorrido(s): Maria Geny de Castro Palmeira, Advogada: Dra. Nely Queiroz Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. ; **Processo: RR - 397974/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Marco Antônio Valente Labandeira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos critérios de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos referidos honorários seja efetuada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 198 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST; **Processo: RR - 399117/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Divancy de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 400156/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Recorrente(s): Neusa Maria Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante aos temas: preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, aplicação do Enunciado nº 330 do TST, horas extras - ônus da prova e FGTS sobre aviso prévio; mas conhecer no que tange à integração das horas extras sobre os sábados dos bancários, por contrariedade ao Enunciado nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras nos sábados trabalhados; II) também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por conflito com o Enunciado nº 226 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja incluído o adicional por tempo de serviço; **Processo: RR - 402504/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eder Cláudio Pilotto, Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Recorrido(s): Gilberto Moura de Abreu, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso do Banco, por divergência, somente quanto à complementação de aposentadoria ADI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cálculo dos proventos de aposentadoria, as vantagens denominadas ADI, e quanto ao recurso da Fundação de Seguridade Social, dele não conhecer quanto ao tema Transação - coisa julgada, prejudicados os demais temas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RR - 403476/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Hildebrando Pereira Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retorno do reclamante para o turno de revezamento, com o restabelecimento dos adicionais e reflexos, e deferir, apenas, a indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 5.811/72; **Processo: RR - 404925/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Victor Luiz Pereira Trindade, Advogada: Dra. Lillian Maria Fagundes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 406819/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogado: Dr. Fernando Egidio Atz, Recorrido(s): Rejane Maria Alves Lopes, Advogada: Dra. Soely Martins de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída e, se ultrapassado o referido limite, como extra

será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 412808/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Olívio da Silva Brasil, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto Adicional de Transferência, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. ; **Processo: RR - 412996/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Ruy Barboza Bermudez, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco-reclamado, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da devolução dos descontos a título de seguro de vida. Quanto ao Recurso Adesivo, unanimidade, não conhecer. ; **Processo: RR - 414870/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Rosiene Maciel da Silva, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): Município de Jundiá, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das gratificações natalinas, bem como a determinação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Processo: RR - 414871/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Wandete Hermenegilda Holanda de Oliveira, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das gratificações natalinas e das férias acrescidas do terço constitucional, bem como a determinação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Processo: RR - 415184/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Miguel Augusto Fonseca de Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luiz de França; **Processo: RR - 418291/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Carmem Lúcia Borba Cordeiro, Advogada: Dra. Cilene Maria Skora, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às normas coletivas aplicáveis e respectivas diferenças salariais, assim como quanto às multas convencionais e ao FGTS. Ainda unanimemente, conhecer quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais e dar provimento à revista, autorizando as deduções respectivas, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 418425/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Eunice Falcão de Araújo e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 418430/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Marisa de Melo Ramos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 418431/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Raimunda Viana de Moraes e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 418530/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Luzia Noleto Bretas e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 418531/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Francisco Rodrigues Albuquerque e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 418535/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sanny Regina Carneiro da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 419516/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Miriam Hugentobler Zwetsch, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da devolução dos descontos a título de seguro de vida. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 419585/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos

Francisco Berardo, Recorrente(s): Editora Esplanada Ltda., Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Recorrido(s): Jorge Camuri Costa, Advogada: Dra. Sueli Peixoto de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 420278/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Ivoni Zequinelli, Advogado: Dr. Clever Costa de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 421674/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sebastião Donizete de Oliveira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras, às horas extras - base de cálculo e aos honorários advocatícios; e conhecer no que tange à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 423139/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): José Augusto Chaves de Lima, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. CAERD, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar Improcedente a reclamação. Custas em reversão; **Processo: RR - 423167/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): Maria Luzimar da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio; gratificações natalinas proporcionais de 1993 e 1994; 12/12 de férias acrescidas do terzo constitucional; salário-família; seguro desemprego; multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; depósitos à conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e respectiva multa de 40%, bem como os reflexos das diferenças salariais deferidas sobre esses mesmos títulos, e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Processo: RR - 424428/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Solar Vila Amélia, Advogado: Dr. Idenir Martins dos Santos, Recorrido(s): José Corrêa Gratiol, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus do pagamento das custas que fica a cargo do reclamante; **Processo: RR - 427009/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Carlos Henrique dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Mendes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das férias acrescidas do terzo constitucional, e dos salários trezenos; **Processo: RR - 427018/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Lauceli Izabel Neves, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento à revista interposta pela reclamada, autorizando as deduções dos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 438245/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo e outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Valter Marques da Cunha, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 446179/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zarif, Recorrido(s): Carlos Roberto Dias, Advogado: Dr. Décio Marino de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "reflexos do adicional de insalubridade nas verbas rescisórias e aplicação do Enunciado nº 330 do TST"; II - conhecer do recurso de revista por violação legal no tocante aos "descontos previdenciários e fiscais - critério de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, nos termos da lei e observados os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 446285/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Roberto Simões Gonçalves, Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Recorrido(s): Município de Piúma, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, e excluir da condenação o pagamento da gratificação natalina; das férias acrescidas do terzo constitucional; dos depósitos à conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e respectiva multa de 40%; do aviso prévio; do

seguro desemprego; da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; das diferenças de adicional de insalubridade, e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Processo: RR - 449900/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria José Ramos Barbosa, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento para, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, da Lei de Ritos. Custas em reversão; **Processo: RR - 449918/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cleuza Arraz e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. René Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 451501/1998-8 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Denise de Oliveira Alfaite e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira G. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451502/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Carlos Roberto Pereira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Fundamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451504/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ana Lourdes Almeida da Silva e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451617/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maury Cesar de Castro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451620/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nilceia Lopes Lima dos Santos e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 452467/1998-8 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários, e conhecer no que tange ao adicional de insalubridade e aos descontos fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade até a data de alteração do local de trabalho de alguns dos substituídos, como comprovado, e para autorizar os descontos fiscais. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos F. Guimarães; **Processo: RR - 454438/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria Gervásio Cruz, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento para, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, da Lei de Ritos. Custas em reversão; **Processo: RR - 457024/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francineide Ferreira da Costa de Moura, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista; dar provimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho, e prover parcialmente o recurso de revista do Município de Santa Cruz, para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais deferidas, sobre as férias, acrescidas do terzo constitucional, e sobre as gratificações natalinas; **Processo: RR - 459432/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Lanificio Kurashiki do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aristides França, Recorrido(s): Dalva Haetinger Aresi, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencido o Sr. Juiz, relator, Carlos Francisco Berardo, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 460171/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): João Rivalhil Bananno, Advogado: Dr. Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 463363/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Salviano Gomes da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Favelão Central - CODEPLAN, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463478/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Edison Costa da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Schiaffino Souto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente dos temas "Regime de Compensação de Jornada em Atividade Insalubre" e "Horas Extras Decorrentes de Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada de trabalho e, ainda, excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Declarou-se impedida a Sra. Procuradora Dra. Vera Regina Della Pozza Reis; **Processo: RR - 465657/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Márcio Moraes, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à unicidade contratual - prescrição e à aplicação do "Enunciado nº 330 do TST; e conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SBDII do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar referidos descontos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 465703/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fernando Sebastião de Abreu, Advogado: Dr. Audrey Malheiros, Recorrido(s): Cortex Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 468449/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rineo Gioti, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 471862/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Jader Menegildo da Silva, Advogado: Dr. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 475455/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Ladir Gato de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 475456/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Valcimar Araújo de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 477539/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Catariense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogada: Dra. Irene Zanella, Recorrido(s): Antônio José Martins e outros, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 478982/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Maria Cristina Silveira, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio, Paula Souza Caiuby, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, e ao cargo de confiança. Ainda unanimemente, conhecer da revista quanto à anotação na CTPS e ao divisor, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. decisão de primeiro grau que determinou a observância do período do aviso prévio para anotação da baixa na CTPS e ainda, para declarar que ao bancário sujeito ao cumprimento de jornada de oito horas, aplica-se o art. 220; **Processo: RR - 479074/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Celso Santos, Advogado: Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, assim como quanto ao vínculo empregatício, à remuneração, à rescisão e ao seguro desemprego. Ainda unanimemente, conhecer do apelo quanto aos recolhimentos fiscais e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência do imposto de renda sobre o total dos rendimentos, nos termos do art. 6 da Lei nº 8.541/96 e do art. 12, da Lei nº 7.713/88; **Processo: RR - 480675/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Carlos C. de Araújo, Recorrido(s): Ricardo José Xavier, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 481705/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): João Batista Soares da Cruz, Advogado: Dr. Antenor Araújo de Barros, Recorrido(s): Município de Laje do Muriaé, Advogado: Dr. Manoel Carvalho Goulart, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar Improcedente a reclamação. Custas em reversão; **Processo: RR - 485930/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Célia de Souza Duarte da Silva e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 486674/1998-0 da 10a. Região. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Erika Umezú Mendes e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 488601/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Terezinha de Jesus Silva e Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 489858/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Edí Aurora Maria Marção, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo quanto à responsabilidade subsidiária, à multa do art. 477 da CLT, à multa normativa e à cumulação de multas. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento parcial à revista, para que seja observado o 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para incidência da correção monetária e para autorizar a dedução dos recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 490931/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ana de Lourdes de Camargo e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 490942/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Dorian Brito da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 491029/1998-8 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Helena da Silva Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492091/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Aranda Leal Ferreira, Recorrido(s): Alfredo José da Matta Tavares da Rocha, Advogado: Dr. Sebastião da Silva Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; conhecer do apelo relativamente aos reajustes pelo IPC de junho/87 e pela URP de fevereiro/89, e dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes; **Processo: RR - 492591/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Mara Cleci Nunes Polati, Advogado: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo quanto às horas extras, à integração da ajuda alimentação e aos honorários advocatícios. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento parcial à revista, para autorizar a dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 495361/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Braz Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 500013/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Paulo Alves da Silva, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 500128/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Lahyre Tavares da Silva e outro, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 503648/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Rosana Barreiros da Silva Fagundes, Advogado: Dr. Carlos Atilio Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao salário-substituição, às horas extras - compensação e às multas convencionais; e conhecer no que tange à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 509470/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda. - COCAP (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Emerson Luciani de Oliveira, Advogado: Dr. Adalberto Cordeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, e conhecer no que tange às horas extras - minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras dos minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, até o limite fixado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 do TST, devendo ser pagos, como extras, porém, quando ultrapassarem tal limite; **Processo: RR - 511694/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franquetto, Decisão: unanimemente, julgar prejudicada a

preliminar de nulidade do Acórdão recorrido por ausência de remessa ao Pleno da declaração de inconstitucionalidade (artigo 294, § 2º/CPC); conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 513642/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Williams Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Sandra Verônica Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Farias Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção; **Processo: RR - 515628/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rochael Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515798/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): José Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista relativamente às diferenças de horas extras pagas com atraso e aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados; conhecer do apelo no tocante à extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria, e à nulidade da segunda contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a extinção da relação de emprego em virtude da jubilação, reconhecer a existência de dois contratos de trabalho, bem como a nulidade do segundo, e excluir da condenação as verbas rescisórias, e limitar o pagamento das diferenças de horas extras à data da aposentadoria; **Processo: RR - 518291/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Airton de Moraes, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Flávio Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 520229/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Ailton Luís Miotto, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 520604/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Claudionor Silveira dos Santos, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 522266/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): José Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Russo, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo quanto às horas extras, à compensação dessas horas e reflexos, ao adicional noturno, intervalo do digitador, FGTS e multas convencionais. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento parcial à revista, para que seja observado o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para incidência da correção monetária e para autorizar a dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 523768/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Geni Lima dos Santos, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): Empresa Capixaba e Serviços Ltda. - ECOS, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 536427/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Klein Temistocles de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertido o ônus da sucumbência, com dispensa, do Reclamante, do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 548046/1999-0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-548045/1999-6. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrido(s): Edvaldo dos Anjos Araújo, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 556052/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo José Magalhães Bonfício, Recorrido(s): Paulo Keike Rodrigues Matsudo, Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 568798/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Ana Lúcia Nunes Figueiredo, Advogado: Dr. Mauro Allen Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 575240/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cezar Ladeira Macedo e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento

da complementação de aposentadoria de modo integral, observada a média trienal dos rendimentos percebidos anteriormente à data da aposentadoria, a qual tomar-se-á os proventos totais do cargo efetivo ou em comissão do empregado e para o teto os proventos do cargo efetivo imediatamente superior àquele exercido pelos Reclamantes na jubilação. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, julgá-lo prejudicado. ; **Processo: RR - 580410/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrido(s): Jétilio Goetane Pereira e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfio Caryalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer no que tange à ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 592413/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): João Batista Gonçalves, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, sejam estes apreciados, como entender de direito; **Processo: RR - 593612/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): Maria das Graças Belo Guimarães, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 596250/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Recorrido(s): Armando Anacleto de Souza, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. ; **Processo: RR - 596273/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro da Conceição Pereira, Advogado: Dr. José Jorge Costa Jacintho, Recorrido(s): Tiliform Informática Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 599428/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Maria Goreth do Nascimento Castro, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 608671/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Jânio da Conceição, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Recorrido(s): Município de Paraíba do Sul, Advogado: Dr. Eduardo Langoni de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os depósitos de FGTS, em face da opção retroativa, julgando improcedente o pedido inicial; **Processo: RR - 608810/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rodrigues Batista, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas. ; **Processo: RR - 609022/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Eudis Santana Galvão, Advogado: Dr. Frederico Guay de Goiás, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 253/TST, do tema pertinente às Horas extras. Base de cálculo. Julgamento "ultra petita". No mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras a gratificação semestral. ; **Processo: RR - 610676/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Elza Antônio Dias, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 611160/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Nair Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 612650/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Enéias Wuppschlander Pinhais da Silva, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas. ; **Processo: RR - 613613/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Marinalva Marcolino de Almeida, Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 615086/1999-5 da 11a. Região.**



Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Tecnologia do Amazonas - UTAM, Procurador: Dr. Luciana Holanda de Souza, Recorrido(s): Alderlândio Gonçalves Maciel, Advogado: Dr. Jedier de Araújo Lins, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 616920/1999-1 da 1ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Ronaldo Farias Aleixo, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Recorrido(s): Associação Atlético Vila Isabel, Advogado: Dr. Ronaldo Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 616922/1999-9 da 7ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Cleide Moraes Maciel e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 24 da Lei 8.880/94. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. ; **Processo: RR - 619444/1999-7 da 8ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasília S.A., Advogado: Dr. José Alfredo da Silva Santana, Recorrido(s): Sancler Alberto Rocha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 623409/2000-3 da 8ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eugênio José Gentil Guedes Filho, Advogado: Dr. Augusto Villela, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 628841/2000-6 da 5ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sérgio Santa Rita Catarino, Advogado: Dr. Alberico Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por violação do artigo 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que este analise o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 634985/2000-6 da 5ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Guilherme Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias relativas ao primeiro contrato e, uma vez não reconhecida a estabilidade, e a existência de contrato único, devem os autos retornarem ao TRT de origem, a fim de que analise a questão alusiva ao segundo contrato que, em face da tese defendida pelo Regional, não dirimiu a questão à luz do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. ; **Processo: RR - 636035/2000-7 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-636034/2000-3. Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Hugo Teodózio Neto, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência quanto ao tema recolhimentos de contribuição previdenciária e imposto de renda. No mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para que sejam efetuados os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, na forma dos Provimentos, considerando-se a integralidade do crédito e a responsabilidade de cada parte quanto aos recolhimentos previdenciários; **Processo: RR - 637063/2000-0 da 10ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Conceição de Souza Dias, Advogado: Dr. Afonso Lobato Madeira, Decisão: unanimemente, julgar prejudicada a preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por ausência de prestação jurisdicional, ante a aplicação do artigo 249, § 2º, da CLT; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, ficando prejudicado o apelo no que se refere à multa de 1%. ; **Processo: RR - 645542/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sandra Emídia Bosetti, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinto e Silva, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. ; **Processo: RR - 647767/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Barreto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar levantada no Recurso de Revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Constitucional; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.987/989, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. Fica prejudicado o exame dos demais temas trazidos no presente Recurso. ; **Processo: RR - 651680/2000-7 da 1ª. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrido(s): Paulo César de Arimathéa, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Servig - Serviços Administrativos Ltda., Decisão: I - sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, dando provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista; e II - por unanimidade, conforme previsão do art. 897, § 7º, da CLT e da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000, em seu art. 3º, § 2º, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no

mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos do Reclamante; **Processo: RR - 660615/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Parise, Advogado: Dr. Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 664535/2000-3 da 17ª. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): João Batista Sampaio, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como recorrentes: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e João Batista Sampaio e recorridos: Os mesmos; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer parcialmente da revista do reclamante por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para que se adote o salário-base constante da inicial, constante do aresto executando, para o cálculo da liquidação. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do 2º Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Celita Oliveira Sousa; **Processo: RR - 670372/2000-1 da 1ª. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasfish - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Sílvio Barros Pessoa Filho, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer com supedâneo no Enunciado 266/TST; **Processo: RR - 675785/2000-0 da 9ª. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mauro Viotto (Fazenda Canadá), Advogado: Dr. Cláudio Bonato Fruet, Recorrido(s): João Carlos Tassa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Resta prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 688277/2000-2 da 1ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mirtes Barbosa Couto Pereira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação para, anulando a decisão de fls.202/203, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicadas as análises dos demais tópicos do Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A. e do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação extrajudicial. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 2º Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Avelar; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 691547/2000-8 da 18ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Gisele Esteves Fleury, Recorrido(s): Alberto Júnior Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. ; **Processo: RR - 691565/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Rita de Cássia Souza Neuburger Leal, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema NULIDADE NO QUE TANGE AO PAGAMENTO EM DOBRO DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.69/70, relativa aos Embargos de Declaração, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine os Embargos de Declaração do Reclamado, de fls.67/68, com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicada a apreciação das matérias remanescentes do Recurso. ; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 694554/2000-0 da 11ª. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Francisca Pinheiro Teixeira, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas; multa de embargos protelatórios e incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 694853/2000-3 da 14ª. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Estado de Saúde, Procurador: Dr. Francisco Elmo Jucá, Recorrido(s): Reginaldo Chagas Pinto e outros, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 697908/2000-3 da 7ª. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de

Araújo, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DE-TRAN, Advogada: Dra. Karla Magalhães Karam, Recorrido(s): Maria Iraci Vaz e outros, Advogado: Dr. Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por aparente violação constitucional e dar-lhe provimento para limitar a execução até o mês de julho de 1990; **Processo: RR - 698472/2000-2 da 7ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Maria Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Moroni da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 699279/2000-3 da 15ª. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Sanches da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras nos cálculos da complementação da aposentadoria; **Processo: RR - 703371/2000-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Maria Clara de Paula Júnior e outra, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 0293 e 0196, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 745278/2001-3 da 7ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Aildes Bernardino de Sousa, Advogada: Dra. Jerusalina Gurgel Barreto, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por atrito com o Enunciado nº 361 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto à integralidade do adicional de periculosidade. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 746817/2001-1 da 3ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lan Ming Jen Jane, Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Lagoa da Prata, Advogado: Dr. Ariel Franklin Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 747628/2001-5 da 13ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Hideraldo Dayan Soares Gouveia, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 24 da lei nº 8.880/94 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 747629/2001-9 da 13ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Francisco Dantas e outra, Advogado: Dr. Cláudio Basílio de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isentos na forma da lei; **Processo: RR - 747630/2001-0 da 13ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rogério Marques de Souza, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 747631/2001-4 da 13ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Ana Lúcia Nunes da Rocha, Advogado: Dr. José Osenaldo de Castro, Recorrido(s): Município de Soledade, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 747633/2001-1 da 12ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Bernadete Alves Hostins, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quantos aos temas: 1) multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - por divergência jurisprudencial e contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 201-SDI/TST; 2) dobra salarial - por divergência jurisprudencial; e 3) juros de mora - divergência jurisprudencial; e 4) multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria - por violação legal, divergência jurisprudencial e contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 177-SDI/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão dos referidos títulos; **Processo: RR - 747634/2001-5 da 12ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lígia Formento de Souza, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45; e conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 201-SDI/TST e quanto à dobra salarial do



artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos referidos títulos: **Processo: RR - 747635/2001-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Robson Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar. Recorrido(s): Atakarejo Distribuidora de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 747636/2001-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Marina Santos Almeida, Advogada: Dra. Maria do Carmo Freire Miranda. Recorrido(s): Serviços Médico-Cirúrgicos da Bahia S.A., Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por atrito com o Enunciado nº 95 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeitos do FGTS, seja observada a prescrição trintenária: **Processo: RR - 747637/2001-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Aurélio Pires. Recorrido(s): Zenaide da Conceição Santos Ferreira, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio. Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente da revista: **Processo: RR - 747638/2001-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Valdecy Barbosa Brasil, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as horas extras, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência com relação às custas: **Processo: RR - 747639/2001-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira-Rocha Filho. Recorrido(s): Mercês Maria Gomes, Advogado: Dr. Loia Petersen Dias da Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 747640/2001-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Massa Falida de Pernambuco Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira. Recorrido(s): Raquel Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 747708/2001-1 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen. Recorrido(s): Tarciso Merlo, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering. Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à dobra salarial (art. 467/CLT), à multa (art. 477/CLT) e aos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa previstas, respectivamente, nos arts. 467 e 477 da CLT e para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45: **Processo: RR - 749117/2001-2 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Empresa de Transportes Araçagi Ltda., Advogado: Dr. Maria Rosa de Araújo Mestres. Recorrido(s): José Luis Ferreira, Advogado: Dr. Idelvalter Nunes da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da empregadora, somente quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 749121/2001-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino. Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho. Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, relativo à aplicabilidade do Enunciado 330/TST, por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado 330/TST, e conhecer do Recurso referente aos honorários advocatícios, por violação dos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, divergência jurisprudencial e contrariedade com os Enunciados 219 e 329, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas expressamente no recibo de quitação, considerado como quitado o último mês do contrato de trabalho se dele não constar período diverso, nos precisos termos da nova redação dada ao mencionado Enunciado, que deve ser considerado em sua totalidade, levando em conta os incisos I e II; e para excluir da condenação os honorários advocatícios: **Processo: RR - 749122/2001-9 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura. Recorrido(s): Joaquim Gonçalves de Freitas Neto, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza. Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação somente as parcelas consignadas expressamente no recibo de quitação, considerado como quitado o último mês do contrato de trabalho se dele não constar período diverso, nos precisos termos da nova redação dada ao mencionado Enunciado, levando em conta os incisos I e II: **Processo: RR - 749124/2001-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva. Recorrido(s): Elias Correia de Medeiros, Advogado: Dr. Célio José Ferreira. Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação somente a diferença de adicional de periculosidade relativo ao período consignado expressamente no recibo de quitação, considerado como o último mês do contrato de trabalho, se dele não constar período diverso, nos precisos termos da nova redação dada ao mencionado Enunciado: **Processo: RR - 749125/2001-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Cal-

sing. Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Riselia Vieira de Lima Alves, Advogado: Dr. José Erivaldo Barbosa Lima. Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema da transação - adesão ao Plano de Desligamento Voluntário por divergência jurisprudencial e por violação do art. 1030 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, uma vez que a adesão, no caso dos autos, ao referido plano tem como efeito a quitação ampla e expressa das obrigações: **Processo: RR - 749126/2001-3 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias. Recorrido(s): Albertino Coutinho de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista: **Processo: RR - 749133/2001-7 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho. Recorrido(s): Maria das Neves de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Manoel Amancio dos Santos. Recorrido(s): Município de Cuitegi. Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: AG-RR - 363392/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Luís Antônio Gomes de Jesus, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: AG-RR - 403235/1997-9 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Francisco Teixeira Lima Júnior. Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, recebendo os embargos declaratórios como agravo, apreciar-lo e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, na forma da fundamentação: **Processo: AG-RR - 405845/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho. Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior. Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Advogado: Dr. Valdir Florindo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: AG-RR - 412015/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Agravado(s): Otávio Serpeloni. Advogado: Dr. José Roberto Beffa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: AG-RR - 412060/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Agravado(s): Maria Carmem Artilha Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Beffa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: AG-RR - 497335/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): José Murilo Costa Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para cessar os efeitos do despacho denegatório da revista. Também por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial: **Processo: AG-RR - 497339/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Mário Monteiro. Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para cessar os efeitos do despacho denegatório da revista. Também por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial: **Processo: AG-AIRR - 701896/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech. Agravado(s): Vilmar Ebling Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: AG-AIRR - 716108/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Sun Hee An Kim, Advogado: Dr. Ercias de Paula. Agravado(s): Divina Maria da Conceição Siqueira, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos. Agravado(s): Ha Sung An. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: AG-AIRR - 725217/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Agravado(s): Sidinei Luiz Botome, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental: **Processo: AG-AIRR - 729595/2001-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Genésio Zamboni. Advogado: Dr. Alcides de Souza Franco. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: AG-AIRR - 731036/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa. Agravado(s): Hiroshi Masuda, Advogado: Dr. Ângela Maria Ribeiro Faria. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: AG-AIRR - 732394/2001-8 da 11a. Região.** corre junto com AIRR-732393/2001-3. Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva. Agravado(s): Wilson da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: ED-RR - 254280/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco

Fausto. Embargante: José Roberto Ricetto Loyola, Advogado: Dr. José Tôres das Neves. Embargado(a): Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, consoante os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator: **Processo: ED-RR - 264435/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva. Embargante: Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Renco Moro. Advogado: Dr. José Tôres das Neves. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento: **Processo: ED-RR - 265833/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior. Embargado(a): Sebastião Ajovedi Mataroli. Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-RR - 295716/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva. Embargado(a): Nadir Firmino da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento: **Processo: ED-RR - 315978/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense. Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior. Embargado(a): Sérgio Siqueira Vianna. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 93, IX da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 324, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento aos embargos declaratórios do Reclamado (fls. 318), como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias abordadas no recurso de revista: **Processo: ED-RR - 316474/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Flávio Camillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 327662/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Estado do Amapá. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves. Embargado(a): Milnea Martins Carvalho de Macedo e outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, de ofício, corrigir erro material e, por consequência, sanar obscuridade, nos termos do artigo 535 do CPC: **Processo: ED-RR - 334411/1996-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Luiz Salles, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira. Embargado(a): Kalic Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária a fim de desprovê-lo no mérito: **Processo: ED-AIRR - 336495/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Walter Richter, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee. Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento: **Processo: ED-RR - 337498/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Deolindo Elias de Moura, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e prover a arguição de nulidade por supressão de instância, determinando o retorno dos autos à vara de trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido subsidiário, como entender de direito: **Processo: ED-RR - 339847/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva. Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator: **Processo: ED-RR - 342427/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE. Advogada: Dra. Maria Olívia Maia. Embargado(a): José Napoleão Rodrigues de Mello. Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento: **Processo: ED-RR - 345423/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargante: Maurício Justino Reno da Silva, Advogado: Dr. José Torres Neves, Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-RR - 347730/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior. Embargado(a): Milton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo:**

ED-RR - 349982/1997-8 da 2a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Ademilda Lins Serafim e outros. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Embargado(a): DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social. Advogada: Dra. Clarissa R. da C. B. de Leão. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Dr. Sandra Lia Simón. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, suprindo omissão nos termos do artigo 535 do CPC e aplicando os efeitos do Enunciado nº 278 do TST, declarar o não-conhecimento do recurso de revista: **Processo: ED-RR - 354594/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Banco Nacional S.A. e outro. Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque. Embargado(a): Marco Antônio Guimarães de Oliveira. Advogado: Dr. Raimundo de Faria Quadros. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição, segundo os termos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto. Relator: **Processo: ED-RR - 354981/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Sérgio Roberto Rosa. Advogado: Dr. José Tórras das Neves. Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento: **Processo: ED-RR - 360743/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Dra. Maria Olívia Maia. Embargante: José Carlos Vargas Martins. Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento: **Processo: ED-RR - 362200/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.. Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal. Embargante: Nelci Santos de Oliveira. Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-RR - 363010/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargado(a): Sérgio Rocha. Advogado: Dr. Carlos Moura. Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 366101/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Embargante: Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Gilvan Mendes de Sousa. Advogado: Dr. Emanuel Rodrigues da Silva Neto. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de Declaração: **Processo: ED-RR - 366709/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Embargante: Joana Dalva de Albuquerque Santos. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 368411/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procuradora: Dra. Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart. Embargado(a): Maria Izildinha da Silva. Advogada: Dra. Leila Dutra Rodrigues. Embargado(a): Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. "Profª Maria Augusta Siqueira. Advogado: Dr. Ranulpho Marques. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. relator: **Processo: ED-RR - 370206/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Embargante: Bar Pigalle Night Club Ltda.. Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá. Embargado(a): Clóvis Firmino dos Santos. Advogado: Dr. José Aleudro de Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 371498/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Embargante: Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Agostinha Maria de Queiroz. Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. relator: **Processo: ED-RR - 371669/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Embargado(a): Pedro Isabel Rodrigues. Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury. Decisão: sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-RR - 373043/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargante: Universidade de São Paulo - USP. Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna. Embargado(a): Paulo Roberto dos Santos. Advogado: Dr. Edmir Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração: **Processo: ED-RR - 373108/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargante: Antônio Nilton Menezes. Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos. Embargado(a): Aga S.A.. Advogado: Dr. José Carlos Bichara. Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 373299/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Marina Rodrigues de Souza. Embargante: Federal de Seguros S.A.. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha. Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo senhor Juiz Relator: **Processo: ED-RR - 375820/1997-4**

da 1a. Região. Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto. Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargante: Zenith Zanini Pinheiro. Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa. Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração: **Processo: ED-RR - 377041/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Marilda Nascimento Barbosa. Advogado: Dr. Nilton Correia. Embargado(a): Os Mesmos. Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-RR - 377508/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargante: Antonia Pereira Rodrigues e outros. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar. Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 380050/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim. Embargante: Antonino Antônio Mathias e outros. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Os Mesmos. Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao RR, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Restam prejudicados os embargos declaratórios da Companhia Vale do Rio Doce e dos Reclamantes: **Processo: ED-RR - 384799/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Embargado(a): Cláudia Gonçalves de Souza. Advogado: Dr. Anibal Apolinário. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 385085/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres. Embargante: Eloisa Dolores Torqueti Paes Vieira. Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão. Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado e dar provimento aos da reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-RR - 392599/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargado(a): Estrada de Ferro Paranó Oeste S.A. - FERROESTE. Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): João de Oliveira. Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração: **Processo: ED-RR - 393546/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargado(a): Domingos dos Santos Vivas. Advogado: Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho. Embargante: Banco Itaú S.A.. Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos: **Processo: ED-RR - 398054/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargante: Magali da Silva Carneiro e outra. Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa. Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão. Decisão: unanimemente, acolher os embargos para incluir os esclarecimentos que constam dos fundamentos deste, porém, sem efeito modificativo: **Processo: ED-RR - 401092/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargante: Cláudio Salomão. Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto. Embargado(a): Celso Pereira dos Santos. Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva. Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 402627/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti. Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi. Embargante: Irany Mozena. Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado: **Processo: ED-RR - 402661/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Paulo Roberto Ferreira Camargo. Advogado: Dr. Amauri Celuppi. Embargado(a): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio. Embargado(a): Desenfesul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda.. Advogado: Dr. Orlando Biasibetti. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos: **Processo: ED-RR - 404721/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Embargado(a): Sebastião Francisco Damasceno. Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos. Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 405765/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargante: Souza Cruz S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Ricardo da Silva. Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior. Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 406853/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-

EE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Embargante: Getúlio Denizar Duarte Porto. Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado: **Processo: ED-RR - 411322/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargante: Raimundo Vicente de Souza. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração: **Processo: ED-AIRR - 417236/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargado(a): Lúcio Antônio Soares de Lima. Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-RR - 419182/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Embargante: Elma Telecomunicações S.A.. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira. Embargado(a): Valéria Cesária de Oliveira. Advogada: Dra. Sandra Mariza Vianna. Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator: **Processo: ED-RR - 424778/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargado(a): José Eduardo Dewes. Advogado: Dr. Pedro Maurício Machado. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazinco. Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento: **Processo: ED-RR - 450345/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Adir Pizzi. Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-AIRR - 450887/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Josseli Marques Ataíde. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator: **Processo: ED-AIRR - 450888/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Carlos Augusto Marques. Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator: **Processo: ED-AIRR - 450889/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Leandro Amaral de Oliveira. Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator: **Processo: ED-RR - 451300/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira e outra. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargante: Germano Parenti. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer a ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, consoante os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto. Relator: **Processo: ED-RR - 454225/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Rita de Cácia Pinto do Couto. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-AIRR - 455589/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Antônio de Brito e outro. Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto. Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão. Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator: **Processo: ED-RR - 460312/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado(a): Luís Teixeira Barbosa. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos: **Processo: ED-RR - 462532/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Auxiliar S.A.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado(a): Otacílio José Torres. Advogado: Dr. José Tórras das Neves. Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento: **Processo: ED-RR - 464639/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Admar Hugo Schroeder Júnior e outros. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Advogada: Dra. Yassadara Camozzo. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento: **Processo: ED-AIRR - 468869/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos. Embargado(a): Heloisa Helena Raiol Nunes e outros. Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissões, consoante os termos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator: **Processo: ED-RR - 480592/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Osasco e Região. Advogado: Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes. Embar-



gado(a): Banco Garantia S.A., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para fazerem-se os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 485967/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho, Embargado(a): Jovenilio Dandolini, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Almeida Broering, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo de acordo com o En. 278/TST, quanto a apreciação do tema da "ficta confissão", não conhecê-lo; **Processo: ED-AIRR - 486764/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Leonardo Carlos de Figueiredo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, dar provimento aos embargos do Reclamado para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC e negar provimento aos embargos do Reclamante; **Processo: ED-RR - 487409/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Milton Frutuoso Abbade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 489438/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Osmar Loyola Ramos, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 489894/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ralph Coutinho Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 509517/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): Marcos Antônio Nahimey, Advogado: Dr. Ernesto Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 509713/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sônia Mayer, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Gisele Mattner, Decisão: sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para fazerem-se os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 511585/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão nos termos do art. 535 do CPC, na forma da fundamentação expandida no voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, Relator; **Processo: ED-RR - 515375/1998-8 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-515374/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marinilze Bracalante Infranger, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para aplicando os efeitos do Enunciado nº 278 do TST, declarar o desprovimento do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 523784/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Antônio Guerra Machado, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 523790/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Mário Aparecido Feeldeman, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 524567/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 524573/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nelson Domingues Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 524658/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ulisses Arede, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 524702/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos

Alberto Reis de Paula, Embargante: Eneidino Oliveira Azevedo e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 527325/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Hugo Collepico, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 527812/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Geraldo Evangelista Ferreira e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos da Reclamada, para sanar contradição nos termos do artigo 535 do CPC e negar provimento aos embargos de declaração dos Reclamantes; **Processo: ED-RR - 528474/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Nelson Andrilli e outros, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 532400/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Cícero Pedro de Melo e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 532440/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargado(a): Ricardo Rodrigues, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC; **Processo: ED-RR - 532536/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Djanira Gonçalves Arruda, Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 533668/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alfrío Nunes Anselmo, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 535042/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargante: Rede Ferroviária Brasileira S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Sebastião Inocêncio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e de ambas as Reclamadas e, no mérito, negar provimento aos embargos da Rede Ferroviária Federal; e dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante e da Ferrovia Sul Atlântico apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 539526/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Eládio Ivens Lages de Mendonça, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento atribuindo-lhes o efeito modificativo do julgado previsto no Enunciado 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 545904/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilson Bezerra Lins, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 547308/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Geraldo Correa Lopes, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 551067/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Atailson Belmiro Batista, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 551079/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Leomar Machado dos Santos, Advogado: Dr. Paulo André Cardoso Botto, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 551894/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Teodoro de Freitas e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 553375/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado:

Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Norival Paulo Martins, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios da Rede Ferroviária Federal S.A. e, também à unanimidade, dar provimento aos embargos da Ferrovia Sul Atlântico S.A., para sanar a omissão nos termos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 557042/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Vicente Mendes Barbosa, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 557055/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Airton Anselmo de Campos, Advogada: Dra. Aparecida Sidneia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 569342/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargado(a): Carrilho Benício Guedes, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 570573/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio José Lofredo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 570587/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Walter Fernando Vieira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 570618/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adevaldo Aparecido Gimenez, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 575164/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Luiz Relíquias e outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do acórdão de fls. 499/500; **Processo: ED-RR - 575192/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Lourival Pedro Délia e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 575489/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): José Benedito de Almeida Peixoto, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição existente e imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do art. 897-A da CLT, prover o recurso de revista no tópico referente aos efeitos da aposentadoria voluntária a fim de restabelecer a sentença de 1º grau, no particular; **Processo: ED-RR - 575789/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Embargado(a): Jorge Luiz Alving, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a contradição e a omissão apontadas, determinando que conste do item "2" da ementa "recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido" e que faça parte integrante do acórdão de fls. 322/324 os fundamentos do voto relativo ao "conhecimento", nos termos da fundamentação expandida no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 575862/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Emílio Feola, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 576113/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovias Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Lauro David Ayres, Advogado: Dr. Cabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 576148/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Altamir Geraldo Esteves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 576650/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a):



Maria Eugênia Veloso e outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 576756/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Otávio Furtado, Advogado: Dr. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 577046/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Ronderlei Guedes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581483/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Transbrasil Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Embargado(a): Francisco Irene Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Moreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 590532/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Roberto Clemente, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 590746/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto Carvalho, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Rebinski, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 590785/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Joselita Ferreira Nogueira, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 590994/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Reginaldo Nunes Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 591746/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Augusto da Silva, Advogado: Dr. João Batista Azevedo Casasanta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 593419/1999-3 da 14a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 593514/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargante: João Vieira Belo Sobrinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 602360/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Aylton Arisvaldo Melo, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 606443/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Mariza Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Érika Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Decisão: sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 616494/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Clécio Lésio Vieira, Advogado: Dr. Adelinio de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 617023/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Escola Técnica de Comércio Capixaba - Sociedade Educacional, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Laurita Alves Nogueira, Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 622467/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Giovanni Borba Coelho, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 622490/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marciano de Ávila e Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de

Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo, julgar o mérito do agravo de instrumento, ultrapassado o não conhecimento do mesmo, por ausência de peças essenciais. Quanto ao agravo de instrumento, negar-lhe provimento, rejeitada a preliminar de não conhecimento do mesmo, pela falta de autenticação de peças; **Processo: ED-AIRR - 626840/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Cícero Antônio Camargo, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 627993/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Carlos Pires, Advogada: Dra. Tania M. S. Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 631896/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maurílio Diano Cerqueira, Advogada: Dra. Ana Maria Gentile, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 632124/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Embargado(a): Pedro Bonomo, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 633123/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Reonaldo Farinha e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 634119/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Wilson José Dorta de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 635182/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargado(a): Paulo Roberto Almeida Pimenta, Advogado: Dr. Maurício de Miranda, Embargante: Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 639013/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): Lázaro Lisboa Garcia, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 639014/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Narciso Monteiro, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 639226/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Alexandre Camparoni Rola, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): UNIBANCO - Seguradora S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, consoante os termos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 642342/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Clemlida de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 643359/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Embargado(a): João César Matos, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 643767/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: GRAPI - Indústria Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Valdomiro do Carmo da Hora, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 643773/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Embargado(a): Antônio Arquimedes de Sá Lima, Advogada: Dra. Ana Valéria Tanajura Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 647010/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José Antônio Ghirardello, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 647777/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ibanês Carmo da Silva, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278, não conhecer do recurso de revista no tópico referente à relação de emprego - nulidade da contratação; **Processo: ED-AIRR - 651428/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis

de Paula, Embargante: Joana Augusta Chinaglia Catelucci e outro, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Embargado(a): Ortovel Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anhanguera - Administradora de Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 651495/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Embargado(a): Isaac Santana Pires, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 652472/2000-5 da 21a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - Alcanorte, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira e Silva, Embargado(a): Fábio Gomes Fernandes e outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 653661/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Embargado(a): Edson da Silva Mendes, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655529/2000-2 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Alberto Kotwitz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa por serem os embargos nitidamente protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 655530/2000-4 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Roberto de Jesus Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: sem divergência, negar provimento os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa por embargos protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 655742/2000-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-655741/2000-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Oppitz, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 655771/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Jacó Calmon, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655772/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arilton Pires, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 656057/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Embargado(a): Ana Maria Miranda Menescal, Advogado: Dr. José Eyraud Loguercio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. relator; **Processo: ED-AIRR - 656202/2000-8 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Carlos das Neves Simões, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: sem divergência, negar provimento os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa por embargos protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 656523/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luiz Aguiar, Decisão: sem divergência: I - dar provimento aos embargos declaratórios, sanando a omissão e conferindo-lhes efeito modificativo; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 657391/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adalberto Antônio Saraiva e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 658349/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aramides Saraiva Rios, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 658352/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Van Leer Embalagens Moldadas Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho, Embargado(a): Valdecir da Silva, Advogado: Dr. Paulino Batista Diniz, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 658889/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Antônio Pollon, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 661459/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Juvenil

Dionísio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Gouveia da Cunha, Embargante: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 663564/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eunice da Silva Geremias, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 663872/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Júlio Pereira Ramos, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. relator; **Processo: ED-AIRR - 664305/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Lourival Baptista Sobral, Embargado(a): Pedro Jefferson dos Santos, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 664624/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Iraci Vicente de Castro, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 665033/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wagner Antônio Marchezini, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 665332/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Embargado(a): Teresa Cristina de Sousa Barbosa, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 665334/2000-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): Maria Dilce Rêgo de Farias, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 665353/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Waldemar José Laurente, Advogada: Dra. Mariângela Tiengo Costa Gherardi, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 666091/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Viação Santo Ignácio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernandes da Silva, Embargado(a): Paulo Sérgio Domingues, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Callera, Decisão: sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 668880/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Embargado(a): Maria Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 670025/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): Adriano Custódio Gabriel, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: sem divergência, negar provimento os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa por embargos protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 670783/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Mário Dal Ponte, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 670784/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Embargado(a): Alberto Alencar Nudelmann, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 672907/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Embargado(a): Mauro Madeira, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 672909/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Embargado(a): Geraldo Costalonga, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 673885/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Embargado(a): João Carlos Garcia e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 673888/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Fer-

roviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Célio Noronha Passos, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, não conhecidos os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 675797/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ivone Maria da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 678504/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): José Carlos Santos e outros, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 684286/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Dante Frizon, Advogado: Dr. Angelo Gomez Nunez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 686506/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aláide Reikdal e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 686867/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Andréia Cristina de Freitas Borges, Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Andrade, Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 686927/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Antônio Borges dos Santos e outros, Advogado: Dr. José Carlos Simonin, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 689994/2000-5 da 8a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Malvar, Embargado(a): Amiraldo Vieira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 701542/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Vidal dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Embargado(a): Benedito Aparecido do Prado, Advogado: Dr. Amauri B. Hulmann, Embargado(a): Garance Textile S.A., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 712428/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Silfredo Ribeiro Freitas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogado: Dr. Roberta Saback, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 714179/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Rudi Springer, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 715583/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: SEDES - Sociedade Educacional do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Marilene Daher, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma do voto do relator, sem aplicar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 716116/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Juarez Alves, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma do voto do relator, sem aplicar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 720197/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Márcia Eliza Campos dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 730126/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Zita Schuch de Souza e outros, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 730186/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Norberto Fernandes, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-AIRR - 730775/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Luís Carlos Mangeti, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-AIRR - 730777/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Gabriel

José Laguerre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 730778/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lúcio Antônio Canineo, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-AIRR - 732918/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sucoítrico Cutral Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Elizeu Júnior de Souza, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. relator; **Processo: AIRR - 607426/1999-5 da 4a. Região.** corre junto com RR-607427/1999-9, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jurema da Silva Mello, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamado, determinando-se o processamento do Recurso de Revista e, logo após apensando-se os mesmos aos autos do processo principal, RR-607427/1999-9, que deverá ser reatado, passando a constar como recorrentes "Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO" e "Jurema da Silva Mello" e Recorridos "Os mesmos", incluindo-o em nova pauta de julgamento; **Processo: AIRR - 645874/2000-6 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hormisdas dos Santos, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655679/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Mário Newton Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658294/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Gilmar Passos Silva, Advogado: Dr. José Esmard Loguércio, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo do Banco BANERJ S.A., também por unanimidade, negar provimento ao agravo de Gilmar Passos Silva e, quanto ao agravo do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), unanimemente, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 661265/2000-1 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Cristiane Santos de Souza, Advogada: Dra. Mariana de Queiroz B. Pereira, Agravado(s): Petroquímica Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665658/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Ronaldo Alcântara de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676742/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Engesolo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Agravado(s): Calânio Coelho Borges, Advogado: Dr. Leila Aparecida Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683024/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Rosângela Simões Machado e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685120/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Izabel Brunacci Ferreira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Agravado(s): Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 685616/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Joëlma Souza Ramos de O. Fonseca, Agravado(s): Maria Consuelo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Edénia Teixeira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 685910/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Walter Carlos de Souza, Advogado: Dr. José Joacir Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685915/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): José Geraldo do Carmo, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685918/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min.



Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lomae - Máquinas e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fatima da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690928/2000-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Jugurta Rosa Montalvão, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691635/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nelson Pedro de Macedo, Advogada: Dra. Odete Negri, Agravado(s): Agrale S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692276/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): Ivana Bronstrup Lauxen, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 695081/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Nassif Neto, Agravado(s): José Givaldo de Lima, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695207/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Daisy Souza Nascimento, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697210/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Noemia Nascimento Silva, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697212/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Aparecida Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697214/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nelson Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Engemasa - Engenharia e Materias Ltda., Advogado: Dr. Lucci A. Dolosic, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697241/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Moisés Rosa da Cruz, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697921/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo Benedito da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698045/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Maria do Carmo Spiguel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698054/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adilson de Barros Rangel, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Stefan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698110/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José de Ribamar Rodrigues Mesquita, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Agravado(s): Bancorbrás Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Cupertino Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698762/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): Casquel Agrícola e Industrial S.A., Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699186/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Denise de F. de Almeida e Cunha, Agravado(s): Franklin Campos Contente Filho e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699296/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Hércules Pereira Cruz, Advogada: Dra. Jane Julie Saraiva Meirelles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699299/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Ciclide Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699375/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Isa Mara Dantas Longuinho e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. René Rocha Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700464/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Daniele Strohmeier Gomes, Agravado(s): Genésio Go-

mes Feitosa Filho, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701505/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais da Área Hospitalar - COOPERHOSP, Advogado: Dr. Roberta Porto Abdalla, Agravado(s): Josileide Venâncio Gomes, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702222/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adélia Matias da Silva Lemos, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado(s): Município de Viamão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702527/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Jorge Antônio Luiz, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703015/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Osmar Martins, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Camilo de Lélis Cavalcanti, Agravado(s): UPER Informática e Microfilmagem Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Felipe Sarsur, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703094/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Éder Nunes Cerqueira, Advogado: Dr. Dante Menezes, Agravado(s): Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): Luís dos Santos & Companhia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703632/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rodney José Bastos, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703823/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Benedito Batista da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705318/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alcício Aparecido Folster, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706568/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Unimed Serviços Hospitalares S/C Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Agravado(s): Judite Lima da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706579/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Astolfo José da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706843/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Valdir Ludwig, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706844/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valdir Ludwig, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706962/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Denise Soares de Souza, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Criar Arquitetura Serviços e Jardins Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706997/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos Alves de Abreu e outros, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708371/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Claudinei Silva Hanthequeste, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negado provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 709188/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Narcizo Santana de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Metalúrgica Conde Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina Gomes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709190/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiz Gonzaga Dantas, Advogado: Dr. Zelio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709191/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jorsiel Cassimiro de Moraes e outro, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709210/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osmar Carlos Gebing, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709615/2000-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Fe-

deral - CEF, Advogada: Dra. Joanília Bevilacqua de Sales, Agravado(s): Norma Soely Guimarães Rocha, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709647/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hidráulica Goianina Ltda., Advogada: Dra. Luciana Tesi, Agravado(s): Celismar Roque (Espólio de), Advogado: Dr. Edvaldo Adriano Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710161/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Artenise Revredo de Medeiros, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710454/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maudé Maria Collachite, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710937/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sandra Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ramos de Haro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710938/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceão Villas-Bôas, Agravado(s): José Jorge de Sá, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710941/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Agravado(s): Pedro da Trindade, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710942/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Marcos Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710944/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Paulo César de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710945/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Neri da Silva, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710946/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Magna sheyla Araújo Paim, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710953/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis - Hotel Tropical da Bahia, Advogada: Dra. Cinzia Barreto de Carvalho, Agravado(s): Gustavo de Santana Menezes, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710954/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Dr. Elmano Portugal Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Sodré de Brito, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710955/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alcides da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Agravado(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710958/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ficap S.A., Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): Arilson Santos Reis, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712792/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zaqueu Martins, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713257/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Brasília Sinalização Viária Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): Severino Antônio de Freitas, Advogada: Dra. Luciana de Cassia Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713258/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sulamita Megale Brandão Guedes, Advogado: Dr. Paulo Penteado de Faria e Silva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713262/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Agravado(s): Ademir da Silva e outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713264/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Pussamai, Agravado(s): Helio Comerlato, Advogado: Dr. João Waldyr Luz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, obser-



vando-se daí em diante o procedimento relativo a este: **Processo: AIRR - 713265/2000-6 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ricardo Cristiano Keringer e outro, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Comunitário de José Boiteux - Hospital Municipal Santo Agostinho, Advogado: Dr. Victor Paulo Cipriani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713269/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Roseli Cristina Schindwein Anzini, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713270/2000-2 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Ivete Simões de França e outra, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 715629/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): Rubens Alves de Matos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717273/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Amauri dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcos Vinício Rodrigues Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717320/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos Gava, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719300/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Noeli Maria Fraga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 719336/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Silvío Babino Santana, Advogado: Dr. José Luiz Caram, Agravado(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Ilídio do Carmo Loures, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720203/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edison Valério Nunes, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720878/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): José Carlos da Rocha, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720941/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bahiatech - Bahia Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Jinaldo Santos Souza, Advogado: Dr. Hélio Alberto de Noronha Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720958/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valter Aurélio de Oliveira, Advogado: Dr. Ermes Ayres Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721353/2001-1 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Lecino Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Nildon Cezar dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721450/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Oscar Peixoto de Araújo e outros, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721735/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Edirceu Aparecido Jesus (Espólio De), Advogado: Dr. Paulo de Rizzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722028/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio Aparecido Castelo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726738/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Delfim Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Nilson Pereira Gomes, Advogado: Dr. Vitorio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727106/2001-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Cecílio Abrahão Abdala, Advogado: Dr. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727120/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agipliguiás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jean Lorenço, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727134/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Sérgio Tomaz Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727138/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce -

CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Pedro de Jesus, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728313/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Walter Viana Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Henriques Tocantins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729077/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Electric do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Eronildo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcos André Silva Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729078/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Osvaldo Cedório dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Manoel Machado, Agravado(s): Edegar Schaffer e outro, Advogado: Dr. Joaquim Macário da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729948/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Iate Clube de Guaratuba, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): Norberto Alves de Oliveira, Advogado: Dr. João Honorato Moro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729961/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Posto Cichela Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Marcelo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Eliázor Antônio Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729963/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Edson Haruo Sugahara, Advogado: Dr. Enéias de Oliveira César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730124/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Fuchs, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730496/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): João Lazareth de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730696/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sindinalva Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730773/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivan Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731042/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Elisa Madeira da Fonseca Felipozzi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731043/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Denys Cruz Thibes, Advogada: Dra. Celina Aparecida Jubram Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731047/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Sílvia Elaine Faquim, Advogado: Dr. Sebastiao Luiz Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731088/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jossane Maurício Franke, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731099/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Luiz José Thiesen e outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731379/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marivaldo Souza de Farias, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Metro Dados Ltda., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos;

Processo: AIRR - 731442/2001-6 da 2a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Agravado(s): Wagner Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Domingues Gameiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731685/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Waldemar Ávila da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731688/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cia. Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos João Euzébio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732138/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Benedito Romeiro Alves, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. José Maria Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732277/2001-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Armando do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732485/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): José Alão, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733292/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rosana Schoucair Godoy, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733300/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia - Associação de Pesquisas e Ensino Superior da Bahia, Advogado: Dr. Newton O'Dwyer Filho, Agravado(s): Artur Mattos e outros, Advogado: Dr. César de Oliveira Arnaut, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733464/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Simone da Silva Bregeiro, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733910/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Aristeu Pulsides, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733955/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. José Nassif Neto, Agravado(s): Alessandra Freitas de Campos, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734066/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Alberto Muniz Santos, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735054/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Vianna, Agravado(s): Vania Cristina Sá de Moraes e outros, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735103/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Alberto Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735585/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Décio Prevato e outro, Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta Leierer, Agravado(s): Claudete Faustino da Silva e outro, Advogado: Dr. Antonieta Aparecida Crisafulli, Agravado(s): CPI Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735726/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condomínio do Centro Comercial Gilberto Salomão, Advogado: Dr. Celso Eduardo Santos Pedrosa, Agravado(s): Gessivaldo dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigues Prestes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735740/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Ronaldo Cunha e outro, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Edleuza Maria da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação; **Processo: AIRR - 736012/2001-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Danilo Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736066/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Carlos Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Paulo Fidélis do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736165/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Bernardo, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto,

Agravado(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736374/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Walter Torre Júnior Construtora Ltda., Advogado: Dr. Divalle Agostinho Filho, Agravado(s): Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737620/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Mário Cesar Brandenburg, Advogado: Dr. Francisco Alberto Kolb, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737646/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Emanuel Bonifácio Xavier Dias, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738438/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Antônio Dumas, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Barbosa, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738439/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Regina Célia de Almeida Castro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739871/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Paulo Francisco Henrique, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739872/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adão Carlos Brugnano, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Alofio Paulo Cipriani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739873/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Laura Maria da Silva Macedo, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739876/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Alex Pereira de Souza e outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739878/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nedir Jesus de Souza, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739879/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Renato Nunes de Amorim e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739885/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliomar Lino de Lacerda e outros, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739886/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Queiroz Galvão S. A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Guilherme Anízio Eugênio, Advogado: Dr. Teresinha Domingas Perovano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739898/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Arlindo Ruiz Belordi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Magril Comércio de Máquinas Agro Industriais Ltda. e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739900/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josué Ferreira Santos, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741166/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Benedito de Oliveira Melo, Advogado: Dr. João Batista Juster da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741170/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Francisco Filho, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Açotupy Industrias Metalúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741171/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alofio Barbosa de Souza Júnior, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741173/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Naby Soares, Advogado: Dr. Francisco Pereira Soares, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741176/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José de Souza, Advogado: Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Agravado(s): TRW Automotive Brasil Ltda., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Pro-**

cesso: AIRR - 742086/2001-0 da 2a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Guilherme da Boite Oliveira, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742095/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Escola Montessori Lubienska Santa Terezinha S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Agravado(s): Solange Manjon Moreno Rosin, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebirim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 743455/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sebastião Cesar da Silva, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Agravado(s): Erco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743481/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marinho Bonfim de Brito, Advogado: Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto, Agravado(s): Mont Serrat Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ramayana Tito Paraíso, Agravado(s): Sul América Transporte S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743500/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Ubirajara Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos C. Lordelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743501/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Claudemiro Pereira Xavier, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 743502/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): TVS Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): José Roberto Moraes Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Requião, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 743504/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Agravado(s): Reicidith de Carvalho Reis, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744497/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744542/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Gilmar Lopes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744546/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Supermercado Luzitana de Lins Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Agravado(s): Antônio Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Vicente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744700/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Waldir de Sousa Freitas, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745884/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ivan Paixão de Oliveira, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745886/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Lucélia das Graças Peroni, Advogado: Dr. Eivaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 364977/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrente(s): José Valdeci Ferreira, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de ilegitimidade ativa da Reclamada, arguidas em contra-razões. Não conhecer do recurso do Reclamante. Conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 370201/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sérgio Martins Alfradique, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, com inversão do ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 372926/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): Marinelza dos Passos dos Santos e outra, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 382579/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Ronaldo Barros Xavier, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. : **Processo: RR - 389852/1997-8 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s):

Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Schaffer Loreto, Recorrido(s): João Alberto Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao enquadramento do reclamante como bancário e aos honorários periciais; e conhecer no tocante às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos que não ultrapassem o limite de tolerância fixado na referida orientação jurisprudencial. Quando, porém, ultrapassarem, devem ser pagos como extras; **Processo: RR - 396804/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e outra, Advogada: Dra. Gisele Esteves Fleury, Recorrente(s): Leodete Zarul Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, quanto ao recurso das Reclamadas, não conhecer dos temas: Nulidade por violação do art. 131 do CPC; Habitação-integração do salário in natura; multa-Embargos de Declaração e horas extras e conhecer por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas in itinere e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a validade da Cláusula do acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, bem como para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Ainda por votação unânime, não conhecer do recurso do Reclamante quanto aos honorários advocatícios e conhecer quanto ao tema de enquadramento sindical e, no mérito, reconhecendo a vinculação do Reclamante à categoria dos industriários, dar provimento ao apelo para adir à condenação as diferenças salariais, no principal e consectários, discriminadas à fl. 527; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Gisele Esteves Fleury; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 397839/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG, Advogada: Dra. Andra Mara Valladares Sarmiento, Recorrido(s): Hercílio Corrêa Pinto Filho, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas: pena de revelia e multa do art. 9º da Lei 7238/84 e conhecer quanto ao IPC/março/90, por divergência e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do índice em referência; **Processo: RR - 402533/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sociedade Ibegeana de Assistência e Seguridade - SIAS, Advogada: Dra. Marília Lourenço de Souza, Recorrido(s): Cláudio Almeida da Silva, Advogada: Dra. Esmeralda C Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 412053/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Indústria Metalúrgica Paranaense S.A. - Importação e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira, Recorrido(s): Sérgio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange às horas extras e aos DSR sobre comissões, e conhecer, por conflito com o Enunciado nº 330 do TST, quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídas da condenação as verbas deferidas que tenham sido expressamente especificadas no TRCT de fl. 38 e sobre as quais não haja ressalva expressa; **Processo: RR - 414858/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Isidoro Tonieli, Advogado: Dr. Emerson Lopes Botoli, Recorrido(s): Atalaia Segurança Ltda., Advogado: Dr. Fernando Postal, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 423364/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Luciano dos Santos, Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos seguintes temas: multa do artigo 538 do CPC; horas in itinere; adicional de inatividade no cálculo das horas extras; horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho; hora noturna reduzida e equiparação salarial; conhecer da Revista, por divergência quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 424431/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A. e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Lúcia Aparecida Medeiros, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por infringência aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão em sede de embargos de declaração, manifestando-se expressamente sobre todos os pontos ventilados nas alíneas "a" a "h" dos embargos de declaração dos Reclamados. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 424527/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Asberit Ltda., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): Marilza Souza dos Santos, Advogada: Dra. Kílza Maria Barreto Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 427017/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrente(s): Luiz Carlos Oliveira Fasolin, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo do reclamante e do interposto pela reclamada, quanto ao acordo para compensação. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento parcial ao apelo da reclamada, quanto à época própria e aos recolhimentos previdenciários e fiscais, para que seja observado o 6º dia subsequente ao da prestação dos serviços para incidência da cor-

reção monetária e para autorizar a dedução, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: **Processo: RR - 438252/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior. Recorrido(s): Manuel de Sá Mesquita. Advogado: Dr. Walter Monacci. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer no que tange aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetuados sobre o valor total da condenação, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 446206/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Paulo Ricardo Machado Germano. Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Recorrido(s): Município de Gravataí. Advogada: Dra. Valesca Gobatto. Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com amparo no art. 896, § 4º da CLT e no Enunciado 333 desta Corte. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RR - 446343/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Elizabeth Garrido Santos Mendana. Advogado: Dr. Dario Castro Leão. Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à integração da gratificação de caixa na aposentadoria, para julgar improcedente a ação, invertidos o ônus da sucumbência que fica isenta a Reclamante; **Processo: RR - 451630/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos. Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido(s): João dos Santos. Advogado: Dr. Darci Heerdt. Decisão: unanimidade, conhecer da revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 457114/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden. Recorrido(s): Júlia Cilenne de Miranda Prado. Advogado: Dr. Andréa Cristina dos Santos. Recorrido(s): Município de Taboão da Serra. Procurador: Dr. Marta Ferreira. Decisão: unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade em virtude do art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do Recurso de Revista, quanto a legitimidade da Medida Provisória para opor Embargos Declaratórios para, no mérito, dar-lhe provimento reconhecendo a legitimidade do Ministério Público, por força do art. 83, item VI, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os Embargos Declaratórios, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do Recurso; **Processo: RR - 458912/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.. Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa. Recorrido(s): Aidalvo Reis Souza. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contrarrazões e não conhecer da Revista; **Processo: RR - 459509/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A.. Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá. Recorrido(s): Francisco Soares da Silva. Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa. Decisão: unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR - 462987/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Aline Luciene Borges e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 463737/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Maria Lourenço da Silva Santos. Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes. Recorrido(s): Estado de Alagoas. Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias. Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467354/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região. Procurador: Dr. Henrique Costa Cavalcante. Recorrente(s): Município de Poço Verde. Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães. Recorrido(s): Enock Dias dos Santos e outra. Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva. Decisão: unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhes provimento, para manter a condenação apenas quanto aos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1996, relativamente ao reclamante Enock Dias dos Santos, e dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, além das diferenças pela observância do salário mínimo proporcional à jornada de trabalho, no tocante à reclamante Maria Soledade do Nascimento. ; **Processo: RR - 467355/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves. Recorrente(s): Estado de Rondônia. Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva. Recorrido(s): Maria Rosilene de Melo Muniz. Advogado: Dr. Aurimar Lacovith da Silva. Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia, quanto à violação do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil. Ainda unanimidade, conhecer de ambos os apelos relativamente aos efeitos da nulidade da contratação; dar provimento parcial ao recurso de revista do Estado de Rondônia e provimento integral ao da d. Procuradoria, para excluir da condenação a dobra relativa ao salário retido do mês de março de 1995, o aviso prévio, a gratificação natalina proporcional, as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, o FGTS e respectiva multa de 40%, bem como a determinação de baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Processo: RR - 467563/1998-8 da 18a. Região.** Relator: Eneida Melo

Correia de Araújo. Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa. Recorrido(s): Joana Darck FERREIRA de Araújo e outros. Advogado: Dr. Amarildo Domingos Cardoso. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 474090/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes. Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF. Procurador: Dr. Carlos Alfredo Bittencourt Pinto. Recorrido(s): José Novaes e outros. Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel. Decisão: unanimidade, conhecer dos recursos de revista e dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão; **Processo: RR - 474092/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Regina Viana Daher. Recorrido(s): Elizabeth de Araújo e outros. Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro. Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal; conhecer do recurso de revista da d. Procuradoria, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão; **Processo: RR - 474443/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Fernando Nunes Lamotte. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani. Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogado: Dr. João Paulo Lucena. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul por divergência jurisprudencial quanto ao tema abono de dedicação integral-ADI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o abono de dedicação integral - ADI. Quanto aos recursos da Fundação Banrisul de Seguridade Social não conhecer dos temas Transação dos Direitos-Coisa Julgada, Necessidade do Prévio Custeio e Hierarquia das Leis. Considerar prejudicados os temas Integração do ADI na aposentadoria, necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º da Carta Magna/88, juros, correção monetária e honorários periciais. Quanto ao Recurso do Reclamante dele não conhecer. ; **Processo: RR - 476700/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Companhia de Navegação Marítima Netumar. Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia. Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Navegação e de Práticos de Portos da Marinha Mercante. Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos. Decisão: unanimidade, conhecer da Revista quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. ; **Processo: RR - 483097/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): ZF do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Andréia Tarsia Duarte. Recorrido(s): Acilon Saraiva de Lira. Advogado: Dr. José Vicente da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Andréia Tarsia Duarte; **Processo: RR - 483228/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.. Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales. Recorrido(s): João Luís Cassezi. Advogado: Dr. Olga Maria Melzi. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à unicidade contratual e à prescrição, e conhecer no que tange ao adicional de horas extras - trabalho por produção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 484165/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho. Recorrido(s): Nilson Lopes de Oliveira. Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484211/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Triunfo Operadora Portuária Ltda.. Advogado: Dr. Nilo de Sá Amorim. Recorrido(s): João Batista Esperança. Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 488469/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda.. Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile. Recorrido(s): Margaret José Lopes. Advogada: Dra. Teresinha de Fátima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 489852/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda.. Advogado: Dr. Célio Lucas Milano. Recorrido(s): Antônio Pereira Lima. Advogado: Dr. Lauro Palma. Decisão: unanimidade, não conhecer da revista quanto à comprovação de horas (12X36) e à aplicação do Enunciado 85 e conhecer do apelo quanto aos intervalos não concedidos e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que seja aplicado o índice a partir do 6º dia à prestação dos serviços. ; **Processo: RR - 490173/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados. Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva. Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 490174/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A.. Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior. Recorrido(s): Vitor Hugo dos Santos Plum. Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida. Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação quanto às horas extras - Lei 4950-A/66 e por divergência quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-

denação as horas extraordinárias deferidas e declarar improcedente a reclamação quanto ao IPC DE MARÇO/90, restabelecendo a r. sentença de primeira instância; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Vitor Russomano Júnior; **Processo: RR - 490301/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander. Recorrido(s): Marcos Antônio Valdevino Xavier. Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves. Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492087/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A.. Advogado: Dr. Sebastião José da Motta. Recorrido(s): Ademir Ferreira. Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade. Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 492088/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A.. Advogado: Dr. Sebastião José da Motta. Recorrido(s): Hildo Gonçalves de Lima. Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira. Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495359/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial). Recorrido(s): Noemi Costa. Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein. Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria e à nulidade da segunda contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a extinção da relação de emprego em virtude da jubilação, reconhecer a existência de contratos de trabalho distintos, bem como a nulidade do segundo, mantendo na condenação apenas o saldo salarial de julho de 1995, de forma simples; **Processo: RR - 495377/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Credit Commercial de France S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto. Recorrido(s): José Marcos Lessa da Costa. Advogado: Dr. Alberto Moita Prado. Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados a título de seguro de vida em grupo. ; **Processo: RR - 496569/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e outro. Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz. Recorrido(s): José de Souza. Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues. Decisão: unanimidade, não conhecer da revista quanto à prescrição relativa aos contratos sucessivos e ao FGTS, à devolução dos descontos, ao seguro desemprego e a multa do art. 477 e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à aplicação do Enunciado 340 às horas de percurso, aos recolhimentos previdenciários e fiscais e à época própria para a correção monetária e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para autorizar a dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para que seja observado o 6º dia subsequente ao da prestação dos serviços para incidência da correção monetária; **Processo: RR - 497096/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Antônio Alves e outros. Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior. Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile. Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 498897/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Mônica Maria Alencar da Silva. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques. Recorrido(s): Raymundo Santana S.A.. Advogada: Dra. Mécia Ferraz Vasconcellos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Acúmulo de Funções e Salário Cumulativo" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 499557/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Haras Pegasus Comércio e Indústria Ltda.. Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins. Recorrido(s): Ivanildo Pereira de Sá. Advogado: Dr. Afonso Cesar Dutra da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 499558/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra. Recorrido(s): Ubiratan Dias Dantas e outros. Advogada: Dra. Leda Maria Nogueira. Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 499559/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Christiane de Mattos W. Rodrigues. Recorrido(s): José Lopes da Silva. Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à reintegração, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBD11 do TST, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no tocante à reintegração, e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos, restado prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 499577/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrente(s): Jefferson Paim. Advogado: Dr. José Tóres das Neves. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social por divergência jurisprudencial, quanto aos temas abono de dedicação integral-ADI e descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o abono de dedicação integral - ADI e para autorizar os descontos previdenciários. Quanto ao recurso do Reclamante dele não conhecer. Relativamente ao Recurso do Banco do Es-

tado do Rio Grande do Sul, não conhecer do tema "juros e correção monetária e honorários periciais", bem com a questão do prequestionamento, e considerar prejudicada a análise dos demais temas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 501150/1998-7 da 18a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Regina Maria da Costa Brito Pereira e outros, Advogado: Dr. Gildo Faustino da Silva Nascimento, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, ou seja, de pagamento das parcelas relativas à ajuda-alimentação, vencidas e vincendas, e a sua integração nos proventos da complementação de aposentadoria dos reclamantes; **Processo: RR - 503211/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): CO-FAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Valdir Leci de Sousa, Advogado: Dr. Wagner Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 503649/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Recorrido(s): Eimar Ferreira Pena, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao apelo; **Processo: RR - 503651/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Gisele Esteves Fleury, Recorrido(s): Marcelo de Brito Dias, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, no tocante às horas extras e multas convencionais, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto às horas extras, que juntará voto divergente e, unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, no que tange à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Gisele Esteves Fleury; **Processo: RR - 512842/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Fernando Edgard Mól Starling, Advogado: Dr. Grace Mary Fernandes Starling, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 513770/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Batista do Prado, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de transferência; conhecer no que tange às horas extras - gerente geral, aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, quanto à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da 8ª diária; autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação; é restabelecer a respeitável sentença no tocante à correção monetária e à devolução dos descontos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 513874/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Recorrido(s): Evelson Bertholdo Júnior, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no art. 538 do CPC, e conhecer no que tange aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 513875/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciane de Souza, Recorrido(s): Luís Carlos Ferreira Dias, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer no que tange às horas extras - compensação - acordo tácito e à multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 513909/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juraci Gomes Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial; **Processo: RR - 515840/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Pereira Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Alencar, Recorrido(s): Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, Advogado: Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar Improcedente a reclamação, prejudicado o exame das preliminares de nulidade. Custas em reversão; **Processo: RR - 515841/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Leonice Francisca Pereira, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município de Crato, quanto aos honorários advocatícios e à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial; conhecer do recurso de revista da d. Procuradoria, também relativamente à nulidade do contrato de trabalho, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar Improcedente a reclamação, prejudicado o exame das preliminares de nulidade e da matéria relativa à verba honorária. Custas em

reversão; **Processo: RR - 515843/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Lúcia Correia, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Recorrido(s): Município de Ibareta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o aviso prévio, as gratificações natalinas, inclusive quanto às diferenças, e os recolhimentos à conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prejudicado o exame das preliminares de nulidade. Custas em reversão; **Processo: RR - 515851/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Recorrido(s): Maria Divina Morais Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515907/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): José Odival Neves, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Colégio Franciscano Diocesano, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 516032/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Flaviano Torquato Gima, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e incompetência desta Justiça Especializada. Ainda unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando Improcedente a reclamação. Custas em reversão; **Processo: RR - 516033/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Nayla Emília Soares de Almeida Montoli, Advogado: Dr. Ary Sérgio Motta, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada. Ainda unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização relativa à licença maternidade; **Processo: RR - 516038/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Francisco das Chagas da Rocha Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e incompetência desta Justiça Especializada. Ainda unanimemente, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando Improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais fica o recorrido dispensado. ; **Processo: RR - 516040/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Raimundo Ferreira da Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada. Ainda unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando Improcedente a reclamação. Custas em reversão. ; **Processo: RR - 516042/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Rosária Valdevina Campos Fatim, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada. Ainda unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o aviso prévio; as férias e gratificação natalina proporcionais, o FGTS acrescido da multa de 40%, assim como a determinação de anotações na CTPS; **Processo: RR - 516050/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): José Carlos Freire, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 518024/1998-4 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Anna Donzília Vendrami, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Recorrido(s): Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio, Advogado: Dr. Leandro Dikesch da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe mediante a expedição de precatório; **Processo: RR - 518288/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Recorrente(s): Enilda Batista Pinto Sizanovsky, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da Lei nº 8.878/94 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante; **Processo: RR - 518292/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza Silva, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do não conhecimento do recurso, unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 518641/1998-5 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): S.A. A Gazeta, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Elton Pedrini dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às preliminares por negativa de prestação jurisdicional, de supressão de instância - incompetência do TRT em razão da matéria, de impossibilidade jurídica do pedido e de cerceamento de defesa e no que tange ao não-conhecimento das razões adicionais ao recurso ordinário e às diferenças salariais; e conhecer do apelo quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 520769/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ana Mascena da Silva, Advogado: Dr. Milton Demier, Recorrido(s): Maria de Lourdes Moura, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 16 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 535575/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Robenilson André dos Santos, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante, do recolhimento das custas, na forma de lei; **Processo: RR - 550937/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Francisco Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 556237/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Recorrido(s): José Carlos Perucia Camargo e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Incidência do FGTS em Parcelas Deferidas em Processo Anterior" e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RR - 568811/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Bemvinda Rodrigues Britto e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 569136/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Município de Magé, Procurador: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Recorrido(s): Jamil Pontes Brasil, Advogado: Dr. Ronaldo José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 575723/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Nilson de Almeida Leão, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 578746/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Zélia Araújo Cordeiro, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 582918/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Arnaldo Avila Campos e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto à integração da gratificação de função na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de origem, julgando improcedentes os pedidos formulados pelos Reclamantes. Custas invertidas, a cargo dos Reclamantes, na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso de revista da FUNCEF, por versar sobre idêntica matéria; **Processo: RR - 592484/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Camará, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): João Aparecido Altafin, Advogado: Dr. Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas e isentando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 592782/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Ivo Correia de Amorim, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 593744/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Miguel Angelo Garavello e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada:

Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com os Enunciados nºs 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Autores, na forma de pecúnia; **Processo: RR - 593977/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Miracy Silva da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 593980/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Lourenço Ferreira da Silva, Advogada: Dra. José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 593981/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Rosinaldo Medeiros dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 593985/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 615790/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Alzenir Capote Goes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 618117/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Recorrido(s): Ângela Collantonio, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 619795/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Quirino Antônio Euzébio Neto, Advogado: Dr. Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação do Contrato de Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 622179/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ivonete Vito de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo intrajornada; II) conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas extras integrais sobre salário-produção", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras; **Processo: RR - 633183/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehana Khamis, Recorrido(s): Emerson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 650534/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Nédina Bazílio Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 652743/2000-1 da 20a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sônia Maria Costa Santos, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras; e conhecer no que tange à intempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 681992/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Ceará - SINDPD - CE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em decorrência dos embargos de declaração da recorrente (cópias reprográficas de fls. 222/223 destes autos), determinar que outra decisão seja proferida, com análise de todos os fundamentos constantes dos referidos embargos; **Processo: RR - 407950/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Advogado: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sívio Quarterolli dos Passos, Advogada: Dra. Neide Maria Meirelles, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RR - 422073/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Advogado(s): Maria Ângela Avelar Borborema e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 422074/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Advogado(s): Maria Sineida Oliveira Cruz e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436242/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Advogado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zedir Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 438000/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Advogado(s): Mônica Maria de Almeida Simas e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procuradora: Dra. Clarissa Reis Iannini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 454700/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Advogado(s): Darcelina Gonçalves Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 454702/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Advogado(s): Marlene Costa Pires e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 454881/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Advogado(s): Elza Rodrigues Soares e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 508598/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Advogado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Sônia Millidui dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 703630/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado(s): Noronha Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Bértoli Veiga de Oliveira, Recorrido(s): Dinei Bonet Barbosa, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 278428/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Advogado(s) e Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado(s): José Tarcisio Allo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Advogado(s) e Recorrido(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: AIRR e RR - 651384/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado(s) e Recorrido(s): Sérgio Rocha Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, tão-somente, quanto à ajuda alimentação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ajuda alimentação; **Processo: AIRR - 739877/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Recorrido(s): Cláudio Buroch Mangia, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 342838/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): José Cícero da Silva; Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 554, para que passe a constar: "unanimemente, não conhecer do recurso da União Federal. Conhecer da revista do Reclamante, por divergência, quanto às horas extras incorporadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer dos demais tópicos; **Processo: RR - 421783/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Robson Reis de Queiroz, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista quanto ao mérito, da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. A revista não foi concluída quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à repercussão das horas extras nas gratificações semestrais e, conhecida no que tange às diferenças de gratificações semestrais e aos juros de mora; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: RR - 424502/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mauro Gonçalves de Andrade, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): W e M Transportes de Água Ltda., Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Decisão: chamar o processo à ordem, determinando a correção de erro material, substituindo-se a expressão "embargos de declaração" por "recurso ordinário" e, passando à conclusão do julgado de fls. 92 com a seguinte redação: "unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, via de consequência, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a matéria como consta no recurso ordinário, afastada a preclusão" (fl. 92); **Processo: RR - 745339/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Roberta da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 515796/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra.

Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): José da Costa Barros Filho, Advogado: Dr. Patrícia Shimizu, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista do Sr. Juiz, relator, Carlos Francisco Berardo; **Processo: RR - 607427/1999-9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-607426/1999-5, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Jurema da Silva Mello, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unânime e preliminarmente sobrestar a Revista da Reclamante em face do provimento dado ao AIRR-607426/1999.5.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e um.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma,
Em exercício

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

Processo: RR - 578277 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAIVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR - 587920 / 1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉZAR DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

Processo: RR - 593687 / 1999-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA - SINTTEL
ADVOGADO : DR(A). CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT

Processo: RR - 646344 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR - 674731 / 2000-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ISMAEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Processo: RR - 749422 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ALMIR REIS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). EDISON GOMES LEMELLE

Processo: RR - 700135 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA NUNES ALEXANDRE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

Processo: RR - 713080 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE LONDRINA
 ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA APARECIDA LUCHESI
 RECORRIDO(S) : SALVADOR DE OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BUENO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 738453 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO JOSÉ CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo: AIRR - 746098 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SOARES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA ROSA SILVA

Processo: AIRR - 750482 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA MORAES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

Processo: AIRR - 740267 / 2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : MARIA RUBENITA AMARAL DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: AIRR - 740377 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : DULCINÉA JESUS VIANA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

Processo: RR - 734910 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VIEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANACLETO COSTA DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

Processo: RR - 737215 / 2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : PEDRO ANSELMO MODENESE MANSOLIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 745279 / 2001-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 747791 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA JORGE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

Processo: RR - 745269 / 2001-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 739042 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NILDEFONSO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: RR - 744084 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS SOARES BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : CEIET EMPREENDIMENTOS S. A.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA GLÓRIA G. TELXEIRA

Processo: RR - 744188 / 2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALFEU PINTO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO BRENNAND
 RECORRIDO(S) : DISMAG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PEDREIRA FEDERICO
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, estando presente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presente o Exmo. Ministro Antônio José de Barros, as Exmas. Juízas Convocadas Anélia Li Chum e Beatriz Brun Goldschmidt, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Evany de Oliveira Selva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos. **Processo: AIRR - 482550/1998-5 da 2a. Região.** corre junto com RR-482551/1998-9, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Elenita Pereira Silva, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615738/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Volnei Couto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640032/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Enio Darci Cerentini, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657107/2000-7 da 3a. Região.** corre junto com RR-657108/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Antônio Furtado e Outros, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661676/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Adair Carvalhais Braga, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 664381/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Pedro Paulo Sledz, Advogado: Dr. Hamilton Schmidt Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 664381/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Ziza Ledo da Silva, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670865/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): José Adir Caçador, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Agravado(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676994/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Maria Bernadete Modesto e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Piscanti Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678735/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônia Rodrigues de Morais, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Aurora, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678737/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Gomes Escócio, Advogada: Dra. Carlá Gomes Prata, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 678971/2000-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paraibor - Companhia Paraibana de Borracha, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): Sebastião José do Nascimento, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679298/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): Antônio Orlando Silva Alencar, Advogado: Dr. Emivaldo Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679318/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jaime Washington Pinto de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679543/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Silveira Rossi, Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inobservância da norma pragmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 680150/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Dirce Rangel Coelho, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680151/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Batista Machado, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680376/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): Cláudio Arruda Pessoa, Advogado: Dr. Cezar Lage Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681325/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado(s): Frederico José de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681680/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Juliano Chaves Cortez, Agravado(s): Nericidinha da Silva Viana Matos, Advogada: Dra. Suelena Faria Bastos Balsanulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681934/2000-7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nilton Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Henrique Heine Trindade Carmo, Agravado(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Manuella da Silva Nonô, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682572/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): André Luiz de Abreu, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682607/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cimento Cauê S.A., Advogado: Dr. Cláudio Lithz Pereira, Agravado(s): Joaquim Miranda de Godoi, Advogado: Dr. Silvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST. **Processo: AIRR - 683088/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Aldemir Vieira Nunes, Advogada: Dra. Flávia Brandão Maia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683518/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Dacal Destiladora de Alcool Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Andréa Ferreira de Arruda, Agravado(s): Paulo Fernandes de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683804/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Elmar Baron, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684185/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cristiana Valentim Velez, Advogado: Dr. Hudson Righi Vieira, Agravado(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684215/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos M. Rodrigues, Agravado(s): Renato José dos Santos Parente, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684760/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Francisco Antônio Cinquaroli Belíssimo e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684811/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcia Vitória Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): DSA Consultoria S.A., Advogado: Dr. Elzany Cintra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684907/2000-3 da 6a.**

Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dilson Correia da Silva, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): Liber - Conservação e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Washington Luiz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684936/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Donato dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684944/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Renato da Silva, Advogado: Dr. Néelson Rogério de Figueiredo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685998/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Walace Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686029/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte F. R. dos Santos, Agravante(s): Milton de Souza Paulo, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 687179/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Cláudia Regina Abreu Moreira, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687183/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eva Neres Santana, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687208/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sebastião Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687731/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Aloysio Figueiredo Moreira, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688057/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Condomínio Mário Dedini Ometto e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gersivane Neves Trindade, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688917/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdac Moda Ltda., Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): Raimunda Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Pêres Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688934/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto de Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Aloisio Senra Campos Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690026/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Extravagance Confeções Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Gisele Caram Sakavicius, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690028/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jonas Teófilo da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Manfredino Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690032/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Shigeo Maeda, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690292/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lúcia Maria Martins de Barros Villanova, Advogado: Dr. Edivaldo Feijó e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690312/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria das Graças Carvalho, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690328/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Antônio José Fernandes Costa, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690330/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Hercílio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691697/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Ariovaldo Lírio de Almeida, Advogado: Dr. Fernando César Hartung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691780/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Lúcia Belfort Tamarindo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): Navegação Vale do Rio Doce S. A. - DOCENAVE, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Mauro Chaves Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691783/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Veranice Borges, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691784/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Higino Galzerano Filho, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691785/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Luiz Carlos Tavares, Advogado: Dr. Gilberto Bernardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691898/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cardinali Distribuidora e Comércio de Pescados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Aloysio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Portugal Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692250/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Brígida Gonzaga Machado, Advogada: Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692306/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Agravado(s): Claudiomar Rodrigues Tinoco, Advogada: Dra. Suzana R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692307/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roupas AB Locação de Uniformes e Toalhas Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Adriano Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692308/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Almir Rodrigues Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692424/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Anderson Reichert Machado, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): Standard Alimentos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692549/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Marcelo Luís de Souza, Agravado(s): Cristina Mendes de Toledo, Advogado: Dr. Waldir J. R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692787/2000-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-692788/2000-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): Nilo Sérgio Rangel de Souza, Advogado: Dr. Airtom Passos de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692788/2000-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-692787/2000-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Nilo Sérgio Rangel de Souza, Advogado: Dr. Airtom Passos de Souza, Agravado(s): Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694026/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Agravado(s): Gilmar Roberto Benaglia, Advogado: Dr.



Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694058/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Aparecida Donizete Molina de Almeida, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694187/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nádia de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Alcinecio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694715/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): José Pedro Rosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694717/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luciana Aparecida Ângelo Honório de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694725/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Lúcia do Rosário, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): CO-OPESP - Cooperativa de Trabalho em Serviços Especializados e Outro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Bressame Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694788/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): José Otávio Magalhães Júnior, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694789/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Genovevo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694790/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): José Virgílio de Siqueira Andrade, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695121/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vitórios Móveis e Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Rita de Cássia Mendes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695589/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Corinto Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula, Agravado(s): Catão Batista Guerra, Advogada: Dra. Maria Eunice Ascendino França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695619/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Barjonas Barbosa Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Bañco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695732/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695734/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Wanderlin José de Almeida, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696299/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Neuza de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696300/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Carmo Sion Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Kumaira, Agravado(s): José Ilson, Advogada: Dra. Marília Freitas Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696301/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Luzia Rosane Mendes Teixeira, Advogada: Dra. Suelly Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697179/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Fábrica de Papel Santa Thezinha S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Amado Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Eli de Faria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697326/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Ângela Sampaio Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos

André Pereira Aiub, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 697385/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Paulo Sérgio Trevisano, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Trindade, Agravado(s): Cleusa Eva dos Anjos Silva Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Teixeira Cancela, Agravado(s): Parma S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697771/2000-9 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-697772/2000-2, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Everaldo Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697772/2000-2 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-697771/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Everaldo Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697796/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Walter Lourenço Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698347/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alcir Mendes Cardoso Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698805/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Alves de Souza, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699218/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti, Agravado(s): Sebastião Inácio Cavalcante, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699221/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juscelino Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699313/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Scotsman Rio Moda Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Venturelle de Oliveira, Agravado(s): Marcos Luís Borges Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700399/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alice Maria de Jesus Fernandes, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700406/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Orinda Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700409/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700410/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Lima Mendanha, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700482/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): José Miguel, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700483/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Sandra Possas Andrade Ferreira, Advogado: Dr. Epaminondas Ferreira Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700485/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bamaq S.A. - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Juvenil Alves Ferreira Filho, Agravado(s): Joel de Souza, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701494/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Maurício Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701532/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edison Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima

Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702061/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gláucia Maria de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702066/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Ronaldo Guilherme Gonçalves e Outros, Agravado(s): Mecânica M. Rosário Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702550/2000-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Hedson Geraldo Marques, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702887/2000-1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Ricardo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves da Silva, Agravado(s): Mares do Sul Hotéis Camping Club, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonzalez Monteiro, Agravado(s): Tavares Empreendimentos Turísticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703461/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Vicente da Silva, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703644/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Edleine Gomes da Silva, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cortinas a Janela Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Isaias Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703647/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arildo Vitoriano dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): MM Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Giselayne Scurro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703780/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marcos Flávio Mazzolla, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703781/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos Bastos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703782/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Josias Augusto da Silva, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703852/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Minas Gerais - Sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Mário Acácio de Souza Leão, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703858/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Romero Martins de Andrade, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703859/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Paulo Dietz Beutenmuller, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704849/2000-3 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): J. Matias Melo - Posto Jockey, Advogado: Dr. Renato Araribóia de Brito Bacellar, Agravado(s): Jurandir Clementina da Silva, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704859/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Renato Franco Corrêa da Costa, Agravado(s): Gilmar da Consolação dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704869/2000-2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Elisabeth Antunes Giusti, Advogado: Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705376/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Heronildo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705386/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): Elza das Graças Portugal Constantino, Advogado: Dr. Saint Clair Félix de Moraes, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705391/2000-6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sara Gois de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Augusto Macêdo Machado, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705393/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Lourival Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705394/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Josafá da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Moamedes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705408/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ailton José Figueiredo Coelho, Advogada: Dra. Eliete Lopes Campideli Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705766/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Zulmira Amélia Pontes Sabino, Advogado: Dr. Renato Geraldo Abate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705769/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, Agravado(s): Ivando Roberto Clemente, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705770/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Anella Veneroso Peluso, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Iolanda Dalva da Silva, Advogado: Dr. Maurício José Danese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705775/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Vicente Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705776/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Jadir da Silva Pinto, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706584/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Perene Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Luzia de Padua Domingos, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706586/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Paulo Ramos de Jesus, Advogada: Dra. Patricia Carla Armani Turci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706587/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): Lauro de Freitas Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707402/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Luiz Carlos Nicolau Souto, Advogada: Dra. Sonia Suelly Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707975/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Magella Jorge, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708074/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravante(s): Laura Shibuya e Outros, Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 708923/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Nelson Pereira Chai-coski, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709240/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Agmar Luciano da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709635/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): André de Almeida Mekhaian, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710031/2000-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabete Maria Bassetto, Agravado(s): Dante Magalhães, Advogado: Dr. Walter Alexandrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 710121/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Agravado(s): José Lins Pedrosa, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710570/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcyn Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Josefa Bernardo Machado, Advogado: Dr. José Aparecido M. Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711633/2000-4 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio Joaquim da Silva Neto, Advogado: Dr. José Cleudson Nunes Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711640/2000-8 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Helene Rosse Araújo Tavares, Agravado(s): Maria da Glória Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711641/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711642/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Elizabeth Daniel, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e das contra-razões apresentadas pela reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711645/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Roodney R. de Almeida, Agravado(s): Edson Aparecido Carra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713275/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714125/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Fábio Machado de Souza Júnior, Advogado: Dr. Joel Fredenhagen Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714235/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Osvaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714661/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Marivaldo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714664/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Raimundo Teixeira de Lima e Outro, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714905/2000-3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azeubel, Agravado(s): Carlos Fernando da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contraminuta e das contra-razões apresentadas pelo agravo, por inexistentes, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714906/2000-7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ussênade Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. P. de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716323/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): 3 M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ivaíson Aparecido Elias de Pontes, Advogado: Dr. Vanderlei Cesar Corniani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716891/2000-7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-716892/2000-0. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Sebastião Fausto, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716892/2000-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-716891/2000-7. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Clasen Lorenzet, Agravado(s): Sebastião Fausto, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717970/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Com-

panhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Agravado(s): Elísio de Matos Santos, Advogado: Dr. Arthur Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718118/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eumário de Jesus Matos, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Conceição Campello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718900/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Dinirson Dias Guimarães, Advogada: Dra. Dalva Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718901/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Santa Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcos Di Jorio, Agravado(s): Edmir José de Lima e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723667/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Condomínio do Edifício Picadilly Suite Service, Advogado: Dr. Celso A. de Vasconcelos, Agravado(s): Maria das Graças Mendes Horácio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725483/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Sandro César de Almeida, Advogado: Dr. Lélío Ozanan dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726640/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lojas Copel - Rede Varejista Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendes da Silva Júnior, Agravado(s): Paulo César Duarte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728542/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): José Roberto Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728543/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vicente Roberto de Andrade Vietri, Advogado: Dr. José Eduardo Ferraz Mônaco, Agravado(s): Jorge Serafim Daer, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Paranhos, Agravado(s): AGROPEC - Comércio de Produtos Agrícolas e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728544/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729377/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Paulo César Pereira, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729384/2001-0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Porpino dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729723/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Raimunda Maria Sousa Ferreira, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729724/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Clube de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravado(s): José Carlos Nascimento, Advogado: Dr. Henrique Cezar Soares Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730153/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Neusa Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Daniel Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730154/2001-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Júlio Cesar Ribeiro Campos, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730155/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bonafides Ensino e Assessoria de Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Paula Maria Rangel da Silva, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730156/2001-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Lindalva Rufino, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730157/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pereira Cabral Líquidos e Comestíveis Finos S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina do Carmo Filgueiras, Agravado(s): Nilton Batista de Souza, Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730159/2001-3**



da 1a. Região. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Viação Petrópolis Ltda., Advogada: Dra. Juliana V. D. Moraes Marinho, Agravado(s): Vagner Gregório Sartório, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730160/2001-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogada: Dra. Patrícia Rito Vianna, Agravado(s): Rivaldo Marques de Almeida, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 276637/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Ednaldo Miquelão e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tome por base o salário mínimo e, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, o piso nacional de salários. **Processo: RR - 337886/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário Fernando Santos Alvarez, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração de fls. 132/135 e determinar o retorno dos presentes autos ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito da questão suscitada nos embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos autos dos demais temas do apelo. Fica prejudicado, ainda, o exame do recurso de revista do reclamante, em face do julgamento anterior. **Processo: RR - 344850/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gabriel Machado, Advogado: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 363156/1997-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida, Recorrido(s): Oscar Gil Castello Branco Neto, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da não-aplicação do IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e quanto ao prêmio decenal, também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aquelas diferenças salariais e o prêmio decenal. **Processo: RR - 363410/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): André Pereira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 363430/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Juraci Garcia Leal, Advogado: Dr. Arno André Giesen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 364621/1997-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Celso Seigiro Miyoshi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação à literalidade do art. 832 do CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que profira novo julgamento, com o enfrentamento das questões ventiladas nos embargos declaratórios de fls. 109/110. **Processo: RR - 364834/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Marion Matilde de Abreu Medeiros, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): Sharp Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364853/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sew do Brasil Motores Redutores Ltda., Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Recorrido(s): José Vicente Barbosa, Advogado: Dr. Joseviltte Martins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 365670/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrido(s): Milton da Costa Passos, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365791/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Maria Irene Andrade Mendes, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - iluminação

deficiente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade após 26.2.1991. **Processo: RR - 365866/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Recorrido(s): Luiz Carlos Pinto Martins, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegrar o reclamante e, conseqüentemente, o pagamento de salários e demais verbas do período do afastamento. Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 366878/1997-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Abel Ribeiro Magalhães e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 38 da Lei Complementar 73/93 e 6º da Lei nº 9.028/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos declaratórios de fls. 78/79, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 367018/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves, Recorrido(s): Santo Eliseu Pires e Outro, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 324 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 367029/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rogério Daniel do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367092/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Advogada: Dra. Luciene Fátima Miqueloti, Recorrido(s): Neuza da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367093/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Vandesvertes Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367164/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sylvania Marisa Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Fátima Lopes Dias, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 6º, § 2º, da LICC e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 e pela URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 367211/1997-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): Paulo César Hoehr, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 368392/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Oswaldino Cordeiro, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989 e julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 369246/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ari Busetti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 370896/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Saete Santos de Jesus, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrente(s): BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência de julgados, por ofensa constitucional e por atrito com verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos, restabelecer a sentença proferida pela 13ª Vara do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a demanda. **Processo: RR - 372208/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Abdias Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 372726/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de

Bessa, Recorrido(s): Josemil Pereira de Medeiros, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372829/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Aurea Oliveira Duarte e Outros, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Recorrido(s): Município de Jequié, Procurador: Dr. José Franco Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372986/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Delfina Leite da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Shimizu, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos efeitos da declaração de inconstitucionalidade de leis municipais e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 90/92 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 373110/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Afonso Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373169/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Aparecida Oliveira Ribas e Outros, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual dos recorrentes. **Processo: RR - 373170/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Milton Guidetti, Recorrido(s): Fernando Vilarinho Netto, Advogado: Dr. Osmar Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373176/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Nelson Aparecido Noronha Bueno, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com o de fl. 90/92 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 373182/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, Recorrido(s): Adelino Ananias da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto o pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 373284/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): Gabriel Mendes Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 373286/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): SLU - Superintendência de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva, Recorrido(s): Elcio Luiz Miguelão Ziviani e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão para URV, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.800/94 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 373297/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Aurélio Alves de Castro, Advogado: Dr. Emery Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à alteração da data de pagamento do salário e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 373524/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adão Helvécio Emiliano, Advogado: Dr. José Amante de Vasconcelos, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 373526/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Recorrido(s): Carlos Alberto Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374135/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Darci Leite Kirst, Advogada: Dra. Cláudia Fátima de Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes.



Processo: RR - 374170/1997-2 da 2a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Recorrido(s): Nivaldo Brasaglia Cândido, Advogado: Dr. Geraldo Onofre Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 11 da Lei nº 7.713/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do imposto de renda seja procedida pelo seu valor total. **Processo: RR - 375107/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eponina Lacerda de Oliveira, Procuradora: Dra. Cristina A. L. Monteiro, Recorrido(s): Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Tufi Salim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375596/1997-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Maria Sueni de Oliveira, Recorrido(s): Edson Silva Caramalac, Advogado: Dr. José Humberto Alves Roza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Por fim, ainda, por unanimidade, determinar que, transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com cópias deste acórdão, com o de fls. 143/150 e fls. 230/233 e da sentença de fls. 191/193, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 375621/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Adelma Jofre Mendes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375844/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Glória Aparecida Santos, Advogado: Dr. Fábio Giffhorn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376678/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Anete Rodrigues Cavalcanti, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 376847/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Hugo Flávio Vasconcelos, Advogado: Dr. Humberto Coelho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação - ajuste individual - período de julho de 1991 a dezembro de 1992, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, a que se refere o Enunciado nº 85 do TST, no período de julho de 1991 a dezembro de 1992. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 376864/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Pereira de Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377647/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Passa e Fica, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Antônio Estevam Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Ailton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379387/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): Maria do Carmo Bazanelli Negrissoli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS e qualquer projeção sobre este, relativamente ao período anterior à aposentadoria voluntária da reclamante. **Processo: RR - 380675/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Cocelpa - Companhia de Celulose e Papel do Paraná, Advogado: Dr. George Bueno Gomm, Recorrido(s): Eva Batista, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados à reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorizar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma legal. **Processo: RR - 380676/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier, Recorrido(s): Celeste Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas

horas extras - contagem minuto a minuto e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados à reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 380694/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ivan Vicente de Barros, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Recorrido(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380695/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Luiz de Bortolli, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 381559/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lisandro Cresso Campiol, Advogada: Dra. Loiva Maria Borges Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso apenas no tocante ao tema compensação de jornada - validade - artigo 60 da CLT, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas extras, no período posterior à vigência da Constituição da República. **Processo: RR - 381560/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transportes Conexão Sul Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido(s): Antônio Aldair Laindorf, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos. **Processo: RR - 381644/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Elizeu Simões de Matos, Advogada: Dra. Elba Muniz Matos, Recorrido(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383777/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Hélio Ruben do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos itens adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, por deficiência de iluminação, até 26/02/91 e desconsiderar como horas extras os cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada normal de trabalho, desde que não ultrapassados. **Processo: RR - 383876/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Luiz Alberto Vilarim dos Santos, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 383877/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Severino Manoel da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Augusto de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempetividade. **Processo: RR - 383970/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Márcio Antônio Florentino, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que aprecie, como entender de direito, o segundo item dos embargos declaratórios de fls. 156/157. Sobrestando o exame dos demais temas. **Processo: RR - 384078/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Ernesto Lopes Ramôa, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 384160/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: Dr. Jomar de Vassimon Freitas, Recorrido(s): Elza Arraes Pereira Maroja Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência de julgados, e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e seus reflexos. **Processo: RR - 384744/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Ana Lúcia Batista Pires, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos do pagamento de custas. **Processo: RR - 384803/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Aparecida Penha Felipe, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista exclusivamente quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na correção dos débitos trabalhistas seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 384809/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Reginaldo Mendes da Silva, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 384810/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos à reclamante. **Processo: RR - 386091/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Humberto da Silva, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Sindbad, Advogada: Dra. Elsa Fatima Barreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386200/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Sílvia Rosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386202/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Hoffman Braccini, Advogado: Dr. Fernando Luiz Castanon Condé, Recorrido(s): Sidnéia Justina Vieira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 387328/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): V. Weis & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Osmar Hidalgo (Espólio de), Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Conhecer, também, quanto ao tópico descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação. **Processo: RR - 387390/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Maria José Neves, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 387392/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Curtume Central Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererias Lopes, Recorrido(s): Márcio Vanderlei da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Sidnéia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, limitar a incidência de juros e correção monetária apenas em relação aos salários pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 388466/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Simoni Miranda Goulart Silva, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos descontos de imposto de renda e INSS, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, determinando, desde logo, que se façam tais deduções na forma dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 388523/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Eloi Alves da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas correção monetária - época própria e horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 388596/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): Samuel Rosa Falcão, Advogada: Dra. Fabíola M. Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390522/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Recorrido(s): Sheila Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 391821/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Antônio Emanuel J. J. Basílio do Rosário Couto e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ariovaldo Silva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URP de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 391890/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio C. de Melo, Recorrido(s): Robson de Jesus Rodrigues, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 391892/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Célio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema FGTS - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 393067/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Graciela Maria Pia Ito, Advogada: Dra. Wanda Luiza Matuck de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393068/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Alessandra Christina Ferreira Oliveira, Recorrido(s): Renato da Silva Gomes, Advogado: Dr. Silvio da Rocha Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 393069/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti, Recorrido(s): Valter Fiorotti Filho, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo seu não-fornecimento. **Processo: RR - 393319/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Vorlei Bittencourt, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Advogada: Dra. Leonilda Valenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FESC - natureza jurídica - privilégios do Decreto-Lei nº 779/69 e do artigo 100 da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 393373/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Itamar da Silva Couto e Outros, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393406/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Maria Francisca da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393465/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 393466/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Rogério Caetano de Sousa, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393467/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Luciano Albuquerque de Menezes, Advogado: Dr. Francisco Vinício Moura de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 7ª Região a fim de que aprecie a remessa de

ofício, como entender de direito. **Processo: RR - 393562/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): BYK Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Gunter W. Gottschalk, Recorrido(s): Margarida Maria Martins, Advogado: Dr. Roberto Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393565/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Gercino Ângelo Rodrigues, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao reajuste de abril de 1990 - previsão normativa, por divergência de julgados, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 396319/1997-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Maria José de Lima e Outros, Advogado: Dr. Ismael Marinho Falcão, Recorrido(s): Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, Advogado: Dr. Elmirando Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396782/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Eliomar Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 399441/1997-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Márcio Silva Cabral, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa convencional pelo descumprimento de CCT - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400872/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Valdeci Freitas da Luz, Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula convencional que determina o pagamento de horas "in itinere" apenas às superiores a noventa minutos diários e para determinar a realização de descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 401805/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira, Recorrido(s): Milton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 401968/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Karla Maria Pampolha Bentes, Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 401969/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Dr. Rogério Montele da Costa, Recorrido(s): Benedito Teixeira Jaques, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401981/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Recorrido(s): Tânia Mary Nozawa e Outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402076/1997-3 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): Afonso Celso Silva Matos, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o título mencionado. **Processo: RR - 402111/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Iraci Szpak Daniel, Advogado: Dr. Cristy Hadad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 402164/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Belmira Ourique de Ávila, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema FGTS - direito à opção retroativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 402165/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Elizete Teresinha das Neves Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS -

direito à opção retroativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, que fica isenta do pagamento. **Processo: RR - 402166/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Miguel Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema FGTS - direito à opção retroativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo da recorrida, a qual fica isenta do pagamento. **Processo: RR - 402451/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Juarez Rodrigues Ávila e Outros, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402554/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Sérgio Rubens Maragliano, Recorrido(s): José Antônio dos Reis, Advogada: Dra. Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 403135/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Genildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 403138/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): Jobson Viana da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o título mencionado. **Processo: RR - 403139/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Recorrido(s): Daniel Francisco da Conceição, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 403447/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Anesima Bispo Costa, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403496/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Recorrido(s): José Eustáquio Lúcio, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema embargos declaratórios protelatórios - multa, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa aplicada pelo e. Regional, por força de embargos declaratórios considerados protelatórios, incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 405768/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Fernando Torres Machado, Advogado: Dr. Aidyr Manfro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com cópias deste acórdão, com o de fls. 184/188, complementado a fls. 197/199, e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 405891/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Gerson Francisco Magalhães, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Gislaíne Aparecida Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 405934/1997-6 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Junior, Recorrido(s): Luiz Pedro da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados de dois meses, bem como da diferença salarial no percentual de 17%, com base no salário mínimo, todos de forma simples, durante o período contratual, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 405936/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Junior, Recorrido(s): Maria Rejane Vieira, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Recorrido(s): Município de Carneiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurispri-

dencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 406039/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Vilma Vedovoto Ribeiro, Advogado: Dr. Jair Aparício Zanin, Recorrido(s): Município de Icarafima, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406061/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Maurício Carlos de Almeida Garret, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empresa Limpadora Centro Ltda., por deserto, e conhecer do recurso de revista interposto pela Itaipu Binacional, apenas em relação aos temas descontos fiscais e previdenciários e horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento, e, ainda, determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 406978/1997-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Keitii de Almeida Loureiro, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrente(s): Alba Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao tema natureza jurídica do vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 407883/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Iara Amélia Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao salário "in natura" - cigarro, por dissídio de julgado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do cigarro no salário como parcela "in natura". **Processo: RR - 407982/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): José Luiz da Silva Filho, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408007/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Julio Mayo Fernandez, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e às horas extras (7ª e 8ª), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença e excluir da sanção jurídica a condenação ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas. Falou pelo recorrente a Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 408017/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Algemiro Severgnini, Advogada: Dra. Maria Regina Wingert Abel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção dos honorários periciais, segundo a Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 408020/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcowski, Recorrido(s): Edison Corrêa de Moura, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com o Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 408340/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Valdeci Bernardo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408342/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Severino Rosendo de Torres, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408388/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido(s): Raimundo Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 408389/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Joaquim Tadayuki Kobayashi, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 410465/1997-**

1 da 9a. Região. Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): Sandra de Almeida Bach, Advogada: Dra. Maria Teresinha Chenso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extrafida cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 410981/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Claudiney Rodrigues, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 412246/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fumas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): José Duque Viana, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 412867/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Henrique Bernardo Dal Sasso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414860/1998-8 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Iraci Lins, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): Município de Jundiá, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de agosto a dezembro de 1996, bem como da diferença salarial deferida com base no salário mínimo. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 414873/1998-3 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Cícero José da Silva, Advogado: Dr. José Cícero Alves, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da diferença salarial no percentual de 40%, com base no salário mínimo, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 414875/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima Pereira, Advogada: Dra. Inaldine Protázio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Feira Grande, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais entre o valor recebido e o salário mínimo mensal, estas de forma simples, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 414876/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Edmilson Domingos da Silva, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Recorrido(s): Município de Junqueiro, Advogado: Dr. José Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de dezembro de 1996 e fevereiro de 1997, bem como da diferença salarial no percentual de 31%, com base no salário mínimo, durante o período contratual - 01.03.94 a 25.02.97. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 414924/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tania Maria Vaz, Recorrido(s): Célio Acácio Ferreira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417656/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-grandense, Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira, Recorrido(s): Eugênio Laureanti e Outro, Advogada: Dra. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária corresponda ao mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 420341/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado:

Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Alzemi Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420350/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Maria Salette Farias, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421987/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maurício Augusto Matias, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Ribeiro, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Advogada: Dra. Rosângela M. Antório Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade da contratação, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 110/115 e 127/129 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 422799/1998-3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Sebastião Abreu Santiago, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e das diferenças salariais deferidas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 422805/1998-3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Vanúzia Gomes da Silva, Advogado: Dr. Sandoval de Oliveira, Recorrido(s): Município de Macaíba, Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das diferenças salariais entre o valor recebido e o salário mínimo mensal, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 422806/1998-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Alzinete Moreira da Silva, Recorrido(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Janduf Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das diferenças salariais entre o valor recebido e o salário mínimo mensal, no período não pago, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 422854/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protázio, Recorrido(s): João Maria Rodrigues Dantas e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425090/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clotilde Maria M. da Cunha Costa e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426882/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Maria dos Anjos da Silveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nula a opção retroativa pelo FGTS e, conseqüentemente, excluir da condenação os valores correspondentes. **Processo: RR - 427039/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Recorrido(s): Osmar Borba, Advogada: Dra. Rosemeri da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427078/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): Eduardo Silva, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 434766/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal (Extinta CAEB), Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Nélia França de Almeida



Santos, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 435244/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Ednaldo Soares, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 435296/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Evangelista Cardoso Góes, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 435351/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogado: Dr. José Divino P. Rodrigues, Recorrido(s): Moacir de Almeida Carmo, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação às verbas rescisórias (aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais, incidência do FGTS sobre o aviso prévio, diferenças de 13º salário de 1995 resultantes da aplicação do reajuste de vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) e à multa do FGTS se restrinja ao segundo período contratual. **Processo: RR - 436193/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Antônio Zanon, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; conhecer do tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite; e conhecer do recurso em relação ao tema descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, expungir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 437176/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Virona Confeções Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pezolato, Recorrido(s): Enivalda Ferreira Silva e Outras, Advogado: Dr. José Lopes Teixeira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, unicamente, ao pagamento do adicional de 50% sobre os trinta minutos de intervalo diário de alimentação não concedidos, com os devidos reflexos, após a vigência da Lei nº 8.923, de 27/7/94. **Processo: RR - 438008/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Bastião, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): José Miguel Jovino, Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, aduzida em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 99/101 e 110/111 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado. **Processo: RR - 438009/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Ivanil de Oliveira Marques, Advogada: Dra. Tania da Motta Delibi Bustamante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 152/155 e 165/166 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado. **Processo: RR - 438193/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Renata Vasconcellos Simões, Recorrido(s): Marcílio Alves Neto, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com o de fls. 75/78 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 438670/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimunda Pereira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e da diferença em relação ao salário mínimo,

montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópias deste acórdão, com o de fls. 70/72 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 441468/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Rosivânia de Almeida Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a diferença salarial, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 441469/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Margarida Maria de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas pelo Regional. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 441470/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Edileusa Guimarães Lima, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Croatá, Advogado: Dr. Alderi Furtado Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441471/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Ana Rúbia Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Isac Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame da revista do Ministério Público, tendo em vista que o recurso do Estado, que trata da mesma matéria, foi provido com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 441472/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Luiz Murici Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo, a serem apuradas em regular execução. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 442706/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia da Fonseca Carmo, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443310/1998-3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Francisco Volpato de Souza e Outros, Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC, absolver o reclamado da condenação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicado o exame do segundo tema abordado, bem como da revista do Ministério Público do Trabalho. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 443741/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): José Lazzaris Júnior, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Lecvan Mendes Slovinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista por falta de interesse recursal. **Processo: RR - 446188/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marco Antônio Barro, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, De-

cição: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446190/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Cícero Luiz Barbosa Lins, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT - ente público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446642/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Recorrido(s): Paulo Vilela Avelar, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que a condenação das verbas rescisórias (aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e integral de 1996, férias vencidas de 1994 e 1995 e proporcionais, acrescidas do terço legal, multa do art. 477 da CLT e correção monetária sobre os salários pagos em atraso) e da multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual. **Processo: RR - 446645/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vilmar Orchanheski Kosx, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda., Advogado: Dr. Oldemar Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 446648/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Sérgio Lucio Dobjenski, Advogado: Dr. Jacinto Felisbino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe e provimento para considerar prescrito o direito de ação para reclamar o não-recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 446649/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Claudete D' Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gelre - Trabalhos Temporários S.A., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446877/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fátima Martins Couto, Recorrido(s): Raimundo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão das custas. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para providências cabíveis. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 449841/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Incasa Construções Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitando arguição de deserção do recurso e, julgando prejudicados os demais temas, conhecer do recurso de revista quanto à matéria relativa à deserção do apelo ordinário, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a deserção, do recurso ordinário interposto pelo reclamante, restabelecer a sentença. Falou pelo recorrente a Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. **Processo: RR - 450104/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Recorrente(s): Município de Barreiras, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): Aurelino Alves Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Airton P. Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região. **Processo: RR - 450230/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Elyseu Fagundes de Carvalho, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450336/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Raimundo Reis dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios, em virtude da improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 451130/1998-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria Almeida da Silva, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de re-



vista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento do saldo de salário em atraso, estabelecendo a exclusão das demais parcelas deferidas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Carta Constitucional. **Processo: RR - 451131/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Arraial, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto. Recorrido(s): José Alves de Alencar e Outros, Advogada: Dra. Ivânia Fausto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação somente quanto aos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, e excluir dela os honorários advocatícios. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 451399/1998-7 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Ana Carla Santana de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Gilson Silva Neto, Recorrido(s): Município de Lagarto, Advogada: Dra. Josefa Dias Zachariades, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários, bem como as diferenças salariais para complementação do salário mínimo deferidas, de forma simples, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual. **Processo: RR - 452743/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo - SINODONTO, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 454483/1998-5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Refinações de Milho Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Ivo Torres Dantas, Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicados os demais temas, conhecer do recurso quanto à matéria relativa à prestação jurisdicional deficiente, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão da fl. 322, determinar seja proferida nova decisão de julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: RR - 454843/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Ademildes Penha Lucas e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455094/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Marilurdes Cavalcante de Macêdo Henrique, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Juarez Távora, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 457026/1998-6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Maria Ivone dos Santos, Advogado: Dr. Félix Gomes Neto, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das diferenças salariais entre o valor recebido e o salário mínimo mensal, no período não pago, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 457027/1998-0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Maria Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Recorrido(s): Município do Natal, Procuradora: Dra. Cássia Bulhões de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência ao reclamante, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual.

Processo: RR - 458093/1998-3 da 21a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Nova Cruz, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Recorrido(s): Sebastiana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 458809/1998-8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Eliane Farias da Silva, Advogado: Dr. Adilson Miranda de Oliveira, Recorrido(s): Município de Floresta Azul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 459135/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Jair Fias de Carvalho, Advogada: Dra. Carmelita W. Borba Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459177/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Laci Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Carmelita W. Borba Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459178/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Daniel Gonçalves Lantmann, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 459428/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Miguel Vargas Ferreira, Advogada: Dra. Nadir Fátima Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nula a opção retroativa pelo FGTS e, consequentemente, excluir da condenação os valores correspondentes. **Processo: RR - 459659/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Oliveira Filho, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Transporte Pessoa Ltda. - TRANSPESSOA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459660/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francly Mary Ferreira Vieira, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 459663/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bonifácio José da Silva, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Transporte Pessoa Ltda. - TRANSPESSOA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459665/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Juvanilda Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 460248/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Ivaneide Sabino dos Santos, Advogado: Dr. Genivando da Costa Alves, Recorrido(s): Município de Soledade, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tri-

bunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 460256/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thélis Farias, Recorrido(s): Diones Bonifácio Ponciano, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Gurjão, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 460680/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Izis Maysa Dietrich Lechlu, Recorrido(s): Manoel Francisco Teixeira, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 460681/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): Mauro de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 461168/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): José Manoel da Rocha, Advogado: Dr. Adir João Costa, Recorrido(s): Município de Maracajá, Advogado: Dr. Ivo Carminati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 461246/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião, Recorrido(s): Eli Maria Pereira Caetano, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 461320/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Recorrido(s): Maria Schirley Paschoal Nichetti, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461453/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Isaltino Araújo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Fonseca Santos, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461601/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora Praiana Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Gervásio de Jesus Araújo, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 462779/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria das Graças Macêdo Carvalho, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Tereza Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463249/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Carlos Freitas Cajado, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. José Ailson Régo Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464285/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464495/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Adinoel Silva Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 464611/1998-4 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Gilberto Alves Pereira, Advogado: Dr. José Francisco de Assis, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da diferença salarial com base no salário mínimo, durante todo o período contratual, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determina-

se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 464612/1998-8 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Gildete Marta de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Recorrido(s): Município de Pau dos Ferros, Advogado: Dr. Olavio Ferreira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (condenação a diferenças salariais), inclusive quanto à expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 464613/1998-1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Paulo Eduardo Campos Alves, Recorrido(s): Município de Jucurutu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo as custas ao reclamante. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 464614/1998-5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Antônio Florêncio, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de São José do Campestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da diferença salarial no percentual de oitenta e nove por cento, com base no salário mínimo, durante todo o período contratual, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 464625/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Ana Maria Correa Holthausen, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região e conhecer do recurso da reclamante, quanto às horas extras, por violação aos artigos 59 da CLT e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras semanais e reflexos, em face de a extrapolação diária haver ultrapassado o limite de dez horas. **Processo: RR - 465518/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luciano Niclewicz Campelo, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Bassetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 465519/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CTO Clínica de Traumatologia Ortopedia Ltda., Advogado: Dr. José Mariano Júnior, Recorrido(s): Ilma Tailer de Souza, Advogada: Dra. Ivanete Ramlow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 465891/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Dra. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Antônio Sales de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Recorrido(s): Município de Simão Dias, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e da diferença com o salário mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 466347/1998-6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Federação Pernambucana de Futebol, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Jorge José de Andrade, Advogado: Dr. Edwaldo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à deserção, por violação a artigo 1º, inciso III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie, como entender de direito, o mérito do referido agravo. **Processo: RR - 466707/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): Carlos Aquino Depaci e Outros, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 466973/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtel Projetos e Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Recorrido(s): Luciana Helena Pereira Daniel, Advogado: Dr. Richard Evelyn Vaghiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época prevista por di-

vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 469527/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Arádon Soares Pimentel, Recorrido(s): Helena Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469529/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Fagundes, Procurador: Dr. Rinaldo Barbosa de Melo, Recorrido(s): Aleudo Barbosa Andrade, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame da revista do Município de Fagundes, tendo em vista que o recurso do Ministério Público do Trabalho, que trata da mesma matéria, foi analisado com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 469530/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Juarez Távora, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): Ednalva dos Santos Alves da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame da revista do Ministério Público do Trabalho por tratar da mesma matéria. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 469668/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Recorrido(s): Ananias Alexandrino Vasconcelos Neto, Advogada: Dra. Marisa Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação-reclamada por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a remessa oficial e o recurso voluntário, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos temas do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 470911/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Ana Maria Santos Silva, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais, amparados por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e para que, sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 471804/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Marcelo José de Mello (Assistido por sua Mãe), Advogado: Dr. Valmor Della Giustina, Recorrido(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e das contra-razões. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrido o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 473449/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Yrany Silveira e Outra, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474022/1998-7 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Selma Chaves de Andrade, Advogado: Dr. Manoel Gomes de Moraes, Recorrido(s): Município de Passagem, Advogado: Dr. Antônio Bernardo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474073/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Iracema da Rosa Duarte, Advogado: Dr. Antônio Adair Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 475305/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Shirley Bispo da Silva e Outras, Advogado: Dr. René Perbeils, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 475411/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Paulo Sérgio Pereira Braz e Outros, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Recorrido(s): Fundação Leão XIII, Advogada: Dra. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da assistência judiciária, por violação ao artigo 6º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: RR - 475496/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Maria Lindaura de Souza Ferreira Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 475508/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Izabela Djuba Della Torres, Advogado: Dr. Miguel Overcenko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 475509/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Celio João Buss, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 475689/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zilda Regina Moreira Ramos e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476586/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rúbia Solange Soares Barbalho, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas - FIPLAN, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476587/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Nelivaldo Porfírio dos Santos, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação na CTPS do obreiro. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 476771/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Tânia Fernandes Soares, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento do salário retido de forma simples. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 476776/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Antônio Washington de Aquino, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 476820/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Geralda Guerra Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Diógenes, Recorrido(s): Município de Francisco Dantas, Advogado: Dr. José Osman de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à preliminar município - citação - nulidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 476954/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Nilton Moraes Lima, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 476956/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EBRASEN - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Lisiane Mehl Rocha, Recorrido(s): Santinor Soares, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sass Toloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 477375/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Fernandes Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Valdeci José Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 477376/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Ca-



feicultores de Porecatu Ltda. - CAFERCATU. Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior. Recorrido(s): Cláudio Amâncio Alves, Advogado: Dr. Joel Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 478265/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Recorrido(s): Paulo Batista Borges e Outros, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando os reclamantes isentos das custas processuais. **Processo: RR - 478266/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Recorrido(s): Ari Pereira de Melo e Outros, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o exame da prescrição quinquenal e os reclamantes isentos das custas processuais. **Processo: RR - 478340/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): Benício Domingos de Almeida, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 295 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o exame dos honorários assistenciais, e o reclamante isento das custas processuais. **Processo: RR - 478459/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Márcio Luís de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Manoel de Campos Amarante, Recorrido(s): Município de Três Rios, Procurador: Dr. Frederico Antonaldo de Araújo Pedro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa legal e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para restringir a condenação a um dia de salário, correspondente ao mês de junho de 1994 e honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 478461/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): Almir Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Rogério Linhares Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município do Rio de Janeiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão das custas. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para providências cabíveis. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 478472/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Jorge Cesar Barbosa do Amaral, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria Antônia Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência aos reclamantes. Prejudicado o recurso da Fundação Nacional de Saúde. Falou pela Fundação Nacional de Saúde - FNS o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 478478/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Emanuel Nazareno Pereira, Advogado: Dr. José Orlando Queiroz Borges, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa legal e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, revertendo as custas ao reclamante. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 478859/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Sandra Luiza Souza Machado, Recorrido(s): Adoriz Ângelo Gorza, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Vila Velha, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional e férias integrais. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame da revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que o recurso do Município de Vila Velha, que trata da mesma matéria, foi provido com base na jurisprudência deste Tri-

bunal. **Processo: RR - 479133/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Sinézio Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado; II - conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade de contratação - ausência de concurso público, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 480831/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Luiz Medeiros de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481074/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ruth de Souza Barros, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482551/1998-9 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-482550/1998-5, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Elenita Pereira Silva, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus de sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 483127/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Iolanda Cândida Damasceno e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483158/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alvaro Rodrigues Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 483298/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Socorro Borges, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento das diferenças de salários para o mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 483961/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Marcelo Santa Cruz Pordeus, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante às horas extras decorrentes da não-configuração do cargo de confiança e à multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras, restabelecendo, em consequência, a sentença; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 484057/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Retífica Pramotor Ltda., Advogado: Dr. Augusto Célio P. da Silva, Recorrido(s): Dário Correia Lima, Advogado: Dr. Getúlio Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484118/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Jean Lenar Santos, Advogada: Dra. Sandra Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 486830/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Marcos Vinicius dos Santos Alves, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Araranguá. Determinar,

ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 486831/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Luiz Carlos Michele, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Araranguá. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 486832/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Everaldo Capelo de Souza, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Araranguá. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 486833/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Paulo César Nichele dos Santos, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Araranguá. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 487982/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Edwin Behringer, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 488576/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Ken Edwin Callender, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489900/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Manoel da Silva, Advogada: Dra. Neide Pereira Gremes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à lei federal e a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência desta Justiça Especializada, determinando-se que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 490031/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Francisca Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Helder Luis Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao tema prescrição bial - regime jurídico único e dele conhecer no tocante à nulidade do contrato de trabalho - admissão no período eleitoral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhado cópia desta decisão, após o trânsito em julgado. **Processo: RR - 490062/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Diocélia Greskiv, Advogado: Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 491130/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Mu-



nicípio de Ibareta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Antônia Ricardo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e da diferença em relação ao salário mínimo proporcional, restabelecer a sentença de fls. 30/32. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópias deste acórdão, com o de fls. 59/60 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 491131/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Aparecida Sobreira Rogério, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e da diferença em relação ao salário mínimo proporcional, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópias deste acórdão, com o de fls. 52/53 e 59/62 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 491132/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Evadir da Costa Sousa, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e da diferença em relação ao salário mínimo proporcional, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópias deste acórdão, com o de fls. 56/57 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 491891/1998-4 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Buriú dos Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Recorrido(s): Francisco das Chagas Campelo Nobre, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas em relação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 492049/1998-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélio de Carvalho Lage, Recorrente(s): Município de Jacinto, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Lucimar Farias Almeida, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a incompetência desta Justiça Especializada, extinguir o processo face à impossibilidade de acumulação de pedidos trabalhistas e estatutários. Prejudicado o recurso do Município de Jacinto. **Processo: RR - 492115/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Alvinho José da Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Urbano Menegheli, Recorrido(s): Município de Mantena, Advogado: Dr. Adivar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual. **Processo: RR - 492116/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Shirley Margareth Gomes Carneiro, Advogado: Dr. Gérson Batista Viana, Recorrido(s): Município de Francisco Sá, Advogado: Dr. Luiz Henrique Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários, de forma simples, relativo aos meses de novembro e dezembro de 1996, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual. **Processo: RR - 493319/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Meier da Conceição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Camponez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493469/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Seberí, Advogado: Dr. Casemiro Milani Júnior, Recorrido(s): Maria Tereza Bulegon, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 493528/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC, Advogada: Dra.

Karla Magalhães Karam, Recorrido(s): Francisco José Moreira Rodrigues, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 494383/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Henrique Inácio Costa, Advogado: Dr. Cesário Luís Padilha, Recorrido(s): Município de Itaobim, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a primeira sentença de 1º grau de fls. 23-26, que julgou improcedentes os pedidos, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual. **Processo: RR - 495123/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guaiúba, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Recorrido(s): Luiz Cláudio Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 495145/1998-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Recorrido(s): Lavinia de Fátima Câmara de Brito e Outra, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495169/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Vicente Pinheiro de França, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Lavras da Mangabeira, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame da revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, tendo em vista que o recurso do Município, que trata da mesma matéria, foi provido parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 495485/1998-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Zuleide Rodrigues do Vale Costa, Advogado: Dr. José Geraldo Leite de Medeiros, Recorrido(s): Município de Governador Dix-Sept Rosado, Advogado: Dr. José Hugo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 495486/1998-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogado: Dr. Idácio Lima da Silva, Recorrido(s): Maria das Dores do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Luciano Fernandes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento das diferenças de salários para o mínimo legal de 2/3/90 a 9/3/95, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 495975/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Vera Lúcia Ribeiro Lima e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Recorrido(s): Município de Icó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496573/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Zenilda Leal dos Santos, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista da União, por intempestivo, e dele não conhecer integralmente. Falou pela recorrente o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 497113/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Reinaldo Benites Gomes, Advogado: Dr. Robson Lopes Primo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 497804/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial e das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 499059/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Marina Vitrage Ltda., Advogado: Dr. Antenor Camili Penteado, Recorrido(s): Gustavo Frederico Landal, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500026/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Routh Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Recorrido(s): Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUNDEC, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501636/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Recorrido(s): José Márcio Rodrigues Salim, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503926/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo do Carmo Carvalho, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 506519/1998-5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Dr. Paulo César Laborda Valente, Recorrido(s): Lourdes de Melo Cabral, Advogado: Dr. Tude Moutinho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à nulidade contratual, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, revertendo as custas à reclamante e determinando o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para adoção de providências no sentido de darem cumprimento ao § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 508438/1998-8 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público. Conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, revertendo as custas ao reclamante. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. Prejudicado o recurso de revista do Município reclamado. **Processo: RR - 509471/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Emerson de Souza Silva, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 509537/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Leda Maria Souza Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Pascoal Roberto Sicuri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 509819/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Júlio Assumpção Malhadas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema substituição processual, por contrariedade ao Enunciado nº 310 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, extinguir o processo sem julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 510087/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Enilton Alves Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Fábio Gomes Feres, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510725/1998-5 da 9a.**



Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Recorrido(s): Rudi Sanson Martins, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade a Orientação Jurisprudencial da SDI. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e para que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 510726/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Florivaldo Chaves Valente, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 510869/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): George Everton Araújo Maia, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência, julgando prejudicado o recurso do Ministério Público e determinando que seja oficiado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, enviando-se cópias do presente acórdão, para os fins de direito. **Processo: RR - 510870/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Antônia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Aadir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, dos recursos de revista do Ministério Público, quanto ao tema relativo à nulidade do contrato de trabalho, por falta de realização de concurso público; e do recurso do reclamado, quanto aos honorários de advogado, julgando-o prejudicado quanto ao tema concernente à nulidade do contrato de trabalho, por falta de realização de concurso público, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao mês de salário retido, absolvendo o reclamado inclusive dos honorários de advogado e determinando seja oficiado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, enviando-lhes cópia do presente acórdão, para os fins de direito. **Processo: RR - 512954/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage, Recorrido(s): José Roberto Pereira, Advogado: Dr. Olavo Coelho Pereira, Recorrido(s): Município de Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários, de forma simples, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual. **Processo: RR - 514803/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): GDS Saldanha Consultoria e Assessoria Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alceu de Pinho Tavares, Recorrido(s): Ana Cristina da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 515548/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Daniel Alexandre de Andrade, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, dos recursos de revista do Ministério Público, quanto ao tema relativo à nulidade do contrato de trabalho, por falta de realização de concurso público, e do reclamado, quanto aos honorários de advogado, julgando-o prejudicado quanto ao tema concernente à nulidade do contrato de trabalho, por falta de realização de concurso público, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do pagamento do salário mínimo proporcional às horas trabalhadas, absolvendo o reclamado inclusive dos honorários de advogado e determinando seja oficiado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, enviando-lhes cópia do presente acórdão, para os fins de direito. **Processo: RR - 515578/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Edmar Silva Pereira, Advogada: Dra. Lourdes Maria O. C. Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vínculo de emprego - contrato nulo, por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com o de fls. 226/231 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu juntada de procaução/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da reclamada. Falou pelo

recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes. **Processo: RR - 516044/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Amarildo Antônio Grassi, Advogado: Dr. Aires Zabot, Recorrido(s): Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - Consepro, Advogado: Dr. Walter Carvalho da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91. **Processo: RR - 516109/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Norberto Capucci, Recorrido(s): Josias de Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517101/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Francisco Faverrani, Advogado: Dr. Oscarino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517930/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Carlos Alberto Castro Maia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 517938/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Moinhos Unidos Brasil - Mate S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): João Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 517962/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Laudevir Andrade da Silva, Advogado: Dr. Celso Wolf, Recorrido(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517963/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): Henrique Ferreira Neto, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518740/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): Anastácio José do Nascimento, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520814/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Linderval do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 523792/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Christine da Fonseca Xavier e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524437/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Ari Eduardo Stroher e Outra, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema mudança de regime - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, decretar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 539622/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Acopiara, Advogada: Dra. Antônia Maria Mesquita Lima, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a diferenças entre o salário pago e 50% do salário mínimo legal, das épocas próprias. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 539634/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Acopiara, Advogada: Dra. Antônia Maria Mesquita Lima, Recorrido(s): Francisco Valterno dos Santos, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a diferenças entre o salário pago e 50% do salário mínimo legal das épocas próprias. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério

Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 547173/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fernando dos Santos Marcelino, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 560904/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisca Lucila Almeida Liberato, Advogado: Dr. Florentino da Silva Neto, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Fernando Antônio Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas dos salários retidos relativos aos meses de novembro e dezembro de 1996, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 561862/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Antônio Carlos Chaves, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao critério de dedução do imposto de renda, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do referido imposto sobre o montante das parcelas tributáveis. **Processo: RR - 563407/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): José Nilson de Souza, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público. Por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a diferenças entre o salário pago e 50% do salário mínimo legal das épocas próprias. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Município reclamado. **Processo: RR - 564204/1999-4 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Pedro Cavalcante de Almeida e Outras, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Potiretama, Advogada: Dra. Ana Célia de Queiroz Diogenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público. Por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a diferenças salariais calculadas entre o salário pago e 3/4 do salário mínimo, aviso prévio, depósitos do FGTS mais 40%, a partir de 05/10/88 e salários retidos de outubro a dezembro de 1996, tudo com base em 3/4 do salário mínimo legal, para o reclamante Pedro Cavalcante de Almeida; diferenças salariais calculadas entre o salário pago e o mínimo legal, na proporção de 3/4 do salário mínimo e salários retidos dos meses de outubro a dezembro de 1996 para o reclamante Maria Dalvanir de Oliveira Bezerra; diferenças salariais calculadas entre o salário pago e o mínimo legal, na proporção de 50% do salário mínimo e salários retidos dos meses de outubro a dezembro de 1996 para o reclamante Margarida Freires de Almeida. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 564206/1999-1 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Rosângela Maria Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Erinaldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Potengi, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público e não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 568229/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sérgio Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Clovis Domiciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à quitação do contrato de trabalho por adesão ao Programa Especial de Desligamento Incentivado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 575434/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Rita de Cassia Matioli Salvadeo Carelli, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Adriana Carvalho Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em relação à nulidade da contratação, por ofensa

constitucional, arto sumular e dissenso pretoriano, e quanto à condenação solidária, por contrariedade a enunciado e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o ente público e todas as verbas diretamente decorrentes de tal reconhecimento e para estabelecer que o IPT seja responsabilizado subsidiariamente pelos débitos trabalhistas decorrentes da contratação da reclamante pela Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda. Prejudicado o recurso do IPT. **Processo: RR - 575769/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal, quanto ao tema ticket-refeição - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida vantagem; conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica quanto ao tema sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; reputar prejudicado o recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema ticket-refeição-integração, em face do provimento do recurso da primeira reclamada. **Processo: RR - 578386/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eliana Magda Elias, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Johnson & Higgins Corretores de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578634/1999-2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Recorrido(s): Carmelita Oliveira Feijó, Advogado: Dr. José Isac Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público e não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 578636/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Recorrido(s): Carmelita Oliveira Feijó, Advogado: Dr. José Isac Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de três meses de salários atrasados, diferenças salariais (03/3/93 a 30/6/97) e honorários de assistente judiciário. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 578953/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Edilza Maria da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Honório de Lima Filho, Recorrido(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à preliminar remessa "ex officio" - "reformatio in pejus", por violação ao artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei 799/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou o município reclamado a pagar as diferenças salariais entre o percebido e o salário mínimo mensal, observada a proporcionalidade com a jornada efetivamente prestada. **Processo: RR - 580053/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nilton Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Mironu Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582998/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Aline Alencar Prates, Advogada: Dra. Rosa Emilia Silva V. Soares, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Universidade Federal de Viçosa o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 583275/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Luiz Carlos Borba Cavalcanti e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 583983/1999-3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Rômulo José Cavalcante Freitas, Advogada: Dra. Márcia de Souza Amorim, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Por unanimidade, conhecer do recurso, por ofensa legal, quanto à nulidade da contratação, e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar a ação improcedente. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 588872/1999-1 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público

do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Ferreira Duarte, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Procurador: Dr. José Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente revertendo as custas processuais ao reclamante. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 588873/1999-5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, revertendo as custas à reclamante. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. Prejudicado o recurso de revista do Município reclamado. **Processo: RR - 588874/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Oros, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Werston Viana, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, revertendo-se ao reclamante as custas processuais. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso do Município. **Processo: RR - 592414/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Antonina do Norte, Procurador: Dr. Raimundo Soares Filho, Recorrido(s): Livardina Alcântara Silva, Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a diferenças entre o salário pago e 50% do salário mínimo legal, das épocas próprias. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 594041/1999-2 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Maria Núbia de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência à reclamante, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual. **Processo: RR - 596061/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Recorrido(s): Maria Lúcia do Nascimento Oliveira, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Recorrido(s): Município de Serrinha, Advogado: Dr. José Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/107 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 603452/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria FORTES Andalafet, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Rosaneide da Silva Nunes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/107 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame do recurso do município. **Processo: RR - 614836/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maurício Doniak, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante, II - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto aos temas compensação de jornada e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento somente ao segundo, para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 635869/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cláudio Stein Amorim, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, para que aprecie os embargos de declaração de fls. 189/192, especialmente em relação à jornada de trabalho efetivamente prestada pelo reclamante e à aplicabilidade do art. 71 da CLT. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 644912/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Mauro Favero e Outro, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650157/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valter Ricardo Gonçalves Farias, Advogado: Dr. César Barros Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, examinando, como entender de direito, o item 6 (fl. 281) dos embargos declaratórios. Mantém-se sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista de fls. 288/307. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 654008/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luís Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 657108/2000-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-657107/2000-7. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Antônio Furtado e Outros, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Recorrido(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade; não conhecer do recurso quanto à ofensa à coisa julgada. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 658562/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 660522/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Maria Cristina Alonso Cavanillas, Advogada: Dra. Sandra Regina Alexandre, Recorrido(s): Fly S. A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Jair Visiniani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662847/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Onésimo Diniz Moreira, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. **Processo: RR - 677233/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Silvana Silva Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema empregado de sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, tomando sem efeito a antecipação da tutela. Prejudicado, em consequência, o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 691521/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Vicente Pinto Furtado Filho e Outros, Advogada: Dra. Lidiany Manguera Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicado o exame da matéria relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 717666/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rochelle Coelho Aguiar, Recorrido(s): José Ramos Maranhão Júnior, Advogado: Dr. Abdon Paula Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719339/2000-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Licy Ribeiro Mota, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por afronta direta à literalidade do art. 5º, inciso LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 769-771. Determinar o retorno dos autos ao 17º Regional para que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 757-765, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: AG-AIRR - 633849/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESO Brasileira de Petróleo S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s):



Hildebrando Batista Malveira, Advogada: Dra. Mirene Barros Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 639132/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Nelita Maria de Jesus, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 658514/2000-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Ary da Silva Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 669141/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Emmanuel Vidigal Dutra, Advogado: Dr. Euclúcio de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a r. decisão de fl. 89, requisitar os autos principais ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, facultando ao reclamante, se assim o desejar, a observância do contido no inciso II alínea "c" do parágrafo único da Instrução Normativa nº 16 do TST. **Processo: AG-AIRR - 681327/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Bezerra de Arimatéia, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 681874/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): José Neffa Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AIRR - 683379/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Randolpho Lopes Canuto Júnior, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 684365/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cleovânia Silva Moura, Advogada: Dra. Bárbara Machado de Carvalho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AIRR - 686287/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Sérgio Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 687257/2000-7 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marli Santos de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para apreciar o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 688211/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Pacifico, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Agravado(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogada: Dra. Ângela Favaro Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de dez por cento sobre o valor da causa, na forma do art. 577 do CPC. **Processo: AG-AIRR - 690778/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Microfio Indústria de Códigos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Edilson Pedrosa Teixeira, Agravado(s): Luiz Carlos Abade, Advogado: Dr. Ascenir Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 691841/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Osmir Fonseca, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 696291/2000-4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Ciro Marlusio de Melo Vieira e Outra, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Agravado(s): Venceslau Aleluia Conceição, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 711308/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): José Sanches Molero, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 318213/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Embargante: Ana Marta Fontella Garcia, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-ED-RR - 359025/1997-0 da 5a. Região.**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gustavo Pessoa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Embargado(a): Clube Bahiano de Tênis, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 363027/1997-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Nilton José Proba Rocha, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 366693/1997-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aníbal Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 374813/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Machado de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Newlabor Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Bichir, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-RR - 381292/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Tawfic Awwad, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Adão Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 396731/1997-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Marly Saraiva Euzébio, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 401054/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anastácio Rodrigues de Souza e Outros, Advogado: Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 402118/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Djalma Pereira Neto, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gley Fernando Sagaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos por irregularidade da representação técnica. **Processo: ED-AIRR - 441961/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com ED-AIRR-441962/1998-3, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Hugo Alberto Segre, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco de La Nacion Argentina, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 441962/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com ED-AIRR-441961/1998-0, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco de La Nacion Argentina, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Hugo Alberto Segre, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 457274/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Carlos Robicheu Penna, Embargado(a): Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante à multa de um por cento do valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 476940/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com ED-RR-476941/1998-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldo Vieira de Matos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 476941/1998-4 da 20a. Região.** corre junto com ED-AIRR-476940/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Osvaldo Vieira de Matos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 476941/1998-4 da 20a. Região.** corre junto com ED-AIRR-476940/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Osvaldo Vieira de Matos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-RR - 479932/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Durvalino Cano, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 505021/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Nelson Colaoto, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade da representação técnica do recurso de revista da embargante e dele não conhecer integralmente. **Processo: ED-ED-AIRR - 507750/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Itauam Vieira Espínola e Outro, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): União Federal - Extinto INAMPS e Outro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com apoio no verbete nº 278 do TST, dar efeito modificativo ao julgado e, suprimindo a

omissão constatada, declarar que o agravo de instrumento merece ser conhecido e, no mérito, ser desprovido. **Processo: ED-RR - 509817/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Santana dos Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Advogado: Dr. Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 556071/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Regina Coele de Rezende, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 634369/2000-9 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Batista Pinto, Advogado: Dr. Mário Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando-se a embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 636257/2000-4 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Embargado(a): Luiz Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecimentos, apenas, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AG-AIRR - 639307/2000-6 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Neide Buonaduce Borges, Embargado(a): Antônio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos reclaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 640094/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adão Sturm França, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 643654/2000-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Apollonio Pires de Arruda, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 645457/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Brás Santiago de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AG-AIRR - 648326/2000-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Embargado(a): Miriam Celeste da Silva, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, em cumprimento à legislação pertinente (art. 538, § único, do CPC), aplicar ao Estado-reclamado embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 650125/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Embargado(a): Djalma Passos e Outros, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo. **Processo: ED-AG-AIRR - 652556/2000-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ibrai Cardoso de Lima, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 656761/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Fernandinho Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 658644/2000-8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Natanael Faustino Machado, Advogado: Dr. Keney Su, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa em favor do embargado. **Processo: ED-AG-AIRR - 668475/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: J. Benhur Corretagem de Seguros S.C. Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Embargado(a): José Honório de Assis, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 670499/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Distribuidora e Representações Moura Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Embargado(a): Aerbens Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Altamir Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 671013/2000-8 da 17a. Região.**



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Renato Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 671754/2000-8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jerônimo Luiz Seidel Júnior, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 695370/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jorge Luiz Traverso Gonçalves, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 695372/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Oliveira de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 676451/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento de 9ª Sessão Ordinária. **Processo: AIRR - 684327/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Vera Lúcia de Melo, Advogada: Dra. Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano G. Henriques, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em face do impedimento do Exmo. Ministro Antônio Barros Levenhagen. **Processo: AIRR - 688771/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Bernardes do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em face do impedimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio Barros Levenhagen. **Processo: RR - 393468/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Gilda Bitencourt de Siqueira, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. **Processo: RR - 483182/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Recorrido(s): Francisca Laurinda, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 493723/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Procuradora: Dra. Zunilde Lira de Oliveira, Recorrido(s): Jorge William Sousa de Barros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 552278/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Áurea das Graças Ferreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Recorrido(s): Município de Resende, Advogada: Dra. Andreia Pereira Gonzaga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, os Exmos. Juízes Convocados Beatriz Brun Goldschmidt e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria de Fátima Rosa Lourenço e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 507378/1998-4 da 7a. Região,** corre junto com RR-507379/1998-8. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Ibaratama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Agravado(s): Sebastiana Queiroz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533399/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marcel Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668779/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Leomar Marcarini Oliveira, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674129/2000-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Roberto da Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674290/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Milton Curi e Outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675900/2000-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Urbano Santos - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): Iracema Lisboa Sombreira, Advogado: Dr. José Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676340/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Júlio de Miranda Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Souza Oliveira, Agravado(s): Vitoriano Cardoso Teixeira, Advogado: Dr. João Soares de Almeida, Agravado(s): Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678119/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): José Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678177/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Francisca Regiane Lages de Aguiar, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678178/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Helena Gonçalves Sousa, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678877/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Clemente Faustino, Advogado: Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho, Agravado(s): Massa Falida de Projob Planejamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Pedro Sales, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, afastar a prefacial de não-conhecimento argüida pela agravada. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678965/2000-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Alberto R. Ricardi Neto, Agravado(s): João Lopes da Costa, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679084/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Dra. Lizete Rosy Koerner Pinheiro, Agravado(s): Maria Isabel Merencio da Silva, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681427/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Laboratório de Análises Clínicas e Bromatológicas Vital Brazil S.C. Ltda., Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681743/2000-7 da 6a. Região.**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Maria do Socorro Portela Gonçalves, Advogado: Dr. Orfígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682476/2000-1 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-682477/2000-5. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Ana Lúcia Nascimento, Advogado: Dr. Adauto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682477/2000-5 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-682476/2000-1. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ana Lúcia Nascimento, Advogado: Dr. Sadaka Zenimori, Agravado(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Luiz Vinícius G. Canuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682605/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): João Vilmar Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682608/2000-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Américo Pedra, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682689/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Ary Gama Filho, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682900/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Josenir da Silva, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684257/2000-8 da 1a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Francisco Borelli Filho, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684938/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Davi Conceição de Souza, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Embasil - Embalagens Siderúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Emanuel Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684941/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geraldo Costa, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684943/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Paulo Geraldo de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685575/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marilene Sirino Pereira, Advogado: Dr. Artur Miranda, Agravado(s): Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE, Advogada: Dra. Keila de Andrade Chieralla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686077/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria da Conceição de Jesus e Outra, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686772/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sachs Automotivo Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): José Patrício de Barros, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687178/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hypofarma - Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): Hermes Campos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687180/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo Quintino Batista e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687203/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Agravado(s): Nivaldo Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687868/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Robson Faria Barbosa, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688901/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Windson Caetano de Souza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688919/2000-0 da 12a.**

Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): João Alfredo Belló, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima. Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. Daniel G. Gebler. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691775/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Agravado(s): Benedito Pereira de Jesus, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692200/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana. Agravado(s): Rubens Lima Gonçalves, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692418/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelato. Agravado(s): Joel Agripino Santana, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692428/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Elisa Maines Gomes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693446/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Companhia Industrial de Vidros - CIV, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel. Agravado(s): Cyro José Borba Marques e Outro, Advogado: Dr. Paulo Azevedo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694186/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira. Agravado(s): Délio da Silva Franco, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694205/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hanako Okava Bueno, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694342/2000-8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694349/2000-3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti. Agravado(s): Ronaldo Pereira de França, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694353/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio. Agravado(s): Cleusa Odete do Nascimento Porto, Advogado: Dr. Jurandy Moraes Tourices. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694720/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Juscelino Costa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): Clarjant S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Maria Christina Seabra Dutra, Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano. Agravado(s): Seplan - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695295/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Magela Limonier Martins, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695332/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Amari Jorge Moreno, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697470/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Novadutra Ltda., Advogado: Dr. Mauro Grecco, Agravado(s): Arnaldo Coutinho Pacheco, Advogado: Dr. Hebert Francisco Alvarenga. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698029/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Antônio Costa Neto, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): NORSENGEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Helene Rosse Araújo Tavares. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698151/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto de Moura, Advogada: Dra. Francisca Jane E. C. de Almeida. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698200/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Sebastião Silva Pereira e Outros, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698204/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Helen Mable Carreço Almeida. Agravado(s): Giceli Soares de Souza, Advogado: Dr. José Tôres das Neves. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698291/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Paula Reis Filho. Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698792/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Deszesseis de Setembro - Hospital Português, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Agravado(s): Josias Barreto dos Reis, Advogado: Dr. João Raulfo de Oliveira Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699071/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maridalva Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699201/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Claudino Piletti, Advogado: Dr. José Tôres das Neves. Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699216/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini. Agravado(s): José Felisberto de Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699300/2000-4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Astério de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700569/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Irene da Silva Pavan. Advogada: Dra. Jozélia Godoy Santos. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700589/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Marcos Paulo Cunha. Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin. Agravado(s): Fôrrô do Mangabinha Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alberto Mora Zakur. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701492/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Geovani José de Melo, Advogado: Dr. Eduardo Aquino Duarte. Agravado(s): Fagus Refratários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701605/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): João Alberto da Costa, Advogado: Dr. Luis Guilherme Rodrigues Anjos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702113/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Oseias Aguiar de Souza, Advogada: Dra. Aline Fabiana Canpos Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702152/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): José Bejuélio Galdino. Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702557/2000-1 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Iran Xavier. Advogado: Dr. José Cláudio de O. Mendonça. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703053/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Polibrasil Polímeros S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba. Agravado(s): Osvaldo dos Santos Silva. Advogado: Dr. José Evanildo Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703473/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Raya Esportes Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe. Agravado(s): Carlos Raya Filho, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703483/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Uberdan Francisco Quintana, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi. Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703485/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Eduardo Brant da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 703618/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Darc Tecidos Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo. Agravado(s): Domingos Marques Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703925/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): DBA Engenharia e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Amanda Gonçalves Fonseca. Agravado(s): Hélio Cardeal de Miranda, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703930/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Wilson Damasceno dos Santos. Advogado: Dr. João Ferreira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703935/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Insol Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Agravado(s): Zilda Maria de Jesus Souza. Advogada: Dra. Neuza Barbosa Cardoso. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704729/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco Bemge S. A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti. Agravado(s): Jucélia de Oliveira Gomes Pitasse. Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705397/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento. Agravado(s): José Ferreira Souza. Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705477/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Agravado(s): José Antônio Ferreira e Outros. Advogada: Dra. Ivani Siriani da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705774/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado(s): Alexandre Pereira de Miranda. Advogada: Dra. Ircy Ferreira Carneiro Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706343/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza. Agravado(s): Paulo Cesar Junger de Carvalho e Outros. Advogado: Dr. José Gregório Marques. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706590/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Agravado(s): Vilson Roberto da Costa e Outros. Advogado: Dr. Alex Santana de Novais. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706980/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Gilson Luiz Bonomo e Outros. Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707678/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): TNG - Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Zetola. Agravado(s): Luciano Ribeiro de Aguiar. Advogado: Dr. Carlos Alberto Bogus. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 708078/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais - APS, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Agravado(s): Ricardo Braga Senra. Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708383/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Nélio Gonçalves. Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura. Agravado(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 708832/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): LGGD - Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Stocco. Agravado(s): Marie Gyselle Crocetti. Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708838/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Agravado(s): Dorival Aguiar. Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 709091/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros



Levenhagen, Agravante(s): Rodolinhas Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Elias Balbino da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709132/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): José Domingos Alves dos Santos, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709133/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jandira Keiko Fugikura dos Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709221/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisco das Chagas Araújo Lima, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709600/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Rafael de Lima Canquerini, Advogado: Dr. Doné de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709650/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Manoel Rodrigues, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Agravado(s): Autoeste Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709958/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Alice Monteiro Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Miguel Antônio Ribeiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710120/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): João Pedro Silva Lopes, Advogada: Dra. Carla Maria Dignola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710965/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Sônia Maria Pantoja Barros Cabral, Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711290/2000-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luciano George Leite Lima, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711750/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Elisa Maria Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711768/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ítalo José Madeira, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711988/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Edson Arantes Pirschner Rosa, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711991/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Leda Maria Lopes Santos Machado, Advogada: Dra. Denise Elaine S. de Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712576/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Marcelo Campos Guedes (Espólio de) e Outra, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713867/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Rita de Cássia Cunha Dantas, Advogado: Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714189/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Acir Fagundes, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 714509/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Con-

vocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Beatriz Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Onça Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro, Agravado(s): Cemicres Centro de Microfilmagem Elvino Silva Ltda., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Henrique Macedo Hinz, Agravado(s): Marinella Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Adair Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714517/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Roberto Freire, Advogado: Dr. Paulo Roberto Freire, Agravado(s): Glaxo do Brasil S.A., Advogada: Dra. Calianira T. M. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714624/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Darci da Rocha Aguiar, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714660/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Vilmar Pereira Alves, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715579/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos David, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715581/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Agravado(s): Orlando Lenke, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715591/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens de Paula Vieira, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715595/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Kazuoshi Takenaka, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716038/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Agravado(s): Reginaldo Ferreira Medeiros, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716146/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joaquim Eduardo Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716324/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Wilson de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 716325/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Roger Pereira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718109/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Helena Farias Daniel e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Cristina Filippo Gangana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718113/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): João Paulo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718119/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Maria Edvanda M. Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718896/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Nelci José Zeferino, Advogada: Dra. Paula Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721537/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): Luciomar Matias Guerra, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721538/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Viana, Agravado(s): Rosilene Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721539/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Renault da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724735/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião Batista Esteves, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725127/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Manoel Batista Rosa Araújo, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725475/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): José Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725478/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Indústria de Artefatos de Borracha e Plásticos Paranoá Ltda., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): Sérgio Perazzolo, Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725479/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CBI - Canal Brasileiro da Informação, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): João da Mata Peixoto, Advogada: Dra. Luzia de Paula Jordano Llamano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725480/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): OESP Gráfica S. A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Reinaldo da Silva Gorskis, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725481/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ítalo Quidicomo, Agravado(s): Dener Ruiz, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726636/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Agravado(s): Silvan Varela da Silva, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726637/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ismael Aparecido Vicente Braga, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726638/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): José Eriberto Soares Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Kulesza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726646/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ubiratan Silva Pereira, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727396/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Cláudio Júlio Maiezzini Júnior, Advogado: Dr. Ari Wagner Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727397/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Augusto do Nascimento, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727405/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Luiz Renato de Castro Silveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Kátia Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727491/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Marco Antônio Divino, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728545/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Arlindo Carneiro Rodrigues Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728546/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo

Bastos, Agravado(s): Aristóteles Travassos de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728547/2001-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Pedro Jorge Jordão Lopes, Advogado: Dr. Denizard Pessoa de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728549/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Sônia Netrau de Oliveira Chibante e Outro, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728558/2001-5 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Nilton César de Matos, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728559/2001-9 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Edimeire Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Silveira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728573/2001-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Taurus Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Pinto, Agravado(s): Leila Bezerra Santos, Advogado: Dr. Hitoshi Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728577/2001-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Carlos Antônio de Melo e Outros, Advogado: Dr. Nilson Guimarães Lage, Agravado(s): José Carlos Caixeta, Advogada: Dra. Conceição Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728578/2001-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Café do Ponto do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Hora Santos, Advogado: Dr. Walter Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728579/2001-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Hélio Pires Martins Júnior, Advogado: Dr. Hélio Pires Martins Júnior, Agravante(s): Vandir Aparecido Nascimento, Advogado: Dr. Vandir Aparecido Nascimento, Agravado(s): Francisco Mairton Ferreira Mesquita, Advogado: Dr. Hélio Pires Martins Júnior, Agravado(s): Evab Construções Ltda., Advogado: Dr. Raimundo João Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728580/2001-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Dominium Stock Suportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Emy Ferreira Silva, Advogado: Dr. Francisco Serafim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729373/2001-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Expedita Vicência, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729587/2001-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cláudia Antunes Lopes Franco, Agravado(s): Moisés Teixeira Guimarães, Advogado: Dr. Orandi Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729727/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Agravado(s): Deoclécio Pereira Nunes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729996/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Tales Lemos Ferreira Martins, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730001/2001-6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bom Tom - Acessórios e Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ventura Leite, Agravado(s): Heronildes Farias dos Santos, Advogado: Dr. José Erivaldo Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730137/2001-7 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Agravado(s): Willian Roberto Louzada, Advogada: Dra. Norma Botosso Seixo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730138/2001-0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CCA Motos Ltda., Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Gilberto Tadeu Venâncio, Advogado: Dr. Divino Donizetti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730152/2001-8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transportes Sol S.A., Advogada: Dra. Daniela Quadros Couto, Agravado(s): Antônio Carlos Vergne de Souza, Advogado: Dr. José B. de

Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730158/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730620/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Ezequiel Klaindes, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730668/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Onofre Longuinho de Arruda, Advogado: Dr. Arnor José Nunes Campos, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730685/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mineração Jundu S.A., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Zoia, Agravado(s): Messias de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731219/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Agravado(s): Valdete Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731223/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Júlio César de Liz, Agravado(s): Divan Alves de Amorim, Advogada: Dra. Cássia Simoni Zanarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732410/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Agravado(s): Nadir Vieira Vasilev da Silva, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733535/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Valdirene Cardoso de Sá, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734764/2001-8 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-734765/2001-1, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Equipamento - CBE, Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Agravado(s): Djalma Galdino da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734765/2001-1 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-734764/2001-8, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG, Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Agravado(s): Djalma Galdino da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736156/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Madrid, Agravado(s): Francisco Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736163/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Alfredo José Petty Santana, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 363431/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Elvira Guedes da Rocha, Advogado: Dr. Edison Ney Lück Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às horas extras - intervalo intrajornada e aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do labor prestado no intervalo intrajornada e declarar a competência desta Justiça Especializada, determinando os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 363501/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Alves Martins, Advogado: Dr. Ademair Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 364622/1997-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Paulo José Ribeiro Magalhães e Outra, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e das contra-razões. **Processo: RR - 364658/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): José Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras decorrentes do regime de compensação de horário e da contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de compensação de horário. **Processo: RR - 364841/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Armco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Miriam Krongold, Recorrido(s): José Paulino de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a sentença de fls. 181/186. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato-autor, calculadas com base no valor atribuído à causa. **Processo: RR - 364914/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Deusdete Neves Cardoso, Advogada: Dra. Nelcy Mara Gallão Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade - norma coletiva - doença profissional - reintegração - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 364915/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Ana Paula Marques dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Neusa Rodrigues de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367017/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Zamprognia S.A. - Importação, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Idris da Silva Machado, Recorrido(s): Gilberto Luís Tiska, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema horas extras - acordo de compensação de jornada - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre a jornada compensada e reflexos. **Processo: RR - 367118/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Recorrido(s): Deisi Marli Cavalcanti Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Luiz S. Noya de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e seus reflexos. Prejudicado o pedido de compensação do reajuste ora excluído. **Processo: RR - 368699/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): José Maria Neto, Advogado: Dr. Pedro Raymond Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos efetuados a título de seguro e mensalidade AFPP, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro e mensalidade AFPP, conforme requerido pela reclamada. Conhecer também quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal. **Processo: RR - 370212/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Júlio César da Costa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370213/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Eduardo Alves da Silva, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por aríto com verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste do IPC de março de 1990 e seus reflexos. Prejudicado o pedido de compensação. **Processo: RR - 370214/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FE Engenharia S.A., Advogado: Dr. Lucas Amazonas R. de Oliveira, Recorrido(s): Delmo de Souza Borges, Advogado: Dr. Linduarte Ribeiro Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de março de 1990 e seus reflexos. **Processo: RR - 370905/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Renato José Lagun, Recorrido(s): Luiz Fernando Brazil Chenin e Outros, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ajudamento - integração, por dissenso interpretativo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a integração da ajuda-alimentação e reflexos, restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 371571/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Ernesto Emerson Filla, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de Seguro Brasil. **Processo: RR - 373004/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti

dencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de compensação de horário. **Processo: RR - 364841/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Armco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Miriam Krongold, Recorrido(s): José Paulino de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a sentença de fls. 181/186. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato-autor, calculadas com base no valor atribuído à causa. **Processo: RR - 364914/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Deusdete Neves Cardoso, Advogada: Dra. Nelcy Mara Gallão Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade - norma coletiva - doença profissional - reintegração - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 364915/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Ana Paula Marques dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Neusa Rodrigues de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367017/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Zamprognia S.A. - Importação, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Idris da Silva Machado, Recorrido(s): Gilberto Luís Tiska, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema horas extras - acordo de compensação de jornada - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre a jornada compensada e reflexos. **Processo: RR - 367118/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Recorrido(s): Deisi Marli Cavalcanti Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Luiz S. Noya de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e seus reflexos. Prejudicado o pedido de compensação do reajuste ora excluído. **Processo: RR - 368699/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): José Maria Neto, Advogado: Dr. Pedro Raymond Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos efetuados a título de seguro e mensalidade AFPP, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro e mensalidade AFPP, conforme requerido pela reclamada. Conhecer também quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal. **Processo: RR - 370212/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Júlio César da Costa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370213/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Eduardo Alves da Silva, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por aríto com verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste do IPC de março de 1990 e seus reflexos. Prejudicado o pedido de compensação. **Processo: RR - 370214/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FE Engenharia S.A., Advogado: Dr. Lucas Amazonas R. de Oliveira, Recorrido(s): Delmo de Souza Borges, Advogado: Dr. Linduarte Ribeiro Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de março de 1990 e seus reflexos. **Processo: RR - 370905/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Renato José Lagun, Recorrido(s): Luiz Fernando Brazil Chenin e Outros, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ajudamento - integração, por dissenso interpretativo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a integração da ajuda-alimentação e reflexos, restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 371571/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Ernesto Emerson Filla, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de Seguro Brasil. **Processo: RR - 373004/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti

Leandro, Recorrido(s): Eidé Almeida Silva, Advogado: Dr. Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373112/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Altus Sistemas de Informática S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Deise dos Santos Moura, Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras decorrentes do regime de compensação de horário e da contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais. **Processo: RR - 373277/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Luiz Victor de Albuquerque Maranhão e Outros, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrente(s): CBV - Indústria Mecânica S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e não conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar provimento ao primeiro para, julgando inexistente o recurso ordinário interposto pela defesa, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 374099/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Lauro Sérgio Lacorte Milantônio, Advogado: Dr. Rodney Barbierato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição de bancário do reclamante e restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 374820/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Daniel Almeida, Advogado: Dr. Angelo Magalhães Júnior, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 275/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total decretada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a controvérsia como entender de direito, observada a prescrição parcial. **Processo: RR - 374879/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Luiz Carlos Moreira, Advogada: Dra. Maria Eloísa Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto a esses descontos e determinar a sua retenção, na forma da lei. **Processo: RR - 374938/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Fabiano Augusto Patsko, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento/procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 375105/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Augusto Gonçalves Campos, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à data da vigência da Lei municipal nº 4.172/94, que instituiu o Regime Jurídico Único no âmbito do município reclamado, e quanto ao tema reequilíbrio por desvio de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento das diferenças salariais, enquanto perdurar o desvio de função e respeitada a limitação da competência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 376705/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Luiz Marcelo Braga, Advogado: Dr. Sebastião Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 376714/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376935/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Cláudio Luiz Chaves, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 37745/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Mário Arnaldo Pereira, Advogada:

Dra. Mercedes Cunha Dornel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378810/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Recorrido(s): Manoel Lourenço de Souza, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 6ª Região, para que aprecie o agravo de petição da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 381384/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Recorrido(s): Almino Alves Viana e Outros, Advogado: Dr. José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 381642/1997-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ana Moreira Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Recorrido(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Maria Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 382995/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Odanir Antunes Martins, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Melo, Recorrido(s): Sadia Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo José Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 384155/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Pedro Moreno, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 384806/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paraná Esporte, Advogado: Dr. Lauro Antônio Nogueira Soares Júnior, Recorrido(s): Maria Zuleika Lopes Koritiak, Advogado: Dr. Marcelo Haponiuk Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385657/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Ribeiro Soares e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 385932/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Margarida Maria Moreira Sagiorato, Advogado: Dr. Walter Tadeu Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388463/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): ABS Indústria de Bombas Centríflugas Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): João Teles de Souza, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas horas extras - acordo de compensação de jornada, correção monetária - época própria, e descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, ainda, descontos salariais - devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, sejam pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica. Também por unanimidade, excluir da condenação a devolução dos descontos salariais; determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, ainda, declarar a competência desta Justiça Especializada, autorizando os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 390099/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Livraria José Olympio Editora S.A., Advogado: Dr. Nélio Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Regina Lima Meier, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamando, por ofensa constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 390152/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): Vera Lúcia Machado Taveira, Advogada: Dra. Hilda Lourenço Dias Agharian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 390490/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): Pedro Joaquim de Freitas, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, de fls. 61/62, de improcedência do pedido. **Processo: RR - 391164/1997-8 da 12a. Re-**

gião, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Valdír Régis Almeida, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras decorrentes do regime de compensação de horário e da contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de compensação de horário. **Processo: RR - 392278/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rogério Eduardo Rosa, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Simey Rodrigues, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por outro lado, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, condenar a Caixa Econômica Federal a responder, subsidiariamente, ao pagamento dos débitos trabalhistas do reclamante. **Processo: RR - 392301/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): Shirley de Fátima Campelo Félix, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sampaio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392616/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Osvaldo Coldebella, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e quanto aos descontos previdenciários, por violação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação nas demais parcelas percebidas pelo reclamante, e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 393569/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio C. de Melo, Recorrido(s): Leonardo Simonatto, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e para determinar que a contribuição previdenciária e a retenção do imposto de renda incidam sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 396315/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Silvío Ricardo Bueno Medina, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo com a tomadora dos serviços, bem como a sua responsabilidade solidária, condenando-a de forma subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 398061/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Jailton Amaral de Oliveira, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema cálculo da correção monetária, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho. **Processo: RR - 399099/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio Janeiro - CTC, Recorrido(s): Júlio Menezes Ferreira, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional noturno - alteração do turno de trabalho - possibilidade da supressão, por contrariedade ao Enunciado nº 265 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno, tendo em vista a transferência para o período diurno. **Processo: RR - 399435/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Marcílio Aparecido Barros, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos (Sucessora da Consul S.A.) e Outra, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 399436/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jaakko Pöyry Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): Jorge Luiz de Vasconcelos, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399438/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Edmilson Gomes Pessoa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399509/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Distribuidora de Cones e Discos S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Re-



ginaldo Januário Coutinho, Advogada: Dra. Marina Adelaide G. B. Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da lide, mantendo a empresa sucessora como responsável pelos créditos devidos ao reclamante. **Processo: RR - 400856/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Suzana Wesley dos Santos Simões, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por vulneração ao art. 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar, desde logo, que se façam os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 400868/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Hélio Marçal Cruz Filho, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horista - turno ininterrupto de revezamento - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 401806/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Damiana Boaventura de Oliveira, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401844/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): José Aloízio Santos da Silva, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402157/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataf, Advogada: Dra. Valesca Gobato, Recorrido(s): Maria Anadir da Silva Scherer, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema FGTS - opção retroativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. sentença. **Processo: RR - 402219/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Armando Rodrigues Ferreira Filho, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. A Presidência da Turma deferiu juntas de procaução/substabelecimento e de substabelecimento, neste ato, requeridas da tribuna, respectivamente, pelos doutos patronos do recorrente e do recorrido. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Falou pelo recorrido o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 402458/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Oscarlina dos Santos, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiroanga, Advogado: Dr. Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada à reintegração da reclamante. **Processo: RR - 402536/1997-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Marina Barra Clube, Advogada: Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva, Recorrido(s): Inácio Francisco Xavier, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 402633/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): Genival Alves de Andrade, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência de julgados e por atrito sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 404629/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Paulo Roberto Wisniewski, Advogado: Dr. Natanoel Zahorack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

Processo: RR - 404630/1997-9 da 4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INBOL - Indústria de Borrachas Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Luiz Antenor dos Santos, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras decorrentes do regime de compensação de horário e da contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais. Ainda, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 405279/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Carlos Alberto Martinho, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 405860/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Recorrido(s): Sueli Silveira Machado, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 96/98 e 111/113, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 1ª Região, com vistas a que ali se proceda a novo julgamento, como entender de direito, fundamentando a decisão, na forma da lei. **Processo: RR - 405969/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Arivaldo Ademir Favorito, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto aos temas prêmio-cota - incidência no DSR e correção monetária - época própria, e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; conhecer por violação ao art. 114 da Constituição Federal, quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando que se proceda aos descontos fiscais, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo pagamento do crédito trabalhista. **Processo: RR - 405974/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Madeireira Miguel Forte S.A., Advogada: Dra. Danièle Laginski Freire, Recorrido(s): José Algaçir Farias, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e descontos fiscais e previdenciários, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 407978/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria de Fátima O. Tabosa e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à coisa julgada, por afronta ao artigo 468 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 10ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 408021/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Conceição Expedita Fagundes, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao vínculo empregatício, por afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, na forma do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, e limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação. Conhecer do recurso, outrossim, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por afronta aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos referidos descontos, na forma prevista em lei. **Processo: RR - 410337/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tramontina Garibaldi S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): José Rehus, Advogada: Dra. Janete C. Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras decorrentes do regime de compensação de horário e da contagem minuto a minuto, por contrariedade ao Enunciado 349/TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais, a partir de 01.06.91. Ainda, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 411171/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): João Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista da demandada apenas quanto aos temas remuneração integral das sétima e oitava horas como extras e aplicação do divisor 180, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 411493/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Romeu Santos da Silva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 412174/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Marcos Alberto Oldakowski, Advogado: Dr. Wadson Nicanor Peres Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 412176/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Paulo Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 412249/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP, Advogado: Dr. Cezário Marinelli Júnior, Recorrido(s): Zaqueu de Paula Rezende, Advogada: Dra. Maria Ângela Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 205/213. **Processo: RR - 412250/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Aimbere Transportes Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Martins Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 412958/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade de Viamão, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro Filho, Recorrido(s): Pedro Baptista Milczarek, Advogado: Dr. Antônio Jolair Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420342/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): Salvador Antunes Trindade, Advogado: Dr. Walter Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida e para determinar que sejam observados os descontos fiscais, nos termos do Provimento nº 01 de 1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 420345/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420495/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Frederico Damrat, Advogada: Dra. Janete Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 421786/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magda Maurício Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Rosilda Maurício da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marciano de Jesus, Recorrido(s): Líder Assessoria e Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Zósimo José Júlio, Recorrido(s): Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. - PRODATEC, Advogado: Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 421867/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mateus Reimão Martins da Costa, Recorrido(s): Eliana Cristina Miranda e Outros, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 422754/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Luiza Holanda Freire, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas



FUSAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de intempestividade e ilegitimidade argüidas em contra-razões; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 434891/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Recorrido(s): Marluce Marcolan Scaramussa e Outra, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, lhe dar provimento para determinar que o desconto do imposto de renda se dê no momento em que se tornar disponível o crédito. **Processo: RR - 435247/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alcides Borges da Cunha, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Recorrido(s): Entença Central Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - aviso prévio cumprido em casa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a multa rescisória. **Processo: RR - 436156/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda. - COPAGRIL, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Edvino Albrecht, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e às horas extras - validade do acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei; e excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 438959/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Valter Luiz Xavier, Advogado: Dr. Armando da Silva Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443427/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Rosângela Costa Câmara, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogado: Dr. Manuel Lúcio Ramos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443572/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Juarez Távora, Advogado: Dr. Jaldelenio Reis de Menezes, Recorrido(s): Mariza Djanira de França, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443573/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Hélio Nóbrega Ferreira, Recorrido(s): Maria das Dores Maximino Fidelis, Advogado: Dr. Luiz Roque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443575/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gérson Domingos de Albuquerque, Recorrido(s): Maria Auzenir David Ferreira, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443576/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Recorrido(s): Ivani Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443607/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Lucena, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): Antônia Gomes da Silva, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443616/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Município de São Jerônimo, Advogado: Dr. Voltaire Missel Michel, Recorrido(s): Jorge Alberto Dias Varante, Advogado: Dr. Petronio José Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em inversão. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 443754/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cartão Nacional Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Wilson Zulai, Advogada: Dra.

Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas devolução de descontos, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos a título de seguro de vida e convênio médico, determinar que a incidência da correção monetária seja observada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem assim, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 446700/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Ademir Lopes, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas adicional de insalubridade - integração e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade, bem assim determinar que a incidência da correção monetária seja observada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 450020/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Recorrido(s): Ewerton Lamounier e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. João Baptista Ardizoni Reis. **Processo: RR - 450231/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Júlio Lencina Alves, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por maioria, conhecer da prefalção de nulidade do acórdão, por violação aos arts. 128, 264 e 460 do CPC, e, no mérito, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com inversão ao reclamante dos ônus da sucumbência. Vencido o Exmo. Ministro José Antônio de Barros Levenhagen. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 451514/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Perobalcoo Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Aristides Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Ademilson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 452741/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Tauceda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da substituição processual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 454607/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eliane da Silva Barros, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Marques e Pereira Ltda., Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 454745/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lindalva Pires Pinto, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 454880/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Gerson Jorge Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Foggiano Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, quanto aos temas correção monetária e horas extras - acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao acordo compensatório. **Processo: RR - 459137/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): João Carlos Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas minutos que antecedem e sucedem a jornada normal, correção monetária - época própria, devolução de descontos e descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite; também à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária corresponda ao mês subsequente ao da prestação de serviços; também, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida, contribuição assistencial, associação, convênio saúde, farmácia e refeitório e, ainda, para declarar a competência desta Justiça Especializada, determinando que sobre o valor da condenação a ser

apurado em liquidação de sentença se proceda aos descontos previdenciários e fiscais na conformidade da lei. **Processo: RR - 460341/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géo Neto, Recorrido(s): Geraldo Madalena Ribeiro, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade obedeça aos parâmetros do Verbete Sumular nº 228/TST. **Processo: RR - 460344/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Alberes José Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 460730/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Márcia das Graças Lima, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 461337/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Patrícia Barros Cobra, Advogado: Dr. Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para fixar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, bem como para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 461499/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Odete Mesquita de Sousa, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): Islubart Iggur Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463369/1998-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sadia Agroavícola S. A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rose Mirian Pelacani, Recorrido(s): José Augusto Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Alcenor Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 6º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 463399/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcondes Gutjahr, Advogado: Dr. Uibracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicado o recurso no tocante ao tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 463405/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sebastião Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 463408/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Eliane Assis Jientara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Falou pela recorrida o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 464651/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Soveral Silveira Saldanha, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464909/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Anália Freitas Carrera, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 466059/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Wilson Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, horas extras - intervalo intrajornada e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Ainda por unanimidade, dar provimento ao recurso a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores de-

vidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, e negar provimento ao apelo quanto às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 466974/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Recorrido(s): Ana Maria Federmann e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. João Baptista Ardizoni Reis. **Processo: RR - 468280/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Recorrido(s): Pedro Florêncio e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468337/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Orani Tamanini Erhardt, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicado o recurso no tocante ao tema dos honorários advocatícios, posto se tratar de pedido acessório. **Processo: RR - 470299/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Paulo Sérgio Cordeiro, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470343/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Célia Fernanda Ramos de Freitas, Advogada: Dra. Ana Rosa de Souza Lira, Recorrido(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. Raimundo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472025/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Adailton Leite Messias, Advogado: Dr. Helton Velilla Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 473068/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Natalício da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando-se que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio; conhecer da revista quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 473069/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Juçara Bandeira Bisinella, Advogado: Dr. Victor Geraldo Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 473782/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Francisca Eronita Ellwanger, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 475154/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valfrido da Rocha, Recorrido(s): Edinilda Alves Tavares, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 475493/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Recorrido(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475524/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ione Ribas Santiago de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incorporação do auxílio-alimentação no complemento da aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.

Processo: RR - 477086/1998-8 da 1a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de Cabo Frio, Procuradora: Dra. Branca Pereira Mônica, Recorrido(s): William Pereira Garcia, Advogado: Dr. João Baptista Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em inversão. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 477219/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Recorrido(s): Edmilson Zeferino Gonçalves, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477427/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): Mário da Silveira, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 478979/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Maria Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479082/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Ademair Andriolo e Outros, Advogado: Dr. José Tórreres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecendo dos documentos das fls. 515-546, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente ao reajuste da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamados da condenação. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. Falou pelos recorridos o Dr. José Tórreres das Neves. **Processo: RR - 479766/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Nilda Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 480769/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Akira Kono, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480937/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Recorrido(s): Rogério Massuo Matsu Mori, Advogado: Dr. Eduardo Luís Zago Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - compensação de jornada e horas extras - limitação ao adicional correspondente - Enunciado nº 85 desta Corte, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras, respectivamente. **Processo: RR - 483162/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Maggy Peres de Souza e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Osdyamar Montenegro Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483181/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilberto Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 483183/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ruy Tavares da Costa Filho, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483921/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Victor Pereira Pinto, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487262/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora:

Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Mônica Bianchi, Advogada: Dra. Katia Ragnini Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, em inversão. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 487263/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Suelly Aparecida Pofahl, Advogado: Dr. Martim Canever, Recorrido(s): Município de Porto União, Advogada: Dra. Ana Cláudia F. Puzyna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, em inversão, das quais fica isenta. **Processo: RR - 488068/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Marta Maria da Conceição, Advogado: Dr. Edinaldo Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Município de Santa Rita/PB, Procurador: Dr. José Hélio Nobrega Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490146/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Umbuzeiro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Recorrido(s): Antônio Alves Barreto, Advogado: Dr. José Ribeiro de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de dez dias de salário relativo ao mês de janeiro de 1997. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 493312/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Cláudia Cristina Menezes Gondim, Advogado: Dr. Jesualdo Euripedes Leiva de Faria, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhes provimento parcial, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de dezembro de 1994 e janeiro de 1995. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 493723/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Procuradora: Dra. Zunilde Lira de Oliveira, Recorrido(s): Jorge William Sousa de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame dos embargos à execução como entender de direito. **Processo: RR - 494297/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Damião da Costa, Recorrido(s): Leucimar Paulina da Silva, Advogado: Dr. José Urbano Menegheli, Recorrido(s): Município de Mantena, Advogada: Dra. Maria da Penha Gomes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 500034/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Auto Viação Camurujipe Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Recorrido(s): Adailton Lima dos Santos, Advogado: Dr. Rui Alberto Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500042/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Eusi Casas Agra, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema base de cálculo das horas extras - integração do adicional de insalubridade e dos triênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 500226/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alcides José Machado, Advogado: Dr. José de Paiva Alvarenga, Recorrido(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501200/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Sofia Okopnik, Advogado: Dr. Martim Canever, Re-

corrido(s): Município de Porto União, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 502862/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, Advogado: Dr. Alan Castiel Barbosa, Recorrido(s): Neurismar Nascimento Nery, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Neto, Recorrido(s): Município de Porto Velho, Advogado: Dr. José da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de horas extras, com o respectivo adicional, durante toda a prestação laboral, compensadas aquelas já pagas. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 503925/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alcides Carvalho Brígido, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Ondreps - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504875/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélio de Carvalho Lage, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Ricardo Eugênio de Melo Franco Abreu, Recorrido(s): Maria do Rosário Anselmo, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhes provimento, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, em reversão, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 507379/1998-8 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-507378/1998-4. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Ibareta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Sebastiana Queiroz de Freitas, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público. Por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, revertendo o ônus da sucumbência à reclamante. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 508595/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): João Serenini Filho, Advogado: Dr. Pedro Stefanichen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 510322/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Lurdes Gozatti Costa, Advogado: Dr. Gérci Líbero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511749/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema substituição processual, por contrariedade ao Enunciado nº 310 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, extinguir o processo sem julgamento do mérito. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 515934/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrido(s): Darily Almeida Santos, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517105/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Alvarez Coso, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 517943/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): Pedro Narcez de Carvalho, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, descontos previdenciários e fiscais, correção monetária - época própria, todos por divergência jurisprudencial, e,

devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado; para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro e associação. **Processo: RR - 520055/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Geraldo de Lima Barroso, Advogado: Dr. Sílvio Lopes de Souza, Recorrido(s): Município de Bom Jardim de Minas, Advogado: Dr. Adriano José Senador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 520129/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Afrânio Peçanha, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 520615/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema da nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários de dezesseis dias, de forma simples; julgar prejudicado o recurso de revista do Município reclamado. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 522836/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): Maureci Soares de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Vila Velha. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522837/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Adenilson Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário de dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 523444/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Laurenita dos Santos Cruz, Advogada: Dra. Cristina Moreira, Recorrido(s): Município de São Mateus, Procurador: Dr. Luiz Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante em inversão, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 524464/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Maria Leida Bernardo Silva, Advogado: Dr. Leopoldo Mercado Piriz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema empresa de "factoring" - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 527315/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrente(s): Maria dos Remédios Castro e Outros, Advogado: Dr. Júlio Leite Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso adesivo dos reclamantes. Falou pelos reclamantes, o Dr. Júlio Leite Filho. **Processo: RR -**

546447/1999-2 da 22a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sônia Maria de Araújo Brito, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da demissão em sociedade de economia mista - poder potestativo do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando prejudicado o exame dos honorários advocatícios. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. **Processo: RR - 552278/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Áurea das Graças Ferreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Recorrido(s): Município de Resende, Advogada: Dra. Andreia Pereira Gonzaga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561900/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Eduardo José Corrêa e Outro, Advogado: Dr. Júlio Marques Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629500/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rádio Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 669536/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Elizabeth Carolina de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 679870/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Luiz Duarte, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A., por deserto, e conhecer apenas do recurso de revista da reclamada Rede Ferroviária Federal S.A., quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" da RFFSA - sucessão trabalhista - responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a sua ilegitimidade passiva e extinguir o feito, sem julgamento do mérito, ficando prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas. **Processo: RR - 684517/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Nilton Amauri Silva, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698202/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Robson Ferreira Lyrio, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão, de fls.105/108, determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 709228/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Inácio Iraci Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Ana Candida dos Santos Echevengüá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período anterior a setembro de 1996. **Processo: AG-AIRR - 663475/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): Márcio Glaydson Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para reformar o despacho agravado, converter o julgamento em diligência e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja assegurada ao agravante a oportunidade para a juntada das peças necessárias à formação do instrumento. Cumprida a presente decisão, voltem os autos a este relator. **Processo: AG-AIRR - 680185/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Círculo do Livro Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Wilma Moura Dias, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 681336/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Pedro Vieira Filho, Advogada: Dra. Ana Valéria Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a r. decisão de fl. 17, determinar a remessa dos autos ao e. TRT da 6ª Região, a fim de que seja processado o agravo de instrumento, nos



moldes da alínea "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16 do TST. **Processo: ED-RR - 306776/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Ivai - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vicente de Paula Vieira, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação. **Processo: ED-RR - 328768/1996-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Gilmar Ghetino, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para, sanando contradição, alterar a redação da parte dispositiva do acórdão embargado, passando a constar: "... e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, e rejeitar os embargos declaratórios da reclamada". **Processo: ED-RR - 365709/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Gilson Sena Ventura, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368308/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Norma Martins Melo de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Vania Stela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 368778/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Adair Cabral Nogueira, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 370091/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Alonzo Rosa, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 370726/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins, Embargado(a): Osvaldo Caetano dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão havida, dar provimento ao recurso de revista, quanto ao item preliminar de nulidade - multa por recurso protelatório, para excluir da condenação a multa do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 371921/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Columbo Junqueira Neto, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-RR - 371965/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Aristides dos Anjos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 373127/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Mip, Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nilce Groggia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Luiz N. Murasaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante à multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 377727/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Lindalva Paula Vieira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, pelo valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 380876/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Embargado(a): Auro Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 381431/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jauri Paulo Nunes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Caomozzato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 385578/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José João dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 393262/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bra-

desco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciana Haddad Lovalho, Advogado: Dr. Vinícius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 399392/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Mabilia de Nazaré Ricardo Salgueiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 401055/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Sidimar Schneider, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 402641/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Anísio Sabino da Silva, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao reclamado a multa correspondente a 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 406559/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Adenis Pinto Rosa e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema pedido de revisão e incorporação do maior índice previsto no Telex SUMAN-T-553/87 - parcelas vencidas e vincendas; bem como rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 407991/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Agrício Ribeiro de Lemos, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheila Perricone, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 412150/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Renner Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para declarar que o reclamante é beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 414890/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Paulo Roberto Meditsch, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 471841/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Célia Regina Lino Sousa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 509886/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 630321/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edson Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 635189/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Rogério Scharlak, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 643686/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AC - 647431/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pablo Luciano Tumang, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 655854/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José de Ribamar Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 661044/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Rosi Gomes de Brito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para excluir a multa de 1% (um por cento) do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 661057/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante:

Márcia Assis Batista, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. João Bosco Lomônaco Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 669048/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renata Alexandra Lopes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Garbuio Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 672200/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Cleucion Gomes da Mota, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 679486/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Hailton Pereira de Barros, Advogada: Dra. Francisca Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 680246/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Murilo da Conceição Guedes, Advogada: Dra. Leni Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e, declarando a natureza protelatória dos presentes embargos, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, na forma do § único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 685738/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Anadir Marcelo Dorotéa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 691028/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Bonifácio de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 691030/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Joaquim Sebastião Martins, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 692691/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Embargado(a): José Olímpio Batista de Toledo, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 703927/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Umberto Abreu de Souza, Advogado: Dr. Umberto Abreu de Souza, Embargado(a): Vera Lúcia Souza Pepe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 719311/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Bosco Guerra Ramalho, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: AIRR - 703673/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Warley Monteiro, Advogada: Dra. Sílvia Helena Albimati, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em face do impedimento do Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 407973/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Anaídes Rocha Carneiro e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 476525/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anivaldo Eloy Modinger, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Cristo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. **Processo: AG-AC - 726009/2001-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Hugo Napoleão de Brito Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim suscrita, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Anélia Li Chum e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Eliane Araque dos Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou a própria participação e a dos Exmos. Ministros Wagner Pimenta e Ronaldo Leal no I Congresso Brasil - Itália de Direito do Trabalho, realizado em Bolonha e Roma, Itália. O Exmo. Ministro salientou a experiência, tanto teórica como prática, que muito acrescentou a todos os participantes, e a audiência com o Papa João Paulo II, que, em discurso, posteriormente, destacou a participação brasileira naquele congresso. O Exmo. Ministro Milton de Moura França, em nome da Quarta Turma e do Ministério Público do Trabalho, se associou às homenagens e parabênzou o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 545270/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Leciane Silveira Gomes Tardy, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639306/2000-2 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Gilberto Lázaro Peixoto, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646997/2000-8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Francisco Pinto e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647000/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Agribahia S.A., Advogado: Dr. Rosalvo José da Silva Júnior, Agravado(s): Doracy Rocha Araújo e Outro, Advogado: Dr. Valdemir Souza Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647002/2000-6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Hamilton Custódio Mendonça, Advogado: Dr. Abdenáculo Gabriel de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649028/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Edmundo Santos Souza, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649066/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Adilson Ferreira dos Anjos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653760/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Ildefonso Tadeu Rodrigues, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658149/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro de Souza Filho, Advogada: Dra. Josiane Vargas F. Saconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661683/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Comercial Gerda Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley Belarmino Costa, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664383/2000-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Inara Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670649/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jefferson Pereira e Outra, Advogado: Dr. Patrício Lumumba Sabino, Agravado(s): Município de Castelo, Procurador: Dr. Mercedes Luzório, Agravado(s): José Eduardo Salino Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 671065/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Domingos Ferreira de Aguiar Silva, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678148/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL e Outro, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Karin Sasamoto Nagai, Advogado: Dr. Clóvis Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681164/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Custódia Serefina Jorge Segantini e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681840/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Luiz Cláudio Charles Pereira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682274/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Lúcia Costa, Agravado(s): Roberto Pereira Lins, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682295/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Clemente Venícius Trindade Távora, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682311/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Marcelo Gonçalves de Castro, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Daniel de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Jair Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 683248/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Dresch, Agravado(s): Venilda de Miranda, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683352/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edna Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 684184/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sérgio Albuquerque Lessa, Advogado: Dr. Heitor Pedrosa Martins, Agravado(s): Datafilme Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Freitas Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687216/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Felipe Marum, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Benedito Pedro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687739/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Paranaquian S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Paulo Vieira Gonçalves, Advogada: Dra. Cristina Damiani Fonseca Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687751/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): Carlos Alberto Máximo Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687858/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Valdir Luiz Gomes, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688163/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transporte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Marivaldo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Murilo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690234/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Ângelo Eduardo Lanzarotti, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690289/2000-0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Jarbas Francisco de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690293/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Min. An-

tônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Quirino da Silva, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690914/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Dijacy Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692205/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Jesus Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692615/2000-9 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-692601/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Cesar Alves Leal, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693310/2000-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S.A., Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Agravado(s): Genézio Fabre Mendonça, Advogada: Dra. Angeline Maria Rossoni Cacciarri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694211/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Agravado(s): Aparecida Parisi Torres, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694775/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Helena Benedicta Domingos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694776/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Ana Isa de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694800/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Antônio Militani, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 695147/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Jaunese Industrial, Advogada: Dra. Dania F. L. Fernandes, Agravado(s): Celso Vital Martins e Outros, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696273/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Carlos Souza Lopes, Advogado: Dr. Bernardo Rojtenbarg, Agravado(s): Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Advogada: Dra. Anete de Mello Nalim Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697389/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Moacir Firmo, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697391/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Ivaldo Sebastião da Silva, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697952/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Humberto Chaves de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698000/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): José Augusto da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbonc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698153/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janeiro Rocha, Agravado(s): Aurino Liberalino de Menezes e Outros, Advogada: Dra. Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698706/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria de Lourdes de Jesus, Advogado: Dr. Robert Seguin Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698799/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Djalma Alves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698813/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Al-

berto Couto Maciel, Agravado(s): João Rocha de Souza Leão, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699703/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Alberto Couto Filho, Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699707/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): Bernardino Pereira de Lima, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699760/2000-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): BBTUR Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Tânia Maria Calgaro, Advogado: Dr. Paulo Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699808/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Edilson Catanho, Agravado(s): Ivan Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700450/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Izaura Mathias de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700588/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravante(s): Oscaivo Márcio Homem de Carvalho, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 701947/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Erlon de Souza Reis, Agravado(s): Haroldo Dias Lanza, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702029/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Márcio Ribeiro, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702151/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Maria Betânia Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703617/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Metalúrgica Corona Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Paulo Silva, Advogado: Dr. Moysés Zanquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703619/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emani Taddeu e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703643/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravado(s): Milton Camargo de Moraes, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703648/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Layde Maia de Castro Pereira, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703673/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Warley Monteiro, Advogada: Dra. Sílvia Helena Albinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: AIRR - 703777/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Flexmatic Condutores Ltda., Advogada: Dra. Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Roseli de Jesus Silva, Advogada: Dra. Neusa Brizola Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703779/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eduardo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703857/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Azenildo de Souza Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703860/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Geraldo Batista Passos Filho, Advogado: Dr. Ruy Sathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704268/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): João Anacleto, Advogada: Dra. Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: por unanimi-

dade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704721/2000-0 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-704722/2000-3. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Danilo Bezerra de Andrade, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Eleri Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704722/2000-3 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-704721/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Elcri Aquino Ribeiro, Agravado(s): Danilo Bezerra de Andrade, Advogada: Dra. Tânia Maria Aragão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705372/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clube do Remo, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Nádia Regina Vieira de Castro, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705773/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): Enock José da Silva, Advogado: Dr. Vicente Meira da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706267/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Maria Aparecida Alves Souto, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706881/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Nilson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 707769/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Antônio Heitor, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707929/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Jerônimo Loureiro dos Santos, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708384/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maurício Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 709121/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roberto Pirani (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 709238/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Gregório Kavalco, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 709239/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Roni Luzzi, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709265/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Baptista Pires Armda, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): GE Dako S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709556/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Lavorine, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709598/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Mércia Maria Reis da Silva, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710118/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Zenaide Pereira da Silva, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento ou do não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710614/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdemir Vilela Soares, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Galvão Mello, Agravado(s): Clubcar Locadora de Veículos Ltda., Ad-

vogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711004/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): José Roberto Oliveira Simões, Advogado: Dr. José Roberto Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711006/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ângela Rita de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711284/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serliza dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Mini Restaurante São Gerônimo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711749/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Regina Célia Carvalho Grimaldi, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711754/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Marcos Pereira Dias, Advogado: Dr. André Luiz Lunardon, Agravado(s): Copyline - Comércio de Material Didático e Serviços de Fotocópias Ltda., Advogado: Dr. Darci Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712790/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Odilon Fernando Lara Bandeira, Advogada: Dra. Flávia Damé, Agravado(s): Arself Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715596/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Aparecido Constantino e Outros, Advogado: Dr. Valter Ribeiro Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716132/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Dirceu de Pieri, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716143/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportes Dalcoquio S.A., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Benedito dos Santos, Advogada: Dra. Dulce Bittencourt Bosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716145/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): César Augusto Cogliatti Pinhal, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720571/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Wilson Pedro da Silva, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): Clam Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721714/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raul Domingos Farina, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721717/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mauá Drinks Bar Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Máximo Leonardo dos Santos Castellán, Advogado: Dr. Edinardo de Cantuária e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725104/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Robson Costa Bitencourt, Advogado: Dr. José Ribamar Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731093/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sidney de Sá Ferreira, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Agravado(s): Empresa de Transportes Trans Aguiar Ltda., Advogado: Dr. Alcy Alvaes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731094/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Anísio de Almeida e Outro, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733407/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Frigolê Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz, Agravado(s): José Lito Ferreira Filho, Advogado: Dr. Almir Augusto J. Sarah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735570/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Nilson Paulo



Souza, Advogado: Dr. William Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736770/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Wilma da Aparecida Padilha Ziegler, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736779/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Agravado(s): Ivone Silva Antunes, Advogado: Dr. Dinei Favercani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736787/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Maria das Graças Ferreira de Souza e Outra, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737729/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Vila Real Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Marco Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 359033/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): Papel e Celulose Catarinense S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): José Admilson Soares Pereira, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. **Processo: RR - 364607/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Catalino Ortega, Advogado: Dr. Ademilson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 364913/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria de Tapetes Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Anísio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365090/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): José Moacir dos Anjos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SIDI deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 365140/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INCOTEST - Indústria e Comércio de Estampas Ltda., Advogada: Dra. Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa, Recorrido(s): Paulo Rogério dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à estabilidade convencional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 365705/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, Advogada: Dra. Cilenes Dias Togneri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 310 do TST, item VIII, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 365731/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): José de Almeida Sabino, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 366177/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Usina Pumaty, Advogado: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Fernando Marques da Silva, Advogada: Dra. Maria das Dores da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação literal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 366235/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Israel Cactano Sobrinho, Recorrido(s): Mauro Avelar Lopes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Jensen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobre o montante a ser pago ao reclamante. **Processo: RR - 366883/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Darlei Alves de Melo e Outro, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida, Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho

Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366896/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lauri Rossi Lemos e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367030/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jacy Antônio de Oliveira Goularte e Outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367095/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjô César, Recorrido(s): Cristina Medina de Souza, Advogada: Dra. Héliida Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, quanto ao IPC de março de 1990, por ofensa constitucional e por atrito com verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos, julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus de sucumbência. Prejudicado o pedido de compensação. **Processo: RR - 368762/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Carlos Eduardo Gonçalves do Canto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Hertz Francisco do Nascimento Dias, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda e previdência social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 369688/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hilda Reis da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não supere cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 370210/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bayer do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Farah Corrêa, Recorrido(s): Almir Mota Duarte, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 372535/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Altamira Cardoso Feitosa e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema reposicionamento - 12 referências, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 373349/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes César, Recorrido(s): Edmilson Alves Diamantino, Advogada: Dra. Isabel Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 374899/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Selvino Braz Copini, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, mantendo-se também os reflexos nas demais parcelas, inclusive quanto ao FGTS, em relação às horas extras apuradas. **Processo: RR - 374988/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Gilberto da Rosa Balsamo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE, Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 375021/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): Miguella Gonzales de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 375061/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Mauro Valdinei Mendes, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema reequilíbrio por desvio de

função, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento das diferenças salariais até 30.492. **Processo: RR - 376761/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cláudia de Paula Bastos Neiva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 378772/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Recorrido(s): Celimar Lúcia da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação literal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 379493/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sevilal - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varrão, Recorrido(s): Geraldo Vicente Rodrigues, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema acordo de compensação de jornada - horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja pago apenas o adicional em relação às horas compensadas, ou seja, aquelas prestadas além da oitava hora diária, até o limite de oito horas e quarenta e oito minutos, e que as demais, horas prestadas além do regime compensatório, sejam pagas como extras com o respectivo adicional. **Processo: RR - 380696/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Valdir da Silva Marinho, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 26 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 381432/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): José Ailton Elesbão Ribeiro, Advogado: Dr. Valdemar Alcibáides Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 381643/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Sostrato Pereira Bittencourt, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382998/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): Joaquim Geraldo Reis, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e seus reflexos. **Processo: RR - 384138/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Cláudio Correia da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e horas "in itinere" - incidência do Enunciado nº 340 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei e negar-lhe provimento quanto às horas "in itinere". **Processo: RR - 384139/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Reinaldo Komreter, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e férias indenizadas - incidência do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos descontos previdenciários e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei, bem como para absolver o reclamado da condenação ao pagamento do FGTS sobre a parcela paga a título de férias indenizadas. **Processo: RR - 384807/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): CAR-REFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Nilde Moreira do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de Seguro Brasil. **Processo: RR - 384808/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Miguel Vieira Novaes, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária



sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Conhecer, também, quanto ao tópico horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 390150/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pács Mendonça S.A., Advogado(s): Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edinaldo Marques da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamando, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 390520/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Recorrido(s): Diomar Ferreira Vieira, Advogado: Dr. Fernando Cunha Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 392300/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Polygram do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Gabriella Gaida, Recorrido(s): Jairo Gualberto Marques, Advogada: Dra. Mônica Horta Castro Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, inicial. **Processo: RR - 392614/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): ROC - Representações e Operações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Baru Milton Vaz da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante à correção monetária - data de pagamento dos salários - alteração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 393207/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): Paulo Roberto Reis Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 393409/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ayrtton Bica de Bica, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 145/151, que julgou a reclamação parcialmente procedente e condenou o reclamado ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 396318/1997-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): NORTELAS - Indústria e Comércio de Telas S.A., Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Antonia Marize de Menezes, Advogado: Dr. Roberto Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade provisória - limitação do número de diretores do sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reconvenção, em face da inexistência da estabilidade sindical. **Processo: RR - 396785/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Recorrido(s): Walter Felício de Lima, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 398127/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alcir Florentino dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para excluir a incidência da Resolução nº 2779, por constituir alteração realizada posteriormente à admissão do reclamante, e para declarar aplicável ao reclamante o Regulamento nº 1/63, mantendo, no entanto, a decisão das instâncias ordinárias, que entenderam não fazer jus o reclamante à complementação de aposentadoria de forma integral, mas tão-somente proporcional. **Processo: RR - 399240/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Edivone Teodoro Vaz, Advogado: Dr. Silvano Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 402696/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Manoel Marques da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa de Táxi Silcar Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Nagib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403492/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s):

José da Costa de Almeida, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas horas extras - redução da hora noturna e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 406010/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Edson Centeleghe, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso apenas no tocante ao tema prescrição - arguição da tribuna, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 406857/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Imandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): João Carlos de Souza, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes dos instrumentos normativos juntados pelo reclamante, bem como da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 406893/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Angelina Maria da Silva Pacheco, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente/reclamante. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 407041/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Rosalvo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por impossibilidade de compatibilização da causa de pedir e do pedido com a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 411413/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Murilo Darposso, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Conhecer, também, quanto ao tópico descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação. Conhecer, por fim, quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional respectivo. **Processo: RR - 415969/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Recorrido(s): Lázaro Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Nora Nei Pereira Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho em relação ao tema prescrição, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a competência desta Justiça Especializada para conhecer e decidir a lide, até à data em que o reclamado instituiu o regime jurídico de natureza estatutária para seus servidores, data da mudança do regime jurídico. **Processo: RR - 416760/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manoel Alves Macedo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, de forma integral, no período imprescrito, como se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no valor de cem reais calculadas sobre cinco mil reais, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 417653/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Jandir Wencslau Redin, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, compensação de horário, acordo coletivo de trabalho, validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas prestadas aos sábados devem ser pagas, acrescidas do devido adicional, e as horas excedentes da jornada compensatória devem ser pagas apenas com o respectivo adicional, em conformidade com o Enunciado nº 85 do TST; e conhecê-lo no tocante à competência da Justiça do Trabalho para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 417689/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Geraldo Silva Josué, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago ao reclamante; e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 421657/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): José Carlos Segal, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 422986/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Mônica Clube de Campo, Advogado: Dr. Reinaldo Woellner, Recorrido(s): Juscemar Jorge Guzzi, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 423571/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): José Renato Paulino Valcápio, Advogado: Dr. Alessandro Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425124/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manoel Roberto Maciel Trindade, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema critério de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetivada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 425671/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Benilza Nogueira, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais, pela inobservância do salário mínimo proporcional à jornada laborada. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425673/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Parambu, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisco Haroldo Gonçalves, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários não pagos relativos ao período de setembro a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426034/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Josias Milan Calvo, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426492/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Antônio Wilson Silva, Advogada: Dra. Heloisa Maria Alves Volpe, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Vitor Russomano Júnior. **Processo: RR - 435246/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juvêncio Ambrósio da Cunha e Outros, Advogada: Dra. Renata Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435324/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dinâmica Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Márcio Trigo de Loureiro, Recorrido(s): Ivaneide Alves de Souza, Advogado: Dr. Aldêmio Oglari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada de trabalho - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 435636/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): João Batista Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Recorrido(s): Município de Poção de Pedras, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Holanda Braúna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do D. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação à remuneração retida de novembro e dezembro de 1996, no exato valor avariado, de forma simples; determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 436149/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Ad-



vogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Maríneide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 436278/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Geraldo Lopes, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443294/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Vanderlei Aparecido da Silva Martins, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 443574/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Maria das Dores Tavares de Lima, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 443740/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Lerron Lucas Santiago, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que juntará voto. **Processo: RR - 443774/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Promenge Projotos e Montagens de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Luiz Ferreira Silveira, Advogada: Dra. Cássia Regina Favoretto Valebom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - compensação de jornada - acordo individual - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Fica prejudicado o exame dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 443777/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Vitor Lourenço Dionízio, Advogada: Dra. Osvane Adolfo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação às horas "In Itinere" - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" inferiores a noventa minutos diários; e conhecer do tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 443919/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Regina Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 449746/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Iago Corrêa de Amorim, Advogado: Dr. Wagner William Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 457472/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Daniel Olegário da Silva, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras contadas minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e aos descontos previdenciários, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo gasto pelo reclamante com o registro do ponto, aos dias nos quais fora ultrapassado o limite de cinco minutos, antes e/ou após o final da jornada de trabalho, e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 457645/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Altamira Vaz da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457718/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): Adnilson de Almeida Lauro, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Estados Unidos da América (Embaixada dos Estados Unidos da América), Advogado: Dr. Paulo Faingaus Bekin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460826/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Recorrido(s): Rai-

mundo Nonato Pires Neves, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 184, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 461138/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Recorrido(s): Lourival Ramos Santos, Advogada: Dra. Silvana Madureira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461335/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Gilberto Fernando Ruby, Advogado: Dr. Zani Dalton Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando-se que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio; e conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 461336/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Facilita Serviços S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Recorrido(s): Sônia Juracema do Rocio Lino, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 461652/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Eduardo José das Chagas, Advogado: Dr. João Virgílio Ramos André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 462716/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Recorrido(s): Hamilton Constantino Ferreira de Andrade, Advogada: Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 463188/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Marina dos Santos Alves, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema opção retroativa pelo FGTS - concordância do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando a reclamação parcialmente procedente, considerar inválida a opção retroativa do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador, mantendo, todavia, incólume a decisão de origem, no referente aos depósitos fundiários exigíveis a partir de 05.10.88. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 463378/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Mendes Fróes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463403/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Ana Eliete Becker Macarini, Recorrido(s): Maria Cecília Alves de Souza Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 465512/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 466284/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva de Oliveira, Recorrido(s): Josafat Duque Machado, Advogado: Dr. Gennedy Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466393/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Francisco Augusto Soares Neto, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por diver-

gência jurisprudencial apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, na forma da OJ 124-SBDI-1/TST. **Processo: RR - 466394/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Alexandre dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas honorários advocatícios e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente, na forma da OJ 124-SBDI-1/TST. **Processo: RR - 467772/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Orlando Barcos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por dissenso jurisprudencial, quanto aos temas correção monetária e adicional de periculosidade - base de cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao auxílio-alimentação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação ao salário do empregado, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 467778/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Assis Marques, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, em relação aos honorários advocatícios, à prescrição, à correção monetária e no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, declarar atingidas pela prescrição quinquenal as parcelas anteriores a 10.12.91, determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 469581/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Servinorte Ltda., Advogada: Dra. Maria Avelina Hesketh, Recorrido(s): José Nóbio Santa Brígida Alves, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471001/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Selma Ferreira Quintela, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas aos aludidos planos econômicos. **Processo: RR - 471102/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Cristina Santiago Vicente, Advogada: Dra. Patrícia Motta Calderaro, Recorrido(s): Vera Catarina Luz Miranda - ME, Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à invalidade do acordo tácito de compensação de horário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário, na forma do disposto na Súmula nº 85 do TST, observados os percentuais normativos cabíveis. **Processo: RR - 473636/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Associação Atlética Banco do Brasil - Sapiranga-RS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Dr. Gilberto Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 474244/1998-4 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Clarice Soares da Silva, Advogado: Dr. José Sérgio Rodrigues de Melo, Recorrido(s): Município de Mari, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 474267/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Recorrido(s): Sérgio André Fernandes Moraes, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 475056/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A., Advogado: Dr. Márcio



Soares Rodrigues, Recorrido(s): Adair Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Marco Aurelio Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475108/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Andrade da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 475490/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Paulo Kataoka, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria, descontos à Cassi e à Previ - dedução nos créditos trabalhistas, ambos por divergência jurisprudencial, e base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; para autorizar que se proceda aos descontos em favor da Cassi e da Previ sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; e para expungir do cálculo das horas extras a gratificação semestral. **Processo: RR - 475497/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Danielle Cantu, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, determinando-se que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio; e conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 475582/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Eliane Terezinha Milcharek Battilana, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante em inversão, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 476525/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anivaldo Eloy Modinger, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476530/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE, Advogado: Dr. Antônio Cezar Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 478294/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa, Recorrido(s): Joaquim Ribeiro Pinheiro, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária da reclamada. **Processo: RR - 478861/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Miralúcia Loureiro Ferraz, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 480994/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportes América Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Suely Lobato Alves, Advogado: Dr. Paulo Rossi Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481089/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Firmino Alves, Advogado: Dr. Cesar Rômulo Rodrigues Assis, Recorrido(s): Maria Santana do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481781/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elizabeth Terezinha da Costa, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

482638/1998-0 da 7a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria do Socorro Pinto Solto, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e do Município por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação às diferenças salariais pela inobservância do salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 482639/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Aloisio Nunes Pereira, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e do Município por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação aos salários impagos e às diferenças salariais pela inobservância do salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 483182/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Recorrido(s): Francisca Laurinda, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 484056/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Famas - Imóveis e Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 484189/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Crateús, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Raimundo Luís Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 484316/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Ana Lúcia da Silva, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 489401/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Laila Comerlato, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 489796/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cascavel, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimundo Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista; do Ministério Público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e do Município por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação às diferenças salariais pela inobservância do salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 489799/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José

Ramalho Sobral, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e do Município, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação aos salários retidos relativos aos meses de junho a dezembro de 1996 e às horas extras e respectivo adicional, mas sem integração, à razão de duas por dia. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 489800/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Raimunda Alves Estrela, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista; do Ministério Público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e o do Município, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação às diferenças salariais pela inobservância do salário mínimo proporcional à jornada laborada à razão de 50%, como decidido no acórdão recorrido. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 489801/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Gilson Alves Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista; do Ministério Público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e o do Município, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação às diferenças salariais pela inobservância do salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 489827/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Dias de Melo, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Acopiara, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais pela inobservância do salário mínimo proporcional à jornada laborada. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 490033/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Terezinha Maria de Souza, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 490063/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimara de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Nilce de Miranda Mukai Casconi, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando-se que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio. **Processo: RR - 490990/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renato Bernardo da Silveira, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiranga, Advogado: Dr. Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema estabilidade do artigo 41, da Constituição de 1988, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de reintegração ao serviço público, com pagamento das vantagens trabalhistas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 493313/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado: Dr. Roberto Pereira Souza e Silva, Recorrido(s): Gracilene Campos da Silva, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Estado de Rondônia e, conhecendo do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário de dezembro de 1994 e saldo salarial de 23 dias referente ao mês de janeiro de 1995. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 493372/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):



Ênio Duarte Custódio, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais "stricto sensu", determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 494527/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Severino Ramos de Lira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogada: Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495168/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Lúcia Maria Akves Dias, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação à contratação de servidor público sem concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 495379/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Renato Borges, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497374/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisca da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Roberval Dias Siebra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Crato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais provenientes da não observância do salário mínimo, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 497799/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Francisco Edson Viana, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 498084/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): José Demétrio, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em inversão, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 498087/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Adriana Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante em inversão, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 499056/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raimundo Ferreira da Ponte, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Recorrido(s): Gafisa Imobiliária S.A., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499087/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Corujão Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Dalvemir Ricardo Gurjão, Advogado: Dr. Gilberto Danaluz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, contêm o mínimo e quanto ao acordo individual de compensação - horas extras, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, apenas quando ultrapassado, e cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. E,

ainda, considerar válido o acordo de compensação excluindo da condenação o pagamento das horas extras. **Processo: RR - 499180/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Luiz Celso Pereira Veiga, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 501203/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Maria Célia Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento aos recursos do Ministério Público e do Município para limitar a condenação ao pagamento do saldo simples de salário do mês de julho de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 503895/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): Gilberto Sebastião Chinelato e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 507237/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elizabeth dos Santos Mendes e Outros, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barreto, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509770/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): Mariza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 509781/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): João Claudino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário; quanto aos descontos legais, sentença trabalhista, Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 3/84, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação; e, quanto aos descontos em favor da Cassi e da Previ, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos em favor da Cassi e da Previ, observando-se o montante do valor apurado, e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 511525/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Luís Adriane Matos da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 511565/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Gaúcho, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Alexandre Boaventura de Matos, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513782/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria da Conceição Lopes, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 513784/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Moraes de Almeida e Outras, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte e provimento ao recurso do Ministério Público, para limitar a condenação ao pagamento do salário simples do mês de janeiro de 1995. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 513786/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wílkie Reboças C. Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Otonivaldo Alves de Castro, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de

revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515389/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Adriano Lima Verde de Lima, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): Município de Alto Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 516088/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celina Pereira, Advogado: Dr. Edio Elói Frizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 517961/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Maria Tereza de Souza, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 518397/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Vera Fantinel Farias, Advogado: Dr. Dilermando Teixeira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Falou pela recorrente o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 518398/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sandra Berenice Braz Hertz, Advogado: Dr. Dilermando Teixeira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação e invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Falou pela Universidade Federal de Santa Maria o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 519395/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Roberto Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais "stricto sensu", determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Falou pela Universidade Federal de Santa Maria o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 519396/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Suzana Maria Giacomelli Ferrari, Advogado: Dr. Dilermando Teixeira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Falou pela Universidade Federal de Santa Maria o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 519429/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edi Francisco Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): Vogg S.A. Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. Sérgio Pinna Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522794/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Vilmar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Victor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 523445/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Joaquim dos Reis e Outro, Advogada: Dra. Maria Miriam de Souza Poças, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dra. Sandra Luiza Souza Ma-



chado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelos reclamantes. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 536582/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luciana Pena Calgagno, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa convencional e quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa convencional e para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas se dê a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 537942/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Ronaldo Brasileiro Franco, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540570/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bonifácio de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Myrce Maria C. Hermida Vilar, Recorrido(s): FAET - Fábrica de Aparelhos Térmicos S. A., Advogado: Dr. Antônio Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542244/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira de Souza, Recorrido(s): Luiz Geraldo Demasi e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Saraiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: RR - 555511/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido do recorrido e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da substituição processual, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 565474/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Francisco de Assis da Silva, Advogada: Dra. Nice Machado Vallim Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema sucessão trabalhista - configuração - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566994/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Eva Durais de Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação. Conhecer, também, quanto ao item horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 568036/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisca Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina de Andrade Torres Portugal, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que juntará voto. **Processo: RR - 572922/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Erondina Lara Gonçalves, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574778/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INEPAR S.A. Indústria e Construções, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Jair Hamilton Machado, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei. **Processo: RR - 575833/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geraldo Maria Valgas de Araújo, Advogado: Dr. João Carlos Gobbi, Recorrido(s): Mafersa S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do apelo; e, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 321-322, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o Regional julgue os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, enfrentando todos os aspectos fáticos neles ventilados, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que juntará voto. Resta prejudicado o outro tema discutido no recurso de revista, face de sua vinculação à preliminar de nulidade. **Processo: RR - 580117/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa,

Recorrido(s): Maria Wandernaid de Sousa Freire Aquino, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, deferindo à reclamante tão-somente os valores correspondentes à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados, que foram retidos, bem como determinar que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 580119/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Frecheirinha, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Recorrido(s): Tarcísio Serafim dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos típicos de contrato de trabalho, mantendo a condenação apenas no pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e que fora retida, bem como para determinar que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Ainda por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 590891/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Múcio Scevolto Campos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogada: Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao IPC de março, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596730/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Márcio de Andrade Moraes Pinheiro, Recorrido(s): Maria Goreth da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601093/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Leonarda Alves do Nascimento, Advogado: Dr. José Moreira Vieira, Recorrido(s): Município de Acopiara, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos típicos de contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao pagamento da remuneração dos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida, com base no valor do mínimo legal, de forma simples, e, segundo esse mesmo parâmetro (valor do mínimo legal), das diferenças dos valores percebidos mensalmente a título de contraprestação, bem como para determinar que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 603174/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Célio da Silva Vaz, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE, Advogado: Dr. Manuel Castro G. de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; e determinar que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 603175/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Maria Almira de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Aurora, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à remuneração retida e à diferença entre a remuneração pactuada e o valor equivalente a meio salário mínimo, de forma simples; e determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 603202/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Paulo Vermovitsky, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612372/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor

Russomano Júnior, Recorrido(s): Neusa Aparecida Brisolla, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 688-690, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam julgados os embargos declaratórios dos reclamados, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 619726/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Manoel de Souza, Advogada: Dra. Eliandra B. Vedana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636569/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Maria Madruga, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo d. Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; e II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Também por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada. Falou pela Universidade Federal de Pelotas o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 653762/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Augusto Capovilla, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 656263/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jamir Antônio Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento e horas extras, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao primeiro e afastar da condenação as multas normativas quanto ao segundo. **Processo: RR - 658150/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Oswaldo Tercariol, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Adilson Magalhães de Brito. **Processo: RR - 667434/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Eulina Miranda de Melo, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema administração pública - participação em convenção coletiva de trabalho - impossibilidade, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais previstos em convenção coletiva, e seus reflexos. **Processo: RR - 670347/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Ademir Baldine Barboza, Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação apenas ao tema competência - dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 676073/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilberto Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 678822/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlindo Arfo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 106-107, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios dos reclamantes, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 679069/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lorival Bertolotto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 679334/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Miguel Augusto Costa, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 681102/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Valdir Eustáquio Costa, Advogado: Dr. Elias Nonato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção dos honorários periciais, segundo a Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 685748/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Adão Roberto e Outros, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão, de fls. 175/178, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 688098/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE, Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Recorrido(s): Rosivaldo de Nazaré Menezes Tavares, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno ao TRT da 8ª Região para que aprecie o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 698206/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): José Carlos Gegenheimer, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 118/121, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: A-RR - 463307/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itamar Osório Burger, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 291780/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elson Martins de Matos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Eletron Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 364945/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Santo Roncácio, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 365077/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): Ivanildo Barboza, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 368580/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Andréa Joana Prestes Aquino, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Agravado(s): IT Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 372079/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Darci Paza, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 390514/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Armando Germano da Silva e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 401898/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravado(s): Benedito Alves, Advogado: Dr. Geraldo Américo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 443373/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Agravado(s): Neuzia Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Presto Labor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do

seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 486714/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Paulo Roberto Jensen, Agravado(s): Maria Souza Severino, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 493373/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Renato Fillmann Leguissamo, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 616485/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): Iraci Moreira Maffei e Outros, Advogado: Dr. Renato Ciaccia Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 626185/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Expedido Cláudio Monteiro de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 680906/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Norma Lane Lima e Silva, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli Vasconcelos Menezes, Agravado(s): Colégio Magnum Agostiniano, Advogado: Dr. Ewerton Geraldo Hudson Póssas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 682263/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Valdemar Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 685715/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cleomar Piccini Martins, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 685718/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Gomes Patrício, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 687623/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nelson Tenório de Siqueira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogado: Dr. Adelson do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 688924/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Isa de Souza Abreu, Advogada: Dra. Andrea Bernardo, Agravado(s): Paulo Sérgio Grehs de Carvalho Leite, Advogado: Dr. Deni Defreyne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 688969/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Agravado(s): Maria Clara Pinto Cavalcante Coelho, Advogado: Dr. José Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 691877/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Agnaldo Eras e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 692624/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Rosângela Franklin dos Santos Rozante, Advogado: Dr. Sebastião Nunes Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 695286/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Etelvino Teixeira Coelho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Romildo Maciel de Andrade, Advogado: Dr. Gencoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 716216/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pescado Silveira S.A., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Pires Merlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 716235/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Santa Terezinha de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Brilho Conservação e Administração de Prédios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 716887/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado:

Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): José de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, conhecendo do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 360718/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Cláudio Luís Silveira Novaes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a reclamada, em razão da permanência do intento protelatório, a multa pela conduta reincidente, no importe de dez por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 368881/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Mário Jorge Paiva Melo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo-lhes o efeito modificativo, sanar omissão, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: ED-RR - 377606/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Solange Gaya de Oliveira, Embargante: Maria Luísa de Almeida Nogueira, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 380865/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Genori Santos e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 383006/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Olmiro de Oliveira Quintana, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 385819/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edileusa Ferreira da Silva Favini, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada a multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 392635/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Aquiles Farias Teixeira, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-RR - 394755/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ilvanor Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 414194/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Bismânia Vazquez Santana, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 473731/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Edson Ubirajara Merabet da Silva, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 481283/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Celso Pereira Salgado, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 513686/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dumara Mascarenhas Aguiar, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 564652/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Embargado(a): Valdecy Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 566623/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Embargado(a): Geni Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Terezinha Sant'Ana de Castro de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 583488/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogado: Dr. Adriano Raphael Alves do Nascimento, Embargado(a): Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato de Assis Nogueira, Embargado(a): Vereciano Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Valter José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



embargos declaratórios, por intempestivos, e, por reputá-los manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 60553/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itabuna Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Iran Furtado Filho, Embargado(a): Natanael Muller Goes dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria Prud'homme Bressy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 610251/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Galdino da Silva, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo inalterada a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 626749/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Embargado(a): Célio dos Santos Teófilo, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, porque manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 631811/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 640028/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Cleber Roberto de Moraes Vieira, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 643665/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 658690/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Fernando Márcio Souza Carmo, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 660942/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcos Augusto Nati Resende, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 662533/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Mirtes de Freitas Martins Segalla, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AG-AIRR - 667440/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Cláudio Lopes da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 675690/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Carmenci Gonçalves Costa, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 675691/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Alexandrino dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo José Omellas da Nova, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 677351/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Márcio Sousa Guimarães, Advogado: Dr. Danilo Rinaldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AG-AIRR - 677513/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vicente Agostinho de Brito, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 683600/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Elielson Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 707676/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adonai Mulinari Cabral, Advogado: Dr. Ernesto Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: AIRR - 668766/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Valter de Oliveira Calixto, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora, e encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 684327/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Vera Lúcia de Melo, Advogada: Dra. Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano G. Henriques, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora, e encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência. Impedido o Exmo. Ministro Antônio Barros Levenhagen. **Processo: RR - 385989/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Franklin Machado de Castro, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Hélio Caldas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua reatuação como agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista. **Processo: RR - 390005/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Amauri de Araújo, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 406758/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Ailton Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 664480/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Valter Martins Tristão, Advogado: Dr. João Kahil, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 715418/2000-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anis Faker, Advogado: Dr. Aurélio Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Beatriz Brun Goldschmidt e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, não participou o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 388101/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Dagmar Eugênia Maria Silva de Moura e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto

INAMPS), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635543/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Awalter de Angeli, Advogado: Dr. Alvinho Pádua Merizio, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654970/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Fabricia Guterman Lerner, Agravado(s): José Ricardo de Oliveira, Advogada: Dra. Maristela Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654978/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Laércio Silveira Santos, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655857/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transportadora Continental Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Arlindo Mutz, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657067/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Jayme Jagoda e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar as prefaciais de não-conhecimento do agravo, argüida na contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668825/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Erci Schuastz Aupt, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671002/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Distribuidora de Cereais Tapense Ltda. - DICETAL, Advogada: Dra. Márcia Venato Sonnemann, Agravado(s): Arlindo Sutil da Silva, Advogado: Dr. Nelson Buchaim Filho, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contraminuta por intempestiva. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672926/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Iracilda Casarotto Alves da Cunha, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673841/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adeline Rosa de Jesus Leite e Outros, Advogada: Dra. Renata Paula da Silva, Agravado(s): Município de Euclides da Cunha Paulista, Advogado: Dr. Antônio Vanderlei Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674256/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alfredo Alves, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676383/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676685/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Graziela Maia de Siqueira Tito, Advogado: Dr. Henrique Bhering Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 677520/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Hermes Alves de Moura, Advogada: Dra. Célia Soledade Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677559/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Francisco Mário Bahiense Miranda e Outros, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678768/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Waldir Negrini, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679054/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Sandra Maria de Assis da Silva,

Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679490/2000-6 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Massa Falida de Pernambuco Indústrias e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri, Agravado(s): Márcio Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680711/2000-0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Agravado(s): Cleber Sérgio Vargas Pereira, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680713/2000-7 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Júlio César da Cruz da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Ramos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680740/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, Advogado: Dr. Eduardo Campos de Sá Lucas, Agravado(s): Maria Francisca Gonsales de Moura Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681670/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. João Hortmann, Agravado(s): Benedito Julio de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681921/2000-1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elias Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Lívia Maria Spínola Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682038/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Diniz Gomes de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Carla Pereira Borges, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683322/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Carla Patrícia Sala Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684170/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodrigo Nilo Pinto, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. André Moura Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684937/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Agravado(s): José Oscar Martins, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685459/2000-2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): José Arimatéia Pereira de Lima, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685462/2000-1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Edinaldo Emídio de Souza, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 685469/2000-7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Valdomiro Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 685531/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Minófica BMC - Comércio Exterior Ltda., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Hamilton de Souza Dias, Advogada: Dra. Luciene P. Scandiuci Ridolfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686642/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Alberto Poncinelli Filho, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686766/2000-9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Porto do Sol Hotéis e Turismo S. A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Ana Paula Casale, Advogada: Dra. Andréa Julião de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686774/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vitor Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686793/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Jackson Batista da Silva, Advogado: Dr. Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686852/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alberto D'Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Edison Garcia Prado Lopes, Agravado(s): Companhia Comércio e Navegação - Estaleiro Mauá, Advogada: Dra. Fabiana A. Bitencourt Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686856/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Roberto Filgueiras Linhares, Advogado: Dr. Fernando Lino Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687188/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ederson Maia de Araújo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687194/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): MIP Engenharia S.A., Advogada: Dra. Simone Deoud Siqueira, Agravado(s): Josué de Alcântara Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687195/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda. - EMIT, Agravado(s): Ireni Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687198/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações de Minas Gerais - Sinttel e Outros, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687199/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Agravado(s): Wellington Giraldi Costa, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687464/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Batista de Mattos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687486/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lourdes de Souza Almeida, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687737/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): José Luiz Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687862/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, Agravado(s): Martha Eliane dos Santos Lima e Outra, Advogado: Dr. Oswaldo Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688771/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Bernardes do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. Impedidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Presidiu o julgamento do processo o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: AIRR - 688830/2000-1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Anizio Dias, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefaciial de não-conhecimento do agravo, argüida na contramínuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688889/2000-7 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688891/2000-2 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): Eusébio Vieira Neto, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar as prefaciais de

não-conhecimento, argüidas na contramínuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688899/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Felício Pereira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689033/2000-5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado, Fernandes Moreira, Agravado(s): Raimundo Maranhão de Castro e Outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690065/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Rosilra de Jesus Vilar Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690073/2000-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-690074/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio José Chemim, Advogado: Dr. René José Stupak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690074/2000-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-690073/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Antônio José Chemim, Advogado: Dr. René José Stupak, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690117/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Agravado(s): Vera Lúcia do Valle, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690194/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Carlos Gonçalves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690355/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado(s): Vanilda Dias de Carvalho Yamashita, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690423/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Laurindo Tomaz do Carmo, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Agravado(s): Construtora Samuel Rubinsky Neto Ltda., Advogado: Dr. Roberto Persinotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690690/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ophélia Pariz França Moreira, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 692399/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Juarez Lomba Crespo, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Cavalcante de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692689/2000-5 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Serradourada Editora e Participações Publicitárias Ltda., Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Donizete Alves da Costa, Advogado: Dr. Neival Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692707/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Eliane Cristina Cortez, Advogado: Dr. Vanderlei C. Santori Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692712/2000-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ednei Bubiak, Advogado: Dr. Marcos Apolloni Neumann, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692720/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sonia Bittencourt Rodrigues Nunes Wolff, Advogado: Dr. Sidney Machado, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693365/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Natan Pereira de Souza, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694035/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sônia Accioly de Medeiros, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Agravado(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A.,

Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694045/2000-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Domingos Pereira Costa e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694046/2000-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Elder Ayres Carmona, Advogada: Dra. Geny Duarte Cordeiro, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Ediwagner de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694048/2000-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Luiz Fernando Chalita Teixeira, Advogado: Dr. Henrique José Libânio Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694077/2000-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Elizeu Pona, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694179/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Agravado(s): Sebastião Gomes Filho, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694344/2000-5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Luiz de Almeida Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694350/2000-5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Edmilson Oliveira de Sousa, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 695087/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Natalício José de Oliveira, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): José Moldes Gonzalez e Outra, Advogado: Dr. Rafael Falcone Moldes, Agravado(s): Indústria Metalúrgica Aicuf Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695238/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mário José Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 695373/2000-1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Edilene Mariano, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695569/2000-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gesse Gomes da Costa, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695572/2000-9 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Fernando Raimundo de Brito, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697373/2000-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-697374/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Hamilton Luiz Mueller, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697374/2000-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-697373/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Hamilton Luiz Mueller, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697376/2000-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Dornevil Bernardo Jansen, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para; destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 697390/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Sistemas para Es-

critório Ltda., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Agravado(s): Ricardo Henrique de Azevedo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697769/2000-3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Xavier do Carmo Filho, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697773/2000-4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Grapi Indústria Comércio e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Agravado(s): Raimundo Gomes de Jesus e Outros, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697958/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Maria Geralda Andrade Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto Homem de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698108/2000-6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Marisol S.A. - Indústria do Vestuário, Advogada: Dra. Rivadávia Brayner Castro Rangel, Agravado(s): Carlos Roberto Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Tereza Cristina Melo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698154/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Emar Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698448/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Elizete Delevedove Bissoli e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698708/2000-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Berenice Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698800/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel Messias Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Novepe - Nordeste Veículos Pesados Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698815/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joás Matias da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699075/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A. C. Taveira & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Agravado(s): Francisco Machado da Silva, Advogado: Dr. José Nesito Melo Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699077/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria de Nazaré Vilhena Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699210/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ildo Francisco, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699222/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jair Capeletto, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699310/2000-9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Manoel Loureiro de Souza e Outro, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699316/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gaetano Roberto Miceli, Advogado: Dr. Marcondes Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699355/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699372/2000-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

699376/2000-8 da 10a. Região. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Agravado(s): Ariane Ribeiro Pinho, Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699845/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Boa Saúde, Advogada: Dra. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Agravado(s): Maria das Neves Tavares, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699847/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Boa Saúde, Advogada: Dra. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Agravado(s): Francisco Olavo da Silva, Advogada: Dra. Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699957/2000-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Augusto Trevisan, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699960/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Kabel Indústria e Comércio de Chicos Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Amara Pereira, Agravado(s): Genarino Iliano, Advogada: Dra. Zoraide Sant'Ana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699963/2000-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Ângelo Vidal dos Santos Marques, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700643/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Andréa Regina Ambrósio Pinto, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700861/2000-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Fonseca Sobrinho, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700878/2000-8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Kelly Cristina Nardoto, Advogado: Dr. Ildaldo Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701482/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Artur Gaubert Capella, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701883/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Zineide Pimentel Ramalho, Advogada: Dra. Cleunice Vicente de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702038/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdomiro Pinheiro Dias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702153/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Rildo José Guerra da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703046/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Carl Robert Ostrower, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): Correntes Industriais IBAF S.A., Advogado: Dr. Ailton Leme Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703479/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citro Maringá S.A. - Agrícola e Comercial, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Domiciano dos Reis Neto, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703931/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Iochpe Maxion S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Ricardo Ubeda, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704713/2000-2 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-704714/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): Jenilson dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704714/2000-6 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-704713/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda



Paiva, Agravante(s): Jenilson dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704789/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Grapi - Indústria, Comércio e Transporte Ltda., Advogada: Dra. Juliana Guillod, Agravado(s): Nivaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704792/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Agravado(s): Nelson Manuel da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704794/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): João Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Caio Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704847/2000-6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Neusa Rosa Gois, Advogada: Dra. Silvana Soares Machado, Agravado(s): Helena Longo Prade, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704848/2000-0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Francisco Madureira, Agravado(s): Antônio Torres da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704851/2000-9 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Francisco Madureira, Agravado(s): José Francisco Carcará, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705796/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cinthya Maggi Pinto Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s): Fundação Casper Líbero, Advogado: Dr. Fernando Leister de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706285/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roberto Malzoni Filho e Outros, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): João de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706290/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogada: Dra. Sílvia N. Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Fábio Henrique Lombardi Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Ziggianti Ucio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706322/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Márcia Regina Cramer Kiel, Advogado: Dr. Jefferson Weber, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706353/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maternidade Octaviano Neves S.A., Advogado: Dr. Eustáquio de Godói Quintão, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEES, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706583/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maurício Cintra Soares, Advogada: Dra. Mariza Mônica Antunes de Carvalho, Agravado(s): Tropical Clube de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706589/2000-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo Nagib, Advogado: Dr. Ivan Gaudereto de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707319/2000-1 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Felício Lauande Filho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707630/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Paulo de Sá Campello Faveret, Advogado: Dr. Rivadavia Albernaz Neto, Agravado(s): FI Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo B. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707675/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosimarizy Linaris Montanhano, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707842/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Luiz Augusto Lampert Coelho, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707844/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edson Augusto Dervinis, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Máxima Segurança e Vigilância S.C. Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708925/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge Roberto Rodrigues Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708979/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Antônio Vaz de Araújo, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709236/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edilson Werlich, Agravado(s): Edi Werlich dos Passos, Advogado: Dr. Ubiratan Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709929/2000-1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transportadora Reino Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina C. B. da Costa, Agravado(s): Modesto Corrêa, Advogado: Dr. José Geraldo Ramos Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710119/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TDB - Têxtil David Bobrow S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Santos, Agravado(s): Olavo Santos de Almeida Filho, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710973/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Roberto Carlos de Santana e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710974/2000-6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fernando José dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710976/2000-3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Miraci Frutuoso do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711295/2000-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Roberto da Silva Gitaí, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711299/2000-1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): José Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711304/2000-8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Níquel Tocantins, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): Jerson Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711355/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Napoleão Alvarez Martinez, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711973/2000-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711989/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Clécia Marçal da Silva, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712552/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fazenda Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Fernando Alberto Dutra Fernandes, Advogado: Dr. Silveira Umbelino Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713271/2000-6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valmorbida Honorato, Agravado(s): Altamir Miguel de Barros, Advogado: Dr. Sílvio Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713287/2000-2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Geraldo Borges da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715521/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Agravado(s): Clarice Rubira de Melo, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715592/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fernando Ataliba, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715601/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Eduardo Tarciso Tostes de Freitas, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715641/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Geraldo Paula Barbosa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716138/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Jamil Baltazar de Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 716144/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dárisio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Esteves Filho, Advogado: Dr. Vantuil de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716149/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Barranco Licheski, Agravado(s): Wanderley Ferraz e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Nogueira Chagas, Agravado(s): Município de Cruzeiro, Advogado: Dr. José Pablo Cortés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717704/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alacir Freitas Lima de Assis, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718144/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Erivaldo Costacurta Dalprá, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718457/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Aldinei Zilon Marimon Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718458/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Alfredo Dummer, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719848/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rosimeire Soares Scapim, Advogado: Dr. Ademir Beneplacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720069/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Amado Rodrigues Batista, Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Agravado(s): Antônio José Lopes, Advogada: Dra. Salma Regina F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720165/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Ely Castilho Mendes, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720988/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Cícero Santana

da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721531/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto Pereira, Advogada: Dra. Margarete Bianchini, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721532/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Idevan Ribeiro Alfa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721534/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): James Cleber de Macedo, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721535/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Antônio dos Santos Filho, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721654/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Valddac Moda Ltda., Advogada: Dra. Susana Maria de F. Nogueira, Agravado(s): Casia Gaston Viana, Advogado: Dr. Araken Mendes Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722129/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): De'Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Keila Fernanda dos Santos Quindeler, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723624/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): José de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723670/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Antônio de Araújo Bastos e Outra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Indústria de Café Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Ronald Robinson D'Ambrosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723672/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Floresta Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Manoel Avelino da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724310/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sisa Bahia Hotéis Turismo S.A., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado(s): Pedro Ramos dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724312/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Hilda Maria Santos Souza, Advogada: Dra. Kathia Norberto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724319/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcio Azevedo Gonçalves, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Agravado(s): Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Portela Gramacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725482/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Abigail Moreira Campos, Advogado: Dr. Francisco Paulo Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726639/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Saint Gobain Abrasivos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Esteves, Agravado(s): Acídio José da Silva, Advogado: Dr. José da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727378/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado(s): Manoel das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727387/2001-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-727388/2001-1, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Agravado(s): Elói Alves de Souza Júnior, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727388/2001-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-727387/2001-8, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Elói Alves de Souza Júnior, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727395/2001-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.,

Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Agravado(s): Antônio Álvaro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727398/2001-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacir Emerick, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727404/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Juliana Aparecida de Freitas Scorza, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727856/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): Eleabe Bataier, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 728204/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Guilherme de Lima Kerth, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728513/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): Nicea Augusta da Silva Ramos, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728536/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Gerson Pereira da Silva Filho, Advogada: Dra. Margaret Valero, Agravado(s): Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande, Advogado: Dr. Paulo Hugo Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728537/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Moace Florentino da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Marilda de A. S. Comelli, Agravado(s): Júnior Higienização Ltda., Agravado(s): Ford do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728539/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Ismael Xavier de Abreu, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728541/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nivaldo Serafim de Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728582/2001-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Agravado(s): Benedson de Souza Siqueira, Advogado: Dr. Eivaldo Thomaz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728585/2001-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): José Gamarski, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728586/2001-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-728587/2001-5, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Fonte S. A., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Nélio Raimundo Brito do Carmo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728587/2001-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-728586/2001-1, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nélio Raimundo Brito do Carmo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Fonte S. A., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729049/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Jeaninne Florencio Nery, Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729058/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Moisés Soares da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730146/2001-8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Advogado: Dr. Sadi Pansera, Agravado(s): Abelardo Dias dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730151/2001-4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda.,

Advogado: Dr. Cesar Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730238/2001-6 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): BF - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Figueiró, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefação de não-conhecimento do agravo, argüida em contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730240/2001-1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Robson da Silva Nunes, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731092/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agronog Ltda., Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Agravado(s): Adriano Lima Nascimento, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731770/2001-9 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Álvaro Agapito de Moura e Outra, Advogado: Dr. Uarian Ferreira da Silva, Agravado(s): José Luiz Barbosa e Outra, Advogado: Dr. Abdias Vieira Machado, Agravado(s): João Espósito Filho e Outra, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 734021/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Francisco Monteiro Rebollo, Advogado: Dr. Edison Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734022/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Borges dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735344/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): Aurimar José Cecchetto, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735346/2001-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): José Wilson Souza Correia e Outro, Advogada: Dra. Maria Eliane Nogueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735347/2001-4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jair José de Santana, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735349/2001-1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Condomínio do Edifício Dom Afonso Henriques, Advogada: Dra. Valéria Scavuzzi, Agravado(s): Severino Antônio da Silva, Advogado: Dr. Lucindo Duarte Chousinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736150/2001-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-736151/2001-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Paulo Ferreira Mota e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736151/2001-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-736150/2001-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Paulo Ferreira Mota e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736303/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jamila de Lima, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Centro-Labor Análises Clínicas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luís Peganha Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736305/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Antônio do Carmo Torciano, Advogado: Dr. Hikaru Tanaka, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736312/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Cactano Bento da Silva, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 736314/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Luiz Melchiori, Advogada: Dra. Sandra Silva, Agravado(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736681/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Agravado(s): Vantuil Costa, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 736683/2001-0 da 3a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Kleber Albuquerque de Vasconcelos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736684/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Siderúrgica Piratininga Ltda., Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Davi Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737810/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Clébio Teodoro Silva, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737813/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Antônio Genival Moreira, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739890/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geruza Francisca de Farias, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Zélia dos Santos Lambert, Advogada: Dra. Edilene Arly Nunes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739891/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celucat S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Adilson Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 355479/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): Castrol Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): Jorge Vieira Ricardo, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, pela mesma votação, conhecer da revista quanto ao tema adicional de periculosidade, por violação aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 338558/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Pará - SETRAN, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Raimundo Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339435/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aurélio Miguel Pinto Dórea, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Recorrido(s): Joel Barreto Gomes, Advogado: Dr. Ademir Dantas de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reconvenção por afronta ao art. 267, V, do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 357290/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): GTL Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Amauri Raimundo Rolim de Góes, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 361048/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Patrícia Brazil Cavalcanti, Recorrido(s): Silas Alves da Silva, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 363186/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Aguiar, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas prescrição, horas extras - minutos, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a contagem do prazo quinquenal inicie-se a partir da data do ajuizamento da reclamatória, excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho, excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 363192/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Vitalino Veloso dos Santos, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista em relação ao tema hora extra - acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, sobre aquela prestada sob o regime de compensação, descaracterizadas, e da hora normal acrescida do adicional sobre as horas prestadas além do regime compensatório; II - conhecer do recurso, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 364827/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura Fran-

ça, Recorrente(s): Akzo Ltda. - Divisão Química, Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Recorrido(s): Erivaldo Florentino da Cruz, Advogada: Dra. Maria Saete de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de periculosidade por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional incida, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. **Processo: RR - 364980/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jeremias Prates Dias, Advogado: Dr. Sérgio Lourente Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365640/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): João Bosco de Figueiredo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus quanto às custas processuais, restando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 365687/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Enrique Roberto de Souza, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1) horas extras - aplicação do art. 62 da CLT ao gerente bancário, por contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras; 2) devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos referidos descontos, conforme requerido pelo reclamado; 3) descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas na forma da lei. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: RR - 365793/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Te Rezinha Anísia Froener, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 366694/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Hélio Gulak, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estágio - contrato nulo e verbas decorrentes, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento, a título indenizatório, das verbas decorrentes do contrato de trabalho considerado nulo. **Processo: RR - 366889/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fertilis S.A., Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Recorrido(s): Gilberto Costa, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366919/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Waldir Hermes de Carvalho, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367239/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Aldemar Alves e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 368336/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Angelino Buchert, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas em decorrência da despedida imotivada, além da multa por atraso na respectiva quitação. **Processo: RR - 368391/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Telequartz Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema ônus da prova, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular (fls. 91/96), que julgou procedente o pedido de reajustes salariais, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário adesivo do reclamante (fls. 125/130). **Processo: RR - 368395/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luís Carlos Veras, Recorrido(s): César Benedito Zeba de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas administração pública - nulidade da contratação - efeitos, por divergência jurisprudencial e, honorários advocatícios, por contrariedade do Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salários de forma simples e excluir da condenação a verba honorária. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 368708/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda. - COPAGRIL, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Fridolino Heinz, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição quinquenal, base de cálculo do adicional de insalubridade, ambos por divergência jurisprudencial, e, ainda, quanto à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à prescrição quinquenal; determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação e de seguro de vida. **Processo: RR - 368806/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): João Armando Nunes Salles, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente à prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que responda, como entender de direito, as questões aduzidas nos embargos de declaração do reclamante. Sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 369953/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Wander Tarcísio Moreira, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 370175/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Reglene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Evaldo Moraes Batista, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370816/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): LC Branco - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 370904/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao não-conhecimento do recurso ordinário, por irregularidade de representação, por violação ao art. 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal "a quo", com vistas a que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 371503/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sociedade Beneficente São Camilo Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Recorrido(s): Mário Antônio Pinto Nogueira, Advogada: Dra. Rosiclea Maria Vieira de Vasconcellos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371506/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Márcia Rico de Meira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 371528/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sílvia Zé-nite Quezado de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Calmon Mendes, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Reis, Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371899/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Junior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Normando A. Cavalcante Júnior. **Processo: RR - 372004/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Silvío Antônio Correa, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição argüida nas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito, verificando se a ação foi proposta dentro do biênio prescricional, tendo em vista a projeção do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 372007/1997-8**



da 10a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Angela Solange de Oliveira Alves e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Regina Celi Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Regina Celi Figueiredo. **Processo: RR - 372721/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nilsa Gomes Alves, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Osiris de Azevedo Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373006/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Cícero Batista, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 373118/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): João Batista Prates, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras decorrentes do regime de compensação de horário e da contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais. Ainda, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 374365/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Normando A. Cavalcante Júnior. **Processo: RR - 374882/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Homem do Sul Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Odeci José Béga, Recorrido(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas horas extras - acordo de compensação de horário e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da e. SDI, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto às horas extras - acordo de compensação de horário para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, deverão ser pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica; dar provimento quanto aos outros temas para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; e para declarar a competência desta Justiça Especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 374921/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Maurício Gomes, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", fixadas pelo juízo em uma hora e trinta minutos, e determinar que seja cumprido o acordado em norma coletiva, bem como para declarar a competência desta Justiça e para autorizar a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 374946/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Gerônimo Machado de Faria, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários periciais - adicional de insalubridade, por contrariedade ao Enunciado nº 236 do TST, descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante pague os honorários de perito; para declarar a competência desta Justiça Especializada e autorizar que a reclamada efetue os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; para determinar que o cálculo da correção monetária, dos créditos deferidos ao reclamante, seja feito com observância do índice do mês subsequente ao da prestação de serviços. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 375584/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido(s): Layr Santos da Costa, Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras. Conhecer, também, quanto ao item dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 375796/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Recorrido(s): Carlos Alberto Dias Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista do reclamado. **Processo: RR - 376955/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrido(s): Hildo Siqueira Martins, Advogado: Dr. Francisco Foltrani Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prazo prescricional - recesso forense da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 377601/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Maringá, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Recorrido(s): Telma Adriana Pacifico Martineli, Advogada: Dra. Cássia Regina Favoretto Valebom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377664/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Amos Iguassu Bonfim, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei. Falou pelo recorrido o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 377794/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lourdes Maria de Freitas, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às horas "in itinere" e divisor salarial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de 1º grau no tocante às horas "in itinere". **Processo: RR - 377928/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): José Maria Rego e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 378684/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Marcos Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Lourival Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 378756/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Delvo Geraldo dos Anjos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378814/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Agro-Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Araújo de Freitas, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que julgue o agravo de petição de fls. 196/204, como entender de direito. **Processo: RR - 379299/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Wanderlei Moura Cunha e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 379543/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Cristiano Tadeu Garcia Barreto, Recorrido(s): José Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa convencional pelo não-pagamento de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, também, no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 380678/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ivai - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Francisco Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 380738/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cecília Maria Fatureto e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381558/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Recorrido(s): Dahir Madureira Ramos e Outros, Advogada: Dra. Elaine de Fatima Ávila Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 381566/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Teresa da Silva Ferraz, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a identificação compensatória pelo não-fornecimento de vale transporte. **Processo: RR - 381640/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Recorrido(s): Brenner, Rose & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - doença profissional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 383043/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, diante da ilegitimidade de parte do sindicato autor. **Processo: RR - 383868/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Edson Borges de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Anna Maria Nadas dos Reis, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383878/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mineradora Ponta da Serra Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Elias Salustiano da Silva, Advogada: Dra. Karina Lígia da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como quitadas tão-somente as parcelas discriminadas no termo de rescisão contratual acostado aos autos. **Processo: RR - 385843/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Antônio Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385929/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Rosemary Garcia Duque, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos itens descontos para Cassi e Previ e multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar que se proceda aos descontos contratuais, em favor da Cassi e da Previ, sobre as parcelas objeto da condenação. **Processo: RR - 386090/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): João Batista São Thiago, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Sociedade Hospital Samaritano, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. Falou pela recorrida o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 386149/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Recrusul S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Valdir Machado, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: 1) quanto ao adicional de horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras; 2) quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada; 3) quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários. **Processo: RR - 386151/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Silvana Viccari Perondi, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras superprimadas, por contrariedade ao Enunciado 291 do TST, e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observada, em execução, a orientação prevista no referido verbete sumular, devendo se proceder ao pagamento da indenização relativa à supressão das horas extras e não seu restabelecimento; excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não exceder a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 387324/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogada: Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Estelita Moreira da Silva, Advogada: Dra. Marta Botti Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante ao tema prescrição - contagem - ajuizamento da ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas todas as verbas exigíveis anteriormente a 8/2/91. Conhecer, também, quanto ao item Enunciado nº 330 do TST - quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas no termo de rescisão contratual, na forma do referido verbete sumular. **Processo: RR - 388525/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Agustin de Oliveira, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, limitar a incidência de juros e correção monetária apenas em relação aos salários pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 388593/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Santarém Melillo, Recorrido(s): Aloísio Bohringer e Outros, Advogada: Dra. Márcia Marly Delling Grah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390151/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Mário Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Firmino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 390357/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends, Recorrido(s): Luiz Alberto Campos Pimenta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 390523/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Geórgia Andréa Jovine Moraes, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente, com aplicação da legislação em vigor na data do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 391136/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Roberto Serra de Campos Júnior, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): UNIBANCO - Seguros S. A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391895/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contribuição fiscal, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. Falou pelos recorrentes o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 392280/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Recorrido(s): Esival Antunes, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392281/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Madson Eletrometalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Iliana Abatemarco Munaier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 393318/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Luiz Anísio S. P. de Jesus, Recorrido(s): Benedita Maria José Bartori, Advogado: Dr. Ademir Myikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393449/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Procuradora: Dra. Eliana Cordeiro Maria, Recorrido(s): Julieta Simas da Silveira Soares e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393468/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Gilda Bitencourt de Siqueira, Advogada:

Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com cópias deste acórdão, com o de fls. 102/106 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 394950/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Diva Maria Farias Ramos, Advogado: Dr. Carlos Bias G. Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade em grau máximo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação respectiva, e consequentes integrações. **Processo: RR - 396317/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Recorrido(s): José Galdino Filho, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada Companhia Brasileira de Distribuição. **Processo: RR - 396783/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Baptista Araújo Moreira, Recorrido(s): Marilena Pereira de Matos e Outra, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399441/1997-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Márcio Silva Cabral, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento de fl. 357 e determinar que conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa convencional pelo descumprimento de CCT - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação". **Processo: RR - 400857/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Josué Pereira da Silva, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante aos temas correção monetária e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 400869/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Posto de Amortecedores Free Way Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, limitar a incidência de juros e correção monetária apenas em relação aos salários pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 400870/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Domingos Xavier Pereira, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 400874/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Eliel de Freitas Castro, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, limitar a incidência de juros e correção monetária apenas em relação aos salários pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 403554/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Dilto Francisco Fernandes, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema depósito recursal efetuado fora da sede do Juízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 124/129, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 403557/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Valter Francisco Ávila dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 404889/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): João Simon, Advogado: Dr. Florisvaldo Haroldo Anselmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos fis-

cais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 404898/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ari Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição extintiva do direito de ação - aviso prévio indenizado - integração no tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 405097/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cláudia Martins Rodrigues Carvalho, Advogado: Dr. Laerte Stapani, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 405110/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Regis França Barbosa, Recorrido(s): Emílio Marconi Marrara, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 406758/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Ailton Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e, por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema prorrogação do contrato de trabalho temporário - efeitos. **Processo: RR - 407884/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Comércio de Materiais de Construção Perotti Ltda., Advogado: Dr. Ailton Carlos de Souza Cunha, Recorrido(s): Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia da S. Prelechowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 410531/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Zenaide de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ordes Di Domenico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410547/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Liberal Mazzetto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da ajuda-alimentação, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e quanto ao critério de cálculo da correção monetária, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação nas demais parcelas percebidas pelo reclamante, determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre os valores da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei, e para determinar o cálculo da correção monetária a contar do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 410982/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Maura Ana Pires de Araújo, Recorrido(s): Alceu Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Mário Celso Bilek, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação ao artigo 193, parágrafo 1º, da CLT e por contrariedade ao Enunciado 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade as parcelas denominadas Adic. DL/1971 e SF Eletrosul; conhecer da revista quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei; conhecer da revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 411329/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Zilma Aparecida Rodrigues Maia, Advogado: Dr. Hélio Nacif de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411416/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Regina Celi Figueiredo, Recorrido(s): Alexander Barczyszyn, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Conhecer, também, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Falou pelo recorrente a Dra. Regina Celi Figueiredo. **Processo: RR - 411475/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Maria Helinete de Rezende



Gusman, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado tão-somente quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice a ser utilizado para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos à reclamante seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 411494/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lillian Gonçalves de Souza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412244/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Antônio Candido Sobrinho, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos em exame, restabelecendo a sentença que determinou a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos do reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 412957/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Socil Pró-Pecuária S.A., Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ilegitimidade ativa do sindicato e aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Sindicato apenas em relação a seus associados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto aos demais, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 414190/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Recorrente(s): Tereza Rachel Melo de Siqueira, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 416036/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Paulo Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 416908/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo José Camasmie Curiani, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. João Carlos de Almeida Pedroso, Advogada: Dra. Rosiane Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422054/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Paulo Feijó, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 424296/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Ari Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Daniel Von Hohen-dorff, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Wilson Wojcichoski Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. **Processo: RR - 425127/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves, Recorrido(s): Maria Ely Laureano, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - lixo domiciliar e honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e o adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 426777/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Maria Linei Zanotto Belissimo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427004/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): José Jesus Bertoldo, Advogada: Dra. Ágatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427187/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lauro

Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 435353/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Sérgio Simões das Neves, Advogado: Dr. Devanir Jesus Lavorenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 435691/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Valdemar Grilo Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência do adicional de horas extras sobre as horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação, e, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 438227/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrido(s): Sidnei Donizeti Alves e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 438312/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hans Koella, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): Marc Nuscheler, Advogado: Dr. Antônio Jorge Pereira Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional, por afronta ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 245, determinar a baixa dos autos, a fim de que o e. Regional profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito, restando sobrestado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 438802/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdir Paulo dos Santos Soares, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Recorrido(s): Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 339 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização correspondente ao período estável posterior ao término do mandato. **Processo: RR - 438872/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Tânia Doroti de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Rossetto Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 439261/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Cicero Mairton Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e salário retido de fevereiro de 1997, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 442714/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eugênio Sávio Couto Pinheiro, Advogado: Dr. Gregório Couto Duarte, Recorrido(s): Município de Iracema, Advogado: Dr. Cícero Beserra Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443428/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimundo José de Lima Borges e Outros, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Recorrido(s): Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará - FECECE, Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446088/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Norcy Therezinha da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449888/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Cícera Cristina Inácio de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, de forma simples, e salário retido de fevereiro de 1997, observado o mínimo

legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 451341/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Adolpho Pedroso Theobaldo, Recorrido(s): Luiz Soley Lomonaco e Outra, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido e revertendo às reclamantes as custas processuais. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Falou pelos recorridos a Dra. Marcelise Azevedo. **Processo: RR - 451609/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo, Recorrido(s): Helzelena Nunes de Andrades, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 452764/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Elieudes Cunha Angelim, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salário retido do mês de outubro de 1996. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 452765/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Zuila dos Santos, Advogado: Dr. Aadir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças entre o salário efetivamente percebido pela recorrida e o percentual de cinquenta por cento do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 455072/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Gilsea Delmindo de Avelar, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Osasco. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 457180/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Ozorio Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando-se ainda seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 458117/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudio Antônio dos Reis, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Recorrido(s): Associação Atlética da Bahia, Advogado: Dr. Maraiwan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459662/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Paulo Maria de Freitas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459664/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Moisés Neto Oliveira, Recorrido(s): Iracema Barbosa Lemos, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por violação legal e cons-

titucional, e no tocante ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deles decorrentes. **Processo: RR - 460744/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Egon Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogada: Dr. Alberto Tadeu Quocos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, mediante reversão das custas, das quais o recorrido fica isento. **Processo: RR - 461015/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Café e Bar Flor de Lucas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Esteves Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461596/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Recorrido(s): Ednaldo Nascimento de Goes, Advogado: Dr. Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas. **Processo: RR - 462497/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Recorrido(s): Antônio Mauro Cunha, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 462776/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Salvador Viana de Freitas, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, ficando prejudicado o exame do julgamento "extra petita", porque já analisado na preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 463161/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Recorrente(s): Jaciara Amparo dos Reis, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante. **Processo: RR - 463302/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Ieda Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463571/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Agropecuária Carboni Ltda., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Adolfo Santin Gasparetto, Advogado: Dr. José Emílio Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar do cálculo do adicional de insalubridade os dias de repouso remunerados, e determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total da condenação. **Processo: RR - 463619/1998-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): Iracema Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463740/1998-3 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Milagres, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário atrasado do mês de dezembro de 1996, bem como, da diferença salarial no percentual de 62,5%, com base no salário mínimo, do período não prescrito, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 463920/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Cefilia dos Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464570/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Suzie Malheiros Rocha, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada de forma simples. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

Processo: RR - 464833/1998-1 da 7a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Eliete Leandro Carneiro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de outubro a dezembro de 1996, de forma simples, bem como a diferenças salariais do período de 02.08.95 a 21.02.97, observado cinquenta por cento do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 465964/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Osmar Russi, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa de 40% do FGTS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466301/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Teresa Noemi de Alencar Araes Duarte, Recorrido(s): Jorge Augusto Sodré Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467323/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Márcio Francisco Raimundo, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 467324/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Eunice Soares Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Wagner Cintra Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 467359/1998-4 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Maria Aparecida J. dos Santos, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Estado de Rondônia quanto à preliminar de interesse jurídico por ausência de sucumbência e conhecer quanto ao tema da nulidade da contratação, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao salário do mês de março de 1995. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 467567/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): Adércio Soares de Faria e Outro, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de quarenta por cento sobre o valor dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 467861/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A e Outras, Advogado: Dr. Helio Monteiro, Recorrente(s): Eurides Alves de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas apenas em relação às horas "in itinere" - acordo coletivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", correspondentes aos primeiros 90 minutos do trajeto diário. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao enquadramento sindical e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela primeira recorrente o Dr. Helio Monteiro. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 468289/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VARI-G S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Sérgio Schmit, Recorrido(s): Pedro Paulo de Espindola, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS relativo ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 468386/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Moinho Popular S.A., Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Recorrido(s): Carlos Firmino Machado, Advogada: Dra. Caterina Cáprio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de quarenta por cento do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 468388/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iris Pfeil da Silva, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 469528/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do

Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Recorrido(s): Antônio Manoel Homem de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 469582/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icoá, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Custódia da Silva Costa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, calculadas com base em três quartos do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 471876/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Luiz Carlos Bonan, Advogado: Dr. Antônio Carlos Boabaid, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Arno Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471939/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Derval Batista Pontes, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas adicional de transferência e poder potestativo - empresa pública, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471973/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Amaro Tomé da Silva Filho, Advogado: Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 471974/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Airon Minoggio do Nascimento, Recorrido(s): Gilberto Moreira (Assistido por sua mãe), Advogado: Dr. Mário Zunino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 473143/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Passo de Camaragibe, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Amara Maria da Silva, Advogado: Dr. Francisco Thadeu Araújo Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473313/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Marcos Almeida Bertolini, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 473404/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Norberto dos Santos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Bacellar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 473816/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Baumhardt Irmãos S.A., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Wagner Rosado Duarte, Advogada: Dra. Alice L. Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação. **Processo: RR - 473874/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luiz Antônio Silva Tavares, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à repercussão da gratificação semestral para efeito de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral para efeito de cálculo das horas extras. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 475048/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Hotéis Palace, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): Delfim Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. João Augusto Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças



salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 475123/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Arlene Leite de Andrade, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 475492/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Joaquim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 475663/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Luciane Blanco Jorge Monteiro da Rocha Lopes e Outros, Advogado: Dr. Walter de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista da União Federal, quanto aos temas do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos, revertendo aos reclamantes as custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 476502/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Juracy Ayres da Rocha, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476524/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Maria Lereida Cardoso Almeida, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às horas extras, atualização monetária e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária e a atualização monetária dos salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. Falou pela recorrida a Dra. Marcelise Azevedo. **Processo: RR - 477000/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Sardinha da Costa, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 477001/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivan Tomé Pena da Silva, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477002/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Rosas Ribeiro, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 477049/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cimento Mauá S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): Orlandino Dias Guimarães, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls.169/171, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 477330/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio de Pádua Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477332/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Roberto Vieira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. **Processo: RR - 477334/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valtira Francisca Adão, Advogado: Dr. Almir Xavier de Brito, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Village das Baronezas, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477434/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Valdir de Souza Lino, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados, conforme requerido pelo reclamado. **Processo: RR - 478344/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra.

Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Isaías Pereira Dias, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. **Processo: RR - 480609/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Celso Pereira Mateus, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Andrade Junho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481711/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Karin Jenny Wheling e Outros, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido, revertendo-se aos reclamantes as custas processuais. Falou pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 481891/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Iaria Sônia Dantas Tavares, Advogada: Dra. Mariene Coêlho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Tocantins, por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 482644/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Claudeniza B. de Menezes, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos de outubro de 1996 a janeiro de 1997, de forma simples, bem como a diferenças salariais do período de 15.04.92 a 01.02.97, observado cinquenta por cento do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 483125/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Angélica Moacir da Silva e Outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): União Federal - Ministério da Fazenda, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 483307/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Diana Marrocos Padilha, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Recorrido(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogada: Dra. Regina Celi Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Regina Celi Figueiredo. **Processo: RR - 483778/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Recorrido(s): Syllton Dourado Brito e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido, revertendo-se ao reclamante as custas processuais. Por unanimidade, não conhecer, por intempestivo, do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 487949/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidoro de Lima Regis, Recorrido(s): Gersen Dutra de Seixas, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por maioria (vencido o presidente), afastar a incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais se dispensa o reclamante. **Processo: RR - 489828/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria José Lima Monteiro, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários relativos aos meses de maio e novembro de 1996. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão re-

gional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 490687/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Joeselita Nepomuceno Borba, Recorrido(s): Município de Itambé, Advogada: Dra. Ariana Gusmão Pellizoni, Recorrido(s): Demetrio Moura de Almeida, Advogada: Dra. Leonara Cheilla Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença de cinquenta por cento do salário mínimo com relação ao mês de novembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 494406/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Francisco de Souza, Advogado: Dr. Lourenço do Vale Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 495228/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): Roberto Eustáquio de Castilho, Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v.acórdão de fls.120/121, determinar a baixa dos autos, a fim de que o egrégio Regional profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito, restando sobrestado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 495979/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Sílvio Barros de Medeiros, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional por falta de amparo legal. **Processo: RR - 497377/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Márcia Maria Freire Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais "stricto sensu", determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 497846/1998-8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Carafra Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Recorrido(s): Divaldo Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499210/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Evandro Silva, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, de forma simples, observado o mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 499336/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de Três Rios, Procurador: Dr. Frederico Antonaldo de Araújo Pedro, Recorrido(s): Luiz Cláudio Galvão e Outro, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação revertendo ao reclamante as custas processuais. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 499337/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Município de Saquarema, Advogado: Dr. Auro Carlos Junior, Recorrido(s): Júlio César Arruda de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo-se ao reclamante as custas processuais. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do



cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 501596/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Recorrido(s): Doralice Ferreira Soares e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e reflexos. **Processo: RR - 503643/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrido(s): Robson Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Celso Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à correção monetária, para determinar que a incidência da atualização sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 503846/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Berenice Machado Fernandes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503847/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústria de Calçados Bliip Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Erni Therezinha Rohrig, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em horas extras, aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 504999/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Omério Afonso Campos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à nulidade do v. acórdão, por supressão de instância, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do e. Regional, somente na parte referente ao pedido de pagamento dos reflexos das "luvas", determinar o retorno dos autos à 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, para julgamento do mérito desse pedido, como entender de direito, mantendo-se, no mais, intacta a decisão do e. Regional. Também por unanimidade, determinar a suspensão apenas do exame das horas extras, último dos temas apresentados no recurso de revista, uma vez já apreciadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir - instituição financeira em liquidação extrajudicial - extinção ou suspensão do processo. **Processo: RR - 506492/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Marcelino Fernandes, Recorrido(s): Dirceu Grden, Advogado: Dr. Hermenegildo R. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506632/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neiva Mara Zanin Garcia, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissensão jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 506650/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Paulo Jordão de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o Agravo de Petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 508087/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Recorrido(s): Neusa Rosani Canesqui, Advogada: Dra. Ester Regina Boschi Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema licença maternidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do salário-maternidade. **Processo: RR - 508305/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Ernestina da Silveira Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508440/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisco de Assis Nonato, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da diferença salarial no percentual de 50%, com base no salário mínimo, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se

cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Prejudicada a apreciação do recurso de revista do Município. **Processo: RR - 509472/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): Almir José da Costa, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509583/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Consórcio Conesul, Advogado: Dr. Egon Schunck, Recorrido(s): Sérgio da Silva Ramos, Advogada: Dra. Simara Rosane Andriotti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509598/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): Renato Panizzi, Advogada: Dra. Maria Schirley Bez Batti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510727/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jarbas Rodrigues Alves Filho, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema custas processuais. Falou pelos recorridos a Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. **Processo: RR - 511660/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Paulo Antônio Silveira, Recorrido(s): Sebastião Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Elias Flauzino Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 512057/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Recorrido(s): João Cavalcanti de Carvalho, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência interpretativa quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório a verba honorária. **Processo: RR - 514103/1998-1 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Claudemar Guarlotte de Carvalho, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado: Dr. Jonas Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa legal e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para restringir a condenação ao salário do mês de dezembro de 1994 e 23 dias do mês de janeiro de 1995. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 514107/1998-6 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Antônio Marques Martins de Souza, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa legal e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para restringir a condenação ao salário do mês de dezembro de 1994, determinando-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 515371/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Ana Lúcia Muniz da França, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de salário retido, sem a dobra do art. 467 da CLT, referente a 16 dias de janeiro de 1997. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515386/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Vanízia Carlos, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município,

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, calculadas com base em 2/3 do salário mínimo das épocas próprias. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515388/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Honório Teodózio de Oliveira, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de duas horas extras por dia, durante todo o pacto laboral, além de diferenças salariais do período de 01.11.93 a 31.01.97, calculadas sobre o mínimo legal, em suas respectivas épocas. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515390/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos do período de agosto de 1996 a janeiro de 1997. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Processo: RR - 515392/1998-6 da 7a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, calculadas com base em 50% do salário mínimo. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515393/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Rosalva Sousa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, de forma simples, concernentes ao período de novembro de 1996 a janeiro de 1997. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515926/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): José Geraldo Vieira, Advogado: Dr. Paulo Afonso Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento - adicional de horas extras - e minutos anteriores e posteriores à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 516052/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Francisco Xavier Pires, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516340/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Jorge Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516346/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Rosane Elizária dos Santos Brito, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518032/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Luiz Nunes Araújo e Outros, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Recorrido(s): Município de Parambu, Advogado: Dr. Ariovaldo Lemos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação

ao pagamento de salários retidos do período de agosto a dezembro de 1996, bem como diferenças salariais até julho de 1996, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 518424/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Alzemiromendonça Machado, Advogado: Dr. Guilherme C. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 518513/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Creusa Pacheco da Silva Nunes, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 519430/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Igel S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Telmo Conceição de Vargas, Advogado: Dr. Marlei Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 521646/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Romécia Jucá de Oliveira Souza, Advogado: Dr. José Iran dos Santos, Recorrido(s): Município de Cedro, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos do período de agosto a dezembro de 1996, bem como diferenças salariais até julho de 1996, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 521647/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Artefo de Alencar, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Campos Sales, Advogado: Dr. José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, de forma simples e horas extras, com o acréscimo de 50%. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 521648/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Eronilde de Brito Nobre, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522075/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Crateús, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos, referente aos meses de novembro e dezembro de 1996, observado o mínimo legal das épocas próprias. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522080/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria das Graças Balbino da Silva, Advogada: Dra. Kátia Francylza Lima Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais isenta-se. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR**

- **522766/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Georgina Rosângela dos Santos Rosa, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): Capeç - Centro de Estudos de Pesquisa em Grupo, Advogada: Dra. Suzana Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522767/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Laura Silva de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529291/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - AMVALE, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): Judite Garcia Gomes, Advogado: Dr. José de Deus Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Falou pela Fundação Nacional de Saúde o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 548442/1999-7 da 14a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz, Recorrido(s): Luciano Mariano da Silva, Advogada: Dra. Jacira Silvino Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ação improcedente quanto aos pedidos alusivos ao Estado de Rondônia, determinando-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 550963/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de São José de Mipibu, Advogado: Dr. Artur Coelho da Silva Neto, Recorrido(s): João Sabino Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais entre o valor recebido e o salário mínimo mensal, no período não pago, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 551260/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Berme S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Alexis Veas Iturriga, Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira. **Processo: RR - 562035/1999-8 da 14a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): Mônica Gil da Silva Peron, Advogado: Dr. Carlos Dobbis, Recorrido(s): Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão recorrido por ausência de fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao mérito. **Processo: RR - 562036/1999-1 da 14a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): José Dionísio Guevara Martinez, Advogado: Dr. Amarildo José Mazutti, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Edson Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao apelo para restringir a condenação ao salário do mês de dezembro de 1995. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 562037/1999-5 da 14a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Armelindo Marques de Souza, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Parecis, Advogado: Dr. Silvío Vieira Lopes, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Jair Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos salários do mês de novembro e dezembro de 1995 e janeiro de 1996, determinando-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 574869/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Aurélio Baptista de Lima, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ul-

trapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 578752/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Viana e Outras, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e do Município por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação às diferenças salariais, pela inobservância do salário mínimo proporcional à jornada (50%). Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 580424/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Valdirene Queiroz de Castro, Advogado: Dr. José Gutemberg da Silva, Recorrido(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 581855/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Erisnalda Alves Carneiro da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e do Município por ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários não pagos, relativos aos meses de março e abril de 1988, sem a dobra do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 596463/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Edina Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o presidente, afastar a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que se refere à nulidade da contratação, por violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus referentes às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Oficie-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 596508/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Nilza Silva Mota, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por maioria, vencido o Presidente, afastar a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que se refere à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus referentes às custas processuais. Oficie-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 596747/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Aparecida de Oliveira Wanderley, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Massa Falida da Orbram Organização e Brambilla Ltda., Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611259/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Hamilton Sálvio, Recorrido(s): Helenice Inácio Pereira Jardim, Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da executada. **Processo: RR - 612309/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Luiz Mário Mata de Araújo, Advogado: Dr. Paulo César dos Reis Sales, Decisão: por maioria, vencido o Presidente, afastar a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários, de forma simples, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais. **Processo: RR - 621249/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Megaenge Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Recorrido(s): Evanildo Xavier de Sousa, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664480/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho,



Recorrido(s): Valter Martins Tristão, Advogado: Dr. João Kahil, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 571-572, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o Regional enfrente, objetivamente, os embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Sobresta-se o exame do outro tema. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 693796/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Wanderlei Gonçalves Leão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema adicional de horas extras - horista - turnos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema honorários periciais - assistência judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento da parcela. **Processo: RR - 706206/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Alberto Cavalcante, Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema horas extras - compensação, por contrariedade ao Enunciado 85 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras, na forma do Enunciado 85 do TST; conhecer do recurso quanto ao tema reflexos das horas extras no FGTS - incidência da multa de 40% - aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: A-RR - 470256/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maurício Fagundes Oliveira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de dez por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 377878/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria José dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Sandra Cristina de A. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 377883/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dilza Peixoto Batista Paiter e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403396/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria das Mercês Fonseca Teles e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 651492/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Fernando Paiva de Souza, Advogado: Dr. Washington Luiz Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 658385/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Nadja Marques Leles, Advogado: Dr. Luiz Delgado da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 662129/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 687004/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Tabajara Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. Emílio Augusto Matos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-RR - 311461/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nozor Carlos de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 349655/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Sucessora da Ferrovia Paulista S.A.), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Roberto Vaz Paixão, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 361010/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Bamerindus Companhia de Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Antônio Roceto, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 362192/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Paulo da Silva Garcelaz, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo-

lhes o efeito modificativo, sanar contradição, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos para a Petros, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos para a Petros. **Processo: ED-ED-RR - 365616/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Domingos de Souza, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando-se a embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC, de um por cento, sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 399318/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Aleixo Gonçalves, Advogada: Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 402604/1997-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ângela Giovani Sobral de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Juraci Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 449587/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Adelson Marcelino, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Clóvis Bonnassis Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de, conferindo-lhes efeito modificativo, dar apenas provimento parcial ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. **Processo: ED-RR - 449844/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Armando Lcal Soares D'Almeida, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 459761/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Embargante: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Amaral de Souza, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 476027/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Neusa Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, com a baixa dos autos e abertura de prazo para contra-razões. **Processo: ED-RR - 479903/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Marta dos Santos Vieira, Advogada: Dra. Maria Goretti Aparecida Pieretti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 481286/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mário Aparecido Pazzetto e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 485910/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S.A. Bastos, Embargado(a): Lilde Deiles Carvalho da Silva Roveroni, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 495383/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Eduardo Peres Fernandes Câmara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 507395/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gean dos Santos Moreira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargante: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e da reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 523755/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Francisco Magre Mota, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 534788/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Elizeu Claret Lopes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do

CPC. **Processo: ED-RR - 559540/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carlos César de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos, Embargado(a): GE-Dako S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição existente no despacho embargado esclarecer que o provimento da revista obreira, no tópico relativo à estabilidade, foi no sentido de se garantir ao reclamante a indenização por todo o período estável. **Processo: ED-AIRR - 624814/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Estado da Bahia - Procuradoria do Estado, Procuradora: Dra. Manuella da Silva Nonô, Embargado(a): Joana Angélica Matos Genipapeiro e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado multa de um por cento, sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 634930/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Concic Engenharia S.A., Advogado: Dr. Manoel Fausto Filho, Embargado(a): José das Chagas Delgado, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, dar-lhe efeito modificativo para, alterando o acórdão embargado, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 287/288, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue novamente os embargos declaratórios interpostos às fls. 274/283, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 640146/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Cláudio Rodrigues Moreira e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 646921/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Helena Medeiros Soares, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 654611/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Willian Marcos dos Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 656736/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio David Cattani, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 664000/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Hilton Miranda (Espólio de), Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 667158/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Armando Severo Alves e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 669873/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elizabeth Reis Menezes e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 670055/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): José Agassiz Marques, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso do externado no despacho agravado. **Processo: ED-AIRR - 676756/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Minozzi, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 679493/2000-7 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Roberto Alves Brusaroso, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 680629/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Milton Ramos e Outro, Advogado: Dr. Vélci Celito Camozato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissões, atribuir-lhes efeito modificativo para



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 681107/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Orlando Pereira Viana, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no art. 535 do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684074/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 686184/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Klabin Kimberly S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Mário Sérgio Aparecido de Assis, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 687223/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Carlos Alberto Dilauro Dias, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 690716/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Nuno Soares Ribeiro, Advogado: Dr. José Maria de Fátima Andrade, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 709011/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Evilásio Silva Sena e Outro, Advogado: Dr. José Vicente do Sacramento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 709012/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Katharina Rodrigues de Souza Pinto, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 709508/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Katia Cristina Albuquerque Lima, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 719364/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima, Embargado(a): João Felicíssimo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: AIRR - 680218/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): JP Indústria Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 12ª Sessão Ordinária, determinando a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, para exame. **Processo: AIRR - 686722/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Agravado(s): Luiz Carlos Nascimento Kappel, Advogado: Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado no Ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST - Pet - 47.633/01.8, que solicita a devolução do feito em face da celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 711756/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Marcelo Vaz do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: AIRR - 716274/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Mauro de Freitas Lapa, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 337490/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 380667/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Cleber Luís de Oliveira, Advogado: Dr. Garcia F. de Lacerda Dutra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 393392/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sérgio Luiz Pinheiro dos Santos, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Recorrido(s): Município de Esteio - Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Edoaldo Comin Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a fim de que se promovia a reatuação do feito para que conste como recorrente o Município de Esteio - Hospital Municipal de São Camilo, determinando-se, após, nova inclusão em pauta. **Processo: RR - 536173/1999-8 da 10a. Região.** Corre junto com AIRR-536172/1999-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Juranio César Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 719137/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Souza e Sá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Márcio Rabelo Mesquita, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela União Federal (Extinto INAMPS) o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Rabelo Mesquita. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-693.518/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2001.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-727.409/2001-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARCELO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de junho de 2001.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 418062/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria Zélia Araújo de Souza, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo. **Processo: AIRR - 420793/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Márcia Sorroche Duarte, Advogada: Dra. Eidi Guimarães Severo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560349/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Bittencourt Pinto, Procurador: Dr. Ana Maria Rocha Bastos, Agravado(s): José Novaes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 561391/1999-0 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-561392/1999-4, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): José Noel de Freitas, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 570319/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Itabanco e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 601545/1999-8 da 1a. Região.** Corre junto com AIRR-601546/1999-1, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Neli Farias do Nascimento, Advogado: Dr. Carlúcio L. da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 611440/1999-1 da 1a. Região.** Corre junto com RR-611441/1999-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Reynaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por ausência de autenticação das peças que o formam, argüida em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618760/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Concrebrás S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Leite da Silva, Advogada: Dra. Jucéa Oliveira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 649328/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Jailson de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 651743/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jofre Antônio Augusto Costa e Outros, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 653580/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Mariano dos Reis, Advogado: Dr. Hilda Aparecida de Souza Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659185/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Sônia Raimundo Brito Martins e Outra, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 661407/2000-2 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR-661408/2000-6, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Adhemar Leal de Souza, Advogado: Dr. Edna Tibiriçá de Souza, Decisão: à una-



nimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 661408/2000-6 da 15a. Região.** corre junto com RR-661407/2000-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adhemar Leal de Souza, Advogado: Dr. Edna Tibiriçá de Souza, Agravado(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662566/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Hudson Wanderley dos Santos, Advogado: Dr. Djarlson Félix de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665755/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria da Graça Leão da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Marco Polo de C. Mennet, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 665775/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Tania Taylor Henriques de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 668612/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Frutal, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Agravado(s): Dalva de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Arnaldo Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 669051/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo Bueno de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganillo Braga, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671095/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luís Henrique Moreira Mattos, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673343/2000-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-673344/2000-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): José Rafael de Brito Lima, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673344/2000-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-673343/2000-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Rafael de Brito Lima, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676702/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Miriam Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 678726/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lauro Alvarenga Santos, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678729/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lázara Najim Semensin, Advogado: Dr. Delcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678956/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria Souza Alves, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681134/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Solamazon Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Laerth Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681523/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nahima Dias de Souza, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do documento apresentado às fls. 346/347 e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 681884/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Eymard Silva Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681903/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Maria Cristina de Castro Certo, Ad-

vogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento de não conhecimento do Recurso suscitado em contramutua por ausência de pagamento das custas quanto à carta de sentença e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 684027/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio Barbosa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Átila Transportes de Máquinas e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Valdivino Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684070/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Santos Cruz, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 685180/2000-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-685181/2000-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Moreira de Araújo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685181/2000-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-685180/2000-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Moreira de Araújo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685196/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Irca Nutrição e Avicultura S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): Cláudio Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Thomaz Pinheiro Camello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685757/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Dênio Pinheiro Cardoso, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685758/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Avise Representações e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Agravado(s): Fábio Soares de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685851/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Paulo Viçoso, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por ausência da cópia da sentença, argüida em contramutua e, no mérito, negar-lhe o provimento. **Processo: AIRR - 686321/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): João Athayde Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Agravado(s): Manoel Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Alípio Madeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 686359/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Nunes Coelho, Agravado(s): Francisco Iramar da Silva, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 686364/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Alberto Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686446/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Arnaud Lucena Amorim, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687067/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Reginaldo Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687452/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Transporte Rodoviário Nordestino Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Luiz José de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687455/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Agravado(s): Carlito da Silva Batista e Outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687461/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gerson Gomes, Advogado: Dr. Eulclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687706/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Angelo Gerosa, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688908/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Adriana Helena Oliveira Rosan, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 690285/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Marilene Sousa Bueno, Agravado(s): Wilmar de Paula, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690719/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aristeu Marcelino Emílio, Advogado: Dr. Vanilton Natalino Brandão, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690754/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Janyne de Souza Filho, Advogado: Dr. Manoel Del Arco Júnior, Agravado(s): PROPAG - Propaganda e Assessoria, Advogado: Dr. Egberto Gonçalves Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691119/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nédio José Spessatto, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 691667/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Orides Nogueira, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691786/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Carlos Lopes Ramos, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): Decasa Destilaria de Alcool Caiuá S.A., Advogada: Dra. Maria Eliza Colaviti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692470/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Antônia Vieira Lima, Advogada: Dra. Tânia Maria Aragão Araújo, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 693507/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Claudinéia Moraes de Souza, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 694063/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Iraci de Azevedo Cardoso, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural - Coopmor, Advogado: Dr. Ernesto de Couto Rondelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694262/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Marko West Nano, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694263/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Wandyr Alves Labanca, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Mattos, Agravado(s): Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e Outra, Advogado: Dr. Francisco Camilo Fontinele, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694268/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Francisco Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694274/2000-3 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-696204/2000-4, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Eduardo Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - Car, Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 695597/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Elias Monteiro, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 696204/2000-4 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-694274/2000-3, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Agravado(s): José Eduardo Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 697077/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Abelardo Alves Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 697341/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Alceu Strazzi Chagas de Araújo, Advogado: Dr. Paulo César Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699836/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sadi João Piasecki, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699972/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Irinaldo Celestino, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701297/2000-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sandra Regina de Oliveira Merlotti, Advogada: Dra. Edna Maria Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701637/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Sebastião Brasileiro Júnior, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 702944/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gilberto Bitar, Agravado(s): Marly Silva, Advogada: Dra. Maria Helena R. Cividanes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704694/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Manuel Gomes Lopes, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy, Agravado(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704781/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Delano Novaes Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704862/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Itamar Emídio Zakaluzne, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704864/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rui Jorge Manzke, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Fábrica de Cadastrar e Bordados Haco Ltda., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 705789/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Daniel Ângelo Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707290/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Luiz Pagliarini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707300/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Carlos Alberto Torres e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707302/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ana Maria Moraes Ruffo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 708887/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celupa Industrial Celulose e Papel Guaiabá Ltda., Advogado: Dr. Thiago Guedes, Agravado(s): Karen Rubia Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 708939/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Licínio Pereira Dias, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Fundinox Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709251/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Flexicord Fios e Cabos Especiais Ltda., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Dionísio, Agravado(s): Nivaldo Gerônimo de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709506/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): João Justino da Silva e Outros, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709579/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tamiko Huzita, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 709580/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tamotie Sasaki, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709581/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Coibra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Inês Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710025/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Hildo José Ferro, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 710911/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transportes Brasfrio Ltda., Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca, Agravado(s): Raimundo José do Nascimento, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711388/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Emanoel Alves da Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711717/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sagitário Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Manuel da Costa Rebelo Martins, Advogado: Dr. Marcelo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711769/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Carlos Machado, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 714656/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Operação - Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Agravado(s): Daniel Alves Lopes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 714991/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): TV Filme Goiânia Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Valtuille, Agravado(s): Divones Julião dos Santos, Advogado: Dr. Neival Xavier, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de extração da carta de sentença, a conta do Requerente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716433/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Reboli, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716434/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): Irisnei Leite de Andrade, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716933/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Servinorte - Administradora de Serviços de Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Angélica Patrícia Sousa de Almeida, Agravado(s): Antônio Coimbra Santos, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Nutrimassas Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Dias dos Santos Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 717372/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Adão Antunes Moreira, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717728/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): José Carlos Garcia Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 718754/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sueli Aparecida Vitória Christofoletti Spiller, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 719318/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cláudio Paim Santos, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Agravado(s): Sônia Alves, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 719335/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Uno Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Davi Miguel de Lima, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 719752/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fanaupe S.A. - Fábrica Nacional de Auto Peças, Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Agravado(s): Manoel Marcelino Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lepori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 719799/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bernardo de Jesus da Silva Filho, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Agravado(s): Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., Advogada: Dra. Lúzia Helena dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 719800/2000-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. José Correia Nunes Filho, Agravado(s): Euclides Reis de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 720845/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado(s): Francisco Sarmiento da Nóbrega, Advogada: Dra. Maria

da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 720881/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SERVICAR-Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Agravado(s): Izaqueu de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721347/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Hélio Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721429/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Hedmur Rodrigues Silveira, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722477/2001-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Esmael Mario Nazario, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722538/2001-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alfeu Valério Bittencourt, Advogado: Dr. Munder Hassan Gebara, Agravado(s): Stanislau Akio Namiuchi e Outra, Advogado: Dr. Pedro Gomes Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722546/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bingu Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Énio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Célio Marques Mendes, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722838/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Olivebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Elias Acentino Pereira, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722842/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sílvio Renato Jardim Correa, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722843/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ibanez Gomercindo Hoerer, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722899/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Noeli Maria Dresch, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722901/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mery Débora Bezerra Von Mühlen, Agravado(s): Maria Jorgina Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723574/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Ricardo Ferreira da Silveira, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723575/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lavanderia Branca de Neve Ltda., Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Agravado(s): Antônio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Paulo Lugarini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723975/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Emildo Souza de Assis e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Cury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724019/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Carlos Lourenço Filho, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 724021/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Roberto Alves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724031/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BMBA - Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Jadir do Nascimento Camelo, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724292/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Sebastião Jorge Martins da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Cury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 362163/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Recorrido(s): José Eduardo de Freitas (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Hialy Pereira Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 363001/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ayrto Semceraro, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de coisa julgada por



divergência, e à indenização por tempo de serviço, por violação do art. 11 da Lei nº 6.683/79, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tocante à indenização por tempo de serviço, para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 363551/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA, Advogado: Dr. Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira, Recorrido(s): João Maranduba dos Santos, Advogada: Dra. Janáina Cunha Dias Scofield Muniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por intempetividade. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre a reclamada e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 364586/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cândido Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno Buratti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364588/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Valmir Aparecido Jacomassi, Recorrido(s): Carlos Roberto Denaro, Advogado: Dr. Dorival Oliva Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364894/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Íris de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Ilton Roberto Prata Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 365055/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): H E Eletrônica da Amazônia Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Pereira Neto, Recorrido(s): Rubens Freitas dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366170/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Vilson Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus das custas processuais. **Processo: RR - 366287/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Odilon Alves de Paula, Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366862/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Luzardo da Silva Vargas, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogada: Dra. Vera Inês Werle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366935/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lac Participações S.A., Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Recorrido(s): Martúlia Honorato de Paula e Outro, Advogado: Dr. Daisy Brasil Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367128/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Yamille Argentina Diaz Candanedo, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Nova Hartz, Advogado: Dr. Gilberto Giovanni Schilling, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367147/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Adilson Roberto Moreira e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: RR - 368402/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Antônio Bernardino do Nascimento Brito Passos, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Da URP de Fevereiro de 1989", "Do IPC de Março de 1990" e "Da URP de Abril e Maio/88" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais deferidos a título de URP de Fevereiro/89, de IPC de Março/90 e de URP de Abril e Maio/88. **Processo: RR - 368440/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): José das Neves Neto, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e despronunciar a prescrição total, determinando a baixa dos autos ao Tribunal de origem para concluir o julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 369959/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio San-

tos, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvia Teresinha Steffens, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370161/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Nivaldo Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370259/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Recorrente(s): Sálvio Ferreira de Moura, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada, restando prejudicado o exame do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 370812/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Ademir Moccelin de Mattos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370855/1997-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nirza Portela M. São Thiago, Recorrido(s): Antônio Soares Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Vasconcelos Diógenes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371511/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Isabel), Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Joselita de Azevedo Batista, Advogado: Dr. Robson Luís Sampaio Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade do acórdão proferido nos Embargos de Declaração no que tange à prescrição do FGTS (fls. 78 e 79), por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que examine as questões ventiladas nos Embargos a propósito do tema referido. Suspensa a apreciação da Revista com relação ao restante da impugnação. **Processo: RR - 371739/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Francisco de Assis Vasconcelos, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração, concedida mediante julgamento extra petita, remetendo os autos à Vara de origem para que, em face do disposto no art. 289 do CPC, sejam analisados os pedidos sucessivos, ante o não acolhimento do pedido principal. Esteve presente ao julgamento o Dr. Cláudio Bispo. **Processo: RR - 371788/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Leonardo Medeiros de Mello, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à restituição de descontos a título de seguro de vida e fundação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução desses descontos. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 372207/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Júlio Bogoricin Imóveis Bahia Ltda., Advogada: Dra. Maria Conceição Marques de Souza, Recorrido(s): Maurício Goes de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 372549/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Fernando Filizola Santos e Outros, Advogado: Dr. Arnaldo Araújo Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 372758/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Gilda Carneiro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 372759/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Mírcia Silva Ferreira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 372952/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Mendes Lima, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne aos temas "Horas extraordinárias e reflexos. Turnos ininterruptos de revezamento" por divergência e violação, "Aplicação das convenções coletivas" e "Correção monetária. Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias (sétima e oitava horas) e reflexos após 1º/9/91 e determinar a aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho às parcelas objeto da condenação em 2º grau remanescentes, bem como para que incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 372967/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Benedito João da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. Falou pelo recorrente o Dr. Marcelo Pedro Monteiro; Falou pelo recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 373015/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Maria de Fátima Costa, Advogado: Dr. Claudinei

Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 373017/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Shirlei Gentil, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Rosângela de Paula Neves Vidigal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar procedente, em parte, a reclamação, restabelecendo a dita sentença. **Processo: RR - 373045/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José de Lima, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 1.309/1.318, por não se enquadrarem nas hipóteses do Enunciado nº 08 deste Tribunal Superior, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação a complementação de aposentadoria e seus reflexos. **Processo: RR - 373046/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Maria Angelica dos Santos Santiago, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Recorrido(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Magali Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 373067/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Silbene Viana de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Gilda Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Coisa Julgada. Ação Cautelar e Reclamação Trabalhista" por divergência jurisprudencial e por vulneração do art. 810 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame de mérito da Reclamação Trabalhista, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas constantes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 373097/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio C. de Melo, Recorrido(s): Edvaldo Cerqueira, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374085/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Lúcia Ramos da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 374228/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. José Aparecido Cunha Barbosa, Recorrido(s): Elza Lemes Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao reajuste salarial, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e quanto ao adicional de hora extra, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau acerca do reajuste salarial. **Processo: RR - 374296/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Sandra Maria Morcelli Gadien, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 375064/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): José Mário Cerqueira Costa, Advogado: Dr. Arnaldo Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 375068/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Job Tavares, Advogado: Dr. Roberto Hironmi Sonoda, Recorrido(s): Prodec - Proteção e Desenvolvimento de Metais Ltda., Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 375727/1997-4 da 23a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Lorival Linder, Advogado: Dr. Joni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 376903/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Icaraima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Gonçalves, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 377566/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): TMA Transformação Mecânica de Aços Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Pedro Lóiola Filho, Advogado: Dr. Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377728/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Lucinéia Martins Rosa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que a base própria para o cálculo do índice de correção monetária dos salários seja o mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 377907/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): João Antônio Machado, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-



vista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 379507/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares. Recorrido(s): Kátia Ciline Costa Souza, Advogado: Dr. Antônio Marques Costa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotação na CTPS e honorários advocatícios e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 379516/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Raquel C. Rieger. **Processo: RR - 379842/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Aldoil Honorato, Advogado: Dr. Tabajara Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 380683/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Moraes da Rosa, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar provimento parcial para determinar seja observado, como marco prescricional, a data do ajustamento da Ação, restando prescritas as parcelas anteriores a 01.08.89, vez que a ação foi protocolizada em 1.8.94 (fl. 2); excluir da condenação, ante a impertinência do pingamento de normas mais favoráveis de um e outro instrumento normativo, as parcelas deferidas pelo Regional com apoio na Convenção Coletiva, quando existente, sobre o tema, regulamentação em Acordo Coletivo firmado pela partes; determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; limitar a condenação ao adicional apenas sobre as horas extras que excedem à 44ª hora semanal (divisor 220), a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, não compensadas, dada a existência de acordo coletivo, deduzindo-se as quantias já pagas, ao mesmo título; limitar a incidência do adicional noturno no cálculo das horas extras laboradas em horário noturno ou em horário diurno quando em prorrogação da jornada noturna, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 06 e, ainda, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação supra. **Processo: RR - 380883/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Vicente Magno dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381562/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): João Henrique Bilhalva Martins, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por vulneração do art. 106 da Constituição Federal de 1969 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, restando prejudicado o exame do tema "atualização dos honorários periciais". **Processo: RR - 382526/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcos Gabrieljele Fraga, Recorrido(s): Zélia Bento Pereira, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382829/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Zippora Pereira Guerra, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. Raimundo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382923/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Sidney Tojoer e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382943/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Raimunda dos Reis Mendes de Aguiar, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais. **Processo: RR - 382945/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Marlene de Fátima Moraes, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 382993/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador:

Dr. Cinará Graeff Terebinto, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Sílvia Leonida Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Santa Catarina quanto ao tema "Prescrição" por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição do direito de ação, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 383910/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rodoférea - Construtora de Obras Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Nilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões, em face de deserção, e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 384863/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Eliane Vanessa Vicira, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, determinar que sobre as parcelas salariais incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 385792/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Rosalino Machado Zangebute, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do referido adicional sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 385868/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): UNICOR - Unidade Cardiológica S.A., Recorrido(s): Eliane Aboud, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Jornada de trabalho do médico. Horas extraordinárias" e "Desconto previdenciário" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que somente serão consideradas como extraordinárias as horas laboradas a partir da oitava diária e a observância do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por ocasião da execução do julgado. **Processo: RR - 385963/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Tarcísio Amorim Scotelaro, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388282/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Inês de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. Mauro FONSECA Guimarães e Souza, Recorrido(s): Emeservice - Empresa Mercantil de Serviços Ltda., Recorrido(s): Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE pelos débitos trabalhistas no presente feito, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 388351/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): João Luiz Heichuk Costa, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Mandacéia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 388352/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Carlos da Silva Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Daniel Godoy Júnior, Advogado: Dr. Arian Karina Nemetz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 388372/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ivai - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Ivano Fagundes dos Santos, Advogada: Dra. Lorna Loredana Lascowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias a título de imposto de renda e quotas previdenciárias, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião de disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 388373/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdir Francisco da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lourenço dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária/época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 388374/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Flávio Bento, Recorrido(s): Enéias Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas extraordinárias" e "Correção monetária. Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da prestação do

serviço. **Processo: RR - 388376/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Lucimara Paitax, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja a do mês subsequente ao da prestação do serviço e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias a título de imposto de renda e previdência social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 388421/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Wilson Roberto Rodrigues, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira Trens Urbanos, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de quebra-de-caixa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 388705/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anderson Benites, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Promocional Service Fotolito Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista e rejeitar a argüição de litigância de má-fé formulada em contra-razões. **Processo: RR - 389927/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Fábrica Yolanda, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Marluce Bernardo da Silva Rosas, Advogada: Dra. Cleyde Monteiro Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com os Verbetes 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 389958/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Inês Maria Fortes de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Alice Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 390138/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Blandina Magalhães Nepomuceno, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Aglécio Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390322/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): TAM - Transportes Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Henrique Rescende de Souza, Recorrido(s): Antônio Carlos Padoveze, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento do reajuste e diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 391148/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Solange Barcellos Menon, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho e correção monetária - época própria, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, contrariedade a Enunciados deste Tribunal Superior e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à reclamante, e não mês a mês, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária e, ainda, para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; tudo na forma da fundamentação de voto do Relator. **Processo: RR - 391169/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Vale Refeição Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana, Recorrido(s): Roseli Hort de Mendonça, Advogado: Dr. Nelson Luís Testoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, profira nova decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 391248/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Hamed Abdo Hamud, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 391695/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Mosmann Alimentos Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): Clarice Simone da Silva, Advogado: Dr. Igmo Fernando Ev, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, não excedente a cinco minutos, e também para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 391721/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Geraldo José do Nascimento Padredi e Outro, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391947/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider

Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Henrique Guimarães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista do Reclamante e do Reclamado. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 391980/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Carmem Laizze Coelho Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 392098/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcos Antônio Gomes e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392187/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Denise Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das importâncias a título de imposto de renda e previdência social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 392188/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Issao Imazu, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "Ajuda de custo para alimentação. Integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação a integração da ajuda de custo para alimentação no salário do Reclamante. **Processo: RR - 392401/1997-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Severino Lima da Silva, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Recorrido(s): Rib - Rutilo e Ilmenita do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença, no particular, com inversão do ônus das custas judiciais. **Processo: RR - 393211/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Thales Cardoso de Mattos, Advogado: Dr. Cesar Fernandes Sanchez, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Roberto Corredeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 393232/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 146/148, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que profira nova decisão, pronunciando-se de forma fundamentada sobre as questões veiculadas no recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 393254/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Getúlio da Silva Machado e Outro, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema parcelas vincendas. Conhecer quanto ao item horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras acolhidas até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerados estes os anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho. Nos dias em que ultrapassado o limite supra será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 393256/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): Maria Rozane Deponte Antunes, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" - vínculo empregatício, reflexos do adicional de insalubridade sobre o adicional de horas extras, critérios de atualização - IPC de março/90. Conhecer quanto à multa rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 393396/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Roberto de Lemos, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 393415/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): João Guilherme de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Izabel Dilohê Piske Silvério, Recorrido(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 394668/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi

Hashimoto, Recorrido(s): Wilson Alves da Silva, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dos Descontos a Título de Imposto de Renda. Época Própria para Incidência" por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 394768/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcello Sgarbi, Recorrido(s): Luiz Ricardo Zan, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396392/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Batista Araújo Nunes, Advogado: Dr. José Alfredo Thomé Penna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 396540/1997-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Viação Piauiense Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Sebastião Gomes de Aguiar, Advogado: Dr. Eusebio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários de advogado", por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 396679/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Glicério de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 396724/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Martinho Augusto da Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): CEMSA - ENESA - Empresas Associadas de Construção Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau nesta parte. **Processo: RR - 397865/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Rosângela Toga Cambriai, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a remessa de ofício, como entender de direito. **Processo: RR - 398169/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Humberto Cláudio dos Santos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 399473/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Florivaldo Batista Neri, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Osasco por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 399515/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): José Nilson da Silva, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401875/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Clóvis Francisco Mendes, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à integração do ticket alimentação ao salário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a repercussão salarial do benefício; e indeferir o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 401959/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Moacir Ferreira Paes Júnior, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Victor Russomano Júnior. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 402120/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marli Serafim Silvestre, Advogado: Dr. Rogério Drum, Recorrido(s): Cecnisa - Cerâmica Criciúma S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Benetton, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao excesso de jornada na marcação de ponto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a cinco minutos o limite de tolerância do tempo gasto na marcação de ponto, mantidos os demais parâmetros do julgado, caso ultrapassado esse período. **Processo: RR - 402186/1997-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Francisney Dias Ferreira, Advogada: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): Instituto de

Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 402232/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Lorena Terezinha Michel Raupp, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Raquel C. Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Raquel C. Rieger, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 402494/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Arzelindo Alexandre da Silva Chalmers e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação após férias. Compensação com o terço constitucional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: RR - 402572/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Araci Alves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Recorrido(s): Servitec - Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária" por contrariedade ao inciso IV do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, nos termos do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. **Processo: RR - 403497/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Orlando José dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. **Processo: RR - 404576/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Edson Eduardo Bajerski, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas salário in natura - alimentação e descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária, respectivamente, por divergência jurisprudencial e por ofensa a dispositivos de lei e da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o salário in natura - alimentação e, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível ao beneficiário. **Processo: RR - 405163/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 405232/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Batista Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Bernardino Petraccioli, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405945/1997-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrente(s): Erlando dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambas as revistas. Estiveram presentes ao julgamento o Dr. Milton Carrijo Galvão, tendo sido deferida a juntada de procuração, e Arnaldo Rocha Júnior. **Processo: RR - 405975/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Suzana Andrade Boles, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/93 e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 406058/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nádia do Socorro Gomes Alvarenga, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Processo: RR - 406059/1997-0 da 3a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): José Zeferino Martins, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada no pagamento das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 406858/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Izabel Cristina Cerbaro, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas: horas extra, integração da gratificação semestral no 13º salário, descontos de diferença de caixa e vale transporte, também à unanimidade, conhecer do Apelo quanto "a natureza jurídica da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o seu caráter indenizatório, excluir da condenação sua integração ao salário do Obreiro. **Processo: RR - 408120/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Diógenes Justamante, Advogado: Dr. Elcio Pedrosa Teixeira, Recorrido(s): Oesp Distribuição e Transportes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408125/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Recorrido(s): Flávia Terezinha Pasqual Schulmann, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 408282/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Ledi da Silva Bittencourt, Advogado: Dr. Marcelo Feijó de Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 410432/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Jeaneth Gonzaga Leo, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410495/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Amauri Lopes Martins, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: à unanimidade, I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras, Turnos Ininterruptos de Revezamento", "Horas Extras, Base de Cálculo", "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de risco no cálculo das horas extras e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 410553/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viiação Graciosa Ltda., Advogada: Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Pedro da Silva Goulart, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "interrupção da prescrição", "intervalo intrajornada", "critérios de apuração de horas extras" e "base de cálculo das horas extras", também à unanimidade, dele conhecer quanto à "competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais", "intervalo entrejornadas" e "devolução de descontos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo entrejornadas, a devolução dos descontos a título de seguro e reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 411417/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rodofreia Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): José Carlos Lopes, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Equiparação Salarial", "Descontos Previdenciários e Fiscais", "Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Excluir da condenação a equiparação salarial postulada; II) Declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; III) Determinar a não incidência de correção monetária sobre os créditos trabalhistas no que se refere aos salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, esclarecendo, ainda que, se ultrapassada essa data limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 411418/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Regina Estevez Martinez, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sadok de Sá Motta, Recorrido(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade do julgamento do recurso ordinário porque não juntado aos autos o voto vencido, em face da perda do objeto. **Processo: RR - 411440/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Adriana do Espírito Santo de Abreu, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Serlimvi - Serviços de Limpeza Ltda.,

Advogado: Dr. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Santa Catarina com base no Enunciado nº 333 do TST, e considerar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público, por possuir o mesmo objeto. **Processo: RR - 411495/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fabiano Massa da Costa, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência" por divergência jurisprudencial e por violação do § 3º do art. 469 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência. Falou pelo recorrente o Dr. Milton Carrizo Galvão. **Processo: RR - 412208/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arlei Ivete Appelt Corso, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente. **Processo: RR - 412980/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva, Recorrente(s): Francisco Cruz de Magalhães, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão processuais quanto às custas, e julgar prejudicado o recurso do reclamante. **Processo: RR - 412984/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Maria Zumira de Paiva Macêdo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416954/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Maria Cleide Ribeiro Lima, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao efeito da declaração de nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 419298/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edison Fortuna Sanhudo, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 424387/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eliene Socorro Prudente de Moraes, Advogado: Dr. Elvo Pigari Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar ao adicional respectivo a condenação a título de horas extras por invalidade do regime de compensação. **Processo: RR - 426180/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Tiburtino Leite, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e tempo gasto na marcação do ponto, e, no mérito: (1) dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em decorrência da condenação, por ocasião da liquidação; e (2) dar-lhe parcial provimento para considerar como hora extra o excesso de jornada que ultrapassar cinco minutos, na sua totalidade, antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 439069/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Kátia Lilian Sedrez Celich, Advogado: Dr. Jorge Beduino Ramos Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a reclamada e a reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive honorários advocatícios e periciais e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 443561/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Cacilda da Silva Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e a reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto o saldo de salário de três semanas; e determinar a remessa de peças dos autos ao

Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 446659/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Clementina de Oliveira Eugênio, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 449956/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Tecnologia do Amazonas - UTAM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Wallace Correa dos Santos, Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 452779/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Lucrécia, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): José Amaral de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município; conhecer, por violação, do recurso interposto pelo Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da ação relativamente a créditos anteriores a 17.09.88. **Processo: RR - 455139/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Vera Lúcia Silva, Advogado: Dr. Francisco Tadeu de Souza Bitu, Recorrido(s): Município de Piquet Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Jorge Chagas Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se o envio de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 455140/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Eugênio Parceli Albuquerque, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à nulidade contratual; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista e determinar oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a fim de que se cumpra o disposto no art. 37, § 2º, in fine, da Constituição Federal. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Município de Sobral. **Processo: RR - 455141/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Morada Nova, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Edson Muniz Júnior, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à nulidade contratual; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista e determinar oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a fim de que se cumpra o disposto no art. 37, § 2º, in fine, da Constituição Federal. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Município de Morada Nova. **Processo: RR - 457273/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): Município de Jaguaré, Advogado: Dr. Benedito Caulty Figueiredo, Recorrido(s): Darci Lemos de Brito, Advogado: Dr. Valdir Massucatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 457504/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Saulo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 457604/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Recorrido(s): Alice Therezinha da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedro da



Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 460438/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Luiz Carlos da Cruz Santos, Advogada: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade da arguição da prescrição com o Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 460946/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Amélia Cabussu Araújo, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 461026/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Pedro Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornadas, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos comprovadamente compensadas e, ainda, que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 461053/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vania Maria Reis de Souza, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 461087/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Christine Beviláqua, Recorrido(s): Helena Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Tânia Maria Martins. **Processo: RR - 461373/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Valdeci Ferreira Dourado, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: à unanimidade, não conhecer recurso. **Processo: RR - 461414/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Recorrido(s): Ana Cláudia Freire Barbosa, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462505/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Esteve presente ao julgamento Dra. Raquel C. Rieger deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 462607/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Everaldo José Surdi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 463357/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Manuel Batista da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à nulidade contratual e conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Icó, também por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso de revista interposto pelo Município para julgar improcedente a ação trabalhista, e, ainda, determinar oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a fim de que se cumpra o disposto no § 2º, in fine, do art. 37 da Constituição Federal; sem divergência, julgar prejudicado o exame do mérito do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 463420/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Evalda Eloir Figueiredo da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 464827/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Evandro Eziro de Lima Regis, Recorrido(s): Eudoxia Moreira Lemos, Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465863/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Roberto Morgado Júnior, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Recorrido(s): Real Processamento de Dados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 466848/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Eutália Acioly Wanderley, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a con-

denação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 466850/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município do Passo de Camaragibe, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Thadeu Araújo Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 467595/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Alair Teresinha Monteiro Soares, Advogado: Dr. Cláudio Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e a reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto o saldo de salário pleiteado, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Araranguá, por perda de objeto. **Processo: RR - 467690/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Parambu, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Silvineide Lima de Sousa, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e do Município de Parambu, por violação de dispositivo da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e a reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 468347/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Jairo Sampaio Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 469711/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evazine da Guia Gomes, Advogado: Dr. Rubens Costa Leite França, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 471806/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Tori Confecções Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Antônio Leonar da Silva, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "adicional noturno", também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos temas minutos excedentes e antecedentes à jornada normal e regime de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras acolhidas até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerados estes os anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho. Nos dias em que ultrapassado o limite supra será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 474024/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Celso Fernandes, Advogada: Dra. Marly Borges Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, ainda que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 474492/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Domingos Lopes da Hora, Advogado: Dr. Ricardo Chagas de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% e restringir ao período anterior à aposentadoria as férias e a liberação do FGTS. **Processo: RR - 475291/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Pinturas Ypiranga Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Recorrido(s): Lucas Almeida, Advogado: Dr. Maurício C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista por intempestividade. **Processo: RR - 475365/1998-9 da 4a. Região.** Relator:

Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Loni Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Arcílio Henke, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à contagem das horas extras e ao adicional de hora extra, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST na apuração das horas extras; e provimento integral, para excluir da condenação o adicional de hora extra referente às horas excedentes da jornada normal na compensação. **Processo: RR - 480619/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Valentin Expedito Pinheiro de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 480676/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): David Nery de Oliveira, Advogado: Dr. Edivaldo Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema incentivo à aposentadoria; Conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção e recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência incidentes sobre o valor a ser pago ao Reclamante, nos termos da Lei nº 8.212/91, artigos 43 e 44 e Lei nº 8.541/92, artigo 46, e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 480677/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Albina Magera, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Ancobras Anticorrosivos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 259/261, na parte atinente às diferenças do FGTS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento. **Processo: RR - 480678/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Marcos Antônio Gomes da Silva e Outro, Advogada: Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Tereza Tenório, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 480715/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Açucareira Rio Grande, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): João Cristiano, Advogado: Dr. Luiz Fernando Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 481021/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Nippondenso Compressores Ltda., Recorrido(s): Altair Monegaglia, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que seja proferido novo julgamento. Prejudicada a análise dos demais temas versados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 482726/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Lima Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e afastar a deserção, determinando a baixa dos autos a fim de que a Corte de origem aprecie o mérito do agravo de petição do executado, se inexistente outro óbice processual. **Processo: RR - 483236/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Demócrito Luiz Leite Lima, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483909/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Edvalda de Souza Modesto, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): CREDIPREV - Credreal Associação de Previdência Social Complementar, Advogada: Dra. Ana Teresa Teixeira Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483913/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maran Gehlen & Advogados Associados S/C, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Robson Franco, Advogado: Dr. Robson Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, ainda que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 483970/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Transporte Norte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Ubirajara Neiva de Melo Filho, Advogado: Dr. Sandra Maria Vilar Cabral Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 483971/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recor-

rido(s): Valmir Severino de Lima, Advogado: Dr. Daniel Neves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 484020/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Recorrido(s): Hélio Humberto Rego, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 485529/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Weg Motores Ltda., Advogada: Dra. Daniella A. Santos Silva, Recorrido(s): Deusdete de Souza Silva, Advogado: Dr. Sérgio Volkman, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao "adicional noturno", também à unanimidade, conhecer do Apelo quanto "à validade das cláusulas normativas" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos minutos não excedentes a 15 (quinze) antes do início e 10 (dez) após ao término da jornada, bem como aquelas decorrentes da redução do intervalo intrajornada, por força das cláusulas aprovadas em convenção coletiva da categoria. **Processo: RR - 485531/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Geraldo Tramontin, Advogado: Dr. Michelina Lodetti Cesa, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 485538/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Laurino Vivian, Advogado: Dr. César Luiz Beux, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 490954/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Excelsior S.A. - Hotéis de Turismo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Osvaldo Silva dos Santos, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas apuração das horas extras minuto a minuto e adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras acolhidas até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerados estes os anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho. Nos dias em que ultrapassado o limite supra será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal e para limitar o pagamento do adicional de insalubridade à data de 26.02.91, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-1. **Processo: RR - 490955/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Miguel Inácio, Advogada: Dra. Catia Helena da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema apuração das horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras acolhidas até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerados estes os anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho. Nos dias em que ultrapassado o limite supra será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 491059/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Alverinda Freitas, Advogado: Dr. Nede Emílio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 492604/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Recorrido(s): Esmeralina dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 493547/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanildo Soares da Silva, Advogada: Dra. Lais Knecht, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 493549/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): David Martins dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 494412/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Transportes Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Alina Jordão, Advogado: Dr. Affonso Penna Leite Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 494413/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. **Processo: RR - 495384/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Milene Gomes Formoso, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. **Processo: RR - 496630/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski

Taques, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente. **Processo: RR - 498007/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Evandro de Carvalho Cordeiro, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto o saldo de salário conforme deferido pelo Regional, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 499536/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria da Glória dos Santos, Advogada: Dra. Suelly de Fátima Cassch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e seus reflexos. **Processo: RR - 503142/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO (Em Liquidação), Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Recorrido(s): Jesus de Souza e Outra, Advogado: Dr. Solon Ildelfonso Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503220/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Adilson César da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por ofensa a dispositivo de lei federal e contrariedade a Enunciados deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Esteve presente ao julgamento o Dr. Guilherme Seharf Neto. **Processo: RR - 503876/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Otávio Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças do 'Plano B', consoante os critérios da Circular RP-40/80" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Tóres das Neves; Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 508287/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Armino Luiz Salvador, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Integração do Adicional de Periculosidade na Base de Cálculo das Horas de Sobreaviso" e "Integração do Adicional de Periculosidade na Base de Cálculo das Horas Extras" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510174/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Prócoro Veleda Pires, Advogado: Dr. Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 512007/1998-8 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Estanislau Campelo de Abreu, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 515918/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Cláudia Lurdete Santos, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): A. Angeloni & Cia Ltda, Advogado: Dr. André Mello Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer recurso. **Processo: RR - 518765/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, Advogado: Dr. Cláudia Paranaçu de Carvalho, Recorrido(s): Hugo Portela Ibiapina, Advogado: Dr. José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521444/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos a Título de Imposto de Renda" por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 523543/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Escola Técnica Federal de São Paulo, Advogado: Dr. Yoshua Shigemura, Recorrido(s): Juarez Correia de Santana, Advogado: Dr. José Luiz Pisapia Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 523568/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernanda Lemos Fernandes, Advogado: Dr. Su-

zete Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "Horas extras", "honorários advocatícios", também à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "devolução de descontos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos a título de seguros. **Processo: RR - 524538/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dobra do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Lutz Gerhard Hannemann, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita" relativamente à prescrição e à estabilidade por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e também no que diz respeito à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à estabilidade por violação do art. 832 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira, relator, que não conhecia dos dois itens; à unanimidade, conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos demais temas por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que se pronuncie a respeito da prescrição da ação e da estabilidade no tocante à opção pelo regime do Fundo de Garantia, considerando a natureza constitutiva da pretensão deduzida na inicial e que se manifeste também sobre todos os temas trazidos nos embargos declaratórios. Prejudicados os demais temas do recurso, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Brito Pereira. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros; Falou pelo recorrido o Dr. Arnaldo Blaichman; **Processo: RR - 530413/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Gessi Aires de Carvalho, Advogado: Dr. Ailton Carlos Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533326/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Buriti dos Lopes, Advogado: Dr. Nathalie Canela Cromenberger, Recorrido(s): Natália de Araújo Gomes, Advogado: Dr. Reinaldo de Castro Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 540459/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Manoel Munhoz, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como anotação da CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 551922/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Olívio Menichelli, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano Real. Complementação de Aposentadoria. Alteração do Critério de Reajuste de Semestral para Anual. Direito Adquirido. Retroatividade da Lei. Índice de Reajuste" por divergência jurisprudencial e por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo recorrido o Dr. José Tóres das Neves; **Processo: RR - 559644/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fupresa S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Vilma Ferreira da Silva Fedri, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561854/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Virgolino de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade: a) quanto ao recurso da Ferrovia Sul-Atlântico S.A., dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante à sucessão trabalhista e ao acordo de compensação e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento parcial quanto ao segundo para restringir a condenação apenas ao pagamento do adicional de hora extra sobre as horas irregularmente compensadas, com os reflexos postulados; b) quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., dele não conhecer quanto aos temas integração do passivo trabalhista, diferença de diárias e honorários assistenciais e julgá-lo prejudicado quanto aos demais. **Processo: RR - 570522/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrente(s): Antônio Carlos Licco, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Opção Retroativa do FGTS. Ciência do Empregador" por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para declarar nula a opção retroativa pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, consequentemente, excluir da condenação os valores correspondentes, até 12/91, data da conversão do regime celetista para estatutário. Resta prejudicado o exame do tema incompatibilidade entre os regimes do FGTS e da estabilidade decorrente do art. 19 do ADCT. **Processo: RR - 572607/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira



de Bebidas. Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Ademir dos Santos, Advogado: Dr. Alídeo Depiné. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras, Jornada de Trabalho Externa. Previsão em Norma Coletiva" e "Dos Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos deferidos, restando prejudicado o exame do tema horas extras - intervalo intrajornada e para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 576363/1999-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-576362/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Maria de Lourdes Camargo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao cômputo do aviso prévio indenizado para fins de alcance de reajustes salariais espontâneos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578285/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Edison Domingues, Advogado: Dr. Éraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578353/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Sindicato Trabalhadores na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba - STIACAU, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuoco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, caput, CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Tribunal Regional, quanto ao tema adicional de periculosidade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para julgamento do referido pedido, como entender de direito. Esteve presente ao julgamento o Dr. Jasset A. do Nascimento e o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar. **Processo: RR - 578390/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Gilson Marques Correa, Advogado: Dr. Jeane D'arc Bernardo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 585974/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Sebastião Pires da Silva, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista da reclamada quanto ao tema "inconstitucionalidade do artigo 118 da Lei nº 8.213/91" e conhecer do Apelo quanto ao tema "abuso de direito" e no mérito, negar-lhe provimento; também à unanimidade, conhecer da Revista do Reclamante e no mérito, dar-lhe provimento para assegurar-lhe a estabilidade prevista na norma coletiva, na forma nela regulada, enquanto perdurar os pressupostos exigidos para a garantia de emprego, independentemente do prazo de vigência do instrumento, deferindo-lhe a reintegração ao emprego com a garantia dos salários vencidos e vencendo, desde a data da dispensa. Esteve presente ao julgamento o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 588245/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Júlio César Irião, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 592412/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogada: Dra. Viláucia Borges de Menezes, Recorrido(s): Claudeniza Maria Abreu, Advogado: Dr. Eliete Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 592647/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Francisco de Assis Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 106 e 114 da Carta Magna anterior e atual, respectivamente, e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 603248/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): José Ferreira Lima, Advogado: Dr. Darlene Torres dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 609039/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria das Neves de Albuquerque Farias, Ad-

vogada: Dra. Josefa Aratijo da Silva, Recorrido(s): Município do Paulista, Advogado: Dr. Elísio dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 611441/1999-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-611440/1999-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Reynaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartiotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 612493/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Carlos Lopes, Advogado: Dr. Ermelindo Donizeti Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 613516/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria das Graças Paula dos Santos Meireles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias simples mais 1/3, FGTS mais 40%, seguro-desemprego, bem como anotações na CTPS, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples, custas pelo reclamado, incidentes sobre a única parcela devida; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 614882/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Walmira Nicolina Honorato, Advogado: Dr. Penha Silva Vidal, Recorrido(s): Antônio Coelho Holanda, Advogada: Dra. Susana Maria de F. Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616181/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): José Roberto Amaro Lima, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 616185/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria das Graças dos Santos Parente, Advogado: Dr. Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único do CPC, aplicada ao reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 616251/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Vânia Gonçalves de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 616806/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Cleonice Afonso Sevalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616808/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Jucinei Mascarenhas Mesquita, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada ao reclamado e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 623638/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TLESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson França e Outro, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio

Apa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Adicional de Periculosidade. Proporcionalidade. Previsão em Norma Coletiva" por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 637713/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khumis, Recorrido(s): Maximiliano José dos Santos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição total do direito de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 647612/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Tânia Beckman Cirino Dantas, Advogado: Dr. Hipólito Menezes Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 657534/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S/A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Márcia de Souza Videira e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade, na forma preconizada no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A., segundo Reclamado, apenas no tocante à viabilidade de, sem motivação do ato administrativo, as sociedades de economia mista realizarem demissão sem justa causa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, restando prejudicada a análise das demais matérias apresentadas no recurso; sem divergência, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, em liquidação extrajudicial. Esteve presente ao julgamento o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 666026/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nobrega de Almeida, Recorrido(s): Nawal Tannous Trad, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Lei nº 8.878/94. Readmissão. Efeitos Financeiros" por vulneração ao art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas à reclamante referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o efetivo retorno à atividade. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 668338/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Uripia, Recorrido(s): José Adelson de Jesus e Outro, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 678368/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Érika Paiva Duarte, Recorrido(s): Alucília Mendes Tavares e Outros, Advogado: Dr. Lúcia Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 538, parágrafo único do CPC" por violação do art. 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% aplicada em sede de embargos de declaração, contida no artigo 538, parágrafo único do CPC. **Processo: RR - 679665/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Edvirges Galvão Bueno e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 679939/2000-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Recorrido(s): Nilton Joaquim Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Anís Faiad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, inciso XXI, alínea "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com apreciação meritória, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 680594/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Recorrido(s): João Abel Correa, Advogado: Dr. Fiori Augusto M. Faustino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que dê regular processamento ao feito, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 683263/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrido(s): Amaro Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassiano Júnior, Decisão: à unani-



midade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - Em Liquidação Extrajudicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a reclamação improcedente. Custas invertidas e corrigidas, nos termos do Enunciado 25 desta Corte Superior. **Processo: RR - 691289/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Barreiros, Advogado: Dr. José Antônio Correa de Araújo, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial até o mínimo legal. **Processo: RR - 692794/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Condomínio Edifício Orly, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Rubem Espíndola Pires, Advogado: Dr. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por ofensa ao art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 693036/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rilda Celeste Vieira Lourdes, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 704737/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Raimundo Pereira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz Monte de Hollanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 705377/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Recorrido(s): Edgard Baptista Surcin, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a ilegitimidade de parte, analise o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 710460/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Lincoln Miguel Gomes, Recorrido(s): Aparecido Sandro Ramos, Advogado: Dr. Fermínio Mariani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os mencionados descontos sejam efetuados em momento único, do total devido de forma acumulada, nos termos da legislação em vigor e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AG-RR - 37603/1991-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria das Mercedes Bessa da Luz e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 40989/1991-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Washington Bolívar de B. Júnior, Agravado(s): Cláudia Cristina Rodrigues de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 386321/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravante(s): Roberto Augusto da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 387260/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Maria Terezinha Goetten, Advogado: Dr. Adenir Barboza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 664131/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): João Alberto Leão Console, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 668600/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Paulo Guimarães Leite, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 671588/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Osmane Teixeira Batista, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 671829/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Mattos dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 680671/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Claudimir Farias Giraldo e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 680953/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citro Maringa S.A. - Agrícola e Comercial, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agra-

vado(s): Maria Eivalda Vieira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sotile Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 693608/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eduardo Silva Reis, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 703032/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welj, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Ary Rodrigues Machado, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 710916/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elicel Martins Dantas, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 375547/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Auto Viação São José dos Pinhais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Embargante: Augusto Pereira Rosa, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 376992/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rubens Francisco de Paula, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 378516/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Márcia Regina Tofolo, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 378844/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ângela Rufino Porto, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 388711/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 392139/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Robson de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Embargado(a): Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 404853/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Embargado(a): Eloá Moreira Fernandes, Advogado: Dr. Ivo José Pacheco, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 408118/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Embargado(a): Iolanda Nilza Bock e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 425627/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargante: Carlos Henrique Zuchi Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 489809/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social, Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rocha, Embargante: Caio Cesar de Paoli, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 524574/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Eugênio Kimura, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 567206/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nestor Coelho, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 578570/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Francisco Roberto, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade: 1) Acolher os embargos declaratórios da reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. para, suprimindo a omissão quanto à violação do artigo 191 do CPC, dando efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, afastar o óbice da intempestividade do apelo e, prosseguindo no exame dos pressupostos, não

conhecer da revista por deserta; 2) Acolher parcialmente os embargos declaratórios da reclamada Rede Ferroviária Federal S.A. para, suprimindo a omissão quanto ao exame da alegação de violação dos artigos 10 e 448 da CLT, dando efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A, da CLT, para conhecer da Revista quanto ao tema "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Rede Ferroviária Federal S.A. do pólo passivo da lide, absolvendo-a da condenação solidária. **Processo: ED-RR - 579808/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Nilson Nunes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 607385/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): Yukiko Seki, Advogada: Dra. Margaret B. de A. de Macedo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 652585/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Embargante: Sérgio Luiz Senna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 663592/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Silvana Eugênia Fiúza, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 669821/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edelemando Domingos Pretti, Advogado: Dr. Dorlan Januário, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 670416/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sano S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): Sebastião Vitorino Coelho, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 673940/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Cunha Bastos, Advogado: Dr. Luso Sales Solyno Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 674357/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Aimoré da Luz Barros e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 678858/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Ferreira Lima, Advogado: Dr. Paulo Sérgio do Lago, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 682106/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Embargante: Oswaldo Sêrvulo Tavares da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: sem divergência, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público oralmente e também os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: ED-AIRR - 682418/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): José Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. Orlando Lins Dias, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 682489/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Biancha Rocha de Mattos, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 685940/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Embargado(a): Andréa Pereira de Siqueira, Advogado: Dr. Mauri Alves Brugiolo, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 687551/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Damião de Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 688792/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 688807/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sérgio Fernando Santana, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): In-



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

dústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 692246/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Embargado(a): Mário Fernandes Vieira Sobrinho, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 694064/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Pimentel de Azevedo, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 696948/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lisimar Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Wanderley Filho, Embargado(a): Marta Picciani Lazaretti, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): IT Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 699322/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Joaquim Lopes Castanheira Júnior, Advogado: Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para suprir omissão contida na decisão embargada e acrescer à fundamentação o parágrafo omitido. **Processo: ED-AIRR - 701280/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Carlos Roberto Pires, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 713580/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Supermercado Precito Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Jackline Souza Linhares de Araújo, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 714239/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Salet Avila de Souza Bolsoni, Advogada: Dra. Marisa R. de Souza, Embargado(a): Aurinete Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria Nilde Piacenti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 715504/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Henrique Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Nazareno da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 371872/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada (Grupo Aplub), Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Hélio Rodrigues de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João Carlos Cezario Thiago da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 371964/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Bonfim Souza dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Braspetro Oil Services Company - BRASOIL e outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator. **Processo: RR - 376763/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrente(s): Aloisio Grossi de Carvalho, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 400886/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Elida Cristina da Silva, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 410290/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Santarém Melillo, Recorrido(s): Iara Odília Martins e Outras, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade e suspender o julgamento quanto à prescrição em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Brito Pereira, após os votos do Exmo. Ministro Rider de Brito, relator, que conhecia do tema por violação do art. 7º, XIX, "a", da CF e por contrariedade ao Enunciado 294 do TST e do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que não conhecia do tema. **Processo: RR - 658336/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Raia & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Virginia Santos P Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Bauri e Região, Advogada: Dra. Mary Lúcia Ferraz Abrantes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo por motivo justificado. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que participaria o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo participou em seu lugar o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 489070/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Eduardo Gross, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 536290/1999-1 da 3a. Região.** corre junto com RR-536291/1999-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Saulo de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 591528/1999-7 da 9a. Região.** corre junto com RR-591529/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Patrícia Stadler Ruva dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 618793/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Risalina Maria Borges dos Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 639264/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilhau Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo, Agravado(s): Francisco Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymim, Agravado(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Marcos Alves dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 639266/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcelo Caldas Moreno, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 640033/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): TV São José do Rio Preto Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Sandoval José de Souza, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 649101/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Gonzaga Filho e Outros, Advogado: Dr. Ademar Nytkos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 654743/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Leonardo Rodrigues Galvão e Outros, Advogado: Dr. Gilciléia de Nazaré Brito M. Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 667449/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Eliane Maria Carvalho de Campos, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshie de Abranches, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670513/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Wilson Peres Alonso, Advogado: Dr. Renato Arias Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 672691/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Saraiva e Outros, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 679509/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado(s): Frezagro Produtos Agrícolas Ltda., Agravado(s): Roseli Batista Soares Tomaz, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681551/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Ricardo José Silva Reis, Advogado: Dr. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de peças e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 682961/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gafor Ltda., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli,

Agravado(s): Eugênio Antônio Trevizani, Advogado: Dr. Edson Ferreira de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683134/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Agravado(s): Pedro Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 683155/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ciro Alves Guimarães e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684263/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos Valente Pontes e Outro, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missaglia, Agravado(s): Raimundo Cardoso de Souza e Outro, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685555/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Cultural da Cidade do Recife, Advogado: Dr. José Luiz Leal Libonati, Agravado(s): Nilza Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685838/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Miguel Moze, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686285/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisa Corrêa e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 686286/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Sandra Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Mancusi, Agravado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 686326/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Juvercy Justino da Silva, Advogado: Dr. Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): Laudeir Riboli dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Camponez, Agravado(s): Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior - SESES/UVES, Advogado: Dr. Jonas Tadeu de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 686355/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Meia Sola Acessórios de Moda Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Agravado(s): Liana Custódio Lima Moura, Advogado: Dr. Agamemnon Frota Leitão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686358/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Lindalva Lopes de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Fialho Neto, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 686361/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Euzélia Moreira Sousa, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686363/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogado: Dr. Camila Soares Santana, Agravado(s): Maria Paixão Gonçalves, Advogado: Dr. Júlio Norberto de Holanda Aguiar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 686365/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): João Batista Moura de Freitas, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 687224/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Claricéia Deolinda Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Santolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687231/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Carlos Augusto Cardoso de Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687232/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Leonardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692328/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson de Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Centro Industrial do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692474/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Paulo Henrique de Araújo Nogueira, Advogado: Dr. Ivan Irineu Piffer, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo,



Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 699975/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Anildo Carlos de Souza, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 702964/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Reidrogas Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Wilson Vaz Batista, Advogada: Dra. Rosana Martins de Araújo de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 703652/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Cristina Fagundes dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704321/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): Ruth Anna Ferraz do Amaral, Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 705683/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sérgio Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. José Alexandre do Rosário, Agravado(s): Angenor Sampaio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 705837/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal - (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Sérgio de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707784/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapeco, Advogado: Dr. Guilherme Belém Queiroz, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709192/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gerusa Alves Chinaide, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Município de Nova Friburgo, Advogado: Dr. David Gomes Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709253/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Cesar Sardinha e Outro, Advogado: Dr. Jorge Ipojuca da Costa Pinto, Agravado(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711115/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): José Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711700/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Clínica Médica Ana Carolina Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711720/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eliane de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711764/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Afrânio Nonato da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edgard Bernardes, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716422/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Elenir Pereira Soares Athayde Silva, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716430/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Agravado(s): Sônia Regina Coutinho Hodecker, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716431/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Tânia Maria Peixoto Azevedo, Advogado: Dr. Cristina Alice Sparano, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Sylvania Lorena T. de Sousa Arcirio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716437/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Sérgio Luiz Vargas de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716439/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliete Teresinha Baldo, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716479/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Henrique Fonseca, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716532/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ban-

co ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Márcia Regina Marques Antunes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716534/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Marinalva Antunes Torres Mourão, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716838/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Mauri José Campanholo, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716839/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): José Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Vivaltério Alcântara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716965/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Vladimir Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717371/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): João Francisco Nunes, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717675/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jairo Alvarenga de Almeida, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 719415/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Bernadete de Vargas Tissot, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 719845/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Francisco Félix da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 720185/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sérgio José Gassen, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alvacir Rogerio S. da Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 720186/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): Sérgio José Gassen, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 720198/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josimar Martins Perondi, Advogado: Dr. Nair Panizzon Baroni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 720866/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micheline Portugez Fonseca, Agravado(s): Ascendino José Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721257/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Vinício Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Agravado(s): Divino de Mesquita Vieira, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721298/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Arino Marques Barbosa Filho, Advogado: Dr. Sandro Boldrini Filogônio, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721372/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721396/2001-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. José Sebastião Ramalho Santos, Agravado(s): José Francisco Carcará e Outros, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721488/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Agravado(s): Daniel Finotti Sallum, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721490/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): João Carlos Saraiva Corombero, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721693/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Waiswol & Waiswol Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Marcos Antônio Santos Justino, Advogada: Dra. Eunice Antonioli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721695/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agra-

vante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Lilian Simone, Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722840/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Josenac Maria Francisco, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722851/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mário Champam, Advogado: Dr. Edson Di Paola da Silva, Agravado(s): Iochpe Maxion S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722895/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Rogério Borges, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722896/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Sérgio Augusto Dias da Silva, Advogado: Dr. Moacyr Martins da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722902/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Jonas Cleofas Lemos Ribeiro, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722903/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Romeu Maldaner, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723273/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Alice Miguel Regiane, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Indústria e Comércio de Roupas Vera Cruz Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 723976/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Eugênia Marum de Freitas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724002/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Eraldo Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724012/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 724013/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogada: Dra. Marlene dos Santos Vieira, Agravado(s): José Marcelino Lema, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 724029/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cia. Agrícola Delta, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Helena Pires de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724038/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Vianna, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724291/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Triunpho Portella Barroso, Advogado: Dr. Amaro Gerson M. Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731776/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mecânica Bequilha Ltda., Advogada: Dra. Solange Donádio Munhoz, Agravado(s): Nairo Terra de Freitas, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 732015/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Norberto Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Transportadora Turana Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 732016/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Arlindo Caetano Della Flora, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Plastiljoja Comércio de Espumas e Plásticos Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736538/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivone Sampaio de Aguiar, Advogada: Dra. Andréa Carla A. de Lima, Agravado(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736541/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Jorge Garcia, Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Agravado(s): Valdenir Gualberto dos Santos, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736543/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Devair José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Biocor - Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: RR -**



365641/1997-9 da 6a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Construtora Araújo Pinto Ltda., Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Recorrido(s): Heleno José Mendes, Advogada: Dra. Maria Elzita da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, adotando-se tese explícita sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 365662/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Ana Paula da Silva Santos, Advogada: Dra. Natália Jardim de Paula Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas no que concerne ao tema "Honorários advocatícios", por conflito com os Enunciados 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 366002/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CCO - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cleide Jane Netto Pires, Recorrido(s): José Eurípedes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do relator. **Processo: RR - 368366/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Wilmar Martins Willich, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 371872/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada (Grupo Aclub), Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Hélio Rodrigues de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João Carlos Cezario Thiago da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372988/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiyama, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e determinar que seja observado o provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao desconto dos valores de responsabilidade do trabalhador. **Processo: RR - 373054/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Adefábio Gonçalves Pereira e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita M. A. Rejaili, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374297/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rocha, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; tudo na forma da fundamentação de voto do relator. **Processo: RR - 376763/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrente(s): Aloisio Grossi de Carvalho, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 325/327, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise todas as questões suscitadas pelo reclamante, em seus embargos de declaração de fls. 321/322, como entender de direito; quanto ao recurso de revista do reclamado, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, restando prejudicada a análise dos demais tópicos de seu apelo, ante o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional veiculada no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 380795/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Deizimar Mendonça Oliveira, Advogada: Dra. Sanderli Ferreira Nery, Recorrido(s): Júlio César Antunes Maciel, Advogado: Dr. José Moreno Sanches Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do regional, excluir da condenação as verbas deferidas e, em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 383947/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Odair Oliveira dos Santos Vaz, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Recorrido(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384867/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná

Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Recorrido(s): Pedro José dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal apenas quanto ao tema "União Federal. Procurador. Juntada de Procuração. Desnecessidade" por violação do art. 9º, da Lei Complementar 73/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciar o Recurso Voluntário da União Federal, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso e do apela da Reclamada FERROESTE. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 384887/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Cláudia Bastos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao disposto no Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença salarial e reflexos do IPC de março/90 (84,32%), conforme os fundamentos. **Processo: RR - 385037/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. João Monteiro de Castro, Recorrido(s): Josefa Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. Presidente Café Filho, Procurador: Dr. Elisa Maria de B. P. R. Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da lide a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, restabelecendo a r. sentença no particular. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 386096/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Recorrido(s): João Alves de Souza, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Serejo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. **Processo: RR - 386449/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Librizzi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. João Batista Baby, Recorrido(s): Geraldo Margela Mourão Magalhães, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo" por violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias concedidas a título de intervalo. **Processo: RR - 386451/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marijane Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391219/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Pires de Camargo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial da reclamatória, restabelecendo a r. sentença de origem. **Processo: RR - 392227/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Isabel Rodachiski, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): Município de Itaiti, Advogado: Dr. Afrânio Mayer Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 392304/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Linhas Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Recorrido(s): Roberto Sátiro Santiago, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Jasset A. Nascimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Garduzi Tavares; **Processo: RR - 393574/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Simão Ribeiro Filho e Outro, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano Verão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes do chamado Plano Verão e reflexos. **Processo: RR - 396752/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Moisés Jacy Filgueira Duarte, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laudicéa Rosalina de A. Gomes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 398195/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Baixo Guandu, Advogada: Dra. Edina Rangel Lourenço, Recorrido(s): Salmo José Ohnesorge, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade; I) Rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento Suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II) Conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "IPC de Março/90. Plano Collor". "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de Março/90 e reflexos e para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 399398/1997-8 da 3a. Re-**

gião, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Barcelos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e aos descontos PREVI e CASSI e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST e determinar os descontos em questão. **Processo: RR - 400886/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Elida Cristina da Silva, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "enquadramento sindical" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de empregado rural do reclamante, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, pela aplicação do acordo firmado entre a Klabin e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Celulose de Telêmaco Borba e determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 401984/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A. e Outra, Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Recorrente(s): José Roberto Deragobian, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 403160/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Recorrido(s): Robinson Bitencourt da Silva, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do regional, mandar que a apuração das horas extras observe o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-TST, conforme os fundamentos constantes do voto do relator. **Processo: RR - 405165/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Aparecido da Silva Moraes, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Empresa Transportadora Marítima Estrela Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 423/425, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 420/421, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 406012/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Júlio Sinhorelli, Advogado: Dr. Reni Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros e correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os cálculos dos juros de mora e correção monetária sejam feitos nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 408129/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Allan Kardec Batistussi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 411294/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Nair Beki Bughay, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411332/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Maysa Lopes Horta, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Esteve presente ao julgamento Dr. Carlos José Elias Júnior tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 411333/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrente(s): Nicola José de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Camilo Freire, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer das revistas apresentadas pelas partes. **Processo: RR - 412277/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Valdecir Rener da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 414226/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): João Ribeiro Cezar, Advogado: Dr. José Amarilo Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus de sucumbência.



Processo: RR - 415142/1998-4 da 3a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Gilmar Lopes Rosa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Folhas Individuais de Presença e Correção Monetária - Época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja aplicada no mês integral, se não observado o referido quinquídio. **Processo: RR - 416093/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Recorrido(s): Roque Fernandes Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista arguida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421941/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - Sispnc, Advogado: Dr. Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "ilegitimidade ativa do sindicato" e "juros e correção monetária", também à unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 425849/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Galvão Ferreira Garcia, Recorrido(s): Vandacy Firmino de Carvalho, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 435110/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Adilson de Faria e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que reconheceu a nulidade da alteração unilateral do contrato e julgou parcialmente procedente o pedido inicial para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Reclamantes. **Processo: RR - 437279/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Benito Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Luiz Augusto Fernandes Netto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da gratificação de função, considerando a manutenção da estabilidade financeira do comissionado afastado da função anteriormente exercida. **Processo: RR - 437934/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Nova América S.A., Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Marcelo Antônio Carvalho Raphael, Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 437938/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Carlos Eduardo Santos Valente, Advogada: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial pelo IPC de março de 1990. **Processo: RR - 438079/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): José Aparecido Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Trabalho Noturno, Hora do Rurícola", "Correção Monetária, Época Própria", "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Determinar que seja computada como de 60 minutos a hora noturna do reclamante; II) Excluir da condenação a correção monetária, se o pagamento dos salários tiver sido efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente; sendo que, se esta data limite tiver sido ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença; III) Declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar a matéria, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 438897/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Francisco Pinheiro Coelho, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da con-

denação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 449955/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. André Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): José Ataíde da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 454526/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Claudinei Fontes-Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Délage Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 457512/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Graciosa Ltda., Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Luiz Antônio Mendes, Advogado: Dr. Manoel Valdemar Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda os descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 460867/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Alves Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 460909/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Costa Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "Folhas Individuais de Frequência" e "honorários advocatícios", conhecer da Revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.541/92, 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 461064/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Margaret Souza de Oliveira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 464046/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Genival Paulo da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema Contrato Nulo - Efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 465894/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Raimundo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, em consequência, julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 465899/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamado e a reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive registro na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

Processo: RR - 466706/1998-6 da 21a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, Recorrido(s): João Maria de Paiva Sousa, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 469466/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Recorrido(s): Wilton dos Santos, Advogado: Dr. William Henrique Klauhs, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, no prazo e na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. **Processo: RR - 469674/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tarcísio Caliman, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 473365/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sola S.A. Indústrias Alimentícias, Advogada: Dra. Simone Gisele Fernandes Coelho, Recorrido(s): Belmiro Ferreira Soares, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 473662/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Wilson Elias Salomão e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. Falou pelo recorrido o Dr. João Baptista Ardizoni Reis; **Processo: RR - 475348/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Manoel do Amor Divino e Outros, Advogado: Dr. Moacir Rosado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com o disposto no Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, pronunciar a prescrição total da pretensão e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), ficando excluídas da condenação as parcelas deferidas, inclusive a multa aplicada nos embargos de declaração, e invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 476798/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Reginaldo Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária, à contagem das horas extras e à correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento, para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43); determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST na apuração das horas extras; bem como a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. Esteve presente ao julgamento Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 476868/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Terezinha Kudlawiec Santos Pereira, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Da Garantia de Emprego Prevista em Norma Coletiva" por violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF/88 e 6º, § 1º, da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau que julgou improcedente a reclamação. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Eduardo Brisolla. **Processo: RR - 481713/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Mario Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Maria Emília Manhães Gomes e Outros, Advogado: Dr. Cláudia Márcia de Souza Nogueira B. de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade "ad recursum do parquet". Também, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do reajuste salarial decorrente das URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento e excluir da condenação os reajustes decorrentes dos PLANOS BRESSER (gatilho de junho/87) e VERÃO (URP de Fevereiro de 1989), bem como os reflexos integrativos pertinentes. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 481817/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Guisleine Karin R. Sabka, Advogada: Dra. Lucy Greca de O. Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "horas extras", também à unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "época de atualização monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 481825/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jonas da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Advogado: Dr. Patrícia Campos Conceição, Decisão: à una-



nimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 481897/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Ailton Crescêncio da Silva, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região; também à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pelo Reclamante. **Processo: RR - 481898/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Irene Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Recorrido(s): Sebastião José da Silva - Construções e Acabamento - ME, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 489885/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Recorrido(s): Simone Reges Mauro Silva, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 492598/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Pyramo Novaes, Recorrido(s): Júlio César Ferreira, Advogado: Dr. Gilvaldo Camponez Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 492599/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Conservadora Bandeirantes Ltda., Recorrido(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 493197/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): João Antônio da Silva, Advogada: Dra. Carmem Silva Porto Freiberg, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos temas regime de compensação e Horas extras minuto a minuto e, no mérito, quanto ao regime de compensação dar-lhe provimento para, ante a existência de norma coletiva, considerar válido o regime de compensação adotado entre as partes e, de consequência, excluir da condenação o adicional de horas extras e quanto aos minutos excedentes dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras acolhidas até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerados estes os anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho. Nos dias em que ultrapassado o limite supra será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 493546/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Plus Vita do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Roberto Gregório do Nascimento, Advogado: Dr. Wilson José Lyra e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 493550/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Recorrido(s): Adriana da Silva Campos, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 493578/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Nife Brasil Sistemas Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Recorrido(s): José Ivaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Estela Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema intervalo de 15 minutos. Conhecer quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. **Processo: RR - 494414/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Izarina de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Feliciano da Silva Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "coisa julgada" e "honorários advocatícios", conhecer do Apelo quanto aos temas diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, bem como de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do reajuste salarial decorrente das URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento e excluir da condenação o reajuste de 26,05% (vinte e seis vírgula zero seis cinco por cento) relativo ao Plano Verão (URP de Fevereiro de 1989). **Processo: RR - 494418/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sanoft Winthrop Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignoti de Oliveira, Recorrido(s): Nazareth Quintanilha de Oliveira Silvestre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, posto não satisfazer os pressupostos específicos ou intrínsecos de admissibilidade do apelo, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 495367/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Ivaldina Bitencourt de Freitas, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo:**

RR - 496632/1998-1 da 9a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elias Estevão, Advogado: Dr. Jorge Luiz Lombard Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 498009/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Vanusa Ferreira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Município de Caracará - Prefeitura Municipal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e as reclamantes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os saldos de salário discriminados às fls. 84; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 498010/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Zacarias Gomes de Lima e Outros, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região quanto à nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e os reclamantes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os saldos de salário; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 512020/1998-1 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Cleonice Pessoa Paz, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 524500/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Eliane Pistoia Alves de Castro, Advogado: Dr. Flavio Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 120/121 e 126/127, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, analisando a totalidade das razões dos embargos de declaração de fls. 116/118 e 122/124, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 530414/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Maria Madalena de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Carlos Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531623/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luís Tadeu Cava, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Minerais do Paraná S.A. - Mineropar, Advogado: Dr. Adalgiza Fontanella Bachmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Redutor Salarial. Teto Remuneratório. Empresa Pública Estadual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536291/1999-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-536290/1999-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Saulo de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca. **Processo: RR - 536667/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogada: Dra. Patrícia Pitanguí de Salvo, Recorrido(s): Geraldo Afonso Evangelista, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo de adicional de insalubridade e horas extras pelos intervalos para refeição não concedidos, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de origem quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e quanto à exclusão da sua incidência sobre as horas extras e o adicional noturno, e, para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não-concessão do intervalo para refeição no período anterior a 27/07/94, data de vigência da Lei 8.923/94. **Processo: RR - 537958/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Mirian da Silva Peris, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida no parecer do Ministério Público do Trabalho e conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamado e a reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes

os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 540465/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Inês da Silva Gomes, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como guias de seguro-desemprego e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 550917/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rosane Rosália Kuhn Spengler, Advogado: Dr. Afonso Frohlich, Recorrido(s): Natal Rieth, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Afonso Frohlich; **Processo: RR - 553939/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Saúde - SESAU, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Antonia Francisca de Freitas Batista, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 558194/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vinícius Minucci Camargos, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios, restando prejudicado o tema relativo à adesão ao plano de demissão. Esteve presente ao julgamento o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, tendo sido deferida juntada de procuração. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 579340/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Recorrido(s): José Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579344/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Recorrido(s): Benedito Trajano da Silva, Advogado: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 588116/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria da Cruz Félix Martins, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 589046/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Adelia Rosane da Silva Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereño, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 591529/1999-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-591528/1999-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Patrícia Staldler Ruva dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Cargo de Confiança", "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, con-



forme se apurar na liquidação. **Processo: RR - 592142/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Antônio Lisboa Pereira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 592409/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Terezinha Feitoza da Silva, Advogado: Dr. Antônio Elony Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 594043/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Lauro Molina, Recorrido(s): Eliene de Melo Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 596177/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Farias e Outros, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Município de Santa Cruz, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 601545/1999-8 da 1a. Região.** Corre junto com AIRR-601546/1999-1, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): Neli Farias do Nascimento, Advogado: Dr. Carlúcio L. da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas rescisórias deferidas. **Processo: RR - 603252/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 603253/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Joel de Freitas Monteiro, Advogada: Dra. José Maria Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 603257/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Francisco Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 614207/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisco Silvano de Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 614894/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira Barros, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro

de Vasconcelos, Recorrido(s): Fazenda Araruama, Advogado: Dr. José Norberto Lopes Campelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 616321/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Jutai, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Maria Luzemi Marinho de Souza, Advogado: Dr. Edgar Altino de Mauro T. Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 617037/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dionéia do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Compensação de Jornada. Escala de 12 Horas de Trabalho por 36 de Descanso. Instrumento Escrito" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau quanto às horas extras. **Processo: RR - 630921/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S.A. Correio Braziliense e Outro, Advogado: Dr. Sandra Fonseca, Recorrido(s): Luciene Rosa de Assis, Advogado: Dr. Ademar Odvino Petry, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões e conhecer do Recurso de Revista, por violação de literal disposição de lei, e, no mérito, reformando o v. acórdão do Regional, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 642948/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Aluizio Nazareth Costa e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência, e quanto à nulidade do contrato posterior ao jubileamento, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta no particular. **Processo: RR - 651743/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Jofre Antônio Augusto Costa e Outros, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; Falou pelo recorrido o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior; **Processo: RR - 659282/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia Martins Chaves, Recorrido(s): Raimundo Nonato Gomes dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Função. Reversão ao Cargo Efetivo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função ao salário e reflexos. Falou pelo recorrido o Dr. João Estenio Campelo Bezerra. **Processo: RR - 668350/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Nova Candelária, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Recorrido(s): Aldomiro do Prado, Advogado: Dr. Gilberto F. Scapini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau que concluiu por julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 669659/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Theodoros Gerardus Cornelis Sanders, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Eloi Wohlmut, Advogado: Dr. Tobias de Sousa Osório, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 670568/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Rubens Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Bias G. Proença, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração das horas extras do cálculo da complementação de proventos de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 676702/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Miriam Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Ente da Administração Pública. Contratação Irregular de Trabalhador por Empresa Interposta. Vínculo Empregatício", por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o vínculo de emprego com a CEF, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 677984/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Giselda Marques da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688908/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Adriana Helena Oliveira Rosan, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos

Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça, determinar o desconto e o recolhimento correspondentes ao imposto de renda incidentes sobre o crédito do reclamante, decorrentes das parcelas a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: RR - 693507/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Claudinéia Moraes de Souza, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Descontos fiscais mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a incidência do imposto de renda sobre os créditos trabalhistas remuneratórios devidos ao Autor, conforme restar apurado em liquidação, de acordo com as tabelas vigentes à época da liquidação da sentença, na forma do art. 46 e parágrafos da Lei nº 8541/92 e Provimento 1/96 da CGJT. **Processo: RR - 694945/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Adalberto Aniceto de Lima, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): Banco Empresarial S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjullo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com o disposto no Enunciado nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de duas horas extras diárias e respectivos reflexos, inclusive a multa normativa e os honorários advocatícios assistenciais, que são acessórios. **Processo: RR - 709579/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tamiko Huzita, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 710025/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Hildo José Ferro, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e não conhecer do recurso adesivo do reclamante. No mérito, dar provimento à revista patronal, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 718754/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sueli Aparecida Vitória Christofoletti Spiller, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 673851/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Alexandre Filgueiras Tavares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 697355/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Carlos Guerreiro, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jorge Valdir Egewardt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer da revista do Banco, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os mencionados descontos sejam efetuados em momento único, do total devido de forma acumulada, nos termos da legislação em vigor e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AG-AIRR - 646748/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ananias Thomas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 688184/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Big Posto de Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Lázaro Cardoso, Agravado(s): Carlos Roberto Martins da Silva, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): Posto de Combustíveis Sertório Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-AIRR - 685165/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Raquel Coleta Bastos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 368478/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal - (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Georgina Calixto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Salvador Esperança Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374015/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Embargado(a): Sílvio José Bettim, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 375049/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Maria Inês de Brito Ataíde, Advogada: Dra. Cristina Alves Costa, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Embarga-



do(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 379889/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Benedito Ladislau Aniceto, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 388562/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Ezilair Batista, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 391146/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Belmiro Fochesatto, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 396349/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 400213/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Embargado(a): Paulo Vitor Gautério da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 412248/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdemir Delboni, Advogado: Dr. Dercio Rodrigues da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 414886/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Orizolina da Rosa Har, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 480647/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Embargado(a): Maria Augusta Lima Valentini, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 498352/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Embargado(a): Juan Pluente Blanco, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 641189/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco Alves, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Ivani de Jesus Silva Leao, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração no seu efeito modificativo, para, sanando a omissão existente na decisão embargada, dar provimento ao agravo regimental, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem a fim de que processe o agravo de instrumento nos autos principais, tal como requerido à fl. 02. **Processo: ED-RR - 643556/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Valdemar Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AG-AIRR - 651409/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sandra Helena Machado da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 656096/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulina Rosa Saraiva Miranda, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 656892/2000-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Nilson dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para os rejeitar e, os declarando protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 657957/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nicolau Iazzetti, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Embargado(a): Mironil Leonídio, Advogado: Dr. Pedro Luiz dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 659698/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elena Nishiyama, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 661064/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Fran-

cisco Sales Santos Conceição, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 661525/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Enilda Vieira Silva Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 661561/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Francisco de Assis Nicomedes dos Reis Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 662192/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Maria das Graças Santos de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): Servix - Serviços e Sistemas Ltda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 667625/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Roberto Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 667715/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Embargado(a): Adriano José de Melo Campo, Advogado: Dr. Lindolfo Cavalcanti, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma, que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que providencie a publicação do despacho de fl. 9 e certifique referida publicação, oportunizando, assim, à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 672197/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Marlene da Silva Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Gisele de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 672199/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Maristela Maciel Moreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Gisele de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 678707/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Embargado(a): Marcelo Cláudio Caliman e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 679421/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José de Ribamar Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 680654/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélcio Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 682153/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Embargado(a): Maria da Conceição Bispo Conceição, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 682830/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ailton José de Sá, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamado, admitindo o efeito modificativo, para suprir omissão do acórdão de fls. 122-123 e afastar o óbice da falta de peça obrigatória e, prosseguindo o exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 683057/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Embargado(a): Alcides das Chagas e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683572/2000-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Félix José da Mota Leite, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 685117/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Laurice Silva de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 685503/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Adão Martins e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Hugo da Rocha, Decisão: sem divergência,

rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 685558/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Márcio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Decisão: sem divergência, acolher em parte os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, mantendo incólume a conclusão do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 685774/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Denier Alves Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, admitindo o efeito modificativo para afastar o óbice da falta de peça essencial e, prosseguindo no julgamento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 687052/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal - Sucessora do INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Marilda Therezinha Bianchi de Almeida de Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Manoel Francisco Ribeiro de Oliveira Garcia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada nos termos constantes da fundamentação do voto do Relator. **Processo: ED-AIRR - 690830/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Georgina Maria Lopes Andrade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração do agravante, com efeito modificativo e, suprimindo omissão, afastar o óbice da falta de peça obrigatória e, prosseguindo no exame do agravo nos autos do processo, dele não conhecer por desfundamentado. **Processo: ED-AIRR - 692333/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Renata de Lourdes Russo Fiori, Advogado: Dr. Magno Oscar Keller C. de Azevedo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 692719/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. em Liquidação Extrajudicial e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Isabel Poci Pereira, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 695580/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Pizzarella Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Cláudia H. Komel Soares Nogueira, Embargado(a): Antônio Faustino Soares, Advogado: Dr. Lay Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 702539/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Maurício Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 702895/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 703814/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Embargado(a): Neusa Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 709628/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Zoo Club Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Joaquim de Matos Gracino, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 710024/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilmar Nilson de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Wilson Abadio Fontoura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 711317/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Rubens Salgado, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 711324/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva Batistucci, Advogada: Dra. Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 713810/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flavio Umberto Baldo, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, mantendo, contudo, incólume a conclusão do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 715559/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosane de Faria Pimentel, Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 405943/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes



de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Perceu José Perli, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à nulidade, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guedes de Amorim, Relator, e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Convocado Guedes de Amorim. Falou pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 550549/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Josy de Fátima Bandeira Weber, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloísio Santos, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Guedes de Amorim, Relator, pelo conhecimento do tema relativo ao cerceamento de defesa por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. **Processo: RR - 557302/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - SINTURFRJ, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Advogado: Dr. Alexandre Luís Bade Fecher, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Valério Nunes Vieira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heleny Ferreira de Araújo Schttine, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento. **Processo: RR - 640429/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Germano de Oliveira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento. **Processo: AIRR - 655914/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo Roberto Barroso Costa, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para negar provimento ao agravo do reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 538801/1999-0 da 21a. Região,** corre junto com RR-546934/1999-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Regina Lúcia Dias da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 614728/1999-7 da 15a. Região,** corre junto com RR-614729/1999-0, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Valdir Fuster Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 643533/2000-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Speedway Comércio de Motocicletas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Agravado(s): Márcia Cordeiro Nogueira, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. **Processo: AIRR - 649735/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rui Higa, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 651757/2000-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): Daria Suchodolak Denczuk, Advogado: Dr. Josmar Sebrenski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 652037/2000-3 da 2a. Região,**

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria de Fátima da Silva Lobato, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Laila Kabbach de Castro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 652675/2000-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Waldemar Toniello e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Cirylo Maronesi, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 655835/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Heli Teodomiro de Paula Freitas, Advogada: Dra. Lúcia M. P. Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 661521/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): José Manoel de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 661533/2000-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): Raphael de Castro e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671120/2000-7 da 17a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Sebastião Antônio de Souza, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678703/2000-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Conceição Aparecida Lemes da Silva, Advogada: Dra. Mary Rose Alves Freire, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 679456/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Waldir Antônio de Matos Passos, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): Anderson César da Cruz e Outro, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): Centro Savassi Distribuidora de Bebidas Ltda., Agravado(s): Transportadora JÚNIOR Ltda., Agravado(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680173/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tarcísio Vecchini, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683029/2000-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Carlos de Souza Matta, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 684045/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Claudinei dos Santos Perreira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 684404/2000-5 da 16a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Isaias Crisóstomo de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685845/2000-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jane Bárbara Stuepp, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687274/2000-5 da 12a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva e Outro, Advogado: Dr. Pedro Nicolau Mussi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687479/2000-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Pedro Alexandre Rocha, Advogado: Dr. Waldemar Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691588/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Márcia Marques Paraguassu, Advogado: Dr. Carlos Antunes B. Nascimento, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 691866/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Yanes Minas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Oliveira da Silveira Filho, Agravado(s): Joaquim Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691875/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Brandão Roman, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR**

- **693288/2000-6 da 17a. Região,** corre junto com AIRR-693289/2000-0, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wagner de Souza, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Bar e Restaurante América Ltda., Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 693289/2000-0 da 17a. Região,** corre junto com AIRR-693288/2000-6, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Wagner de Souza, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694149/2000-2 da 18a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Claudinei José Batista, Advogado: Dr. Paulo Regis Távora Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694369/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Orlando da Costa e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spennassato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 697807/2000-4 da 1a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Samantha Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Cláudio Novaes Maia, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 696824/2000-6 da 8a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Pará - Fundação do Bem Estar Social do Pará, Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos, Agravado(s): Josetti Maria Rodrigues Lopes, Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 700657/2000-4 da 4a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Renato Neves Paulo, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 702210/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Manasés da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 705479/2000-1 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Iro Teodoro de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 708940/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Edson Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Alstom Energia S.A., Advogada: Dra. Mary Rose Alves Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709090/2000-1 da 6a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Águia - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Washington Luiz Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709205/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Papéis Mil e Um Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): José Alberto da Silva, Advogado: Dr. Horácio Vanderlei Tostes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711763/2000-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko, Agravado(s): Júlio César Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711765/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ermelinda Rosa Garitano Ramalho, Advogado: Dr. Elvino Bernardes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 712926/2000-3 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-712927/2000-7, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Batista Magalhães Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Banêb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 712927/2000-7 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-712926/2000-3, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banêb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Magalhães Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 714669/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosária de Freitas Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 715001/2000-6 da 24a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ação Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Benedito da Costa Vieira, Advogado: Dr. Darci Cristiano de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 715368/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravan-

te(s): Léa Elias Cabral Farias, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 715567/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): João Agripino Fortes Filho, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716399/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716423/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fuji Photo Film do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Adilson Tavares da Silva, Advogado: Dr. Cristina Magda Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716426/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Osmar de Aguiar Filho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 717619/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Fatima de Souza Silveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721666/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Odilon Moraes e Outros, Advogada: Dra. Tânia Mariza Múdiro Guelman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721694/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hamburg-Süd Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira Andrade, Agravado(s): Silvio Cesar Denadai, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722483/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Leões dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Josmar Sebrenski, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722548/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): João José Batista dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722839/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Carmen Beatriz Ferreira Goulart, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723174/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Sérgio Luiz Balbi, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 723998/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Josemar José da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727365/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Daniel Mário Gonzaga, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727368/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): José Olímpio de Souza Almeida, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727406/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rita de Cássia Guerra Arantes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): FIDE - Fundação Itabirana Difusora do Ensino, Advogado: Dr. Tércio Pinheiro Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727523/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Álvaro Teixeira de Farias e Outros, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727415/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizabete Maria Bizinelli, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 727893/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sandro Vieira Teixeira, Advogado: Dr. Ruben Martins Sardinha, Agravado(s): Venâncio Vasques Montes, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727898/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mário Luiz Moreno de Aragão, Advogado: Dr. Wálter Nilo Passos Filho, Agravado(s): Com-

panhia Mineradora de Caulim, Advogado: Dr. Cláudio Delatorre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727903/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mário Luiz Vieira Marques, Advogado: Dr. Rogério de Souza Cháfrico, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Patrícia Rito Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728237/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho e Outros, Advogado: Dr. Wálter Benini Wanick de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 731858/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Inca Melhoramentos Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Mirian de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): Companhia Inca Têxtil e Industrial, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 731859/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Ruy de Felipe, Advogada: Dra. Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732013/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Supermercados Avelino Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Marinês Pinto, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732023/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guilhermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Loreni Telma, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 732030/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Net Brasília S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): José Humberto da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732031/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Contrat - Representação e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Flávio Cortes Paiva, Agravado(s): Josiel Galvão Aragão, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 732032/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Sérgio Schmit, Agravado(s): Adalberto Ribeiro Gonçalves, Advogada: Dra. Izábette Battaglion, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736524/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Mônica Gomes Desiderio, Agravado(s): Rainer Roland Giljum, Advogado: Dr. Clésio José Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 37172/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Margarida Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371964/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Bonfim Souza dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Braspetro Oil Services Company - BRASOIL e outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 372945/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Ricardo Simões, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do reconhecimento da incompetência desta Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 373324/1997-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcineá Cunha, Recorrido(s): Espólio de Geraldo Vítor Camilo, Advogada: Dra. Patrícia Nunes M. de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, em relação ao período anterior à vigência da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 374112/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Batista Mattos, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377663/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Miranda Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Mirian da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Josélia A. Kloth, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere (noventa minutos) e seus reflexos, julgando improcedente a ação. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do tema referente aos descontos previdenciários e

fiscais. **Processo: RR - 377851/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nelcy Ferreira da Mota, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380789/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Recorrido(s): Adilson José Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Recorrido(s): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o vínculo de emprego com a União Federal, mas reconhecê-la como responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa Riedlinger Ltda., nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST. **Processo: RR - 383114/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Raul Antônio Riquelme Robles, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 385092/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Comércio Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Edmea Gama, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386411/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Marques da Silva Filho, Advogado: Dr. Emanuel Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por afronta aos termos do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 390006/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Anildo Pereira Dias, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da declaração de nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 390069/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Maria Elizabeth Monsalvo, Advogada: Dra. Paula Regina Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 390299/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Moema Regina Luz de Azambuja, Recorrido(s): Jairo Umberto Pereira Costa, Advogado: Dr. Jorge U. F. Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa a dispositivo constitucional e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o enquadramento ou reclassificação para a função de escriturário II, a anotação na CTPS e os reflexos, bem como os honorários advocatícios, mantida a condenação apenas quanto às diferenças salariais respectivas, conforme a fundamentação contida no voto do Relator. **Processo: RR - 391826/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marina Aparecida de Lourdes Oliveira, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Recorrido(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 392189/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Miranda Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José C. Aleixo, Advogado: Dr. Wilson Gudokso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes do cômputo das horas "in itinere" inferiores ao limite estabelecido no acordo coletivo de trabalho e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias a título de quotas previdenciárias e imposto de renda, cujo cálculo deve incidir o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião de disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 393237/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Engenharia e Administração do Anil, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Recorrido(s): Jorge Correia, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei, quanto ao tema "horas extras - validade do acordo de compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, concluindo pela validade do acordo individual de compensação de horas celebrado entre as partes, determinar seja excluído da condenação o pagamento das horas extras e sua integração ao salário. Fica prejudicado, em consequência, o exame dos demais tópicos veiculados no recurso, relacionados às horas extras. **Processo: RR - 393370/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Recorrido(s): Eunice Teixeira Rocha, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 396589/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Dipavê Veículos S.A., Ad-



vogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Valdecir Amaral, Advogado: Dr. Sílvia Espíndola, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Operador de televidas, Jornada máxima" e "Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias em face da aplicação ao Autor da jornada reduzida do telefonista e para restringir a condenação ao excesso da jornada de trabalho que represente período superior a cinco minutos antes e/ou após a jornada normal. **Processo: RR - 396675/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Liana Silva de Viveiros e Oliveira, Advogado: Dr. Emandes de Andrade Santos, Recorrido(s): PLANURB - Planejamento e Construções Ltda., Advogada: Dra. Osiris de Azevedo Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao salário da categoria profissional de engenheiro com base no salário mínimo, por violação ao art. 5º da Lei nº 4.950-A/66 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante às diferenças salariais e reflexos resultantes do pagamento de piso salarial equivalente a 06 (seis) salários mínimos a partir de 23 de novembro de 1991, até a data da despedida da reclamante.

Processo: RR - 400975/1997-6 da 9a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulino Morato da Conceição Filho, Advogado: Dr. Mário Biemaski, Recorrido(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 401876/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Valdecir Sariolli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 405943/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Perceú José Perli, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator; à unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: RR - 408343/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Osvaldo Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Abono Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o abono aposentadoria. **Processo: RR - 410290/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Santarém Melillo, Recorrido(s): Iara Odília Martins e Outras, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso quanto à nulidade; por maioria, conhecer do recurso no que diz respeito à prescrição por violação do Art. 7º, XIX, "a", da CF e por contrariedade ao Enunciado 294 do TST, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que não conhecia do tema e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas. Deferida a juntada de voto vencido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e de voto convergente do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 411180/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ari da Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Ajuda Alimentação" e "Devolução do seguro de vida", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento e reflexos da ajuda alimentação e a restituição dos descontos do prêmio de seguro de vida. **Processo: RR - 412055/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Jorge do Patrocínio, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Nódário José Rocha, Advogada: Dra. Delires Maria Acadrolli, Decisão: à unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento, conhecer do Recurso somente quanto à relação de emprego — nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; mantendo a determinação de remessa de peças dos autos ao Exmo. Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 414138/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Croatá, Advogado: Dr. Patrícia Bezerra Campos, Recorrido(s): Edilson Uchoa Macedo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 414225/1998-5 da 7a. Região.** Re-

lator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Croatá, Advogado: Dr. Francisco Hamilton B. da Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 416949/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Elizabeth Maria Barbosa Oelfeld, Advogada: Dra. Andréa Maria Bonatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - Empregada Pública", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 438898/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Marly Rodrigues Amorim, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 446752/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Joazez Pinto, Advogado: Dr. Antônio Itamar Sabóia Freitas, Decisão: a unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451588/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Emater/Rio, Advogada: Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira, Recorrido(s): Nilberto Machado de Souza, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares, argüidas em contra-razões, e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 455056/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de A. G. Goulart, Recorrido(s): Kelly Cristina Mariano, Advogado: Dr. Rogério Ramos de Haro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamada e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, inclusive honorários periciais; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 465511/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Sílvia do Nascimento Carvalho, Recorrido(s): Município de Tocantins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466852/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município do Passo de Camaragibe, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Olival Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Thadeu Araújo Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada, pelas diferenças apuradas em relação ao valor integral do salário-mínimo. **Processo: RR - 473655/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A. e Outro, Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Domingos Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração (fls. 152 e 153), por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que examine as questões ventiladas pelos embargantes. Prejudicada a apreciação da revista com relação ao restante da impugnação. **Processo: RR - 496628/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Claudicéia Linhares de Almeida Bezerra, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras, à correção monetária e aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda; e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema horas extras - função de confiança e dar-lhe provimento, em relação aos demais temas conhecidos, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST; e fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente. **Processo: RR - 508024/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Município de Bom Repouso, Advogado:

Dr. Denilson Marcondes Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 524527/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Borges do Nascimento, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524547/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hamilton Alves de Almeida, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos, julgando improcedente a ação. **Processo: RR - 525887/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Márcia Medina Alencar, Recorrido(s): José Nelis Cardozo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 536409/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Zuleide de Paiva, Advogado: Dr. José Carlos de Brito, Recorrido(s): Município de Caraubas, Advogado: Dr. Jefferson Simão de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos na forma simples, dos meses de maio a dezembro/1996, julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 536410/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Maria Martins, Advogado: Dr. Florentino da Silva Neto, Recorrido(s): Município de São Rafael, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 536413/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Edmilson Cruz de Medeiros, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Pedro Velho, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos de outubro a dezembro de 1996, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 540467/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Hudson Pereira Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 546934/1999-4 da 21a. Região.** corre junto com AIRR-538801/1999-0. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboças C. Júnior, Recorrido(s): Regina Lúcia Dias da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de FGTS, em face da incidência da prescrição bienal, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 547289/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Sidrônio Bento Tórreres, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Apodi, Advogado: Dr. Sávio José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 547290/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): João Cláudio Leite, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 557302/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - SINTURFRI, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Advogado: Dr. Alexandre Luís Bade Fecher, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Valério Nunes Vieira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heleny Ferreira de Araújo Schtine, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa pelo fato de não constar o nome do advogado na pauta, por violação do Art. 236 do CPC, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Recurso Ordinário por defeito na publicação da pauta, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que republique nova pauta corrigida e prossiga nos posteriores de direito. Prejudicados os demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Luís Bade Fecher; **Processo: RR - 559314/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria José Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Recorrido(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 563184/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Recorrido(s): José Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Edmundo Pessôa Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 217/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção identificada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do RO, como entender de direito. **Processo: RR - 579345/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de Touro, Recorrido(s): João Miranda da Silva, Advogado: Dr. Pedro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 579346/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Pereira de Moura, Advogado: Dr. João Pessoa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 579347/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de Upanema, Recorrido(s): Leila Maria Moura de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos na forma simples, julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 579348/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de São Pedro, Recorrido(s): Robson Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato

de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 586247/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Dr. Paulo Cesar Laborde Valente, Recorrido(s): Adriana Vaz de Lima, Advogado: Dr. Hildemiro Adjimam Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 613515/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Vladimir Ribeiro de Melo, Advogada: Dra. Vera Lúcia Mota de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 616034/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Eliomar Corrêa Duarte, Advogado: Dr. Walgreen D'Ávila Modesto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho efetivada entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 629601/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Aloisio Mendes Teixeira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Prescrição. Contagem" e "Divisor 220" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da Junta quanto à prescrição e para determinar que o salário-hora do autor seja calculado com base no divisor 220, nos termos do Enunciado nº 343/TST. **Processo: RR - 639842/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Carlos Eduardo Lopes Machado, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao FGTS - quitação, por discrepância com o Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da diferença da multa correspondente a 30% do valor depositado no FGTS. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 640429/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Germano de Oliveira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos declaratórios (fl. 60), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento sobre o mérito da questão suscitada nos declaratórios do Município-reclamado. Impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 641031/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alescio Costa Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642983/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): José André da Silva, Advogada: Dra. Regina Celi Zocattelli Amorim, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 653382/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Wilson Oliveira Matos, Advogado: Dr. João Batista Dias da França, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 654301/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sucrofrico Cutralde Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Recorrido(s): José Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 658336/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Raia & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Virginia Santos P. Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Bauri e Região, Advogada: Dra. Mary Lúcia Ferraz Abrantes, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660240/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloisio Santos, Recorrente(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas, Advogada: Dra. Izaura Virginia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): Teófilo Alves

Galvão, Advogado: Dr. Rogério Neves Allemand, Decisão: a unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 661407/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Pedro Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e dele conhecer apenas quanto ao Plano de Cargos e Salários - Vinculação ao Salário Mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 686426/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fátima Assistência Médica Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Maria Adelaide Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ribeiro Moura, Decisão: à unanimidade, em face do provimento dado ao agravo de instrumento e de sua conversão em recurso de revista, deste conhecer por maioria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 733006/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fábio José Bonetti, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adeldo dos Santos Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão omissa - IPCs de abril e maio de 1990, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AG-RR - 394824/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Izete da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Maria Aurea de Assunção Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403184/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eunice Aparecida Spader e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403186/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosângela Maria Rafael e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403187/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Célio Rolim Marques e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403189/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Inácia Alves Beserra e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 496518/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elza Maria Penachio, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 661872/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dante José Wanderley e Outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 683349/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celita Maria Dobner da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 705729/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fernando Antônio de Araújo Farias, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 711112/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Vieira Paixão, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 390140/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 380379/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Agravado(s): Sindicatos dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. José Augusto Alves Freire. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 503309/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Geraldo Nunes, Advogado: Dr. Henrique Longo. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 576428/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Têmpora - Serviços, Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Maria Madalena Souza das Virgens Francisco, Advogada: Dra. Marilei A. Corrêa Jorge. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 641957/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco de Jesus Targa, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cargill Citrus Ltda., Agravado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural - Coopmor. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 657983/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Agravado(s): Daniel Cleto, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 658566/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Eraldo José da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Torrezani, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Carlomar Silva Gomes de Almeida, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 658567/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Eraldo José da Silva, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669129/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Cassimiro Campos, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669878/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Maria das Graças Neitzl Silva, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669886/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Agravado(s): Sílvia da Silva Rosa, Advogado: Dr. Mauro Márcio Seadi Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670949/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Oscar Abreu Diferenz, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671088/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Bruno Oscar Voigt, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 675851/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Albanir Silva de França, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 677390/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados -

Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisa de Paula, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Conceição Aparecida Ribeiro C. Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AC - 656024/2000-3.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria Ricardo, Réu: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Falou pelo Réu Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti. **Processo: ED-RR - 380052/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Embargado(a): Nelson da Silva, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 384816/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: José Roberto Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 411420/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Aroldo da Silva Telles, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 416924/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Fernando Galvão de Moura, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 469415/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Paulo Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão na decisão embargada, nos termos da fundamentação supra. **Processo: ED-AIRR - 479731/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Cristina Mota Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 483163/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Tânia Maria Feitosa Cunha, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, mantendo inalterada a conclusão do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 500265/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Floriano da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para suprir a omissão e, nos termos da fundamentação, prosseguindo no exame dos demais requisitos formais de validade para comprovação da divergência, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 561217/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Gilberto Bertoldo, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 601167/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Embargante: Cristina Maria de Moraes Pessoa, Advogado: Dr. CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 646835/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hugo Heitor Vergueiro Quadros, Advogado: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 669131/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ademir Simões dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 670112/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Gomes de Araújo Pereira, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 673336/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Mariano da Silva, Advogado: Dr. Edson Marottili, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 681861/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Município de Vitória, Advogada: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a):

Fábio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 681893/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Embargado(a): Florisvaldo Vieira, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 682307/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silvério Urnau, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada. **Processo: ED-AG-AIRR - 684832/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria Auxiliadora Lins Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 689003/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Adriana Moraes Harras da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 690859/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Milbank S/A - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): José Maria Sacco Moreira, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 690912/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo F. A. Silveira, Embargado(a): Edir dos Santos Souza, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 692726/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rogério da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: RR - 403438/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): Marta Aparecida Batista Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e violação do Art. 45 do Código Tributário Nacional, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade à sua incidência sobre um salário-mínimo, nos termos do Art. 192 da CLT e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento n.º 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 411175/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz da Silva Costa, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Caetano, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 436483/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Vitor Paulo Ficagna, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: RR - 550549/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Josy de Fátima Bandeira Weber, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto dos Exmos. Srs. Juizes Convocados Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, e Aloysio Santos pelo conhecimento do tema relativo ao cerceamento de defesa. **Processo: RR - 614729/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Valdir Fuster Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: RR - 628440/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Kurt Schlesinger, Advogado: Dr. Michel Chagury, Advogada: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi, Recorrido(s): Jamil Rachid Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo não conhecimento das preliminares de nulidade. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Orlando Terzeo Nunes, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681136/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Jorge Elenor Klabunde, Advogado: Dr. Guilherme Belém Quêrne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681515/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Francisco Aparécido Cruz Félix e Outro, Advogada: Dra. José Maria Gomes da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 683591/2000-4 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-683592/2000-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): José Carlos de Souza Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683592/2000-8 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-683591/2000-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Carlos de Souza Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: à unanimidade, rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento do Agravo - Deserção e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 687233/2000-3 da 3a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vanusa dos Santos Craveiro, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outros, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687846/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Narciso Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Agravado(s): AgilLiquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por insuficiência de traslado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690483/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Paulo Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. José Lucas Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 690856/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Josemar da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Sylvio da Silva Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 692729/2000-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ulisses Camargo de Brito, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravante(s): Companhia de Seguros da Bahia, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 693512/2000-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Edson José de Araújo, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 695242/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): César Manoel de Medeiros, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699399/2000-8 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Indústria de Artefatos de Metais Terlizzi Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s): Maria Aparecida Sartori, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 701484/2000-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Albanir Renato do Amaral Collares e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 703874/2000-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alberto Luiz Siviero Antunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707611/2000-9 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-707612/2000-2, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourdes Maria Borcioni, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707612/2000-2 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-707611/2000-9, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemeyer, Agravado(s): Lourdes Maria Borcioni, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707631/2000-8 da 1a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Joe Satow, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Agência Especial de

Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709193/2000-8 da 1a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709252/2000-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cláudia de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rodney José Fazolato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709551/2000-4 da 8a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ebata - Esquadras e Barcos Tapanã Ltda., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): João Kleber Rocha de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711737/2000-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vivaldo José de Almeida, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712448/2000-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jair Massucatto, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Santa Maria Agropecuária Ltda. e Alvares e Fasano Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Maria Dirce Triana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712793/2000-3 da 9a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Soares de Almeida, Advogada: Dra. Mariza Trancoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 713760/2000-5 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-713777/2000-5, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Pedro Jorge Caribé Oliveira, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 713777/2000-5 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-713760/2000-5, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pedro Jorge Caribé Oliveira, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 713813/2000-9 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-713814/2000-2, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano Jeremias dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): Companhia Comércio e Construções - CCC, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 713814/2000-2 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-713813/2000-9, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CCC - Companhia Comércio e Construções, Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Adriano Jeremias dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 717953/2000-8 da 17a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jarbas Regattieri, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717985/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Bifon, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): Weber Akashi, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 718737/2000-9 da 1a. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Academia de Ginástica Inah Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado(s): Márcia Cristina Castro da Silva, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722537/2001-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Gonçalves da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. José Aimore de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722549/2001-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Leonardo Almeida Magalhães, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722850/2001-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Belmi Faustino da Cruz, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Agravado(s): Pronav Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Franzese, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Gaggini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724028/2001-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Domingos Fernandes de Freitas, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**

725489/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elci Corral Antunes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725882/2001-4 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra, Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 726346/2001-0 da 6a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Marcelo Ribeiro Jucá, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Joel José da Silva, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727164/2001-7 da 10a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): Sheyla Marques Maciel, Advogada: Dra. Sandra G. Gil Brambilla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727361/2001-7 da 5a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Célio Antônio Farias, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najor, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727362/2001-0 da 5a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Amália Ferreira Albuquerque e Outra, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Cavalcanti Mendes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729494/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Tomires Antônio Cabral de Albuquerque, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729495/2001-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dalas Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): Jorge-Luiz Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Luís Franco de Sá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 730466/2001-3 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Rozentino da Silva, Advogada: Dra. Elena de Magalhães Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 730470/2001-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): São Lucas Transportes Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Altamiro Fernandes de Freitas (Espólio de), Advogado: Dr. Marlene Maria de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730471/2001-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Josélene Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730472/2001-3 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Afonso Maria Custódio, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Agravado(s): BMBA - Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A., Advogado: Dr. Cristiano José Perlatto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 730725/2001-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio Mendes, Advogado: Dr. Achilles Mascarenhas Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733233/2001-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Zenilda Bonfim de Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinícius B. de Almeida, Agravado(s): Paulista Casa de Factoring Fomento Comercial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 362320/1997-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alcír da Silva Sampaio, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363065/1997-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Meninos de Vento, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Ricardo Seccol Ramos, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, mandar que a apuração das horas extras observe o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDF-TST, conforme os fundamentos constantes do voto do Relator. **Processo: RR - 363170/1997-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Clube dos Executivos, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Recorrido(s): Neliécia Ferreira Marques, Advogado: Dr. Clóvis Virgentin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e, considerando a jus-

tiça do Trabalho competente, deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 365891/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Paulo Sérgio Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366014/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): Djanira Aguiar Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 e por divergência jurisprudencial, apenas quanto a honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao mencionado título. **Processo: RR - 366096/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Sílvia Soares Lessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 366152/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Dercílio Evangelista, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao marcô inicial para a atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 368448/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Cecília Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 371676/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Luiz Emílio Roncato, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 371914/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Cícero Batista dos Santos, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Posto Brasal Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 372752/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Sônia Márcia Mota, Advogado: Dr. Pedro Caill Júnior, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 374821/1997-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Luis Augusto Pacheco Amaral Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência absoluta. Conhecer em relação aos honorários advocatícios e às férias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários e as parcelas alusivas às férias. **Processo: RR - 375652/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Wilson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto Márcia Rodrigues Martins, Recorrido(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378692/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Celyny Hubner Nora, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Soares, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 379370/1997-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Advogado: Dr. José Osvaldo Machado e Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves Barreto, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Esteve presente ao julgamento o Dr. Nilton Correia, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 379455/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Marco Antônio Borba, Recorrido(s): Paulo Levino Haun, Advogada: Dra. Marli Rahmeier, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmº Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia do recurso no tópico "Diferenças Salariais, IPC de Março e Abril de 1990". Impedido o Exmº Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 380612/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Francisco das Chagas Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Fretistas - devolução de descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 381362/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Sercol Matão S.C. Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Ademir Alves dos Santos, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente quanto a horas de deslocamento e adicional de horas extra e, no mérito, I - dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no que tange a horas in itinere, e, II - negar-lhe provimento, no tocante a pagamento do adicional de horas extras na hipótese de salário por produção. **Processo: RR - 382844/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrente(s): Carlos Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas no tema "Horas in itinere. Tempo gasto entre o Portão Norte e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de 30 (trinta) minutos diários, correspondentes ao percurso do trecho interno da Reclamada, restabelecendo a r. sentença no particular, e não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 383042/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Isolete Bolzan de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos. Custas corrigidas, invertidas. **Processo: RR - 385959/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Alexandra de Sousa Santos e Outra, Advogado: Dr. Méccks Paulo Ferreira Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto deserto. **Processo: RR - 385964/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Geraldo Rafael dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-só quanto ao tema "Qualificação profissional do trabalhador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja aplicada ao Reclamante a prescrição prevista no artigo 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda Constitucional Nº 28/2000. **Processo: RR - 385966/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Delício Batista Chaveiro, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 389876/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Teresa Anunciação dos Santos Duque, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Maxime Prestação de Serviços S.C. Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e incluir a Reclamada Ultrafertil S.A. na lide, declarando a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas constituídos nesta reclamatória. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Eduardo C. Brisalati. **Processo: RR - 389916/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Valéria Maria Cid Pinto, Recorrido(s): Alice Rosa de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado por deserto. **Processo: RR - 389983/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): José César da Cunha Neto, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos descontos de Imposto de Renda e INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 390450/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Noé Duarte de Arruda, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. René Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas de percurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante, como horas "in itinere", o tempo despendido em condução da AÇOMINAS e dentro da sua área interna, conforme dispõe o Enunciado nº 325 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 391165/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Sadia Concorde S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo José Pinto, Recorrido(s): Valdemiro Bettu, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "Horas extraordinárias. Critério de contagem. Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, não excedentes a cinco, nos termos da OJ 23 da SDI1. **Processo: RR - 391168/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Márcia Fagundes, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho,

Recorrido(s): Indústria de Artefatos de Borracha Wolf Ltda., Advogada: Dra. Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar procedente a reclamatória com relação ao pedido de nulidade da dispensa, condenando a Reclamada a pagar à Reclamante os salários e vantagens correspondentes ao período da garantia da gestante, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 391170/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Minerva - Dimax Comércio Farmacêutico Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Marli da Silva, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Horas extraordinárias. Minutos gastos na marcação do ponto" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e restringir a condenação às horas extraordinárias ao excesso de jornada que represente período superior a cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, nos termos da OJ nº 23 da SDI1 e determinar os descontos previdenciários e fiscais, na forma do Provimento nº 1/96 da CGJT. **Processo: RR - 391171/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pinto, Recorrido(s): Adriana Maria Mesadri, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392206/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Jorge Jesus da Silva, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido(s): Monteiro Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Nery Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392211/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé e São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A., Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392403/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Recorrido(s): Luiz Rufino Freitas, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393453/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Persia Lemos Silagi, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato por falta da realização de concurso público, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamatória, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas. **Processo: RR - 393454/1997-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Crown Cromo Metal S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): Edilmo Filho Oliveira, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394722/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): José Ribeiro de Faria, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 394769/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Rildo Cezar da Costa, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extraordinárias. Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal" e "Descontos salariais. Seguro de vida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, não excedentes a cinco, nos termos da OJ nº 23 da SDI1, bem como a devolução dos descontos a título de seguro de vida. **Processo: RR - 394877/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Recorrido(s): Antônio Joaquim Fagundes, Advogado: Dr. Artur de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Correção monetária. Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para modificar o v. acórdão regional e determinar que as parcelas salariais sejam corrigidas pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da OJ nº 124 da SDI1. **Processo: RR - 397927/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Maria de Simas, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): AJESP Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397940/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Zulmeia de Almeida, Recorrido(s): Derli Ribeiro Dezidério, Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional, considerando competente a Justiça do Trabalho e determinar os referidos descontos, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do

crédito. **Processo: RR - 397943/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Henrique Tavoraro Pereira, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que aos débitos salariais reconhecidos na r. sentença, seja aplicada a correção monetária com o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, como previsto na OJ nº 124 da SD11. **Processo: RR - 403212/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elson Souto & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Emanuel Pedroza Borba, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida, em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408091/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Regional Santo Ângelo Ltda. - Cotrisa, Advogado: Dr. Alceu Georgi, Recorrido(s): Luiz Carlos Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408094/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Marley Nantes Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias, cujo excesso não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal do trabalho, restabelecendo a r. sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 408189/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Eva Vaiteroski, Advogado: Dr. Alfredo P. Valdez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Atualização dos Honorários Periciais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 411175/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz da Silva Costa, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Caetano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411338/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Eduardo Rosa de Lacerda, Advogado: Dr. João Luiz Juntoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto às multas convencionais e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes sendo deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 414227/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Recorrido(s): José Iran Martins da Silva, Advogado: Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 415060/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Welbert Marinho Accioly, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José de Anchieta Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da irregularidade de representação, determinar-se o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir-se no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 417757/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência com o Enunciado 310/VIII deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 421745/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Oreceli Mathius, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Município de Iporã, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos Serraglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426014/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eudilce Joas Rezende e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 436409/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Advogada: Dra. Maria das Neves Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 437300/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silvéria da Silva Maia Reges e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437346/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria José Soares Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 438030/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Jorge Carvalho Donaire, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 446368/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina S. Pereira, Recorrido(s): Ruthlene Barros Saraiva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "contrato sob regime especial"; também à unanimidade, conhecer da Revista quanto à contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pela Reclamante. **Processo: RR - 446415/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Barboza Ramos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 449953/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Alonzo César Almeida de Freitas, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS e reflexos sobre as verbas rescisórias, anotações na CTPS, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e manter a condenação patronal quanto às custas, incidentes sobre a única parcela devida. **Processo: RR - 454890/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Cláudio Aparecido Bidoia, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reintegração. Doença Profissional. Norma Coletiva" por divergência jurisprudencial e por violação dos artigos 1090 do Código Civil e 611 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicado o exame do Recurso quanto aos descontos previdenciários. Esteve presente ao julgamento o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 457451/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Dazio Cabral Muniz, Advogado: Dr. Valci Barreto dos Santos, Recorrido(s): Ferafela S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462509/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): Breno Fortuna Teixeira, Advogado: Dr. Cristiane Gomes Magacho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, remeter os autos ao egrégio Tribunal de origem para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 463494/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centro Cultural Teatro Guaíra, Advogado: Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Ensino de Terceiro Grau de Curitiba e Região Metropolitana, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Sociedade Paranaense de Cultura quanto ao tema "Ilegitimidade Ativa 'Ad Causam' do Sindicato. Substituição Processual" por contrariedade ao Enunciado nº 310, IV, do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa do sindicato-reclamante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas constantes de seu apelo, bem como o Recurso de Revista interposto pelo Centro Cultural Teatro Guaíra. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Guimarães; Falou pelo recorrido a Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa; **Processo: RR - 463564/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Helena Goreti Pereira, Advogada: Dra. Raquel C. Rieger, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a partir de 05 de outubro de 1988. Falou pelo recorrido a Dra. Raquel C. Rieger; **Processo: RR - 473366/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Eustáquio Marino da Silva, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 475323/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Amorim Primo S.A., Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): José Gregório dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Cavalcanti Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "multa em embargos

Declaratórios", também à unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "deserção" e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 475431/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional e Outro, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida Filho, Recorrido(s): Slene Aparecida Martins de Toledo Amorim, Advogada: Dra. Isa da Penha Vale Chiesse, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por vulneração ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 475619/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): José Boaventura Soares, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, no tocante ao prazo recursal e, por violação, no que se refere à multa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei; bem como para absolver a reclamada da multa de 1% que lhe foi imposta. **Processo: RR - 477140/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Luís Lancelle, Advogado: Dr. Ali Nassif Saredine Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto aos limites da condenação, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, complementando o acórdão de fls. 270/272, examine as razões de embargos de declaração às fls. 250/253, particularmente aquelas constantes do item nº 8 dos declaratórios (fls. 252), prejudicados os demais itens do recurso. **Processo: RR - 481895/1998-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sadia Oeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Mônica Elisia Neves Neto, Recorrido(s): Abgair Cunha e Outra, Advogada: Dra. Jocelinda Maria da Silva Stefanello, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista, quanto ao tema, adicional de produtividade - integração. Conhecer quanto ao tema adicional de produtividade - Conflito - Acordo Coletivo x Dissídio Coletivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de considerar aplicável aos Reclamantes o adicional de produtividade na forma prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, qual seja, no percentual de 2% (cláusula 4ª, fl. 49). **Processo: RR - 483785/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Revac - Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. João Borsoli Neto, Recorrido(s): José Nelson Cardoso, Advogada: Dra. Fátima Gomes Serra de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 493196/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Maria Cleria Renis de Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 493576/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Maurício Nicolau Machado, Advogado: Dr. Renata Helena Leal Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos temas horas extras e reflexos e descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos acolhidos a partir de junho de 1994 e determinar a retenção e recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência incidentes sobre o valor a ser pago ao Reclamante. **Processo: RR - 496585/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Neide da Silva Prado, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Recorrido(s): Henrique Félix Bauermeister, Advogado: Dr. Alvíno Aparecido Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 498808/1998-3 da 22a. Região.** corre junto com AC-712211/2000-2, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Jales da Paz, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dispensa de empregado mediante ato motivado do empregador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, indeferindo os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. Esteve presente ao julgamento o Dr. Cláudio Bispo. **Processo: RR - 509903/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Ibareta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Francisco de Souza Rabelo, Advogado: Dr. Jussier Pires Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência e relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, e excluir da condenação os honorários advocatícios,



Processo: RR - 511869/1998-0 da 22a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Francisco Barros Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 511872/1998-9 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Frank Sinatra Silva Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 511981/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Recorrido(s): Eleomarcos Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 512006/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Júlio Cristino Sousa, Advogado: Dr. Roselia Maria S. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 512008/1998-1 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Joaquim Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 512009/1998-5 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Edite Américo de Sousa Sena, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 512016/1998-9 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): José Santos de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 512017/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Francisco das Chagas do Nascimento, Advogado: Dr. Roselia Maria S. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 512018/1998-6 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): José Honorato do Nascimento, Advogado: Dr. Adriano Moreti Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 514088/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vilson Mendes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514577/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Maria Celsa Moreira Lopes, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 514824/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Iva Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 525886/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Márcia Medina Alencar, Recorrido(s): Altanizia Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 533329/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria da Anunciação Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Francisco

Gil Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 533734/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Cássia Bulhões de Souza, Recorrido(s): Creuza Carlos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 539727/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Benedita Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 540170/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria de Sousa Silva, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 540171/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): José Maria Filho Nunes de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 540255/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Antônio Alves Lima, Advogado: Dr. Francisca Danielli Aguiar Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 545798/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Roberto de Tella Persicano, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Agutoni Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546079/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ilton Alves Coutinho, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrido(s): Ipiranga Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): Tema - Transporte Especial de Malotes Ltda., Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Recorrido(s): Virtual Projetos e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. José da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a reintegração da Caixa Econômica Federal - CEF na vida, para que responda subsidiariamente pelos débitos trabalhistas a serem apurados em execução. **Processo: RR - 547291/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Poço Branco, Advogado: Dr. Aguiinaldo Fernandes Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 549045/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 557132/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Neuda Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante

isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 561874/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Máximo Luiz Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso interposto pela Ferrovia Sul-Atlântico S.A., porque deserto, argüida pelo Recorrido; conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. quanto aos temas alusivos a competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre descontos previdenciários e fiscais e, ainda, horas in itinere, por violação de dispositivo da Constituição Federal, e a acordo tácito de compensação, por divergência jurisprudencial; e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e negar-lhe provimento no tocante a acordo tácito de compensação. **Processo: RR - 568096/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): José Ferreira Lima, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 570416/1999-9 da 14a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Saúde, Procuradora: Dra. Maria Cesarineide de Souza Lima, Recorrido(s): Francisca Estácio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570807/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Recorrido(s): José Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 571054/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Teixeira de Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Recorrido(s): Município de Anápolis, Advogada: Dra. Janaina Macedo Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576429/1999-2 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-576428/1999-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Florisvaldo Simplício de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Recorrido(s): Carafra Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da Revista argüida em contrarrazões para, reconhecendo a irregularidade de representação processual, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579349/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: Dr. Josué Estelito de Sousa, Recorrido(s): Josefa da Silva Lima, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos de setembro a dezembro de 1996, de forma simples, bem como diferença salarial para o mínimo legal, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 579966/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Silvie Spener Miranda, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 586452/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ely Weinfurter, Advogado: Dr. Martim Canever, Recorrido(s): Município de Porto União, Advogada: Dra. Ana Cláudia F. Puzyna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588069/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Edilaine Maria Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio Pedro Martins de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Esteve presente ao julgamento Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 588934/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Naldi Maria Vargas Pereira, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Recorrido(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da



Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589001/1999-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Robspierre Lobo de Carvalho, Recorrido(s): Noemi Silva Moreira, Advogada: Dra. Maria Almeida de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592299/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eva de Fátima Siqueira da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 612600/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria das Dores Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 614729/1999-0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-614728/1999-7, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Vldir Fuster Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616319/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Itacatiara, Advogado: Dr. Jonathan Schmidt, Recorrido(s): Francisco de Assis Garcia Holanda, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 616759/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Anielio Miranda Aulfiero, Recorrido(s): Maria Dalva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 628798/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisco Carlos Moisés, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 629101/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Jean Marie Aparecida Ferrarini, Advogado: Dr. Rogério Poplader Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à inexistência de preclusão com relação à prescrição, por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que voltem os autos ao Regional de origem, a fim de que examine o tema de prescrição, observados os termos da fundamentação, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 630753/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sutherland Raimundo Alves Moraes, Advogado: Dr. Alcestes Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634962/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Emerson Wagner Mota, Advogado: Dr. Juliano Chaves Cortez, Recorrido(s): Transportadora Sistema Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635985/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Antônio Neres de Albuquerque, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 640926/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Francisco Roberto Alves, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de FGTS do período laborado, 1/3 referente às férias 94/95, férias vencidas (95/96) e proporcionais mais 1/3, diferença de 13º salário/96, bem como anotação da CTPS, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e manter a condenação patronal quanto às custas, incidentes sobre a única parcela devida. **Processo: RR - 641958/2000-1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-641957/2000-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Francisco de Jesus Targa, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes; **Processo: RR - 647292/2000-8 da**

3a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): José Rafael da Silva, Advogada: Dra. Angela Risi Rocha dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 651757/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscilla Prado, Recorrido(s): Daria Suchodlak Denczuk, Advogado: Dr. Josmar Sebreński, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 76/78, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento como entender de direito, Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 654190/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Jales, Procurador: Dr. Izaias Barbosa de Lima Filho, Recorrido(s): Ademilson Antônio David e Outros, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicada, conseqüentemente, a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 655835/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Heli Teodomiro de Paula Freitas, Advogada: Dra. Lúcia M. P. Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de revista patronal, para - nos termos do parecer da doutra Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho - determinar a limitação dos efeitos pecuniários da sentença transitada em julgado ao período em que o exequente estava sob a égide da CLT. **Processo: RR - 664708/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Condomínio Solar Uberaba, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Edmilson Valério da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 672512/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Francisco Valter Sales de Souza, Advogado: Dr. Erulei Laureano Matos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 684499/2000-4 da 11a. Região.** corre junto com AIRR-675851/2000-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Albanir Silva de França, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): BEA - Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689439/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Reinaldo Toledo, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o principal das horas extras (7ª e 8ª diárias) com relação ao período posterior a 4/10/88. **Processo: RR - 696824/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Pará - Fundação do Bem Estar Social do Pará, Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos, Recorrido(s): Josetti Maria Rodrigues Lopes, Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de revista patronal, para - nos termos do parecer da doutra Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho - determinar a limitação dos efeitos pecuniários da sentença transitada em julgado ao período em que o exequente estava sob a égide da CLT (até 23.01.94); **Processo: RR - 712297/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sidney Givigi, Recorrido(s): Eliseu Pereira Alves, Advogado: Dr. Jeferson Carlos Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 718180/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Nilda Cândido Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718242/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maurício Roberto Houka Peleger, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que os descontos referentes ao imposto de renda incidam sobre a totalidade dos créditos auferidos nesta demanda, consoante determinado pelo juízo de conhecimento. **Processo: RR - 727415/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabete Maria Bizinelli, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por violação do art. 46, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no particular, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sen-

tença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: AG-RR - 374003/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jandira Gonçalves de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Ísis Maria Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Josue Chagas Vilela Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 375070/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim dos Santos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 378597/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Industrial e Mercantil Paoletti, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Salvador de Souza, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zant, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 706407/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Gêrsio Baptista, Advogado: Dr. Rivamar Autullo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 712821/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUAPE - Complexo Industrial Portuário, Advogado: Dr. Miguel José de Moura, Agravado(s): Cleide Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 362308/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Abeci José Teles, Advogada: Dra. Ísis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 365882/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sandra da Silva Cruz, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo - FIA - USP, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para que se faça constar no v. acórdão embargado a alínea 'b', do artigo 10, inciso II, do ADCT, onde está registrada a alínea 'a'. **Processo: ED-RR - 366782/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Jurandir de Castro Leão, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 366911/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eugênio Xavier, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 369623/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-GESP, Advogada: Dra. Laila Rahal, Embargante: José Francisco Carvalho Leite, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 371782/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Ério Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar o erro material apontado. **Processo: ED-RR - 373264/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Jussara Teodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Artur Soares Eutrópio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374022/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco dos Santos Gomes e Outro, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 374086/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Eva Agostinho Meireles, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374997/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Luciano Deischl, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do voto do relator. **Processo: ED-RR - 377888/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Edison Almeida dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 379286/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Geroliza Soares Batista e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Bedetti Gomes, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para,

sanando omissão e dando efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Parcelas Deferidas" e "Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que no cálculo dos salários pagos ao Reclamante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não incida correção monetária e, para os salários eventualmente pagos após este limite, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: ED-RR - 384753/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Rosa Inocente. Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 384822/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AGROPRATAS - Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Mário Benevenuto Chicarelli, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 388489/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Arilson Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Buaz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos devidos. **Processo: ED-RR - 394639/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 398112/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Rosaldo Lameiro Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva. Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, sanando a omissão detectada no v. acórdão embargado quanto à alegação lançada pelo recorrido nas contra-razões apresentadas ao recurso de revista, no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, imprimir-lhes efeito modificativo e integrar o acórdão embargado, completando a entrega da prestação jurisdicional, acrescentando-lhe, na apreciação do tema referido, a declaração de que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar a matéria, determinando que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei, observando o Provimento nº 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-RR - 403157/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Embargante: Wilson Moreira Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrasvani, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterado o v. acórdão embargado. Também, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios interpostos pelos Reclamados. **Processo: ED-RR - 405966/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Akemi Miyashita, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 410481/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wovk Penteado, Embargado(a): Alzira Geremias dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Embargado(a): Wel Clean Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 419186/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Antonieta da Silva, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 436283/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Antônio Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 498178/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Geraldo Nunes de Goes, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 527674/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Florêncio Rodrigues, Advogado: Dr. José Torres Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 567093/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Benedito Manini, Ad-

vogado: Dr. Almir Tadeu Botelho. Decisão: à unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, mantendo, no entanto, inalterada a conclusão do v. acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 580081/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Dr. Juliana Benatti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 583477/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Luis Freire Pavão, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 592430/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal - (Extinta LBA), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Sandra Magali de Carvalho Damasceno, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Tôres de Moura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 624230/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Embargado(a): Antônio José Kaniosky, Advogado: Dr. Jermerson de Oliveira Pedrosa, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 633166/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Elizabeth Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Embargado(a): Organização Brasileira de Projetos Especiais - OBRAPE, Advogado: Dr. Mário César A. Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos e sanar erro material na ementa do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: Agravado de Instrumento - Recurso de Revista. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado. **Processo: ED-AG-AIRR - 641185/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderlei Argento, Advogado: Dr. José Alves Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 643553/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Saete Borghesin Motta, Advogado: Dr. José Carlos Noschang, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 651260/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Embargado(a): João Waldir de Souza, Advogado: Dr. Joao Bosco Mendes Fogaca, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 653414/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargante: Valdino Marció, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração do reclamante e não conhecer dos embargos de declaração da reclamada, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 658816/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Reynaldo Luciano Silva Ungur, Advogado: Dr. Keney Su, Decisão: à unanimidade, rejeitar os presentes embargos e os declarando protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 661079/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ana Lúcia Souza D'Almeida Chermont, Advogado: Dr. Washington Caldas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 662466/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Embargado(a): Suely Penha Coriolano, Advogado: Dr. Sérgio Soares, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 662468/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Kelly Cristina Siewerdt, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 663067/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Embargado(a): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 669126/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leci Helena Tavares de Paula, Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 673020/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Iara Maria Krob Pereira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 676870/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Agaxtur Turismo S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Susie Antunes, Advogada: Dra. Silmara Nagy

Lários, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 677068/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Costa de Sá Melo, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 679390/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Embargado(a): Luiz Paulo Petro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 680338/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Francisco Moreira, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e os declarar protelatórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-AIRR - 680589/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Embargado(a): Cristiano de Bastiani, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 681237/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Irineu Serinoli, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 682196/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Heleno José da Silva, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, emprestando-lhes efeito modificativo, para converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência e determinar a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a chance de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 682197/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Estêvão de Lima, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, emprestando-lhes efeito modificativo, para converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência e determinar a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a chance de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 683593/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lupo S.A., Advogado: Dr. Nilson Gibson, Embargado(a): Aroulde de souza, Advogado: Dr. Rubens Miranda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684383/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Elezito Crispin, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 685160/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Sônia Regina Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 685220/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Geruza de Araújo, Advogado: Dr. Ivan Irineu Piffer, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios e emprestar-lhes efeito modificativo para afastar o óbice da falta de peça essencial e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AG-AIRR - 685553/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Severino Mendes da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 685767/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sérgio Prisco Figueira, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Embargado(a): Jahu Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 687045/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pestana Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Gilson de Carvalho Leal Marques, Embargado(a): Valéria de Oliveira, Advogado: Dr. Adalcy Nazareth dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 693498/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José Ciron de Almeida, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, emprestando-lhes efeito modificativo, para converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência e determinar a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a chance de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravado contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 694103/2000-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): José Duarte Costa, Advogado: Dr. Carlos Al-



berto de Andrade Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 705723/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Martins Santana, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 709631/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: José Concepto Alonso Alvarez, Advogado: Dr. Néelson Santos Peixoto, Embargado(a): Francisco Moreira Sampaio e Outro, Advogado: Dr. Márcia Regina Covre, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 375019/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Francisco Martins do Amaral, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social por deserto, não conhecer da Revista do reclamante e suspender o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, quanto ao recurso do Banco. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 411183/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Inês Monteiro (espólio de), Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 413005/1997-1 da 4a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Recorrido(s): Flávio Alves Medina e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 436483/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Vitor Paulo Ficagna, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 493577/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Kátia Aparecida Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 510259/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Necimen Barzellay, Advogado: Dr. Adílson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, pelo desprovimento da Revista. Falou pelo recorrente o Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; Falou pelo recorrido o Dr. Adílson Magalhães de Brito. **Processo: AG-RR - 529166/1999-6 da 4a. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Agravado(s): Mauri José Trevisan, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 550549/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Josy de Fátima Bandeira Weber, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, e suspender o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 580001/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Cilene Mendonça Serrazin, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 628440/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Kurt Schlesinger, Advogado: Dr. Michel Chagury, Advogada: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi, Recorrido(s): Jamil Rachid Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo para a próxima sessão. **Processo: AC - 712211/2000-2 da 22a. Região,** corre junto com RR-498808/1998-3, Relator: Min. Aloysio Santos, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Réu: Raimundo Jales da Paz, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. Falou pelo Autor(a) Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria